II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2010 Número 249

ÍNDICE

PARTE C

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 27237/2010:

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de Cascais 2, Maria Edite Ribeiro Feiteiro. 62500

Aviso (extracto) n.º 27238/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Valongo 2, Francisco da Ressurreição Mendes. 62502

Aviso (extracto) n.º 27239/2010:

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças da Póvoa de Varzim, em regime de substituição, Maria Adelaide Carvalho da Costa Moreira 62504

Aviso (extracto) n.º 27240/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças do Porto 3, Adelino Monteiro de Lacerda 62505

Aviso (extracto) n.º 27241/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 2, Leopoldo Manuel Dias Ferreira. 62506

Aviso (extracto) n.º 27242/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 4, João Rosa Chambel 62508

Aviso (extracto) n.º 27243/2010:

Delegação de competências do director de finanças de Aveiro, Telmo Joaquim da Rocha Tavares. 62509

Aviso (extracto) n.º 27244/2010:

Delegação de competências do director de finanças-adjunto de Aveiro, José Hermínio Tavares Fernandes. 62511

Aviso (extracto) n.º 27245/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças do Porto 1, Martinho Vieira Pacheco 62511

Aviso (extracto) n.º 27246/2010:

Delegação de competências do director de finanças de Leiria, em regime de substituição, João José Ferragolo da Veiga 62512

Aviso (extracto) n.º 27247/2010:

Delegação de competências do director de finanças-adjunto de Lisboa Raul Afonso Rodrigues 62515

Aviso (extracto) n.º 27248/2010:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Arruda dos Vinhos, em regime de substituição, Ana Maria da Costa Alexandre Coelho 62516

Aviso (extracto) n.º 27249/2010:

Delegação de competências do director de finanças de Beja, em regime de substituição, José Alexandre Aleixo Ramalho 62518

Aviso (extracto) n.º 27250/2010:

Delegação de competências do chefe do serviço de finanças de Faro, Luís Alberto Dias Osório 62519

Ministério da Defesa Nacional

Força Aérea:

Portaria n.º 1177/2010:

Promoção ao posto de COR de dois TCOR TINF. 62520

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 27251/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — carreira geral de técnico superior 62520

Despacho n.º 19102/2010:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao sargento-mor de infantaria n.º 1816138, Alfredo Grade Costeira, da GNR 62521

Despacho n.º 19103/2010:

Concessão de medalha de ouro de serviços distintos ao major de infantaria n.º 1866286, Fernando José da Conceição Bessa, da GNR 62521

Despacho n.º 19104/2010:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao sargento-mor na reserva n.º 1790287, Artur Manuel Carvela da Fonseca, da GNR 62521

Despacho n.º 19105/2010:

Concessão de medalha de prata de serviços distintos ao coronel de cavalaria n.º 1840043, Armindo da Costa Caio, da GNR 62521

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 19106/2010:

Alteração da posição remuneratória ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente — Manuela de Jesus Pereira Condado 62521

Despacho n.º 19107/2010:

Alteração da posição remuneratória ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente — José Manuel Moreira Nunes Matias 62521

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extracto) n.º 27252/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior — licenciatura em Estudos Superiores Especializados em Marketing 62522

Aviso (extracto) n.º 27253/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior — licenciatura em Engenharia Agro-Alimentar. . . 62523

Aviso (extracto) n.º 27254/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior — licenciatura em Agronomia 62525

Aviso (extracto) n.º 27255/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior — licenciatura em Direito 62526

Aviso (extracto) n.º 27256/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior — licenciatura em Medicina Veterinária 62528

Aviso (extracto) n.º 27257/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior — licenciatura na área das Ciências Económicas 62530

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Aviso n.º 27258/2010:

Anulação de reconhecimento de organismo de controlo e certificação — Azeite 62531

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2430/2010:

Exercício de funções de coordenação de ciência e tecnologia 62531

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto Geográfico Português:

Aviso n.º 27259/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico (DSGC) 62532

Aviso n.º 27260/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico (DGRH) 62533

Aviso n.º 27261/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico (DSIC) 62535

Aviso n.º 27262/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico (DGRF) 62536

Aviso n.º 27263/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 62538

Aviso n.º 27264/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (DSIC) 62539

Aviso n.º 27265/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico (DSGC) 62541

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 27266/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal dos Serviços Centrais — Instituto da Segurança Social, I. P., referência DRH/AT/170/2010 62542

Aviso n.º 27267/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal a que se refere o aviso n.º 21114/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 23 de Novembro de 2009 — DRH/AT/94/2009 62544

Aviso n.º 27268/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum a que refere o aviso n.º 21116/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 23 de Novembro de 2009 — DRH/AT/93/2009 62544

Aviso n.º 27269/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum a que se refere o aviso n.º 15509-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de Agosto de 2010 — DRH/TS/130/referência O/2010 62544

Aviso n.º 27270/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum a que se refere o aviso n.º 17911-B/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de Setembro de 2010 — DRH/TS/137/2010. 62545

Aviso n.º 27271/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum a que se refere o aviso n.º 14190/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2009 — DRH/AT/20/2009 62545

Aviso n.º 27272/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum a que se refere o aviso n.º 14192/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2009 — DRH/AT/21/2009 62545

Aviso n.º 27273/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum a que se refere o aviso n.º 15509-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de Agosto de 2010 — DRH/TS/130/referência P/2010 62545

Aviso n.º 27274/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum a que se refere o aviso n.º 15509-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de Agosto de 2010 — DRH/TS/130/referência J/2010. 62546

Aviso n.º 27275/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum a que se refere o aviso n.º 14189/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2009 — DRH/AT/23/2009 62546

Aviso n.º 27276/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum a que se refere o aviso n.º 15509-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de Agosto de 2010 — DRH/TS/130/referência B/2010 62546

Aviso n.º 27277/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum a que se refere o aviso n.º 17911-C/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de Setembro de 2010 — DRH/TS/138/2010. 62546

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 19108/2010:

Nomeia a licenciada Isabel Cristina Duarte das Neves vogal executiva do conselho de administração do Hospital Distrital de Pombal. 62547

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 19109/2010:

Reduz o preço compreensivo para tratamentos de hemodiálise realizados a doentes crónicos em ambulatório 62547

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Declaração de rectificação n.º 2642/2010:

Rectifica o n.º 1 do artigo 4.º do despacho n.º 18060/2010, de 23 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2010 62547

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 27278/2010:

Lista de antiguidade. 62547

Aviso n.º 27279/2010:

Lista unitária de ordenação final para a categoria de assistente operacional 62548

Aviso n.º 27280/2010:

Lista unitária de ordenação final para a categoria de assistente técnico 62548

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 27281/2010:

Lista de antiguidade de pessoal docente — Agrupamento de Escolas da Área Urbana da Guarda 62548

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Declaração de rectificação n.º 2643/2010:

Rectificação ao aviso n.º 15018/2010, publicado em 29 de Julho de 2010. 62548

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 27282/2010:

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial 62548

Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação:

Despacho n.º 19110/2010:

Nomeação, em regime de substituição, de director de serviços 62549

Despacho n.º 19111/2010:

Nomeação de chefe de equipa. 62549

Ministério da Educação e Município de Vila Nova de Paiva

Contrato n.º 802/2010:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Vila Nova de Paiva 62549

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 444/2010:

Julga diversos mandatários financeiros e partidos políticos pela prática de contra-ordenações, previstas na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, relativamente às contas das campanhas eleitorais referentes às eleições autárquicas intercalares realizadas em 2006, 2007 e 2008. 62550

Acórdão n.º 446/2010:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil, na redacção dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril, que estabelece que a acção da impugnação de paternidade pode ser intentada pelo marido da mãe no prazo de três anos contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade . . . 62557

Tribunal de Contas

Instrução n.º 1/2010-2.ª S:

Instrução n.º 1/2010-2.ª S 62562

Tribunal da Relação de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 19112/2010:

Grupo de trabalho para a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa para o ano de 2011. 62569

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 12598/2010:

Despacho de atribuição da administração da massa insolvente à devedora, proferido nos autos de insolvência com o n.º 1435/10.6T2AVR 62569

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 12599/2010:

Citação dos credores e demais interessados da sentença que declarou a insolvência do devedor proferida no processo n.º 6850/09.5TBBRG. 62569

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Anúncio n.º 12600/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1380/10.5TBCTB. 62570

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 12601/2010:

Publicitação de encerramento de processo de insolvência n.º 2903/10.5TJCBR 62570

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos

Anúncio n.º 12602/2010:

Encerramento da insolvência — processo n.º 399/09.3TBLGS 62570

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 12603/2010:

Encerramento da insolvência — Insolvência n.º 4693/10.2TBLRA. 62571

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 12604/2010:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 28203/09.5T2SNT. 62571

Anúncio n.º 12605/2010:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 805/10.4TYLSB 62571

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 12606/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1731/10.2TJLSB 62572

8.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 12607/2010:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no âmbito da insolvência n.º 1710/10.0YXLSB 62572

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 12608/2010:

Encerramento de insolvência — processo n.º 913/05.3TYLSB 62572

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 12609/2010:

Declaração de insolvência do processo n.º 1339/09.5TYLSB 62573

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 12610/2010:

Data da assembleia de credores. Processo n.º 810/10.0TYLSB. Insolvente: Sosinsel — Sociedade de Serviços de Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.da 62573

Anúncio n.º 12611/2010:

Data da assembleia de credores. Processo n.º 883/09.9TYLSB. Insolvente: Minacarnes — Distribuição de Carnes, L.da 62573

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 12612/2010:

Encerramento do processo n.º 643/08.4TYLSB 62573

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 12613/2010:

Publicidade e notificação dos interessados do encerramento do processo nos autos de insolvência n.º 9421/07.7TBMTS. 62574

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho

Anúncio n.º 12614/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 462/10.8TBMMV — da firma FABRITOR-RE — Construção Civil, L.da, com sede em Resgatados, Arazede, Montemor-o-Velho 62574

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão

Anúncio n.º 12615/2010:

Publicidade da sentença declarativa de insolvência e citação dos credores — processo n.º 1679/10.0TBOLH. 62574

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre

Anúncio n.º 12616/2010:

Prestação de contas apresentadas pelo administrador nos autos de insolvência n.º 264/09.4TBPTG-B 62575

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 12617/2010:

Insolvência — processo n.º 1292/09.5TBPTM. 62575

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 12618/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1672/10.3TJPRT. 62575

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 12619/2010:

Insolvência (apresentação) n.º 1934/10.0TJPRT. 62576

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 12620/2010:

Processo n.º 1907/10.2TJPRT — insolventes: João Joaquim da Conceição Fernandes e Maria Laurinda Moreira Justo Fernandes 62576

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 12621/2010:

Processo n.º 1866/10.1TJPRT — declaração de insolvência José Domingos Gomes Rodrigues e Maria Clara Ventura Ferreira Rodrigues. 62577

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 12622/2010:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 164/10.5TBVFR-F 62577

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 12623/2010:

Processo n.º 3910/06.8TBSTS 62578

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar

Anúncio n.º 12624/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1063/10.6TBTMR 62578

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 12625/2010:

Processo n.º 3337/10.7TBVCT — Insolvência de pessoa singular (apresentação) 62578

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio (extracto) n.º 12626/2010:

Publicação do encerramento do processo n.º 1890/10.4TBVCD 62579

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 12627/2010:

Insolvência n.º 1540/07.6TJVNF — encerramento do processo 62579

Anúncio n.º 12628/2010:

Insolvência n.º 3390/09.6TJVNF — encerramento do processo 62579

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 12629/2010:

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 2446/10.7TJVNF-A, insolvente Promatascenção Materiais de Construção, L.da 62579

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12630/2010:

Declaração de insolvência e designação de data e hora para a assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 10734/10.6TBVNG, em que são insolventes José Luís Costa Pinto Leite e Maria Cristina Castro Silva Bessa Pinto Leite . . . 62580

Anúncio n.º 12631/2010:

Declaração de insolvência e designação de data e hora para a assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 10934/10.9TBVNG, em que é insolvente Susana Silvestre de Oliveira Parábua 62580

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12632/2010:

Despacho de aprovação da proposta de plano de insolvência — artigo 213.º do CIRE — processo n.º 180/10.7TYVNG 62581

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12633/2010:

Processo n.º 809/09.0TYVNG-E. Prestação de contas de administrador (CIRE). 62581

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 12634/2010:

Notificação dos credores nos autos de prestação de contas n.º 2297/10.9TBVIS-B — artigo 64.º do CIRE. 62581

Anúncio n.º 12635/2010:

Notificação dos credores nos autos de prestação de contas n.º 5094/06.2TBVIS-J — artigo 64.º do CIRE. 62581

Anúncio n.º 12636/2010:

Encerramento do processo n.º 2474/10.2TBVIS. 62581

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 12637/2010:

Prestação de contas — processo n.º 4348/07.5TBVIS-J. 62581

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Despacho n.º 19113/2010:

Tarifas e Preços para a Energia Eléctrica em 2011 62582

ICP — Autoridade Nacional de Comunicações

Aviso n.º 27283/2010:

Declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica dos CTT — Correios de Portugal, S. A., relativa a 2007 62642

Universidade do Minho

Aviso n.º 27284/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico — lista de candidatos admitidos e excluídos e informação da data da prova 62642

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 19114/2010:

Despacho de alteração do mestrado integrado em Arquitectura do IST 62643

Despacho n.º 19115/2010:

Despacho de alteração do Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente do IST 62647

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 27285/2010:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior 62653

Aviso n.º 27286/2010:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior 62655

Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa

Aviso n.º 27287/2010:

Trabalhores que cessam funções por aposentação, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 62657

Aviso n.º 27288/2010:

Trabalhadores que cessam funções por denúncia de contrato 62657

Instituto Politécnico do Porto

Aviso n.º 27289/2010:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado de assistente técnico na área de apoio ao Laboratório de Geotecnia, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2010, o aviso n.º 11488/2010 62657

Aviso n.º 27290/2010:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado de assistente operacional na área de apoio administrativo, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, aviso n.º 11596/2010 62657

Despacho (extracto) n.º 19116/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do mestre Alcides Correia Martins de Sá 62658

Despacho (extracto) n.º 19117/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do licenciado Altino Moreira da Silva 62658

Despacho (extracto) n.º 19118/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do licenciado Álvaro Jorge de Matos Teixeira e Sousa 62658

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extracto) n.º 19119/2010:

Prof. Doutor Ramiro Fernando Lopes Marques, precedendo concurso documental, autorizada a celebração de CTFPTI, em regime de tenure, como professor coordenador principal da ESES deste Instituto 62658

Despacho (extracto) n.º 19120/2010:

Prof. Doutor José de Jesus Fernandes Rodrigues, precedendo concurso documental, autorizada a celebração do CTFPTI, em regime de *tenure*, como professor coordenador principal da ESDRM deste Instituto 62658

PARTE F

Região Autónoma da Madeira

Secretarias Regionais do Equipamento Social e da Educação e Cultura:

Despacho n.º 6/2010/M:

Procedimento de contratação pública, no âmbito das medidas excepcionais previstas no Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril. 62658

Despacho n.º 7/2010/M:

Procedimento de contratação pública, no âmbito das medidas excepcionais previstas no Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril. 62658

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2431/2010:

Redução de horário para vinte horas semanais da enfermeira graduada Ana Maria Tavares Moreira, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011 62659

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 19121/2010:

Acumulação de funções de Luís Fernando Rodrigues Simões dos Reis. 62659

Despacho n.º 19122/2010:

Acumulação de funções de Pedro Miguel Guerra Ribeiro na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro 62659

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 19123/2010:

Passagem ao regime de tempo parcial de vinte e quatro horas semanais da enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica Andreia Villar Paes Mendes. 62659

Hospital de Santo André, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 2644/2010:

Rectificação do concurso de técnico de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública 62659

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 19124/2010:

Exoneração, a seu pedido, de Mónica Isabel Lopes Alves do mapa de pessoal dos HUC, EPE, com efeitos a 1 de Dezembro de 2010 62659

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2432/2010:

Redução do horário de trabalho da enfermeira Maria de Fátima Firmino 62659

Deliberação (extracto) n.º 2433/2010:

Redução do horário de trabalho do Dr. Jorge Manuel Miranda Rodrigues Costa. 62659

PARTE H

Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano

Aviso n.º 27291/2010:

Lista unitária de ordenação final 62660

Município de Alandroal

Aviso n.º 27292/2010:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de acção educativa) 62660

Município de Alter do Chão

Aviso (extracto) n.º 27293/2010:

Homologação de lista unitária de ordenação final 62662

Município de Arganil

Aviso (extracto) n.º 27294/2010:

Determina a mobilidade interna intercategorias de António José da Costa Travassos de Vasconcelos 62662

Aviso (extracto) n.º 27295/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho de assistente operacional, área funcional de tractorista 62662

Aviso (extracto) n.º 27296/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho de assistente operacional, área funcional de águas 62663

Aviso (extracto) n.º 27297/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho de técnico superior, área funcional de finanças públicas 62663

Município do Barreiro

Aviso (extracto) n.º 27298/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — ref.ª 17/10 62663

Aviso (extracto) n.º 27299/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — ref.ª 03/10 62663

Município da Calheta

Aviso n.º 27300/2010:

Mobilidades internas — prorrogações dos trabalhadores Fátima Cabral, Maria Rego, Henrique Borba, Lina Brasil e Sónia Ávila. 62663

Município de Campo Maior

Aviso n.º 27301/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o recrutamento de um assistente operacional (pintor), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 62663

Aviso n.º 27302/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o recrutamento de um assistente operacional (carpinteiro) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 62664

Aviso n.º 27303/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior na área de gestão de recursos humanos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 62664

Município de Coruche

Aviso n.º 27304/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, código DSUAZV-33, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para a carreira e categoria de assistente operacional. 62664

Aviso n.º 27305/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho código DSUAZV-SU-28, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para a carreira e categoria de assistente operacional 62664

Aviso n.º 27306/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho, código DSUAZV 33, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional. 62665

Aviso n.º 27307/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum visando a ocupação de um posto de trabalho código DASCD-23, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico 62665

Aviso n.º 27308/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho código DASCD-12, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior 62665

Município de Évora

Aviso n.º 27309/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente técnico-desenho e desenho assistido por computador, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, homologada por despacho do presidente da Câmara, datado de 30 de Novembro de 2010 62665

Aviso n.º 27310/2010:

Conclusão do período experimental do trabalhador Júlio Manuel Parreira, na sequência do procedimento concursal para assistente operacional — encarregado operacional 62666

Aviso n.º 27311/2010:

Celebração de vários contratos de trabalho por tempo indeterminado, na sequência de procedimentos concursais. 62666

Aviso n.º 27312/2010:

Lista de candidatos admitidos e excluídos, para interpor recurso hierárquico, do procedimento concursal para técnico superior — área de engenharia alimentar, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2010 62668

Município de Faro

Aviso n.º 27313/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com seis técnicos superiores de educação física 62668

Município de Figueiró dos Vinhos

Despacho n.º 19125/2010:

Manutenção de comissão de serviço 62669

Município de Lagos

Aviso n.º 27314/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Bruno Miguel de Sousa Milhano na categoria de assistente técnico 62669

Aviso n.º 27315/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João José dos Santos Amores na categoria de assistente técnico 62669

Aviso n.º 27316/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marisa Alexandra Nunes da Silva na categoria de assistente técnico. 62669

Aviso n.º 27317/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Hermenegildo da Conceição Duarte na categoria de assistente operacional 62669

Município de Loulé

Aviso n.º 27318/2010:

Lista de classificação final do procedimento concursal n.º 09-2010. 62669

Aviso n.º 27319/2010:

Lista de classificação final do procedimento concursal n.º 02/2010. 62669

Município de Matosinhos

Declaração de rectificação n.º 2645/2010:

Rectifica a declaração n.º 189/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 23 de Setembro de 2010 62670

Município de Ovar

Edital n.º 1271/2010:

Discussão pública das alterações do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas 62670

Município de Pombal

Aviso n.º 27320/2010:

Procedimento concursal comum para 30 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — função educação — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 62670

Município de Ponta Delgada

Aviso n.º 27321/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 62674

Aviso n.º 27322/2010:

Lista unitária de ordenação final 62674

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 27323/2010:

Homologa a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal visando o preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente técnico 62674

Aviso n.º 27324/2010:

Cessação de funções de diversos trabalhadores por motivo de aposentação 62675

Município de Redondo

Aviso n.º 27325/2010:

Mobilidade interna do trabalhador José Domingos Vieira Roque para o exercício de funções de encarregado geral operacional 62676

Município do Sabugal

Aviso n.º 27326/2010:

Aposentação de trabalhadores 62676

Aviso n.º 27327/2010:

Lista unitária dos candidatos aprovados no procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior na área de contabilidade 62676

Município de Sines

Aviso n.º 27328/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação do assistente operacional Joaquim António Guerreiro Inácio, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010 . 62676

Aviso n.º 27329/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação da assistente operacional Maria Inácia da Silva Guerreiro Campos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010 62676

Município de Tabuaço

Aviso n.º 27330/2010:

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 62676

Aviso n.º 27331/2010:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 62678

Município de Torres Novas

Aviso n.º 27332/2010:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com a técnica superior Patrícia Isabel Picton Santos 62680

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 27333/2010:

Anulação do procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior na modalidade de contrato de trabalho a tempo indeterminado para o Sector de Património Histórico-Cultural da Divisão de Cultura e Turismo. 62680

Aviso n.º 27334/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 62680

Município de Vila do Bispo

Aviso n.º 27335/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo indeterminado para contratação de um assistente operacional (motorista de pesados). 62682

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 27336/2010:

Renúncia do contrato por tempo indeterminado do trabalhador António Fernando Silva Rodrigues 62682

Aviso n.º 27337/2010:

Lista unitária de ordenação final para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria assistente operacional — ref.ª E 62682

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 27338/2010:

Abertura de procedimento concursal. 62682

Freguesia de Almargem do Bispo

Aviso n.º 27339/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 62685

Freguesia de Lagos (Santa Maria)

Aviso n.º 27340/2010:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de funções públicas por tempo indeterminado de um assistente operacional 62685

Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra

Aviso n.º 27341/2010:

Lista de ordenação final homologada Eugénia Maria Honório Martins Santo 62687

Aviso n.º 27342/2010:

Lista de ordenação final homologada — Ilídio Nascimento do Rosário 62687

Freguesia de Pombal

Aviso (extracto) n.º 27343/2010:

Modalidades de vinculação de dois contratos de trabalho por tempo indeterminado. 62687

Aviso (extracto) n.º 27344/2010:

Cessação de modalidade de relação jurídica de emprego público 62687

Aviso (extracto) n.º 27345/2010:

Modalidades de vinculação em diversos contratos por tempo indeterminado 62687

Freguesia de São Lourenço

Aviso n.º 27346/2010:

Aplicação de pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador Joaquim Fernando Nogueira da Luz — extinção de relação jurídica de emprego público 62688

PARTE J1

PARTE J2

Município de Sines

Aviso n.º 27347/2010:

Abertura de procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Gestão Urbanística 62688

Município de Tabuaço

Aviso n.º 27348/2010:

Procedimento concursal para provimento de um cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Manutenção Serviços Urbanos e Obras Municipais 62688

Município de Grândola

Aviso n.º 27349/2010:

Diversas alterações de posição remuneratória por opção gestionária a 2009 62689

Aviso n.º 27350/2010:

Alteração de posição remuneratória por excepção — Elisabete 62690

Município da Povoação

Aviso n.º 27351/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório 62690

Aviso n.º 27352/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório 62691

Aviso n.º 27353/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório 62691

Aviso n.º 27354/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório 62691

Aviso n.º 27355/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório 62692

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 27237/2010

Delegação de competências

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 62.º da lei Geral Tributária, a chefe do Serviço de Finanças de Cascais 2, a funcionar em Carcavelos, Maria Edite Ribeiro Feiteiro, delega nos seus adjuntos a competência para a prática dos actos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

I — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Rolandino da Costa Pereira Mendes — TAT 2 em regime de substituição por vacatura do lugar;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa —Carlos Alberto Pires Nunes — TAT 2, em regime de substituição por vacatura do lugar;

3.ª Secção — Justiça Tributária — José Augusto Carreto — TAT 2, em regime de substituição por impedimento do titular;

4.ª Secção — Cobrança — Paula Cristina Patinha Antunes Alves — TAT 2, em regime de substituição por vacatura do lugar;

II — De carácter geral e comum a todos os Adjuntos:

2.1 — Aos Chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, compete-lhes, em conformidade com o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de Maio, assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o bom funcionamento dos serviços a cargo das suas secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários afectos às respectivas secções.

2.2 — Assim, competirá aos Adjuntos na generalidade, ainda:

a) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários afectos às respectivas secções;

b) Visar ou propor a alteração do plano anual de férias, visar as comunicações de férias e dar parecer sobre os pedidos de alteração de férias e justificar as faltas dadas pelos funcionários;

c) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os dos pedidos de certidão;

d) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instituições superiores;

e) Assinar a correspondência, com a excepção da dirigida aos Serviços Centrais da DGCI e à DF de Lisboa ou a entidades superiores ou equiparadas;

f) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

g) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias(RGIT);

h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

j) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto Lei n.º 500/79 de 22 de Dezembro, e a alínea *i*) do artigo 59.º do RGIT, para levantar autos de notícia;

k) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria;

l) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo de documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

m) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

n) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

o) Tomar todas as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e com qualidade.

p) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao principio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

q) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objectivo atingir os resultados Superiormente determinados e constantes do Plano Anual de Actividades;

r) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

s) Apreciar, informar e dar parecer no âmbito das reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96 de 31 de Outubro, no âmbito da correspondente secção

III — De carácter específico:

3.1 — No Adjunto Rolandino Costa Pereira Mendes a chefiar a 1.ª Secção — Tributação do Património:

a) Orientar, controlar e assinar todas as peças dos processos de liquidação de imposto sobre as sucessões e doações e Imposto de Selo instaurados até à data da sua conclusão final. Excluímos os termos de fiança a elaborar para efeitos do § 2.º do artigo 120.º do CISSD;

b) Apreciar e decidir os pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação da relação de bens, nos termos do § 3.º do artigo 67.º do CISSD e artigo 26.º CIS, quando o período requerido não ultrapasse, na sua totalidade, 60 dias;

c) Assinar os conhecimentos de cobrança das sisas, modelo n.º 7, a que se refere o artigo n.º 119.º do Código, bem como os termos de declaração modelo n.º 2, a que se refere o § 2.º do artigo 48.º;

d) Controlar as isenções condicionadas de Imposto Municipal de Sisa e IMT, bem como a sua fiscalização através dos verbetes modelo n.º 1-D, a extrair para o efeito;

e) Resolução de todos os pedidos de isenções de Contribuição Autárquica e IMI, incluindo os despachos de deferimento ou indeferimento a proferir nos respectivos processos instaurados, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais ou de legislação especial, bem como os de não sujeição a que se referem as alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 10.º do Código da Contribuição Autárquica e alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do Artº.9.º do CIMI, bem como controlar o impedimento de reconhecimento das mesmas, nos termos do Art.11.º-A do EBF;

f) Proceder à revisão oficiosa da liquidação da contribuição autárquica e IMI, assinando todos os elementos necessários para o efeito;

g) Programar e controlar todo o serviço relacionado com a organização, conservação e actualização das matrizes prediais e sistema informático;

h) Condução e orientação de todo o serviço de avaliações de prédios urbanos, incluindo as segundas avaliações, assim como a assinatura dos documentos, termos e despachos indispensáveis para a sua conclusão;

i) Coordenar e controlar todo o serviço informático da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo, de forma a garantir que, em tempo útil, seja recolhida e actualizada a base de dados e, autorização para proceder às suas anulações;

j) Controlar as fichas de avaliação de IMI a entregar às Comissões de Avaliação;

k) Assinar os mapas resumo e as folhas de abono dos salários e transporte dos membros das comissões de avaliação e peritos, nos termos da circular n.º 3/05, bem como de outras avaliações;

l) Mandar instaurar, controlar e assinar todas as peças dos processos de avaliação da lei do inquilinato até à sua ultimação;

m) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registo na Conservatória do Registo Predial, registo no livro mod n.º 26 e a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva responsabilidade do chefe de finanças;

n) Promover notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da Direcção-Geral dos Impostos;

o) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção, incluindo despacho, relativo aos impostos rodoviários;

p) Mandar extrair e assinar, para efeitos de cobrança coerciva, as certidões de dívida relativamente a impostos e outros encargos legais de serviços a cargo da respectiva secção;

q) Coordenar e controlar todo o serviço referente ao material e bens do Estado, após distribuição pelos serviços, e elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;

r) Coordenar e controlar todo o serviço referente a pessoal, designadamente promover a nota de férias, faltas e licenças dos funcionários, justificação de faltas, concessão de férias, propostas sobre pedidos de facilidade de horários, verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica;

s) Promover o encaminhamento das reclamações apresentadas nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º.189/96, de 28 de Novembro;

t) Promover a requisição de impressos e sua organização permanente e coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

u) Promover o registo cadastral do material, a sua distribuição pelo pessoal e controlar a sua utilização de forma racional. Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato;

v) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º.189/96, de 31 de Outubro, bem como a remessa das reclamações, nos termos do n.º.8 da referida resolução.

3.2 — No adjunto Carlos Alberto Pires Nunes, a chefiar a 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao Imposto sobre o Rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções Superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos n.º s 382 e 383, (à excepção da fixação prevista nos artºs 82.º e 84.º do CIVA), promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

c) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas;

d) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;

e) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação, quer com o módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo de documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão Superior e informaticamente definidos;

f) Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos Superiormente autorizados, ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha nos restantes casos e nos termos que estão Superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

g) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

h) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

i) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na Tesouraria de Finanças;

j) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte, providenciando a remessa diária das fichas de inscrição e de alterações;

k) Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, bem como do *Diário da República,* edições, distribuição de instruções, etc;

l) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;

m) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de Impostos sobre o Rendimento e Despesa (artigo 11.ºA do EBF);

n) Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência for do Serviço de Finanças, com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

3.3 — No adjunto José Augusto Carreto, a chefiar a 3.ª Secção — Justiça Tributária:

1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações de créditos e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe de Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

a) declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Reconhecimento da prescrição [artigo 175.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)] e declaração em falhas (artigo 272.º do CPPT);

c) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

d) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;

e) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;

f) Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

g) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e a dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

3 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e reclamações de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

4 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

5 — Proceder aos procedimentos preparatórios para venda de bens penhorados, exceptuando a nomeação de perito na prestação de contas de fiel depositário, designação da modalidade da venda de bens penhorados, fixação do valor base dos bens para venda, decisões respeitantes à venda dos bens penhorados sobre uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código de Processo Civil ou por negociação particular, abertura das propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados e restituições de sobras;

6 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

7 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pela Direcção-Geral do Tesouro e enviados a este Serviço, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

8 — Promover a elaboração do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas e de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos, nomeadamente os 15-G/1, EF, PAJUT, Decretos-Leis n.os 225/94 e 124/96, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

9 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

10 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento do despacho anterior;

11 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

12 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

13 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a redução dos saldos quer de processos quer da divida exequenda, por forma a serem atingidos os objectivos superiormente determinados;

14 — A informatização dos processos de justiça fiscal e migração manual dos processos de execução fiscal do PEF para o SEF;

15 — Promover o registo dos bens penhorados;

16 — Mandar expedir cartas precatórias;

17 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal;

18 — Promover a passagem de certidões de dívidas à fazenda nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao chefe do serviço de Finanças pelos tribunais judiciais e tribunais administrativos e fiscais;

19 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos online dos impostos informatizados centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos).

20 — Coordenar e promover a autuação e tramitação nos processos de reclamação graciosa;

21 — Proferir despacho de decisão nos processos de reclamação graciosa, cuja competência legal para o efeito seja do órgão periférico local, nos termos do artigo 73.º do CPPT;
22 — Coordenar e promover a autuação e tramitação nos processos de contra-ordenação;
23 — Proferir despachos de decisão no âmbito da fixação de coimas do afastamento ou arquivamento em observância ao previsto pelo artigo 32.º do RGIT e, da revogação ou remessa a tribunal, no recurso da decisão de aplicação de coimas previsto pelo artigo 80.º RGIT, nos autos, cuja a competência legal para aqueles efeitos, esteja atribuída ao dirigente do serviço local de finanças, conforme previsto pelos artºs 52.º, 76.º e seguintes do RGIT;
24 — Coordenar e promover a autuação e tramitação, de âmbito administrativo, nos processos de impugnação judicial, nos termos previstos pelo artigo 112.º do CPPT;
25 — Proferir despacho de revogação, no âmbito dos processos de impugnação cuja competência seja do dirigente do órgão periférico local, nos termos do artigo 112.º do CPPT.
IV — Subdelegação de Competências:
Subdelego no identificado Chefe de Finanças Adjunto:
De harmonia com a autorização do Director de Finanças de Lisboa (conforme aviso n.º 6283/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 23 de Maio), a competência para:

a) Proferir despacho de decisão nos processos de reclamação graciosa, quando a competência legal não for do órgão periférico local e o valor do processo não exceda € 50.000,00;
b) Autorizar a recolha de declarações oficiosas resultantes de processos de reclamação graciosa ou impugnação judicial;
c) Reconhecimento da prescrição, em todos os processos de contra-ordenação;
d) Decidir da aplicação da coima, nos termos do artigo 52.º e 76.º do RGIT, bem como decidir do arquivamento dos autos nos termos do artigo 77.º do RGIT, quando se trate de contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos 113.º, 114.º, 115.º, 118.º, 119.º e 126.º do RGIT;
e) Autorizar o pagamento em prestações das coimas fixadas em processo de contra-ordenação, nos termos do artigo 88.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

3.4 — Na adjunta Paula Cristina Patinha Antunes Alves, a chefiar a 4.ª Secção — Cobrança:
1 — Autorizar o funcionamento das caixas no sistema local de cobrança (SLC);
2 — Efectuar o encerramento informático do dia no SLC;
3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT-agora IGCP (n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de Setembro (2.ª série);
4 — Efectuar a requisição de valores selados e impressos à INCM (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º 1, alínea *h*);
5 — Conferência elaboração e assinatura do serviço de contabilidade de modo a que seja assegurada a respectiva remessa atempada às entidades destinatárias (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 1, al. *j*);
6 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, al. *b*);
7 — Realização de Balanços previstos na lei (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, al. *g*));
8 — Notificação dos autores materiais de alcance (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, alínea *i*)
9 — Elaboração do «Auto de Ocorrência» no caso de alcance não satisfeito pelo autor (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º n.º 3, al. *f*);
10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho);
11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
12 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar ao instituto de Gestão de Crédito Público e Direcção de Finanças, respectivamente, se for caso disso;
13 — Registo de entrada e saídas de valores selados e impressos do SLC;
14 — Analisar e autorizar, diariamente, a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados após cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados;
15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;
16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
17 — Organizar a «Conta de Gerência» nos termos da instrução n.º 1/99-2.ª Secção do tribunal de contas;
18 — O controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os actos respeitantes ao Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo a apreciação dos pedidos de isenção, cuja comprovação ou reconhecimento é da competência do Serviço de Finanças, nos termos, respectivamente, dos n.os 4 e 5 do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação;
19 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pelo IGCP e enviados a este Serviço de Finanças, mantendo informação actualizada sobre o seu destino e ou aplicação.
V — Subdelegação de Competências:
Subdelego no identificado Chefe de Finanças Adjunto:

a) De harmonia com a autorização do Director de Finanças de Lisboa (conforme aviso n.º 22219/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 21 de Agosto), a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

4 — Notas comuns — delego ainda em cada Chefe de Finanças--Adjunto:

a.Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
b.Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;
c.Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
d.Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças", com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

5 — Substituição legal:
Nas minhas ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o Chefe de Finanças Adjunto Carlos Alberto Pires Nunes e na sua ausência ou impedimento, o Chefe de Finanças Adjunto que, de acordo com as regras definidas nos n.os 1 e 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/99, lhe suceda.
6 — Observações — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

7 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2010 inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

1 de Junho de 2010. — A Chefe do Serviço de Finanças de Cascais 2, *Maria Edite Feiteiro*.

204084566

Aviso (extracto) n.º 27238/2010

Delegação de competências

Nos termos dos artigos 62.º da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e dos artigos 29.º n.º 1, e 35.º a 37.º do Código de Procedimento Administrativo, delego nos Chefes Adjuntos deste Serviço de Finanças, as seguintes competências, tal qual como se indica:
1 — Chefia das secções:

1.ª Secção — da Tributação do Rendimento e da Despesa — Maria de Fátima Jerónimo Albino Dias, Técnico de Administração Tributária — Nível 2 e, na sua ausência ou impedimentos no TAT N 2 — Carlos Manuel Santos Almeida;
2.ª Secção — da Tributação do Património — Delfim Ferreira Rocha Azevedo — Inspector Tributário, Nível 2 e, na sua ausência na TAT N2 — Josefina Chaves Sousa Oliveira;
3.ª Secção — de Justiça Tributária —Maria Elisa Silva Oliveira Ramos,Técnica Administração Tributária -Nível 2 e, na sua ausência na TAT N2 Alexandrina Maria Salgado Branco Neves;

4.ª Secção — de Cobrança — no licenciado — Ernesto Manoel Pereira Gomes de Paiva, Técnico Administração Tributária N2, o qual já exercia as funções de Tesoureiro, em regime de substituição, aquando da publicação e entrada em vigor do Decreto Lei n.º 237/2004, mantendo-se o regime transitório, e, na sua ausência na TATA N3 Maria José Pereira Cardoso

2 — Atribuição de competências gerais

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo artigo 93.ºdo Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, compete:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção;

b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam legais, quer sejam fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os cidadãos contribuintes sejam atendidos quer em prontidão quer em qualidade;

c) Assinar a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades de nível superior ao de serviço local de finanças, e ainda a dirigida a qualquer entidade/cidadão que envolva matéria reservada e ou confidencial;

d) Assinar os mandados de notificação, citação, quer pessoais quer por via postal, avaliação, ordens de serviço, controlando a sua execução e ainda ordens de serviço a cumprir pelos serviços de inspecção tributária;

e) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições e exposições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei Geral Tributária;

f) Promover a inserção/registo informático dos pedidos de redução de coimas, nos termos do artigo 29.º e seguintes do Regime Geral das Infracções Tributárias e demais procedimentos necessários à efectiva cobrança das mesmas ou evolução para processo de contra-ordenação;

g) Proceder à notificação para pagamento de coimas, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, e ao levantamento de autos de notícia dentro dos limites da competência atribuída nos termos da alínea *i*) do artigo 59 do mesmo diploma;

h) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

i) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

j) Exercer a adequada acção formativa, devendo manter a ordem e disciplina na respectiva secção, controlar a assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários, incluindo propondo, caso seja solicitado, a alteração do plano anual de férias.

k) Cada adjunto deve ainda, controlar a execução e produção da sua secção, para que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;

l) Tomar as providências adequadas a substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas, devendo ainda propor a rotação dos funcionários;

m) Controlar o serviço informático e a sua regular actualização e funcionalidade com a utilização dos meios ao seu dispor;

n) Assegurar que quem faz o atendimento do contribuinte proceda às alterações/actualizações do número fiscal de contribuinte no módulo "identificação" do cadastro único;

o) Cada um na respectiva secção deve garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/86, de 28 de Novembro, seja imediatamente facultado, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e remessa às entidades a que se destinam;

3 — De carácter específico:

3.1 — No chefe da Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa, Maria de Fátima Jerónimo Albino Dias e, na sua ausência ou impedimento no TAT N1 Carlos Manuel Santos Almeida:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), designadamente praticando todos os actos conducentes à arrecadação ou à revisão oficiosa da liquidação do imposto e à actualização e saneamento do cadastro de sujeitos passivos;

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento — IRS/IRC- designadamente a recepção,visualização,registo prévio, loteamento, recolha e análise de declarações de rendimento;

c) Coordenar e controlar a recepção, o tratamento e o registo em cadastro das declarações de início, alterações ou cessação de actividade;

d) Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à fixação/alteração do rendimento colectável e promover a sua remessa célere à entidade competente para a decisão, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

e) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência for do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

3.2 — No chefe da Secção do Património — Delfim Ferreira Rocha Azevedo e, na sua ausência ou impedimento na TAT N2 Josefina Chaves Sousa Oliveira;

3.2.1 — Imposto Municipal sobre Imóveis

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado por IMI, incluindo os pedidos de segunda avaliação nos termos do art.76.º do IMI;

b) Orientar e decidir os processos de concessão e caducidade de benefícios fiscais e os restantes processos administrativos, designadamente reclamações, nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão;

c) Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo 1 de IMI;

d) Praticar todos os actos relacionados com os processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas;

e) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo 1 do IMI, quando necessário, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13 do Código de IMI

f) A consulta dos processos avaliados e determinação do envio da notificação aos interessados, em resultado do processo de avaliação, incluindo segundas avaliações;

g) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;

h) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como Câmaras Municipais, Notários, Serviços de Finanças, etc;

i) Fiscalizar e controlar as liquidações dos anos anteriores;

j) Controlar todo o serviço de informática deste imposto;

k) Condução e assinatura das avaliações, incluindo as segundas, com excepção da proposta de nomeação ou substituição do perito avaliador.

3.2.2 — Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, doravante designados por IMT:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMT e praticar todos os actos com ele relacionados;

b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, garantindo, caso se verifique a perda da isenção, a liquidação do imposto;

d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário, acautelando a caducidade do direito à liquidação;

3.2.3 — Imposto de Selo — Imposto sobre as Transmissões Gratuitas de bens

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto, acautelando as liquidações de anos anteriores;

b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização, e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;

c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apreciação da relação de bens;

d) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbitos, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extracção de verbetes e respectivos averbamentos matriciais;

e) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

3.2.4 — Outros

a) Mandar autuar os processos de avaliações, nos termos da lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro — Novo Regime de Arrendamento Urbano e praticar todos os actos a eles respeitantes;

b) Instaurar os processos administrativos, de liquidação de impostos, quando a competência é do Serviço de Finanças, com base nas decla-

rações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente promover a elaboração do plano de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária da doença e pedidos de apresentação a junta médica, exceptuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

d) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correios e telecomunicações;

e) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;

f) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e toda a organização e funcionalidade permanente da biblioteca;

g) Promover o registo cadastral de material e a sua distribuição e correcta utilização;

3.3 — No chefe da Secção de Justiça Tributária, Maria Elisa Silva Oliveira Ramos e, na sua ausência ou impedimento na TAT N2 Alexandrina Maria Salgado Branco Neves

a) Assinar despachos de autuação e registo de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos com eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior;

b) Proferir proposta de decisão, devidamente fundamentada, nos processos de reclamação graciosa que, por força de delegação de competências ou por competências próprias, devam ser por mim decididos;

c) Praticar todos os actos necessários à instrução dos processos de impugnação (administrativos), oposição, embargos de terceiro, reclamação de créditos, anulação de venda, acção e apoio judiciário, com vista à sua remessa aos órgãos jurisdicionais competentes;

d) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, declaração em falhas e prescrição, autorização de pagamento em prestações, a excepção de: apreciação e fixação de garantias; designação da modalidade da venda dos bens penhorados; fixação de valores para venda; marcação das vendas; abertura de propostas em carta fechada para adjudicação de bens; nomeação de negociadores particulares por nos termos das instruções aprovadas pelo Despacho n.º 797/2004-XV, do SESEAF, de 23 de Março;

e) Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários na área de justiça tributária;

f) Controlar os sistemas de restituições/compensações e o de pagamentos;

g) Assinar os mandados de citação e de penhora, bem como, as citações a efectuarem por via postal;

4 — No Chefe da Secção de Cobrança- Ernesto Manoel Pereira Gomes de Paiva e nas suas ausências e impedimentos, na TATA N3 Maria José Pereira Cardoso, ao abrigo do Decreto Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, que integra as tesourarias de finanças;

a) Praticar todos os actos respeitantes a liquidação e as isenções de Imposto Único de Circulação previstas no respectivo código, instruindo os pedidos das que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência do serviço de finanças;

b) Imposto de selo incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral excluindo o relativo às transmissões gratuitas ou onerosas de bens.

c) Registar os contratos de arrendamento nos ficheiros informáticos criados para efeitos fiscalização dos diversos tributos.

d) Mandar autuar e registar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas e o afastamento excepcional das mesmas.

e) Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

Nota. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho, e

Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

5 — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde o dia 2 de Janeiro de 2010, ficando por este meio ratificado todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

6 — Menção desta delegação

Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço, o adjunto» ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado.

4 de Outubro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Valongo 2, *Francisco da Ressurreição Mendes*.

204084509

Aviso (extracto) n.º 27239/2010

A chefe do Serviço de Finanças de Póvoa de Varzim, em regime de substituição, nos termos dos artigos 62.º da lei Geral Tributária, 35.º do Código de Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delega e subdelega a competência para a prática de actos próprios da chefia que exerce, nos chefes de finanças-adjuntos, das 1.º , 2.ª , 3.ª e 4.ª secções, tal como se indicam:

1.ª Secção, Tributação do Património, Fernando Fernandes da Silva, Técnico de Administração Tributária de Nível 2;

2.ª Secção, Tributação do Rendimento e Despesa, licenciada Maria Goreti Neves da Silva, Inspectora Tributária de Nível 2;

3.ª Secção, Justiça Tributária, Maria Cristina Araújo Durães Gonçalves Pereira, Técnica de Administração Tributária de Nível 2, em regime de substituição;

4.ª Secção, Cobrança, Maria da Graça Braga Fernandes Lima, Técnica de Administração Tributária Adjunta de Nível 3, em regime de substituição.

I — Delegação de competências:

A) De carácter geral:

1 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e Tribunais;

2 — Assinar mandados de notificação, emitidos em meu nome, bem como as notificações a efectuar por via postal e ainda ordens de serviço a cumprir pelos serviços de inspecção tributária;

3 — Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior, bem como informar os recursos hierárquicos;

4 — Despachar e distribuir pelos funcionários da secção as certidões que lhes couberem;

5 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;

6 — Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

7 — Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades;

8 — Tomar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, tomando as medidas adequadas à substituição dos funcionários ausentes do serviço, e propor os reforços necessários por virtude do aumento anormal de serviço ou durante quaisquer campanhas; e

9 — Controlar a pontualidade e assiduidade dos funcionários da secção, exceptuando a justificação das faltas e a concessão de férias.

B) De carácter específico:

B1 — No Chefe de Finanças Adjunto Fernando Fernandes da Silva:

1 — Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de Imóveis (IMT):

1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMT e praticar todos os actos com ele relacionados;

1.2 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos administrativos da liquidação do IMT quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

2 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI e praticar todos os actos com ele relacionados;

2.2 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI;

2.3 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de não sujeição a IMI;

2.4 — Praticar todos os actos respeitantes às reclamações das matrizes apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

2.5 — Orientar e fiscalizar o serviço a cargo dos peritos, de conformidade com o disposto no artigo 67.º do CIMI;

3 — Imposto de Selo (IS) relativo às transmissões gratuitas de bens:

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto de Selo, e praticar todos os actos com ele relacionados;

4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e praticar todos os actos com ele relacionados;

5 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos de avaliação instaurados nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU);

6 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos administrativos da liquidação do Imposto do Selo quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

7 — Contribuição Especial:

7.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à Contribuição Especial, e praticar todos os actos com ele relacionados.

B2 — Na Chefe de Finanças Adjunta, licenciada, Maria Goreti Neves da Silva

1 — Orientar, controlar e fiscalizar todos os actos necessários à execução do serviço relacionados com o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA);

2 — Orientar, controlar e fiscalizar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS, e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

3 — Orientar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o registo de cadastro de pessoas colectivas e singulares;

4 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de contra-ordenação fiscal, e praticar todos os actos a ele respeitantes, com excepção da aplicação de coimas, afastamento excepcional das mesmas, e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

5 — Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, e praticar todos os actos a eles respeitantes.

B3 — Na Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Maria Cristina Araújo Durães Gonçalves Pereira:

1 — Orientar, controlar e fiscalizar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com os processos de execução fiscal, proferir despachos de autuação e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção dos seguintes: suspensão da execução; fixação de garantias ou cauções; conhecimento da prescrição; autorização de pagamentos em prestações; imputação de responsabilidade subsidiária; decisão sobre a venda de bens penhorados, bem como a fixação e determinação ou apuramento do seu valor; abertura de propostas em carta fechada; levantamento da penhora e cancelamento do seu registo; remoção do fiel depositário e incidentes processuais (oposição à execução fiscal, embargos de terceiro, reclamação de créditos, recursos contenciosos);

2 — Declarar a extinção dos processos executivos por cobrança voluntária ou anulação da dívida exequenda, excepto aqueles em que tenha havido penhora;

3 — Declarar em falhas os processos executivos, por força do disposto no artigo 272.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

4 — Assinar mandados de citação emitidos em meu nome, bem como as citações a efectuar via postal;

B4 — Na Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição Maria da Graça Braga Fernandes Lima:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas SLC;

2 — Efectuar o encerramento informático da tesouraria;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público;

4 — Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;

5 — Conferência do serviço de contabilidade;

6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;

7 — Realização de balanços previstos na lei;

8 — Notificação dos autores materiais de alcance;

9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como à remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;

11 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento CT2 e de conciliação, e elaborar as comunicações para a Direcção de Finanças e para o IGCP, sendo caso disso;

12 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

13 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos do SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

15 — Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à Secção;

16 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções em vigor;

17 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto único de Circulação (IUC);

18 — Coordenar e controlar todos os actos relativos ao Imposto de Selo (IS) incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens;

19 — Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infracção ao Código do Imposto Único de Circulação e ao Código do Imposto de Selo, excepto quanto ao imposto relativo a transmissões gratuitas de bens;

20 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução dos serviços relacionados com o número fiscal do contribuinte.

Observações:

1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direcção e controlo sobre os actos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação.

2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa competência.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do mesmo artigo, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, a minha substituta legal será a Chefe de Finanças Adjunta, a licenciada Maria Goreti Neves da Silva.

4 — Este despacho produz efeitos para todos os actos praticados desde 01 de Janeiro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados.

16 de Outubro de 2010. — A Chefe do Serviço de Finanças da Póvoa de Varzim, em regime de substituição, *Maria Adelaide Carvalho da Costa Moreira*.

204084428

Aviso (extracto) n.º 27240/2010

O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 3, ao abrigo do disposto no artigo 62.º, n.º 1, da lei Geral Tributária, no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delega competências para prática de actos próprios da chefia que exerce no chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, Ana Paula de Almeida Teixeira Robles de Vasconcelos e Silva, como se indica:

1 — Chefia da Secção de Cobrança.

2 — Atribuição de competências, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto — Regulamentar n.º 42/83,de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e apreciação, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

a) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

c) Providenciar para que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

d) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;

e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões e de cadernetas prediais, controlando também a respectiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos Tribunais;

f) Assinar toda a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores e dos ofícios/respostas aos Tribunais que envolvam matéria reservada e ou confidencial;

g) Assinar os mandados de notificação e notificações a efectuar por via postal;

h) Verificar o andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
i) A instrução e informação de quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;
j) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
l) Gerir e disciplinar o atendimento pronto e responsável do público no que respeita à secção.

2.2 — De carácter especifico:

a) Autorizar o funcionamento das caixas de SLC;
b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;
c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada pelo IGCP;
d) Efectuar requisições de valores selados e Impressos à INCM;
e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
f) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;
g) Realização de balanços previstos na lei;
h) Notificação de autores materiais de alcance;
i) Elaboração do auto de ocorrências no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;
k) Proceder ao estorno de receitas motivadas por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, respectivamente, sendo caso disso;
l) Registar entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturado, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
o) Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes ao serviço adstrito à Secção;
p) Organizar a conta gerência nos termos das instruções em vigor;
q) Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto único de circulação (IUC);
r) Imposto de Selo (IS) incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papeis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens;
s) Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infracção ao Código do Imposto Único de Circulação (IUC), ao Código do Imposto do Selo (IS), excepto quanto ao imposto relativo a transmissões gratuitas de bens e ao Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), quanto aos pequenos retalhistas e ao imposto a entregar nos termos do n.º 2 do artigo 27.º deste código;
t) Coordenar e controlar o serviço "cadastro único" no que respeita à atribuição e alterações do número de identificação fiscal;
u) Exercer a acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários das mesmas.
v) Subdelegação de competências — subdelego ainda na adjunta desta secção de cobrança e pela mesma ordem as competências que me foram delegadas pelo Director de Finanças do Porto, conforme o disposto nas alíneas N) da parte I e G) da parte II do despacho de 30 de Setembro de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2010, e que são os seguintes: «apresentar ou propor a desistência de queixa, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, e do parecer n.º 132/2001, do Procurador-Geral da República, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2003.

3 — Produção de efeitos: Este despacho produz efeitos desde 03 de Maio de 2010, ficando por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados nos termos desta delegação de competências.

5 de Novembro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 3, *Adelino Monteiro de Lacerda*.

204084703

Aviso (extracto) n.º 27241/2010

Delegação de competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária e n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças de V. N. Gaia 2, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/1983 de 20 de Maio delega nos colaboradores abaixo indicados a competência para a prática de actos, tal como se indica:

I — Chefia das Secções

1.ª Secção (Rendimento e Despesa) — TAT 2 Ana Leonor Limas de Morais
2.ª Secção (Património) — IT 2 Isabela Maria de Jesus Carvalho
3.ª Secção (Justiça Tributária) — TAT 2 Luís Filipe Pereira de Oliveira
4.ª Secção (Cobrança) — TAT 2 Maria do Carmo da Cunha Monteiro Nogueira

II — Competências Gerais — Aos Chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/93, de 20 de Maio, e que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinares relativa aos funcionários, competirá:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva Secção;
b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI, mas de nível institucional relevante;
c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, com especial relevo para o objectivo da cobrança;
d) Assinar as notificações a efectuar pela via postal;
e) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de mero expediente diário;
f) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;
g) Providenciar para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;
h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação ou decisão posterior;
i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
j) Controlar a assiduidade, a pontualidade e as faltas dos respectivos funcionários;
k) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;
l) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e do direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;
m) Verificar o andamento e controlar todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
n) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos ou outros relacionados com os serviços das suas secções, de modo que seja assegurada a atempada remessa às entidades destinatárias;
o) Assegurar que o equipamento informático não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança;
p) Informar sobre o deferimento de férias, faltas e licenças dos funcionários da sua secção;
q) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 31 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 28-11, procedendo à remessa das reclamações relativas à sua Secção, nos termos do n.º 8 da referida Resolução;

III — Competências específicas:

1.ª Secção — À Adjunta Ana Leonor Limas de Morais compete:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos impostos indicados, bem como à fiscalização dos mesmos;
2 — Orientar e controlar a recepção, o registo e a visualização das declarações dos sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados, ou a sua atempada

remessa aos centros de recolha nos restantes casos e nos termos então superiormente definidos;

3 — Fiscalizar e controlar internamente os rendimentos declarados em sede de IRS, com base no cruzamento da informação de outras declarações, escrituras notariais e contratos de arrendamento, de entre outros;

4 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito de benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigos 11.º-A e 12.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

5 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas, por fixação/alteração da base tributável, e promover a remessa à entidade competente para decisão, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

6 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promovendo todos os procedimentos e praticando os actos necessários à execução do serviço referente ao imposto indicado e à fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas operações superiormente autorizadas, e promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, bem como a elaboração de boletins de alteração oficiosa com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;

7 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta-corrente devidamente actualizadas;

8 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer no âmbito das pessoas singulares quer no âmbito das pessoas colectivas, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros, e bem assim, o arquivo dos documentos de suporte dos mesmos nos termos que estão superiormente definidos;

9 — Elaborar o mapa das faltas e licenças, procedendo ao seu envio através da aplicação informática "srhPLUS "e proceder à abertura do livro de ponto;

10 — Promover o arquivo da correspondência recebida e da expedida, e das instruções administrativas;

11 — Coordenar e controlar o serviço de correios;

12 — Promover o apuramento dos indicadores e da recolha informática atempada dos mapas respeitantes ao plano de actividades;

2.ª Secção — À Adjunta Isabela Maria de Jesus Carvalho compete:

1 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos do imposto municipal sobre imóveis, (IMI) incluindo os pedidos de segundas avaliações, com excepção da proposta de nomeação ou substituição dos perito locais;

2 — Promover os vários procedimentos e praticar actos no âmbito do imposto municipal sobre imóveis (IMI), incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas interpostas nos termos do artigo 130.º do citado código.

3 — Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) bem como os pedidos de não sujeição, e praticar os actos da competência do Chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final e a cessação do benefício fiscal por impedimento do reconhecimento do direito;

4 — Orientar e controlar o serviço das alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo anos anteriores, e todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente de câmaras municipais, cartórios notariais, conservatórias e administração fiscal, tendo em vista a avaliação dos prédios urbanos aquando da sua primeira transmissão nos termos do CIMI;

5 — Coordenar e controlar todo o serviço informático do imposto municipal sobre imóveis (IMI) incluindo a autorização para liquidações e anulações, permitindo em tempo útil a recolha e a actualização dos dados para lançamento e a emissão de documentos;

6 — Mandar autuar os processos de avaliação, nos termos da lei do Inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano, e praticar todos os actos com ele relacionados;

7 — Coordenar e controlar diariamente todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), promovendo liquidações adicionais manuais, sempre que não efectuadas automaticamente;

8 — Promover e controlar a extracção de verbetes de fiscalização, se necessário, relacionados com as isenções condicionadas de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;

9 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo (transmissões gratuitas e onerosas) e praticar todos os actos com ele relacionados;

10 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, até à sua conclusão;

3.ª Secção — Ao Adjunto Luís Filipe Pereira de Oliveira compete:

1 — Orientar, coordenar e controlar os processos de reclamação, contra-ordenação, impugnação, oposição, embargo de terceiros e reclamação de créditos, tomando as medidas necessárias à sua conclusão ou remessa a Tribunal;

2 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, depositando especial atenção na fixação do objectivo da cobrança coerciva;

3 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e tramitação, e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento, anulação e prescrição, com excepção de:

3.1 — Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

3.2 — Declarar em falhas os processos de valor superior a € 100.000;

3.3 — Decidir a venda de bens penhorados por qualquer das formas legalmente previstas;

3.4 — Aceitar as propostas dos bens postos à venda, por valor inferior ao fixado;

3.5 — Decidir os pedidos de pagamentos em prestações.

3.6 — Decidir da suspensão dos processos;

3.7 — Proceder à restituição de sobras;

3.8 — Remover os fiéis depositários;

3.9 — Nomear e remover os negociadores particulares;

4 — Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão;

5 — Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e a investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, da dispensa e da atenuação especial das mesmas, do reconhecimento de causa extintiva do procedimento e da inquirição de testemunhas;

6 — Mandar autuar os processos de embargos de terceiros e de oposição e reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes;

7 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com ao processos de impugnação judicial, praticando os actos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

8 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

9 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;

10 — Mandar expedir cartas precatórias;

11 — Promover, controlar e acompanhar a boa gestão do sistema de restituições e pagamentos;

12 — Promover a elaboração mensal de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva, bem como coordenar todo o respectivo serviço, enviando-os atempadamente aos seus destinos;

4.ª Secção — À Adjunta Maria do Carmo Cunha Monteiro Nogueira compete:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas de SLC;

2 — Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada pelo IGCP;

4 — Efectuar requisições de valores selados e Impressos à INCM;

5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;

7 — Realização de balanços previstos na lei;

8 — Notificação de autores materiais de alcance;

9 — Elaboração de autos de ocorrências nos casos de alcances não satisfeitos pelo autor;

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;

11 — Proceder ao estorno de receitas motivadas por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, respectivamente, sendo caso disso;

12 — Registar entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

13 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento no SLC motivado por erros detectados no próprio acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas

devidamente escriturado, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

15 — Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes ao serviço adstrito à Secção;

16 — Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções em vigor;

17 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o Imposto Único de Circulação (IUC);

18 — Imposto de Selo (IS) incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens;

19 — Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC) por infracção ao Código do Imposto Único de Circulação, ao Código do Imposto de Selo, excepto quanto ao imposto relativo a transmissões gratuitas de bens, e ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, quanto aos pequenos retalhistas e ao imposto a entregar nos termos do n.º 2 do artigo 27.º deste código;

20 — Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência da administração fiscal, onde se incluem as reposições;

21 — Proceder ao registo diário dos contratos de arrendamento na aplicação informática disponibilizada pela Direcção de Finanças do Porto;

22 — Proceder, sempre que necessário, à requisição, controlo e devolução dos selos de validação automáticos e manuais;

23 — Subdelegação de competências — subdelego ainda na Adjunta desta Secção de Cobrança e pela mesma ordem as competências que me foram delegadas pelo Director de Finanças do Porto, conforme o disposto nas alíneas N) da parte I e G) da parte II do despacho de 30 de Setembro de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2010, e que são os seguintes: "apresentar ou propor desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática de crime de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/88 de 30 de Dezembro, e do parecer n.º 132/2001 do Procurador-Geral da República, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57 de 8 de Março de 2003;

Substituto Legal — Nas faltas, ausências ou impedimentos da Adjunta, esta será substituída pelo TATA 3 Luís Augusto Barbosa Durão;

IV — Notas comuns

Delego ainda em cada colaborador mencionado:

1 — O exercício da adequada acção formativa, ordem e disciplina na secção a seu cargo;

2 — O dever de controlar a execução e a produção da sua secção, de forma a que sejam alcançadas as metas previstas no plano de actividades.

V — Observações

1 — As competências de carácter específico atribuídas a determinado adjunto, são extensivas, no caso de ausência ou impedimento, a outro adjunto;

2 — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito da delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;

c) Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto "ou outra qualquer equivalente;

VI — Substituição legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, serei substituído pela Adjunta Isabela Maria de Jesus Carvalho, IT 2, e na sua falta, ausência ou impedimento, pelo Adjunto que, de acordo com as regras definidas nos n.os 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de Dezembro, lhe suceda.

VII — Produção de efeitos — Este despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos, despachos e decisões entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente delegação.

Em 5 de Novembro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de V. N. Gaia 2, *Leopoldo Manuel Dias Ferreira.*

204084655

Aviso (extracto) n.º 27242/2010

Delegação de competências

Para os devidos efeitos o Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa-4 delega na técnica de administração tributária — Maria Helena Bettencourt Picanço, nomeada chefe de finanças-adjunta por despacho do Director-geral dos Impostos de 23 de Setembro de 2010,publicado no DR n.º 220-2.ª série de 12 de Novembro de 2010, e responsável da Secção do Rendimento e Despesa, as seguintes competências:

1 — Atribuição de competências

1.1 — De carácter geral

a) proferir despachos de mero expediente, específicos da secção do rendimento e despesa;

b) assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida aos Serviços Centrais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e à Direcção de Finanças de Lisboa, ou entidades superiores ou equiparadas;

c) assinar as notificações a efectuar por via postal, da secção do rendimento e despesa;

d) instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

e) a responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

f) providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

g) assegurar que o equipamento informático da sua secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;

h) tomar as providencias necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

i) providenciar a adequada substituição de funcionários nos respectivos impedimentos, bem assim como os reforços que se mostrem necessários para aumentos anormais de serviço;

j) controle da assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários em serviço na respectiva secção;

k) assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

l) verificação do andamento e controle de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução.

1.2 — De carácter específico:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo;

b) Controlar a recepção, recolha e remessa a outras entidades e ligação ao arquivo de todas as declarações do imposto referido na alínea anterior;

c) Coordenar e controlar o serviço de cadastro único,tanto de identificação de contribuintes como de actividades, incluindo o arquivo ou remessa dos respectivos documentos ao serviço competente;

d) Controlar as liquidações da competência do serviço de finanças, bem como as remetidas pelos serviços centrais do IVA, promovendo a organização dos respectivos processos;

e) Coordenar e controlar a recolha dos movimentos rectificativos e o modelo 344 da base de dados do IVA, incluindo os processos administrativos para a sua restituição oficiosa quando forem da competência do serviço de finanças;

f) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento (IRS-IRC),praticando todos os actos necessários à sua execução e à fiscalização dos mesmos;

g) Coordenar e controlar a visualização e recolha ou remessa, conforme superiormente determinado, das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos de IRS/IRC;

h) Promover a remessa célere à Direcção de Finanças das reclamações e recurso hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos contra fixações ou alterações de rendimento colectável

i) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a pessoal, designadamente, promover a elaboração do mapa mensal de férias, faltas e licenças dos funcionários;

2 — Notas comuns — delego ainda no chefe de finanças-adjunto:

a) exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário mas sempre inferiores a meios dias;

b) controlar a execução e produção da sua secção, de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades;

c) em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, deve ser feita menção expressa ao chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

3 — Observações — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

a) chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa da resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

4 — Produção de efeitos — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Setembro de 2010, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

16 de Novembro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças Lisboa-4, *João Rosa Chambel*.

204085084

Aviso (extracto) n.º 27243/2010

Delegação de competências

No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme despacho do director-geral dos impostos, datado de 10 de Março de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010, identificado como Aviso (extracto) n.º 7337/2010, e, quando aplicável, no âmbito da autorização constante do capítulo II, n.º 1.9, 9, 11 e do capítulo III n.º 2, subdelego:

1 — No director de finanças-adjunto, José Hermínio Tavares Fernandes, as seguintes competências:

1.1 — Autorização anual de despesas, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços, até ao montante de € 4 000; e

1.2 — Declaração oficiosa de cessação de actividade, nos termos dos artigos 114.º n.º 3 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), 8.º n.º 6 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC) e 34.º n.º 2 do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

2 — Na chefe da divisão de tributação e cobrança, em regime de substituição, Ana Maria dos Reis Fontela:

2.1 — As delegações constantes do capítulo II n.º 8.5 do referido despacho, até à alínea *k*) inclusive; e

2.2 — A competência para autorização anual de despesas, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços, até ao montante de € 1 000.

3 — Nos chefes de finanças deste distrito, relativamente às áreas funcionais em que superintendem, as seguintes competências:

3.1 — Nos serviços em que já não vigore o regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, apresentação ou proposta de desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da fazenda pública;

3.2 — Declaração oficiosa de cessação de actividade, nos termos dos artigos 114.º n.º 3 do Código do IRS, 8.º n.º 6 do CIRC e 34.º n.º 2 do CIVA;

3.3 — Autorização para rectificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

3.4 — Apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos pequenos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA; e

3.5 — Autorização anual de despesas, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços, até ao montante de € 250.

4 — Nos chefes de finanças-adjuntos das secções de cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da Resolução n.º 1/05 — 2.ª Secção — Gabinete do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas (D.R. n.º 22 , 2.ª série — de 1 de Fevereiro de 2005 — pág. 1579), a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da fazenda pública.

SECÇÃO II

De harmonia com as competências que me foram subdelegadas, conforme Despacho, de 13 de Abril de 2010, do Subdirector-Geral para a área da Justiça Tributária, constante do Aviso (extracto) n.º 8045/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de Abril de 2010, subdelego a competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência:

1 — No chefe da divisão de justiça tributária, José Augusto Ventura da Silva, em relação aos contribuintes cuja área da sede ou residência seja a da competência de actuação do director de finanças de Aveiro; e

2 — Nos chefes dos serviços de finanças deste distrito, em relação aos contribuintes cuja área da sede ou residência seja localizada na sua zona de actuação.

CAPÍTULO II

Competências próprias

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária (LGT), 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, e 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delego, nos moldes que se vão pormenorizar:

1 — No director de finanças-adjunto, José Hermínio Tavares Fernandes e nos chefes de divisão, Ana Maria dos Reis Fontela, Gina Maria Martins Gomes e José Augusto Ventura da Silva, além das competências referidas no artigo 28.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março, as seguintes, relativamente às áreas funcionais em que superintendem:

1.1 — Justificação ou injustificação de faltas;

1.2 — Autorização do gozo de férias;

1.3 — Autorização de comparência do pessoal em juízo quando requisitado nos termos legais;

1.4 — Autorização da passagem de certidões sobre assuntos da competência dos respectivos serviços;

1.5 — Fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT;

1.6 — Revisão dos actos tributários nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da LGT, em resultado de processos tramitados nas respectivas áreas de actuação, bem como proceder à emissão, revisão e recolha dos documentos de correcção e declarações oficiosas; e

1.7 — Assinatura da correspondência produzida nas respectivas unidades orgânicas.

2 — No director de finanças-adjunto, José Hermínio Tavares Fernandes, as seguintes competências, que poderá subdelegar:

2.1 — Gestão e coordenação das unidades orgânicas e serviços referidos na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março e n.º 2 do Despacho n.º 8487/2007, de 4 de Abril;

2.2 — Elaboração do plano regional de actividades da inspecção tributária a que se refere o artigo 25.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária (RCPIT);

2.3 — Selecção dos sujeitos passivos a fiscalizar por iniciativa dos serviços distritais;

2.4 — Prática dos actos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspecção externa, nos termos do artigo 46.º do RCPIT, incluindo as alterações previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

2.5 — Extensão do procedimento de inspecção a área diversa da contemplada na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do RCPIT, nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma;

2.6 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção, perante ocorrência da excepcionalidade contemplada na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

2.7 — Autorização de ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspecção, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

2.8 — Suspensão da prática dos actos de inspecção, nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

2.9 — Fixação do prazo para a audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT, e dos números 1 e 2 do artigo 60.º do RCPIT, no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, bem como praticar os subsequentes actos até à conclusão do procedimento;

2.10 — Sancionamento previsto no n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT, bem como de todas as informações concluídas na inspecção tributária;

2.11 — Determinação do recurso à avaliação indirecta da matéria tributável e a prática dos actos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos dos artigos 39.º e 65.º do CIRS, 57.º do CIRC, 90.º do CIVA, n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto do Selo (CIS) e artigos 82.º e 87.º a 90.º da LGT, relativamente aos processos tramitados na inspecção tributária;

2.12 — Determinação da matéria tributável no âmbito da avaliação directa e prática dos actos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do CIRS, do n.º 3 do artigo 16.º do CIRC, e dos artigos 67.º do CIS e 81.º e 82.º da LGT;

2.13 — Determinação do valor dos estabelecimentos, quotas ou partes sociais, bem como de acções, nas condições previstas nos artigos 77.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações (CIMSISSD) e 31.º do CIS;

2.14 — Apreciação dos pedidos de restituição de IVA às igrejas e comunidades religiosas com sede ou domicílio fiscal na área desta Direcção de Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro; e

2.15 — Prática dos actos a que se referem o n.º 2 do artigo 40.º, n.º 1 *b*) do artigo 41.º e o n.º 3 do artigo 42.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), no âmbito dos processos de inquérito.

3 — Na chefe de divisão em regime de substituição, Ana Maria dos Reis Fontela, as seguintes competências:

3.1 — Gestão e coordenação da Divisão de Tributação e Cobrança e da Secção de Apoio Administrativo — Recursos Financeiros, Instalações e Equipamentos, referidas nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março e Despacho n.º 8487/2007, de 4 de Abril;

3.2 — Gestão e Coordenação do Centro de Recolha de Dados e do Centro de Atendimento Telefónico Regional;

3.3 — Determinação do recurso à avaliação indirecta da matéria tributável e a prática dos actos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos dos artigos 39.º e 65.º do CIRS, 57.º do CIRC, 90.º do CIVA, n.º 2 do artigo 9.º do CIS, 82.º e 87.º a 90.º da LGT, relativamente aos processos não tramitados na inspecção tributária;

3.4 — Determinação da matéria tributável no âmbito da avaliação directa e prática dos actos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do CIRS, do n.º 3 do artigo 16.º do CIRC, e dos artigos 67.º do CIS e 81.º e 82.º da LGT, relativamente aos processos não tramitados na inspecção tributária;

3.5 — Decisão sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º do CIRS, relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos por conta efectuados;

3.6 — Designação dos peritos regionais para a realização de segundas avaliações, nos termos dos artigos 74.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

3.7 — Assinatura de folhas e documentos de despesa, designadamente respeitantes aos serviços de avaliações;

3.8 — Aposição do visto nos documentos de despesa cujo processamento e emissão seja da responsabilidade desta direcção de finanças;

3.9 — Assinatura das requisições modelo D-16.6-CP; e

3.10 — Assinatura de pedidos de autorização de pagamentos.

4 — Na chefe de divisão Gina Maria Martins Gomes, as seguintes competências:

4.1 — Gestão e coordenação da Divisão de Planeamento e Coordenação e da Secção de Apoio Administrativo — Recursos Humanos, referidas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março e Despacho n.º 8487/2007, de 4 de Abril;

4.2 — Gestão e coordenação da extensão da DGCI na Loja do Cidadão de Aveiro;

4.3 — Elaboração do plano e relatório anual de actividades;

4.4 — Designação dos peritos da administração tributária no âmbito do procedimento de revisão, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º da LGT; e

4.5 — Gestão dos sistemas de informação da Direcção de Finanças.

5 — No chefe de divisão, José Augusto Ventura da Silva, as seguintes competências:

5.1 — Gestão e coordenação da Divisão de Justiça Tributária e Serviço de Apoio à Representação da Fazenda Pública a que se refere a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007, de 30 de Março e Despacho n.º 8487/2007, de 4 de Abril;

5.2 — Decisão das reclamações graciosas, nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);

5.3 — Aplicação das coimas e sanções acessórias cuja competência, nos termos da alínea *b*) do artigo 52.º do RGIT, é do director de finanças, bem como a decisão sobre o afastamento excepcional da sua aplicação, nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma;

5.4 — Aplicação de coimas previstas nos artigos a que se refere o n.º 1 do artigo 54.º do Regime Jurídico das Infracções Tributárias não Aduaneiras (RJIFNA);

5.5 — Arquivamento do processo de contra-ordenação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do RGIT;

5.6 — Suspensão do procedimento contra-ordenacional quando os factos acusados estiverem também indiciados em processo crime, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 74.º, do RGIT;

5.7 — Verificação da caducidade das garantias prestadas para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa, nos termos do n.º 3 do artigo 183.º-A, do CPPT;

5.8 — Revogação do acto impugnado nos termos previstos nos números 2 e 6 do artigo 112.º do CPPT;

5.9 — Autorização do pagamento em prestações na execução fiscal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 197.º do CPPT;

5.10 — Nomeação de funcionários para representação da fazenda nacional nas comissões de credores e conferências de interessados; e

5.11 — Confirmação ou alteração das decisões dos chefes dos serviços de finanças, em matéria de circulação de bens — artigo 17.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 147/03, de 11 de Julho.

6 — Nos juristas a seguir indicados, a representação da fazenda pública nos tribunais administrativos e fiscais de Aveiro e Penafiel, nos termos do artigo 54.º n.º 1 *c*) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT:

Inspectora tributária, nível 2, Isabel Maria Queirós da Cunha Carvalho, que coordenará;

Técnica superior de 1.ª classe, Elsa Joana de Sousa Alves;
Técnica superior de 2.ª classe, Maria Augusta Pedronho Benigno;
Técnico superior de 1.ª classe, Nuno Miguel Barreiros Sobral;
Técnica superior de 1.ª classe, Sandra Marisa Araújo Pereira Pinto Meneses; e
Inspector tributário nível 1, Alfredo Jorge Martins Lourenço.

7 — Nos chefes de finanças deste distrito, relativamente às áreas funcionais em que superintendem, as seguintes competências:

7.1 — Prática dos actos de apuramento, fixação ou alteração, nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do CIRS, relativamente aos processos que não resultem de procedimento de inspecção, tal como vem definido no RCPIT;

7.2 — Fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT;

7.3 — Revisão dos actos tributários nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da LGT, em resultado de processos tramitados na sua área de actuação;

7.4 — Autorização para a recolha de declarações oficiosas e documentos de correcção, elaborados em consequência dos actos referidos nos pontos 7.1. e 7.3 e de decisões proferidas no âmbito de processos de reclamação cuja decisão seja da sua competência;

7.5 — Aplicação das coimas previstas nos artigos 114.º, 118.º, 119.º e 126.º, na medida em que o valor do imposto em falta seja superior ao limite previsto na alínea *b*) do artigo 52.º, todos do RGIT;

7.6 — Aplicação das coimas respeitantes a contra-ordenações previstas e puníveis nos termos do artigo 29.º do RJIFNA;

7.7 — Arquivamento do processo de contra-ordenação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do RGIT, quanto às contra-ordenações cujo conhecimento é delegado nos termos do ponto 7.5;

7.8 — Autorização do pagamento em prestações da coimas fixadas em processos de contra-ordenação, nos termos do artigo 88.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;

7.9 — Autorização do pagamento em prestações nos termos e condições do artigo 196.º, incluindo a apreciação das garantias a que se refere o artigo 199.º n.º 8, quando o valor da dívida exequenda ultrapasse o limite estabelecido no artigo 197.º n.º 2, todos do CPPT;

7.10 — Justificação ou injustificação de faltas;

7.11 — Autorização do gozo de férias;

7.12 — Autorização de comparência do pessoal em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo; e

7.13 — Autorização da passagem de certidões sobre assuntos da competência dos respectivos serviços.

CAPÍTULO III

Disposições diversas

1 — Este despacho produz efeitos nos seguintes termos, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados:

1.1 — Quanto às subdelegações referidas no capítulo I, a partir do dia 31 de Outubro de 2009;

1.2 — Quanto às delegações constantes do capítulo II, n.os 1, 3.1 (na parte que se refere ao Apoio Administrativo — GRFIE), 3.6 a 3.10 e 4.1 (na parte que se refere ao Apoio Administrativo — GRH), a partir do dia 01 de Setembro de 2008; e

1.3 — Quanto à delegação constante do capítulo II, n.º 7.9, a partir do dia 1 de Janeiro de 2008.

2 — Ficam revogadas quaisquer outras subdelegações e delegações efectuadas.

3 — Não vigora o poder de subdelegar nas subdelegações aqui estabelecidas.

4 — É meu substituto legal, o director de finanças-adjunto, José Hermínio Tavares Fernandes e, nas suas ausências e impedimentos, os seguintes chefes de divisão, com respeito pela ordenação aqui assumida:

Gina Maria Martins Gomes;
José Augusto Ventura da Silva;
Ana Maria dos Reis Fontela;
Ângelo Manuel Loureiro Manero de Lemos; e
Gisélia Maria de Sá Monteiro.

19 de Novembro de 2010. — O Director de Finanças de Aveiro, *Telmo Joaquim da Rocha Tavares*.

204085457

Aviso (extracto) n.º 27244/2010

Delegação de competências

No âmbito da delegação de competências do director de finanças de Aveiro, constante do despacho de 2010/11/19, ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária (LGT) e 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego as competências referidas no n.º 1.7, 2.1 e 2.3 a 2.15 do capítulo II, nos seguintes chefes de divisão:

1) Ângelo Manuel Loureiro Manero de Lemos, relativamente à unidade orgânica em que superintende — Divisão de Inspecção Tributária I (DIT I) — bem como as competências do dirigente mencionado no n.º 2), nas suas faltas, ausências e impedimentos; e
2) Gisélia Maria de Sá Monteiro, relativamente à unidade orgânica em que superintende — Divisão de Inspecção Tributária II (DIT II) — bem como as competências do dirigente mencionado no n.º 1), nas suas faltas, ausências e impedimentos.

II — Disposições diversas
1 — Não vigora o poder de subdelegar nas subdelegações supra-estabelecidas.
2 — É meu substituto legal, com respeito pela ordenação aqui assumida, o seguinte chefe de divisão:

Ângelo Manuel Loureiro Manero de Lemos.
Gisélia Maria de Sá Monteiro.

19 de Novembro de 2010. — O Director de Finanças-Adjunto de Aveiro, *José Hermínio Tavares Fernandes*.

204085295

Aviso (extracto) n.º 27245/2010

Delegação de competências

Nos termos dos artigos 62.º da lei geral tributária (LGT), 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, o Chefe do Serviço de Finanças do Porto 1, delega a competência para a prática de actos próprios da chefia que exerce nos seus adjuntos, tal como se indica:
Chefia das secções:

1.ª Secção (Impostos sobre o rendimento e consumo) — TAT nível 2 Maria Cândida Pinto Morais;
3.ª Secção (Justiça Tributária) IT nível 2 Elsa Maria Alves Castanheira

I — Delegação de competências

A — De carácter geral:

1) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a entidades de nível hierárquico superior.
2) Assinar mandados de notificação, emitidos em meu nome, bem como as notificações a efectuar por via postal, e ainda ordens de serviço a cumprir pelos serviços de inspecção tributária.
3) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior, bem como informar recursos hierárquicos.
4) Despachar e distribuir pelos funcionários da secção as certidões que lhe couberem.
5) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes.
6) Verificar e controlar a execução e o estado dos serviços, de forma a serem respeitados os prazos legais ou fixados superiormente.
7) Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades.
8) Controlo da organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção.
9) Adoptar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade.
10) Controlar a assiduidade dos funcionários da secção, exceptuando a justificação de faltas e a concessão de férias.

B — De carácter específico:

Na adjunta Maria Cândida Pinto Morais

1) Orientar, controlar e fiscalizar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
2) Orientar, controlar e fiscalizar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);
3) Assinar despachos de registo e autuação de processos de contra-ordenação fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da direcção da instrução e investigação, aplicação de coimas e inquirição de testemunhas em audição contraditória;
4) Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da aplicação de coimas e arquivamento dos autos nos termos dos números 5 e 6 do artigo 17.º do mesmo diploma legal; e
5) Cadastro das pessoas singulares e colectivas.

Na adjunta Elsa Maria Alves Castanheira

1) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes, incluindo a elaboração de proposta de decisão com vista à sua preparação para decisão;
2) Promover a remessa ao tribunal administrativo e fiscal competente das impugnações apresentadas e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os actos a eles respeitantes, com exclusão da revogação do acto impugnado, prevista no artigo 112.º do CPPT;
3) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargos de terceiro, reclamação de créditos, recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;
4) Coordenar e controlar todo o serviço externo, a realizar por funcionários na área das execuções fiscais;
5) Assinar mandados de citação, emitidos em meu nome, bem como as citações a efectuar por via postal;
6) Praticar todos os actos relacionados com o processo de execução fiscal, incluindo a coordenação e controlo, com excepção dos seguintes:
Venda de bens penhorados, pagamento em prestações, apreciação de garantias e remoção de depositários.

II — Observações — 1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
b) Direcção e controlo sobre os actos praticados pelo delegado bem como a sua modificação ou revogação.

2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que for publicado o presente despacho.

III — Substituto legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a adjunta Elsa Maria Alves Castanheira.
IV — Produção de efeitos — Este despacho produz efeitos desde 2 de Janeiro de 2010, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação de poderes.

22 de Novembro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 1, *Martinho Vieira Pacheco*.

204084971

Aviso (extracto) n.º 27246/2010

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei Geral Tributária;

Artigos 9.º, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Artigos 29.º n.º 1 e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo;

e ainda dos:

Despacho do Director-Geral dos Impostos, de 10/03/2010, Aviso (extracto) n.º 7337/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13/04/2010, com a redacção e aditamentos do despacho de 21/04/2010, Aviso (extracto) n.º 11 957/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16/06/2010;

Despacho do Subdirector-Geral da área da Cobrança, de 26/05/2010, Aviso (extracto) n.º 16374/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18/08/2010;

Despacho do Subdirector-Geral da área da Justiça Tributária, de 13/04/2010, Aviso (extracto) n.º 8045/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22/04/2010;

Despacho do Subdirector-Geral da área da Inspecção Tributária, de 26/04/2010, Aviso (extracto) n.º 11959/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16/06/2010;

Procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:

Delego:

1 — No Director de Finanças-Adjunto, licenciado, José Manuel Lourenço Gante:

1.1 — A gestão e coordenação das unidades orgânicas referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.os 7.2.1. e 7.2.2. do ponto III do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10 (Divisão de Inspecção Tributária I — DIT I e Divisão de Inspecção Tributária II — DIT II, Serviço de Apoio Técnico à Acção Criminal — SATAC/NIC e Serviço de Planeamento, Gestão e Apoio à Inspecção — SPGAI);

1.2 — A orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal; proceder aos actos de inquérito (artigos 40.º n.º 2 e 41.º n.º 1 alínea *b*) do Regime Geral das Infracções Tributárias); emitir os pareceres (artigo 42.º n.º 3 do Regime Geral das Infracções Tributárias) e pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º do Regime Geral das Infracções Tributárias), incluindo a comunicação da instauração do inquérito e remessa do respectivo auto de inquérito ao Ministério Público;

1.3 — A elaboração do Plano Distrital/Regional de Actividades da Inspecção Tributária (artigo 25.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária);

1.4 — A selecção dos sujeitos passivos a inspeccionar por iniciativa dos serviços;

1.5 — A prática dos actos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspecção interna e externa, proceder à emissão das respectivas ordens de serviço e despachos, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (artigo 13.º, n.º 1 do artigo 15.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária);

1.6 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspecção;

1.7 — A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária;

1.8 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos actos de inspecção, de harmonia com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária;

1.9 — A determinação da correcção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação directa, nos processos que corram nas respectivas divisões (artigo 82.º, n.º 1 da lei Geral Tributária);

1.10 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indirecta (artigo 82.º, n.º 2 da lei Geral Tributária) e consequente aplicação de métodos indirectos (artigos 87.º a 89.º, e 90.º da lei Geral Tributária), em sede de IVA, IRS e IRC (respectivamente artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, artigo 39.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e artigo 54.º, actual artigo 59.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas);

1.11 — O apuramento, a fixação ou a alteração de rendimentos e actos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;

1.12 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º, actual artigo 59.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da lei Geral Tributária, bem como, nos casos de avaliação directa, proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da lei Geral Tributária;

1.13 — A fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da lei Geral Tributária;

1.14 — A determinação da correcção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Regime Simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do artigo 58.º, n.º 12, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, quando aplicável (Regime Simplificado);

1.15 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, com excepção das acções (regras 2.ª, 3.ª e 4.ª do § 3.º do artigo 20.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e ofício — circular D — 1/82 de 18 de Maio); idem, idem, incluindo acções (artigos 15.º, 16.º e 31.º do Código do Imposto do Selo);

1.16 — O sancionamento do valor referido no § 1.º do artigo 77.º do Código do Imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações; (idem, conforme artigo 31.º do Código do Imposto do Selo);

1.17 — A fixação do prazo para audição prévia no âmbito dos procedimentos inspectivos e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º, n.º 4 da lei geral tributária e artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária);

1.18 — O sancionamento dos relatórios de acções inspectivas, bem como das informações concluídas nas respectivas divisões (artigo 62.º, n.º 6, do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária);

1.19 — A autorização para a recolha dos documentos de correcção únicos produzidos em consequência de acções inspectivas;

1.20 — A autorização da desvalorização excepcional prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, nos termos dos n.os 1, 2 e 5 do artigo 38.º do mesmo Código;

1.21 — A competência referida no n.º 2 do artigo 3.º do regime especial do IVA anexo ao D. L. n.º 418/99, de 21 de Outubro;

1.22 — A competência referida no n.º 2 do artigo 4.º do regime especial de exigibilidade do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 204/97, de 9/8;

2 — Nos Chefes de Divisão, licenciados, Maria de Fátima Pereira da Costa, Mário José Louro Marques, António Manuel Jesus Ferreira Santos, Manuel Lopes Santos Bernardino e Esmeralda Pereira Goulart Pedrosa

2.1 — A prática de todos os actos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

2.2 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

2.3 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efectuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direcção de Finanças;

2.4 — A assinatura de toda a correspondência das respectivas unidades orgânicas, incluindo notas e mapas, que não se destinem às Direcções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;

2.5 — Na ausência ou impedimento do titular, os actos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

2.6 — A elaboração do plano e relatório anuais de actividades da respectiva unidade orgânica;

2.7 — A fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º n.º 4 da lei Geral Tributária).

3 — Nos Chefes de Divisão da Inspecção Tributária I e II, respectivamente, licenciados, António Manuel Jesus Ferreira Santos e Manuel Lopes Santos Bernardino, relativamente a cada uma das respectivas áreas funcionais:

3.1 — As competências indicadas em I -1, com os n.os 1.4 a 1.10 e n.os 1.14 a 1.19 (inclusive);

3.2 — O apuramento, a fixação ou a alteração de rendimentos e actos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, até ao limite de (euros) 250.000,00, por cada exercício;

3.3 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º, actual artigo 59.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da lei Geral Tributária, bem como, nos casos de avaliação directa, proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da lei Geral Tributária, até ao limite de (euros) 500.000,00, por cada exercício;

3.4 — A fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da lei geral tributária até ao limite de (euros) 250.000,00, por cada exercício;

3.5 — Nas suas faltas, ausências e impedimentos o Chefe de Divisão de Inspecção Tributária I, será substituído pelo inspector tributário assessor, licenciado, Edmundo Branco de Oliveira Lopes;

3.6 — Nas suas faltas, ausências e impedimentos o Chefe de Divisão de Inspecção Tributária II, será substituído pela inspectora tributária assessora principal, licenciada, Maria Adelaide Ferreira da Costa.

4 — Nos Inspectores Tributários, Alberto Cabral Fernandes, Edmundo Branco de Oliveira Lopes, Maria Antónia Rodrigues Lopes Carrilho, Fernanda de Jesus Ferreira Santos Fernandes, Vitor Manuel Nunes Guedes, António Manuel Duarte Guerra, Maria de Fátima Correia Catarino, Maria Adelaide Ferreira da Costa, Maria de Lurdes Gomes Alves Castanheira, Armínio Ferreira de Azevedo, no âmbito da chefia das respectivas equipas:

4.1 — As competências indicadas em I -1, com os n.os 1.6 e 1.17.

5 — Na Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança, licenciada, Maria de Fátima Pereira da Costa

5.1 — A Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.º 7.1.1 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, Divisão de Tributação e Cobrança — DTC;

5.2 — A supervisão do Centro de Recolha de Dados;

5.3 — Coordenação e acompanhamento do desempenho dos serviços locais de finanças na análise e controlos fiscais efectuados com base na aplicação informática "Gestão de Irregularidades de IR";

5.4 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correcção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações (al. *b*) do n.º 2.2 do manual de instruções e oficio circulado n.º 15/91), bem como autorizar a respectiva recolha;

5.5 — A nomeação de peritos que compõem a Comissão para as 2.as avaliações (artigos 74.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis);

5.6 — Confirmação na aplicação informática SIREP das remunerações dos peritos avaliadores da propriedade urbana;

5.7 — A competência para a prática dos actos de apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, nos termos dos artigos 65.º n.º 5 do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, 16.º n.º 3 do Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Colectivas, relativamente aos processos tramitados na respectiva Divisão, e elaboração e recolha dos respectivos documentos de correcção;

5.8 — O levantamento de autos de notícia resultantes de operações de controlo e verificações internas efectuadas no âmbito da DTC (artigo 59.º al. *c*), *d*) e *l*) do Regime Geral das Infracções Tributárias);

5.9 — A decisão dos processos de revisão oficiosa quando o valor do imposto a restituir/cobrar for superior a 10 000€ (artigo 78.º da lei Geral Tributária), e a elaboração e a recolha dos correspondentes documentos de correcção únicos;

5.10 — Supervisão do serviço de cadastro geométrico.

6 — No Chefe de Divisão de Justiça Tributária, licenciado, Mário José Louro Marques:

6.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.º 7.3.1 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, Divisão de Justiça Tributária — DJT;

6.2 — Fixação dos prazos para audição prévia e prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º, n.º 4 da lei Geral Tributária);

6.3 — A nomeação e ou credenciação de funcionários para representação da Fazenda Nacional nas Comissões de Credores e conferência de interessados;

6.4 — Autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias (artigos 197.º, n.º 2 e 199.º n.º 8, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário), quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 UC;

6.5 — Decisão das reclamações graciosas, sempre que o valor do processo exceda o quíntuplo da alçada do Tribunal Administrativo e Fiscal (artigos 73.º n.º 4 e 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

6.6 — A fixação do agravamento da colecta prevista no artigo 77.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, nos processos referidos no número anterior;

6.7 — Verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa (n.os 1 e 3 do artigo 183.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

6.8 — Apreciação e decisão nos processos administrativos, relativos aos actos impugnados, (n.º 2 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

6.9 — A revisão oficiosa dos actos tributários, de conformidade com o artigo 78.º da lei Geral Tributária, sempre que o erro dos serviços seja apurado no âmbito da instrução de processos compreendidos na área funcional do delegado;

6.10 — A aplicação de coimas, assim como as decisões sobre o afastamento excepcional da sua aplicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 21.º, ambos do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras, respectivamente;

6.11 — Aplicação de coimas e sanções acessórias que sejam da competência do Director de Finanças (n.º 1 do artigo 76.º e alínea *b*) do artigo 52.º do Regime Geral das Infracções Tributárias), bem como as decisões sobre afastamento de aplicação da coima (artigo 32.º do Regime Geral das Infracções Tributárias), quando a competência for do Director de Finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º do Regime Geral das Infracções Tributárias), a suspensão do processo (n.º 2 do artigo 72.º do Regime Geral das Infracções Tributárias) e, bem assim, a extinção do procedimento de contra-ordenação (artigo 61.º do Regime Geral das Infracções Tributárias);

6.12 — Decisão sobre a modalidade e condições legais de venda em processo de execução fiscal nos casos em que o valor dos bens a vender exceda 300 vezes o salário mínimo nacional mais elevado (artigo 252.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

6.13 — Selecção, promoção e acompanhamento de cobrança das dívidas referentes a grandes e médios devedores;

6.14 — Autorizar a recolha dos documentos de correcção únicos resultantes de processos de reclamação graciosa, impugnação judicial, bem como das revisões oficiosas (artigos 75.º, 111.º e 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e artigo 78.º da lei Geral Tributária);

6.15 — Despacho de confirmação ou alteração das decisões dos Chefes de Finanças em matéria de circulação de mercadorias (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 147/03, de 11/7);

6.16 — Decidir sobre as reclamações deduzidas nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 22/95, de 11/09;

6.17 — Coordenação dos Gestores dos Devedores Estratégicos (SIGIDE — GDE).

7 — Na Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação, licenciada, Esmeralda Pereira Goulart Pedrosa:

7.1 — A gestão e coordenação das unidades orgânicas referidas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 257/2005, de 16/03 e n.º 8.4.1 do ponto II do Despacho n.º 23089/2005, de 18/10, Divisão de Planeamento e Coordenação — DPC;

7.2 — A promoção da elaboração dos mapas do plano de actividades dos modelos PA10; PA11, 15G's e EF's e o seu atempado envio informático;

7.3 — A aposição de visto nos documentos de despesa previamente autorizada (facturas — recibos e outros) cujo processamento e emissão de ordem de pagamento sejam da responsabilidade desta Direcção de Finanças (artigos 17.º, 27.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6);

7.3.1 — A autorização e a emissão dos meios de pagamento quando a autorização da despesa foi concedida pelo delegante (artigos 17.º, 23.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28/7);

7.3.2 — A autorização do processamento dos abonos e despesas motivadas pelas deslocações em serviço devidamente autorizadas dos funcionários, depois de obtido o cabimento prévio da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros;

7.4 — A supervisão da utilização racional das instalações da Direcção de Finanças, bem como na sua manutenção e conservação;

7.5 — A promoção da existência de condições de higiene e segurança no trabalho na Direcção de Finanças;

7.6 — A gestão de forma eficiente e eficaz da utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos à Direcção de Finanças;

7.7 — A assinatura dos Boletins de alteração de vencimentos (artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6);

7.8 — A assinatura das requisições mod. D 16.6 — CP.

8 — Na licenciada, Helena Maria Pereira Magalhães Coutinho Moniz:

8.1 — A Coordenação das actividades dos Representantes da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, indigitados no ponto 9 infra;

9 — Nos licenciados, Maria de Fátima Ângelo Luciano da Cunha, Paula Maria Simões Vieira, Carlos Manuel Costa Rebelo Gomes Rosa:

9.1 — As funções de Representante da Fazenda Pública (artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e artigo 53.º, 54.º e 55.º do Estatuto dos Tribunais Administrativo e Fiscal).

10 — Delego ainda na licenciada, Lúcia Maria Simões Abreu, no período compreendido entre 1 de Agosto de 2010 e 31 de Outubro de 2010, as competências indicadas em I — 1, com os n.os de 1.4 a 1.19 (inclusive).

11 — Nos Chefes de Finanças:

11.1 — A decisão de arquivamento dos processos de contra-ordenação instaurados indevidamente sempre que se verifique o pagamento nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias;

11.2 — As competências referidas no ponto 3.3, supra, quando as atribuições da recolha forem do respectivo Serviço de Finanças;

11.3 — A decisão das reclamações graciosas cujo valor do processo não exceda os 10 000€ (artigo 75.º n.º 2 do Código de Procedimento e de Processo Tributário);

11.4 — A decisão dos processos de revisão oficiosa, quando o valor do imposto a restituir/cobrar não ultrapasse 10 000 € (artigo 78.º da lei Geral Tributária) e a elaboração e a recolha dos correspondentes documentos de correcção únicos e, bem assim, os correspondentes documentos de correcção únicos resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços;

11.5 — A autorização da recolha dos documentos de correcção únicos resultantes de reclamações graciosas e revisões oficiosas cujas decisões sejam da sua competência própria ou delegada;

11.6 — A autorização para o pagamento em prestações das coimas fixadas em processos de contra — ordenação (artigo 88.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro);

11.7 — A competência para a prática dos actos de apuramento, fixação ou alteração referidos no artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, quando estiverem em causa controlos/fiscalizações efectuadas pelos Serviços de Finanças, à excepção dos rendimentos da Categoria G, enquanto a cargo da Direcção de Finanças;

11.8 — A autorização de emissão de reembolsos de IRS ou para a retirada da marcação SUSPLIQ em resultado de análise de listagens/controles fiscais — aplicação informática "Gestão de Irregularidades do IR";

11.9 — A competência para a prática dos actos de apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, subsequentemente aos actos de análises de listagens e análises internas — correcções internas (artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares);

11.10 — A fixação dos prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º n.º 4 da lei Geral Tributária, no âmbito dos processos cuja competência aqui fica delegada, e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento.

II — Competências delegadas/subdelegadas

(Despachos supra-referidos)

Subdelego:

1 — No Director de Finanças-Adjunto identificado em I — 1:

1.1 — Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 11959/2010 (do Subdirector-Geral da Inspecção Tributária) — As competências indicadas em 1.2:

"*a*) Prorrogar o prazo de procedimento de inspecção por outros motivos de natureza excepcional, além das situações tributárias de especial complexidade e do apuramento de ocultação dolosa de factos ou rendimentos, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 36.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária;

b) Autorizar a inspecção tributária requerida pelo sujeito passivo, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro, e fixar a respectiva taxa;

c) Prorrogar o prazo de inspecção tributária, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro".

1.2 — Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 8.5, alíneas b) a g):

"*b*) Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 30.º a 32.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

c) Proceder à confirmação de volume de negócios para os fins consignados nos n.os 1 e 2 do artigo 41.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciam a sua actividade nos termos do n.º 6 do artigo 40.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

d) Proceder à confirmação do volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

e) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente, nos termos do artigo 56.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

f) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

g) Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciem a sua actividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado".

2 — No Director de Finanças-Adjunto identificado em I — 1 e nos Chefes de Divisão mencionados em I — 2:

Do despacho — Aviso (extracto) n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — A competência indicada em II — 8.5 — l):

"*l*) — Aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários das respectivas áreas/divisões;

3 — Nos Chefes de Divisão I e II da Inspecção Tributária identificados em I — 3:

Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 8.5 h) a k):

"*h*) — Proceder à apreciação do requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições do exercício da actividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que pretendam passagem ao regime especial;

i) — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que os retalhistas usufruam de vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

j) — Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

k) — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado".

4 — Na Chefe de Divisão de Tributação e Cobrança identificada em I — 5:

Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 16374/2010, (do Subdirector-Geral da área da Cobrança), as competências indicadas no ponto 2:

"2 — Autorizar o pagamento em prestações do IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, nos casos em que o valor do pedido não seja superior a € 100 000 para o IRS e € 125 000 para o IRC";

5 — No Chefe de Divisão de Justiça Tributária identificado em I — 6:

Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 8045/2010 (do Subdirector-Geral da área da Justiça Tributária) — As competências indicadas em 2 com as restrições da parte II — n.os 1 a 3:

"2.1 — A competência para autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e do n.os 1 e 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, quando as importâncias em dívida, de natureza fiscal, sem inclusão de juros de mora, sejam inferiores a € 997.595, 79;

2.2 — A competência para decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de € 24.939,89 a € 99.759,58;

2.3 — A competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência.

II — A presente subdelegação de competências no que concerne à aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, não abrange:

1 — A apreciação dos requerimentos por parte das entidades abrangidas pelos procedimentos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º ou cuja falência se encontre requerida ou decretada;

2 — A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1.º;

3 — A apreciação de pedidos para o pagamento efectuado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se se realizar através da dação de bens em pagamento".

6 — Na Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação identificada em I — 9:

Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — A competência indicada na parte final do ponto 12 — parte II e nos pontos 1 d) e 2 da parte III

6.1 — A competência conferida pelos n.os 4 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28/11, nomeadamente promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito das reclamações apresentadas.

6.2 — A competência indicada em III — 1 — d) e 2, até ao montante de 2.000 €.

7 — Nos Chefes de Finanças

7.1 — Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 8.5 — a) e k) quanto aos sujeitos passivos referidos no n.º 11:

"*a*) — Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa quando da mesma não resulte liquidação adicional;

k) — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado".

7.2 — Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — parte II ponto 1.11 — "As competências para autorizar a distribuição dos duplicados das chaves pelos claviculares suplentes, nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro".

8 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços Locais de Finanças

Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 1.9:

II 1.9 — "Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública".

III — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto o Director de Finanças-Adjunto, licenciado, José Manuel Lourenço Gante e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, a Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação, licenciada, Esmeralda Pereira Goulart Pedrosa.

IV — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2010, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre a matéria ora objecto de delegação de competências.

V — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

Em 25 de Novembro de 2010. — O Director de Finanças de Leiria, em regime de substituição, *João José Ferragolo da Veiga*.

204085521

Aviso (extracto) n.º 27247/2010

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei Geral Tributária;

Artigo 9.º, (na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08) da Lei n.º 2/2004, de 15/01;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/0;

Artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º, do código do Procedimento Administrativo, e ainda do:

Despacho do Director de Finanças de Lisboa, de 20/08/2010, aviso (extracto) n.º 17354/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 02/09;

Procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências delegadas:

1 — Nos Chefes de Divisão, Bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia, licenciada Maria Helena da Cruz Lopes Lourenço e licenciada Amelia Maria Rodrigues Oliveira no âmbito das competências das respectivas divisões:

1.1 — A prática de todos os actos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

1.2 — A resolução de duvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.3 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efectuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direcção de finanças;

1.4 — A Assinatura de toda a correspondência das respectivas divisões, incluindo notas e mapas, que não se destinem aos serviços centrais ou a outras entidades oficiais equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;

1.4.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os actos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

2 — Na chefe de divisão da Liquidação dos Impostos sobre o rendimento e sobre a despesa, Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia

2.1 — A direcção e supervisão do centro de atendimento telefónico — CAT

2.2 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correcção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respectiva recolha;

2.3 — A autorização para concluir os processos de IRS na aplicação informática de Gestão de Divergências;

2.4 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, quando as correcções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e as correcções à matéria colectável, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Código de IRC;

2.5 — A revisão dos actos tributários, de conformidade com os preceitos aplicáveis do artigo 78.º da LGT, desde que o erro dos serviços seja apurado no âmbito da instrução de processos compreendidos na área da respectiva divisão;

2.6 — A elaboração dos documentos de correcção e declarações oficiosas resultantes dos actos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria colectável e de revisão oficiosa;

2.7 — As previstas no artigo 65.º do Código de IRS ate ao montante de 100 000€, fixação dos respectivos prazos para audição prévia e recolha dos respectivos documentos de correcção.

3 — Na chefe de divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e outros Impostos, licenciada Maria Helena da Cruz Lopes Lourenço:

3.1 — A direcção e supervisão do serviço do cadastro geométrico

3.2 — A decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligencias (artigo 76.º do código do imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, doravante designado por CIMSISD, e artigo 30.º do Código do Imposto de Selo, doravante designado por CIS);

3.3 — A decisão sobre duvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do CIMSISD);

3.4 — A nomeação de chefe de finanças para promover a liquidação do imposto de selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do CIS;

3.5 — A promoção de segundas avaliações (§ único do artigo 96.º do CIMSISD);

3.6 — A dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do CIMSISD);

3.7 — A autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º § único e 265.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Industria Agrícola, doravante designado por CCPIIA);

3.8 — A nomeação do Presidente das comissões Permanentes de Avaliação (artigo 132.º do CCPIIA);

3.9 — A designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis, doravante designado por CIMI;

3.10 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo acções (artigo 15.º, 16.º e 31.º do CIS)

4 — Na chefe de divisão da Cobrança, Licenciada Amelia Maria Rodrigues de Oliveira:

4.1 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado bem como os serviços da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-Geral do Tesouro que por lei sejam cometidos a esta Direcção de Finanças;

5 — Na Inspectora Tributaria, licenciada Maria de Fátima Pires Machial Felicio:

5.1 — A direcção e supervisão do Centro de Recolha de Dados (CRD)

5.2 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correcção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respectiva recolha;

6 — No chefe de finanças adjunto Adelino Manuel Afonso Ramos:

6.1 — A direcção e supervisão da equipa de contabilidade;

6.2 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado bem como os serviços da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-Geral do Tesouro que por lei sejam cometidos a esta Direcção de Finanças;

II — Substituto Legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos:

1 — Ate ao dia 14 de Março de 2010 o meu substituto legal é a chefe de divisão Amélia Maria Rodrigues de Oliveira, no impedimento desta a chefe de divisão Maria Helena da Cruz Lourenço e no impedimento desta ultima a chefe de divisão Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia.

2 — A partir de 15 de Março de 2010 o meu substituto legal é a chefe de divisão Maria Helena da Cruz Lourenço e no impedimento desta a chefe de divisão Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia.

III — Produção de efeitos — a subdelegações de competências aqui efectuadas produzem os seguintes efeitos:

1 — Nas chefes de Divisão Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia, Maria Helena da Cruz Lopes Lourenço e na Inspectora Tributaria Maria de Fátima Pires Machial Felicio, a partir de 14 de Dezembro de 2009.

2 — Na chefe de divisão, Amélia Maria Rodrigues Oliveira de 14 de Dezembro de 2009 a 14 de Março de 2010.

3 — No chefe de finanças adjunto Adelino Manuel Afonso Ramos, a partir de 15 de Março de 2010.

Assim, ficam por este meio ratificados todos os actos e despachos que tenham sido proferidos a partir e (entre) as datas supra.

Em 30 de Novembro de 2010. — O Director de Finanças-Adjunto de Lisboa, *Raul Afonso Rodrigues*.

204085651

Aviso (extracto) n.º 27248/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), a Chefe do Serviço de Finanças de Arruda dos Vinhos (1473), em regime de substituição, delega nos Chefes de Finanças-Adjuntos deste Serviço de Finanças as competências próprias a seguir indicadas:

I — Chefia das Secções:

Secção de Tributação do Rendimento, Despesa e Cobrança — chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, António José Temudo Costa Monteiro, TAT 2 (Aviso (extracto) n.º 23166/2010 de 12 de Novembro — *Diário da República,* n.º 220 2.ª série).

Secção de Tributação do Património e Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, Carla Alexandra Correia Batista, TATA 3 (Aviso (extracto) n.º 23166/2010 de 12 de Novembro — *Diário da República,* n.º 220 2.ª série).

II — Atribuição de competências — aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe de finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar, n.º 42/83, de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer as adequadas acções formativas e disciplinares relativas aos funcionários, delego nos indicados chefes das secções as seguintes competências:

1 — De carácter geral:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

b) Coordenar de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos legalmente fixados pelo Chefe ou pelas instâncias superiores, exercer o devido acompanhamento e controlo e informar o chefe do serviço em tempo útil, de qualquer circunstância impeditiva ou dilatória relativa ao seu cumprimento;

c) Promover o atendimento com urbanidade, celeridade, eficácia e qualidade, bem como responder atempadamente às informações solicitadas;

d) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) de nível institucional relevante;

e) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

f) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

g) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

h) Instruir e informar as reclamações graciosas e os recursos hierárquicos;

i) Assinar os documentos de cobrança e de Operações Específicas do Tesouro (OET) a emitir pelos Serviços de Finanças, bem como promover o correspondente controlo e organização;

j) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea *l*) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia e verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal:

k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

l) A responsabilização pela organização e pela conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção, tendo em conta a nova codificação e instruções emanadas pelo Núcleo de Documentação e Arquivo da Direcção de Serviços de Planeamento e Sistemas de Informação;

m) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção, designadamente a abertura e controle do livro de ponto, a elaboração dos mapas de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação por via electrónica aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a Junta Médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

n) Verificação do andamento e do controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução e o definido superiormente no plano anual de actividades;

o) Coordenar e controlar a correspondência distribuída à secção;

p) Controlar o desempenho das diversas aplicações informáticas, respectivo equipamento e devida atribuição de perfis aos utilizadores;

q) Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, no âmbito da secção a que se encontrarem adstritos.

r) Promover o registo cadastral dos equipamentos e mobiliário e as suas requisições às instâncias superiores. Proceder a distribuição do material pelos funcionários controlando a sua utilização de forma racional;

s) Coordenar e controlar todo o Serviço de entradas;

t) Coordenar e controlar todo o Serviço de correios e telecomunicações.

2 — De carácter específico:

2.1 — No chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, António José Temudo Costa Monteiro, que chefia a Secção de Tributação do Rendimento, Despesa e Cobrança:

2.1.1 — IR/IVA

a) Coordenar e promover todo o serviço relacionado com o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) e praticar todos os actos necessários à execução e ainda, desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente ou no âmbito da análise de listagens, designadamente gestão de divergências e controlo de faltosos;

b) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e praticar todos os actos necessários à sua execução e ainda, desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente;

c) Mandar registar e autuar os processos de revisão oficiosa nos termos do Artigo 78.º do CPPT respeitantes aos imposto de IVA, IRS e IRC (quando estiverem em causa anomalias respeitantes aos pagamentos por conta e pagamentos especiais por conta) desde que o valor do processo não exceda os € 50.000 e não esteja em causa a revisão de matéria tributável com o fundamento em injustiça grave ou notória ou instauração de processo de averiguações por crime fiscal. Promover a

instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes com vista à sua preparação para decisão superior, com excepção da fixação do prazo para audição prévia;

d) Apreciar e informar o impedimento do reconhecimento do direito a benefícios fiscais, em sede de impostos sobre o Rendimento e Despesa;

e) Promover a instauração e controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou oficiosamente e praticar todos os actos a eles respeitantes;

f) Coordenar, controlar e promover todos os procedimentos relacionados com o SGRC — Sistema de Gestão e registo de Contribuintes, quer no módulo de identificação, quer no módulo de actividade, com excepção da decisão de cessação oficiosa e alteração de dados relacionados com o número de identificação fiscal (NIF/NIPC), mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os ficheiros respectivos, bem como o arquivo dos documentos de suporte dos mesmos

2.1.2 — Cobrança

a) Autorizar o funcionamento das caixas no sistema local de cobrança (SLC);

b) Efectuar o encerramento informático do dia no SLC;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada pelo IGCP;

d) Efectuar a requisição de impressos à INCM;

e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

f) Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;

g) Realização dos balanços previstos na lei;

h) Notificação dos autores materiais de alcance;

i) Elaboração do «Auto de Ocorrência» no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

k) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

l) Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais e comunicar à Direcção de Finanças e ao IGCP, respectivamente, se for caso disso;

m) Registo de entradas e saídas de impressos no SLC, promover o controlo e gestão de *stock* relativamente aos artigos em venda, incluindo as necessárias vendas, requisições ou devoluções;

n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto sob proposta escrita do funcionário responsável;

o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

p) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

q) Organizar a «Conta de Gerência» nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

r) Promover o controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os actos respeitantes ao imposto único de circulação (IUC), incluindo a apreciação dos pedidos de isenção, cuja comprovação ou reconhecimento é da competência do Serviço de Finanças, nos termos, respectivamente, dos n.os 4 e 5 do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação;

2.2 — Na chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, Carla Alexandra Correia Batista, que chefia a Secção de Tributação do Património e Justiça Tributária:

2.2.1 — Património:

a) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Imposto de Selo (IS), Contribuição Especial criada pelo Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de Março e ainda, impostos abolidos designadamente Contribuição autárquica (CA) Imposto Municipal de Sisa e Imposto sobre Sucessões e Doações (ISSD). Neste âmbito, é incluída a prática de todos os actos, exceptuando os referentes a garantias;

b) Coordenar e promover o serviço relacionado com a avaliação de prédios, nos termos dos artigos 37.º e 76.º do código do IMI (CIMI) ou outras no âmbito do Património;

c) Fiscalizar e controlar os bens do Estado e os mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

d) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direcção de Finanças, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que de acordo com a respectiva credencial sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças (v. g. assinatura do «Auto de Cessão», de devoluções, escrituras, etc.

e) Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais;

f) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito da contribuição autárquica e imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto de selo, estes aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, incluindo a apreciação e a decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, rectificação e verificação de áreas de prédios, urbanos, rústicos ou mistos;

g) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como dos respectivos pedidos de não sujeição, e praticar neles todos os actos em que a competência pertença ao Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com excepção dos casos em que haja lugar a indeferimento;

h) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do Inquilinato e do artigo 32.º do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU);

i) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos de Imposto Municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI) e praticar os actos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos e a orientação dos trabalhos dos peritos locais, com excepção dos actos relativos a posse, nomeação e ou substituição de peritos locais, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa, bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;

j) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidade, nomeadamente dos Municípios, Notários e outros Serviços de Finanças;

k) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito de valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;

l) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária de imposto municipal sobre imóveis e imposto de selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correcções, garantido, em tempo útil, a recolha e a actualização de dados para lançamento e a emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

m) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança de imposto municipal de sisa, do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;

n) Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

o) Promover e controlar a extracção de verbetes modelo 1-D relacionados com as liquidações e isenções condicionadas do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;

p) Orientar a tramitação dos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações e a sua normal instrução e sua conferência e assinatura das respectivas liquidações e dos mapas da divisão do imposto em anuidades e prestações, com, excepção daqueles que, pelo seu valor, têm de ser submetidos à conferência pela Direcção de Finanças, e da apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento deste imposto e ainda do imposto do selo;

q) Promover e controlar a extracção de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direcção de Finanças;

r) Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, modelo n.º 3-D, a sua fiscalização e a extracção do modelo n.º 17-A para actualização das matrizes;

s) Proferir despacho de junção de documentos aos respectivos processos;

t) Promover e controlar a boa organização e o arquivo de processos, incluindo os processos findos e respectivos verbetes;

u) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

v) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis e de Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis;

2.2.2 — Justiça Tributária:

a) Coordenar e promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, reclamação graciosa e de contra-ordenação providenciando pela sua rápida conclusão;
b) Proferir despacho e promover o registo e a autuação de processos de reclamação graciosa, no âmbito da instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados, visando a tomada de decisão, que importa quando da competência do serviço, ser concisa clara e célere;
c) Promover o registo e autuação dos processos de contra-ordenação fiscal, bem como proferir despacho de instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos relacionados, com excepção da fixação de coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causas extintivas do procedimento contra-ordenacional e inquirição de testemunhas;
d) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de bens em circulação, nos termos do Decreto -Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, bem como fiscalizar a regularização das apreensões;
e) Promover o registo e a autuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e praticar todos os actos ou termos que por lei, sejam da competência da chefe do serviço de finanças incluindo a extinção por pagamento ou anulação com excepção de:

1) Decidir a marcação e da venda de bens
2) Decidir os pedidos de pagamento em prestações
3) Decidir o âmbito e extensão das garantias
4) Decidir da suspensão do processo executivo
5) Remoção do fiel depositário
6) Proceder à restituição de sobras

f) Promover a autuação dos incidentes no âmbito dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos com eles relacionados;
g) Promover o registo, a autuação e a informação das oposições, embargos de terceiros e reclamações de créditos e a correspondente remessa ao tribunal competente;
h) Promover o registo e todos os procedimentos relacionados com as impugnações no âmbito da competência do chefe do serviço de finanças incluindo a execução de decisões nele proferidas, com exclusão de revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;
i) Controlar e fiscalizar a execução informática dos actos constantes dos objectivos evidenciados no SIPA, SIGEPRA, SICJUT, SIGVEC e no SIPDEV ou quaisquer outras aplicações informáticas com vista ao mesmo fim;
j) Promover a informação dos recursos contenciosos e judiciais;
k) Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar na área da justiça tributária;
l) Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
m) Mandar proceder às notificações e citações, assinando todo o expediente necessário a tal fim, nomeadamente avisos, ofícios, mandados, citações, éditos e anúncios;
n) Promover o registo de bens penhorados;
o) Promover a expedição de cartas precatórias;
p) Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos tribunais competentes, quer no âmbito da reclamação de créditos, falência ou insolvência, penhora de remanescente (cf. artigo 81.º do CPPT) ou outras genéricas no âmbito da justiça fiscal;
q) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, ou quaisquer outros que venham a ser criados com o mesmo fim;
r) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem prescrições de dívida em execução fiscal e de coimas em processos de contra-ordenação;
s) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através das aplicações informáticas Gestão de Fluxos Financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos e SISCO — anulações e compensações, ou quaisquer outras que venham a ser criadas com o mesmo fim;
t) Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos impostos não informatizados e a sua recolha informática;
u) Promover o arquivo da correspondência recebida e expedida, assim como das instruções administrativas da secção;

III — Notas comuns — Delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:
1 — Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, em casos justificados;
2 — Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades ou outros que pontualmente venham a ser definidos;
3 — Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
4 — Em todos os actos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*
IV — Substituição legal:
Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto legal o Chefe de Finanças-Adjunto, em regime de substituição, António José Temudo Costa Monteiro e na sua falta, ausência ou impedimento, a Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Carla Alexandra Correia Batista.
V — Observações
Tendo em atenção o conteúdo doutrinário e legal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento ou avocação a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
b) Direcção e controlo sobre os actos praticados pelos delegados, bem como a sua modificação ou revogação.

VI — Produção de efeitos
O presente despacho produz efeitos a partir 2010-09-01, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto de delegação.

Em 30 de Novembro de 2010. — A Chefe do Serviço de Finanças de Arruda dos Vinhos, em regime de substituição, *Ana Maria da Costa Alexandre Coelho*.

204085732

Aviso (extracto) n.º 27249/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), delego as competências a seguir indicadas:
A — No chefe de divisão da Inspecção Tributária, em substituição, inspector tributário nível 2, licenciado José António Marranito Serra:
1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida no ponto n.º 11.2.1. do n.º II do Despacho n.º 23 089/2005, de 18 de Outubro, do Director-Geral dos Impostos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 9 de Novembro de 2005;
2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva divisão, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição dos documentos aos interessados;
3 — Seleccionar os contribuintes a fiscalizar, de acordo com os critérios e parâmetros definidos no artigo 27.º do RCPIT;
4 — Proceder à emissão das ordens de serviço ou dos despachos, para os procedimentos inspectivos, internos e externos, programados para execução na Divisão de Inspecção Tributária;
5 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos dos artigos 39.º do Código do IRS e 57.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei Geral Tributária;
6 — Determinar o recurso a métodos indirectos, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;
7 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT e do n.º 2 do artigo 60.º do DCPIT, no âmbito dos procedimentos da inspecção tributária e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;
8 — Sancionar os relatórios das acções inspectivas, nos termos do n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT bem como as informações concluídas pela Inspecção Tributária;
9 — Fixar a matéria colectável a sujeitos passivos de IRC, nos termos do artigo 59.º do respectivo código e dos artigos 87.º e 90.º da LGT, bem como proceder a determinação da matéria colectável no âmbito da avaliação directa prevista no n.º 3 do artigo 16.º do CIRC relativamente às acções inspectivas cujas correcções não excedam, em qualquer caso, o valor de €100 000,00 por período de tributação;

10 — A prática dos actos de apuramento, fixação ou alteração referidos nos n.os 2 e 4 do artigo 65.º do CIRS, decorrente de correcções propostas pelos serviços de inspecção tributária, até ao limite de € 100 000,00 por cada ano;

11 — Fixar, nos termos do artigo 90.º do CIVA, o valor de imposto em falta com base em presunções ou métodos indirectos, nos casos e condições previstos nos artigos 87.º e 89.º da lei geral tributária, até ao limite de € 20 000,00 por cada ano;

12 — Proceder à revisão dos actos tributários prevista no artigo 78.º da LGT, com fundamento em erro imputável aos serviços, relativamente a procedimentos ocorridos na Divisão de Inspecção Tributária, dentro dos limites referidos nos pontos 8. a 10.;

13 — Sancionar todos os documentos de correcção, emitidos e recolhidos, na sequência de procedimento inspectivo ou da revisão de actos tributários referida em 11.;

14 — Sancionar e autorizar a recolha informática do modelo 344 do IVA;

15 — Assinar toda a correspondência da respectiva divisão incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral dos Impostos, a Direcções de Serviços da DGCI, a outras Direcções de Finanças e a entidades equiparadas e superiores;

B — Delego, de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º do RGIT, a competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do mesmo artigo, para a realização dos actos de investigação penal fiscal prevista no n.º 2 do artigo 40.º do RGIT, no chefe de divisão, licenciado em direito Francisco Henrique Teixeira Naia, que poderá subdelegar, nos inspectores tributários, nível II, licenciados Joaquim Fernando Marques Mendonça Lopes, Maria Vitória Guedes Candeias Fitas, João Francisco Zambujeira Camacho e no técnico de administração tributária adjunto, licenciado António Jorge Pinto Simões

Não vigora, salvo nas excepções expressas, o poder de subdelegar.

Substituto legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal o chefe de divisão Francisco Henrique Teixeira Naia e nas suas faltas, ausências e impedimentos o chefe de divisão José António Marranito Serra.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010 e de 17 de Maio de 2010, respectivamente e pela mesma ordem, para às competências delegadas em A, B, ficando, por este meio, ratificados todos os actos praticados e os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

Em 5 de Dezembro de 2010. — O Director de Finanças de Beja, em regime de substituição, *José Alexandre Aleixo Ramalho*.

204085813

Aviso (extracto) n.º 27250/2010

Delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Faro delega no colaborador abaixo indicado as seguintes competências:

1 — Chefia da Secção

1.ª Secção — Tributação do Património — adjunto de chefe de finanças, Maria Vitória Nascimento Nobre Mendonça — TAT. N. 2;

2 — Atribuição de competências

2.1 — De carácter geral

Ao Chefe da Secção, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço, ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, compete-lhes assegurar sob minha orientação e supervisão o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários e ainda:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, englobando as referidas no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);

b) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários afectos à sua secção, exceptuando o acto de aprovação do plano anual de férias;

c) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades estranhas à DGCI, de nível institucional relevante, e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

d) Verificar e controlar os serviços de forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instituições superiores;

e) Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade;

f) Assinar os mandados de notificação pessoal e as notificações a efectuar pela via postal;

g) Promover a boa organização e arrumação do espaço reservado à produção do trabalho e bem assim à conservação dos documentos da secção e do respectivo arquivo;

h) Ordenar a instrução e informação de petições, exposições, reclamações e recursos hierárquicos, prestando a respectiva informação e parecer;

i) Praticar todos actos respeitantes a pedidos de redução de coimas;

j) Gerir e activar os mecanismos de reembolsos e restituições resultantes de revisão oficiosa ou de decisão em processo de contencioso administrativo ou judicial;

k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços das respectivas secções, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

l) Assinar os documentos de cobrança eventual e de operações específicas do Tesouro (OET);

m) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança;

2.2 — De carácter específico

2.2.1 — 1.ª Secção — Ao CFA — 1, TAT 2 Maria Vitória Nascimento Nobre Mendonça, compete:

2.2.1.1 — Impostos revogados (Imposto Municipal de Sisa, Imposto Sobre as Sucessões e Doações, Contribuição Autárquica)

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, até à sua conclusão;

2.2.1.2 — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis ou com ele relacionado, incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários para o efeito, com excepção da orientação das comissões de avaliação;

b) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de isenção de IMI, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e a sua fiscalização e recolha para o sistema informático;

c) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do código do IMI;

2.2.1.3 — Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

a) Controlar a recepção informática da declaração modelo 1, assim como o respectivo pagamento;

b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º do respectivo código, para efeitos da sua caducidade;

d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º do Código de IMT, sempre que necessário;

2.2.1.4 — Imposto do Selo

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto devido pelas transmissões gratuitas e praticar todos os actos com elas relacionados;

b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação;

c) Apreciar e decidir todos os pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação das relações de bens;

d) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo 1 de IMI, quando necessária.

Na ausência ou impedimento da adjunta, o substituto legal é a funcionária Ilda Maria Conceição Silva Neto Correia — TAT 2

3 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão: «Por delegação do Chefe do Serviço, o Adjunto» ou qualquer outra equivalente.

4 — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 01 de Julho de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente delegação de competências.

Em 9 de Dezembro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Faro, *Luís Alberto Dias Osório*.

204085595

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 1177/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais TINF

Coronel:

TCOR TINFADCN 032121-E, Luís Filipe de Almeida Palha — EMGFA

TCOR TINFQ 032137-A, José António Carronha Saraiva — CA

O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o segundo ocupa a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação adido em comissão normal do COR TINF032108-H José Casimiro Fernandes Lopes, verificada em 21 de Dezembro de 2009.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 21 de Dezembro de 2009.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ministério da Defesa Nacional, 21 de Dezembro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

204084055

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 27251/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI)- carreira geral de técnico superior.

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (adiante designada por Portaria), faz -se público que, por meu despacho de 19 de Agosto de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento, para o preenchimento de 1 posto de trabalho constante do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Reserva de recrutamento — Reserva de recrutamento: Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC) por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

3 — Publicitação — O presente aviso encontra -se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da SGMAI, no endereço www.sg.mai.gov.pt e por extracto, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Local de trabalho — As funções inerente ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas nas instalações da SGMAI sitas na Praça do Comércio, 1123-802 Lisboa.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho — Posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Secretaria-Geral, com a seguinte caracterização: funções com grau de complexidade 3, a exercer na área de actividade de gestão de pessoal, conforme artigo 3.º do Despacho n.º 12761/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2010.

6 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento do trabalhador recrutado será feito nos termos legais, tendo em consideração o estabelecido no Despacho n.º 15248 -A/2010, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no D.R. 2.ª série, de 7 de Outubro.

7 — Requisitos gerais de admissão — São requisitos cumulativos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida (desde que não sejam provenientes dos órgãos e serviços das Administrações Regionais e Autárquicas) ou encontrar-se em situação de mobilidade especial.

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Nível habilitacional e área de formação académica — Poderão candidatar -se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares do grau académico de licenciatura nas áreas de Administração Pública e Finanças Empresariais.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da SGMAI, sitas na morada atrás referida, no período compreendido entre as 10:00 e as 12:30 horas e entre as 14:30 e as 17:30 horas, ou disponível na página electrónica do serviço, no endereço www.sg.mai.gov.pt

9.1 — Apresentação das candidaturas — As candidaturas poderão ser apresentadas pessoalmente na SGMAI no horário atrás referido ou remetidas através de correio registado, com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado, para o endereço da SGMAI.

10 — Documentos a apresentar — Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) Currículo detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional (cópia);

d) Declaração, devidamente actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

e) Declaração de conteúdo funcional, actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o respectivo mapa de pessoal aprovado.

10.1 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na SGMAI.

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de selecção — Considerando as atribuições cometidas à SGMAI pelo Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29/03, de acordo com o qual a SGMAI assegura a prestação de apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo integrados no MAI e aos órgãos e serviços sem estrutura de apoio administrativo, bem como de apoio

técnico e a prestação de serviços comuns aos órgãos e serviços do MAI, atento ao carácter premente da ocupação deste posto de trabalho, considerando as situações de saída de pessoal, de aposentações ocorridas ou a ocorrer, considera — se urgente recrutar o trabalhador necessário à sua ocupação com o objectivo de repor a capacidade de resposta. Assim, o presente procedimento tem natureza urgente, pelo que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, se aplicam os seguintes métodos:

a) Método de selecção obrigatório — avaliação curricular;
b) Método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

11.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria.
11.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria.
11.3 — Ambos os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.
12 — Sistema de Classificação Final — A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.
12.1 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.
12.2 — Na entrevista profissional de selecção são adoptados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
12.3 — As ponderações a utilizar são as seguintes:

a) Avaliação curricular — 70 %;
b) Entrevista profissional de selecção — 30 %.

12.4 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.
13 — Composição do júri:

Presidente — Carlos Manuel Silvério da Palma, Secretário-Geral Adjunto do MAI
Vogais efectivos — Rui Alberto Pereira Maeiro, Director de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros da SGMAI e Maria de Aires Neves Dionísio Pimenta Caetano, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal da SGMAI.
Vogais suplentes — Maria Elisabeth Afoito Ramos Leal Lopes, técnica superior da SGMAI e Aldo Ivo Alves Ferreira, Técnico Superior da SGMAI.

14 — Lista unitária de ordenação final — a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da SGMAI e disponibilizada na sua página electrónica.
15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

15 de Dezembro de 2010. — A Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, *Nelza Vargas Florêncio*.

204085327

Despacho n.º 19102/2010

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 22/10/2010, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Sargento-Mor de Infantaria n.º 1816138 — Alfredo Grade Costeira, do Comando Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2010/11/12. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

204085692

Despacho n.º 19103/2010

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 22/11/2010, é concedida a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao Major de Infantaria n.º 1866286 — Fernando José da Conceição Bessa, do Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2010/11/12. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

204086494

Despacho n.º 19104/2010

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 22/10/2010, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Sargento-Mor na Reserva n.º 1790287 — Artur Manuel Carvela da Fonseca, do Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2010/11/12. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

204086526

Despacho n.º 19105/2010

Por despacho de S. Ex.ª O Ministro da Administração Interna, de 22/10/2010, é concedida a Medalha de Prata de Serviços Distintos, ao Coronel de Cavalaria n.º 1840043 — Armindo da Costa Caio, do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos dos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio.

2010/11/12. — A Secretária-Geral do MAI, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

204086583

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos

Despacho n.º 19106/2010

Na sequência da confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral, conforme impõe o n.º 5, do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e por Despacho de 2010-12-07, do Sr. Director Regional de Agricultura e Pescas do Norte, proferido ao abrigo das disposições conjugadas nos números 1 e 3 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo n.º 1, do artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi a Técnica Superior, Manuela de Jesus Pereira Condado, a exercer funções de dirigente, colocada na posição remuneratória 5, nível 27, considerando-se exonerada da anterior posição remuneratória situada entre a 4 e 5, e entre o nível 23 e 27. O presente despacho produz efeitos a 11 de Maio de 2010. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.)

Mirandela, 7 de Dezembro de 2010. — A Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

204086372

Despacho n.º 19107/2010

Na sequência da confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral, conforme impõe o n.º 5, do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e por Despacho de 2010-12-07, do Sr. Director Regional de Agricultura e Pescas do Norte, proferido ao abrigo das disposições conjugadas nos números 1 e 3 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo n.º 1, do artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi o Técnico Superior, José Manuel Moreira Nunes Matias, a exercer funções de dirigente, colocado na posição remuneratória 7, nível 35, considerando-se exonerado da anterior posição remuneratória situada entre a 6 e 7, e entre o nível 31 e 35. O presente despacho produz efeitos a 01 de Março de 2010. (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.)

Mirandela, 7 de Dezembro de 2010. — A Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

204085854

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso (extracto) n.º 27252/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior previsto no Mapa de Pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, torna-se público que por despacho do Senhor Director Regional-Adjunto de 15 de Julho de 2010, e após declaração de cabimento orçamental emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se encontra aberto procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de um lugar previsto, e não ocupado no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Torna-se público que por despacho do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, datado de 7 de Julho de 2009, poderão ser opositores a este procedimento concursal, trabalhadores da Administração Autárquica.

1 — Reserva de Recrutamento — Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior para o exercício de funções de natureza consultiva de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diverso graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

2.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

3 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na actual redacção.

4 — Local de Trabalho: Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Estrada Nacional n.º 3, 2001-906 Santarém.

5 — Modalidade da Relação Jurídica de Emprego Público a Constituir: Contratos de Trabalho em Exercício de Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, sujeitos a um período experimental de 180 dias para os técnicos superiores.

6 — Requisitos de Admissão — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, satisfaçam, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata,
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.1 — Nível habilitacional: Licenciatura em Estudos Superiores Especializados em Marketing, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1.1 — Dá-se preferência aos candidatos que tenham experiência profissional na área da contratação pública e contabilidade pública.

6.2 — O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.3 — Nos termos da alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

7 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel, dirigido ao Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, e através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível na página electrónica da DRAPLVT, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para Quinta das Oliveiras EN 3, Apartado 477, 2001-906 Santarém, dela devendo constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal bem com a identificação da carreira e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da LVCR;
ii) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
iii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) A opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável;
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

7.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópias legíveis do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho;
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde, constem nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detidas, referindo as respectivas acções de formação e as entidades promotoras.
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da categoria e carreira de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratório, descrição da actividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, podendo ser complementada com informação das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos, ou fotocópia simples das respectivas fichas de avaliação.
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.1.1 — Os candidatos da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo estão dispensados de entregar o documento referido na alínea *e*) do ponto 7.1, sendo o mesmo oficiosamente entregue ao Júri pelo Núcleo de Recursos Humanos.

7.2 — O prazo de apresentação das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

8 — Métodos de selecção — Nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 12 de Fevereiro e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é adoptado

um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente:

8.1 — Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional, a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, se actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho. A ponderação para a valoração final, da avaliação curricular será de 60%, sendo expressa na escala de 0 a 20 valores.

8.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), tem uma ponderação de 40%, e visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

8.3 — A classificação final dos candidatos quando aplicados os métodos de selecção, resultará da aplicação das seguintes fórmulas: *CF= 0,60% AC + 0,40 EPS*

8.4 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção.

8.5 — Em caso de igualdade de valoração serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo estabelecido como outras formas de desempate, a experiência profissional no posto de trabalho com mais de três anos.

9 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, devendo os candidatos obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível na página electrónica da DRAPLVT.

10 — Forma de publicitação: os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção expressa numa escala de 0 a 20 valores.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* sendo afixada em local visível e público, nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e disponibilizada na sua página electrónica.

13 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Licenciada Ana Luísa Ramos Rainho Monteiro, Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos;

1.º Vogal: Licenciado Marcos Manuel Caldeira Barata, Chefe de Divisão da Delegação Regional da Península de Setúbal que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal: Licenciada Sandra de Jesus Coelho Ferreira, Técnica Superior

Suplentes:

1.º Vogal: Licenciado José António Gomes Salgueiro Pereira, Director de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade;

2.ª Vogal: Licenciada Maria da Graça Prudêncio Pereira, Chefe de Divisão da Delegação Regional do Oeste;

14.1 — O presidente do júri do presente procedimento concursal será substituído pelo 1.º vogal efectivo, nas suas faltas e impedimentos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha e classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, respeitando o disposto no Despacho n.º 15248-A/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da DRAPLVT e, por extracto, num jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis, contados a partir da publicitação no *Diário da República.*

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho referido e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2010.11.22. — O Director Regional, *Nuno Russo*.

204084988

Aviso (extracto) n.º 27253/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior previsto no Mapa de Pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, torna-se público que por despacho do Senhor Director Regional-Adjunto de 15 de Julho de 2010, e após declaração de cabimento orçamental emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se encontra aberto procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de um lugar previsto, e não ocupado no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Reserva de Recrutamento — Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior para o exercício de funções de natureza consultiva de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diverso graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

2.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

3 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na actual redacção.

4 — Local de Trabalho: Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Estrada Nacional n.º 3, 2001-906 Santarém.

5 — Modalidade da Relação Jurídica de Emprego Público a Constituir: Contratos de Trabalho em Exercício de Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, sujeitos a um período experimental de 180 dias para os técnicos superiores.

6 — Requisitos de Admissão — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderão ser admitidos os indivíduos

que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, satisfaçam, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata,
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.1 — Nível habilitacional: Bacharelato ou Licenciatura em Engenharia Agro-Alimentar, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
6.1.1 — Dá-se preferência aos candidatos que tenham experiência profissional na área da qualidade alimentar.
6.2 — O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
6.3 — Nos termos da alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.
7 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel, dirigido ao Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, e através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível na página electrónica da DRAPLVT, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para Quinta das Oliveiras EN 3, Apartado 477, 2001-906 Santarém, dela devendo constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal bem com a identificação da carreira e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da LVCR;
ii) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
iii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) A opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável;
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

7.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópias legíveis do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho;
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde, constem nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detidas, referindo as respectivas acções de formação e as entidades promotoras.
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da categoria e carreira de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratório, descrição da actividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, podendo ser complementada com informação das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos, ou fotocópia simples das respectivas fichas de avaliação.
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.1.1 — Os candidatos da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo estão dispensados de entregar o documento referido na alínea *e*) do ponto 7.1, sendo o mesmo oficiosamente entregue ao Júri pelo Núcleo de Recursos Humanos.
7.2 — O prazo de apresentação das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
7.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.
8 — Métodos de selecção — Nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 12 de Fevereiro e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente:
8.1 — Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional, a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, se actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho. A ponderação para a valoração final, da avaliação curricular será de 60 %, sendo expressa na escala de 0 a 20 valores.
8.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), tem uma ponderação de 40 %, e visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
8.3 — A classificação final dos candidatos quando aplicados os métodos de selecção, resultará da aplicação das seguintes fórmulas: *CF= 0,60 % AC + 0,40 EPS*
8.4 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção.
8.5 — Em caso de igualdade de valoração serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo estabelecido como outras formas de desempate, a experiência profissional no posto de trabalho com mais de três anos.
9 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, devendo os candidatos obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível na página electrónica da DRAPLVT.
10 — Forma de publicitação: os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção expressa numa escala de 0 a 20 valores.
12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* sendo afixada em local visível e público, nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e disponibilizada na sua página electrónica.
13 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
14 — Composição do Júri:

Presidente: Licenciada Ana Luísa Ramos Rainho Monteiro, Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos;
1.º Vogal: Licenciado Marcos Manuel Caldeira Barata, Chefe de Divisão da Delegação Regional da Península de Setúbal que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Vogal: Licenciada Sandra de Jesus Coelho Ferreira, Técnica Superior
Suplentes:
1.º Vogal: Licenciado José António Gomes Salgueiro Pereira, Director de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade;

2.ª Vogal: Licenciada Maria da Graça Prudêncio Pereira, Chefe de Divisão da Delegação Regional do Oeste;

14.1 — O presidente do júri do presente procedimento concursal será substituído pelo 1.º vogal efectivo, nas suas faltas e impedimentos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha e classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, respeitando o disposto no Despacho n.º 15248-A/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da DRAPLVT e, por extracto, num jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis, contados a partir da publicitação no *Diário da República.*

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho referido e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provideciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2010.11.22. — O Director Regional, *Nuno Russo*.

204085002

Aviso (extracto) n.º 27254/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior previsto no Mapa de Pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, torna-se público que por despacho do Senhor Director Regional-Adjunto de 15 de Julho de 2010, e após declaração de cabimento orçamental emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se encontra aberto procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três trabalhadores para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de três lugares previstos, e não ocupado no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Reserva de Recrutamento — Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior para o exercício de funções de natureza consultiva de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diverso graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

2.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

3 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na actual redacção.

4 — Local de Trabalho: Ref.ª A — 2 postos de trabalho na Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Estrada Nacional n.º 3, 2001-906 Santarém; Ref.ª B — 1 posto de trabalho na Delegação Regional do Oeste sita na Rua Dr. Leonel Sotto Mayor, 2500-227 Caldas da Rainha.

5 — Modalidade da Relação Jurídica de Emprego Público a Constituir: Contratos de Trabalho em Exercício de Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, sujeitos a um período experimental de 180 dias para os técnicos superiores.

6 — Requisitos de Admissão — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, satisfaçam, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata,

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.1 — Nível habilitacional: Ref.ª A — Licenciatura em Agronomia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1.1 — Dá-se preferência aos candidatos com experiência profissional na área da reserva agrícola nacional e ordenamento do território.

6.2 — Nível habilitacional: Ref.ª B — Licenciatura em Agronomia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.2.1 — Dá-se preferência aos candidatos com experiência profissional na área da viticultura.

6.3 — O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.4 — Nos termos da alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

7 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel, dirigido ao Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, e através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível na página electrónica da DRAPLVT, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para Quinta das Oliveiras EN 3, Apartado 477, 2001-906 Santarém, dela devendo constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal (menção da referência), bem com a identificação da carreira e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da LVCR;

ii) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) A opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

7.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópias legíveis do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho;
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde, constem nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detidas, referindo as respectivas acções de formação e as entidades promotoras.
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da categoria e carreira de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratório, descrição da actividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, podendo ser complementada com informação das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos, ou fotocópia simples das respectivas fichas de avaliação.
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.1.1 — Os candidatos da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo estão dispensados de entregar o documento referido na alínea *e*) do ponto 7.1, sendo o mesmo oficiosamente entregue ao Júri pelo Núcleo de Recursos Humanos.
7.2 — O prazo de apresentação das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
7.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.
8 — Métodos de selecção — Nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 12 de Fevereiro e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente:
8.1 — Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional, a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, se actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho. A ponderação para a valoração final, da avaliação curricular será de 60 %, sendo expressa na escala de 0 a 20 valores.
8.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), tem uma ponderação de 40 %, e visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
8.3 — A classificação final dos candidatos quando aplicados os métodos de selecção, resultará da aplicação das seguintes fórmulas: *CF= 0,60 % AC + 0,40 EPS*
8.4 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção.
8.5 — Em caso de igualdade de valoração serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo estabelecido como outras formas de desempate, a experiência profissional no posto de trabalho com mais de três anos.
9 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, devendo os candidatos obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível na página electrónica da DRAPLVT.
10 — Forma de publicitação: os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção expressa numa escala de 0 a 20 valores.
12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* sendo afixada em local visível e público, nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e disponibilizada na sua página electrónica.
13 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
14 — Composição do Júri:

Presidente: Licenciada Ana Luísa Ramos Rainho Monteiro, Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos; 1.º Vogal: Licenciado Marcos Manuel Caldeira Barata, Chefe de Divisão da Delegação Regional da Península de Setúbal que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Vogal: Licenciada Sandra de Jesus Coelho Ferreira, Técnica Superior
Suplentes:
1.º Vogal: Licenciado José António Gomes Salgueiro Pereira, Director de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade;
2.ª Vogal: Licenciada Maria da Graça Prudêncio Pereira, Chefe de Divisão da Delegação Regional do Oeste;

14.1 — O presidente do júri do presente procedimento concursal será substituído pelo 1.º vogal efectivo, nas suas faltas e impedimentos.
15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha e classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
16 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, respeitando o disposto no Despacho n.º 15248-A/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro.
17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da DRAPLVT e, por extracto, num jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis, contados a partir da publicitação no *Diário da República.*
18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos postos de trabalho referidos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
19 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2010.11.22. — O Director Regional, *Nuno Russo.*

204084769

Aviso (extracto) n.º 27255/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior previsto no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, torna-se público que por despacho do Senhor Director Regional-Adjunto de 15 de Julho de 2010, e após declaração de cabimento orçamental emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se encontra aberto procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de um lugar previsto, e não ocupado no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Torna-se público que por despacho do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, datado de 7 de Julho de 2009, poderão ser opositores a este procedimento concursal, trabalhadores da Administração Autárquica.

1 — Reserva de Recrutamento — Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior para o exercício de funções de natureza consultiva de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diverso graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

2.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

3 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na actual redacção.

4 — Local de Trabalho: Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Estrada Nacional n.º 3, 2001-906 Santarém.

5 — Modalidade da Relação Jurídica de Emprego Público a Constituir: Contratos de Trabalho em Exercício de Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, sujeitos a um período experimental de 180 dias para os técnicos superiores.

6 — Requisitos de Admissão — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, satisfaçam, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata,

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.1 — Nível habilitacional: Licenciatura em Direito, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1.1 — Dá-se preferência aos candidatos que tenham experiência profissional na área da contratação pública e registo de imóveis.

6.2 — O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.3 — Nos termos da alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

7 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel, dirigido ao Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, e através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível na página electrónica da DRAPLVT, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para Quinta das Oliveiras EN 3, Apartado 477, 2001-906 Santarém, dela devendo constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal bem com a identificação da carreira e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da LVCR;

ii) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) A opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

7.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópias legíveis do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho;

c) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde, constem nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detidas, referindo as respectivas acções de formação e as entidades promotoras.

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da categoria e carreira de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratório, descrição da actividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, podendo ser complementada com informação das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos, ou fotocópia simples das respectivas fichas de avaliação.

e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.1.1 — Os candidatos da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo estão dispensados de entregar o documento referido na alínea *e*) do ponto 7.1, sendo o mesmo oficiosamente entregue ao Júri pelo Núcleo de Recursos Humanos.

7.2 — O prazo de apresentação das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

8 — Métodos de selecção — Nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 12 de Fevereiro e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente:

8.1 — Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional, a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, se actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho. A ponderação para a valoração final, da avaliação curricular será de 60 %, sendo expressa na escala de 0 a 20 valores.

8.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), tem uma ponderação de 40 %, e visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

8.3 — A classificação final dos candidatos quando aplicados os métodos de selecção, resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}60\,\%\,AC + 0{,}40\,EPS$$

8.4 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção.

8.5 — Em caso de igualdade de valoração serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo estabelecido como outras formas de desempate, a experiência profissional no posto de trabalho com mais de três anos.

9 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, devendo os candidatos obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível na página electrónica da DRAPLVT.

10 — Forma de publicitação: os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção expressa numa escala de 0 a 20 valores.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* sendo afixada em local visível e público, nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e disponibilizada na sua página electrónica.

13 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Licenciada Ana Luísa Ramos Rainho Monteiro, Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos;

1.º Vogal: Licenciado Marcos Manuel Caldeira Barata, Chefe de Divisão da Delegação Regional da Península de Setúbal que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal: Licenciada Sandra de Jesus Coelho Ferreira, Técnica Superior

Suplentes:

1.º Vogal: Licenciado José António Gomes Salgueiro Pereira, Director de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade;

2.ª Vogal: Licenciada Maria da Graça Prudêncio Pereira, Chefe de Divisão da Delegação Regional do Oeste;

14.1 — O presidente do júri do presente procedimento concursal será substituído pelo 1.º vogal efectivo, nas suas faltas e impedimentos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha e classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, respeitando o disposto no Despacho n.º 15248-A/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da DRAPLVT e, por extracto, num jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis, contados a partir da publicitação no *Diário da República.*

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho referido e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Novembro de 2010. — O Director Regional, *Nuno Russo*.

204084711

Aviso (extracto) n.º 27256/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior previsto no Mapa de Pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, torna-se público que por despacho do Senhor Director Regional-Adjunto de 15 de Julho de 2010, e após declaração de cabimento orçamental emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se encontra aberto procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um trabalhador para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de um lugar previsto, e não ocupado no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso em Diário da República.

1 — Reserva de Recrutamento — Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior para o exercício de funções de natureza consultiva de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diverso graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

2.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

3 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na actual redacção.

4 — Local de Trabalho: Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Estrada Nacional n.º 3, 2001-906 Santarém.

5 — Modalidade da Relação Jurídica de Emprego Público a Constituir: Contratos de Trabalho em Exercício de Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, sujeitos a um período experimental de 180 dias para os técnicos superiores.

6 — Requisitos de Admissão — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, satisfaçam, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata,

d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.1 — Nível habilitacional: Licenciatura em Medicina Veterinária, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1.1 — Dá-se preferência aos candidatos que tenham experiência profissional em REAP.

6.2 — O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.3 — Nos termos da alínea *l*), n.º3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam

titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

7 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel, dirigido ao Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, e através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o Despacho n.º 11321/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível na página electrónica da DRAPLVT, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para Quinta das Oliveiras EN 3, Apartado 477, 2001-906 Santarém, dela devendo constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal bem com a identificação da carreira e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da LVCR;
ii) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
iii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) A opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável;
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

7.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópias legíveis do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho;
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde, constem nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detidas, referindo as respectivas acções de formação e as entidades promotoras.
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da categoria e carreira de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratório, descrição da actividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, podendo ser complementada com informação das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos, ou fotocópia simples das respectivas fichas de avaliação.
e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.1.1 — Os candidatos da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo estão dispensados de entregar o documento referido na alínea *e*) do ponto 7.1, sendo o mesmo oficiosamente entregue ao Júri pelo Núcleo de Recursos Humanos.

7.2 — O prazo de apresentação das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

8 — Métodos de selecção — Nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 12 de Fevereiro e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente:

8.1 — Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional, a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, se actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho. A ponderação para a valoração final, da avaliação curricular será de 60%, sendo expressa na escala de 0 a 20 valores.

8.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), tem uma ponderação de 40%, e visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

8.3 — A classificação final dos candidatos quando aplicados os métodos de selecção, resultará da aplicação das seguintes fórmulas: *CF= 0,60% AC + 0,40 EPS*

8.4 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção.

8.5 — Em caso de igualdade de valoração serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo estabelecido como outras formas de desempate, a experiência profissional no posto de trabalho com mais de três anos.

9 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, devendo os candidatos obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível na página electrónica da DRAPLVT.

10 — Forma de publicitação: os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção expressa numa escala de 0 a 20 valores.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do Diário da República, sendo afixada em local visível e público, nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e disponibilizada na sua página electrónica.

13 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Licenciada Ana Luísa Ramos Rainho Monteiro, Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos; 1.º Vogal: Licenciado Marcos Manuel Caldeira Barata, Chefe de Divisão da Delegação Regional da Península de Setúbal que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Vogal: Licenciada Sandra de Jesus Coelho Ferreira, Técnica Superior
Suplentes:
1.º Vogal: Licenciado José António Gomes Salgueiro Pereira, Director de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade;
2.ª Vogal: Licenciada Maria da Graça Prudêncio Pereira, Chefe de Divisão da Delegação Regional do Oeste;

14.1 — O presidente do júri do presente procedimento concursal será substituído pelo 1.º vogal efectivo, nas suas faltas e impedimentos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha e classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, respeitando o disposto no Despacho n.º 15248-A/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da DRAPLVT e, por extracto, num

jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis, contados a partir da publicitação no *Diário da República.*

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho referido e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2010.11.22 — O Director Regional, *Nuno Russo.*

204084874

Aviso (extracto) n.º 27257/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior previsto no Mapa de Pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, torna-se público que por despacho do Senhor Director Regional-Adjunto de 15 de Julho de 2010, e após declaração de cabimento orçamental emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se encontra aberto procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três trabalhadores para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de três lugares previstos, e não ocupados no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Reserva de Recrutamento — Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior para o exercício de funções de natureza consultiva de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos com diverso graus de complexidade e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

2.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

3 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na actual redacção.

4 — Local de Trabalho: Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Estrada Nacional n.º 3, 2001-906 Santarém.

5 — Modalidade da Relação Jurídica de Emprego Público a Constituir: Contratos de Trabalho em Exercício de Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, sujeitos a um período experimental de 180 dias para os técnicos superiores.

6 — Requisitos de Admissão — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, satisfaçam, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata,

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.1 — Nível habilitacional: Licenciatura na área das Ciências Económicas, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1.1 — Dá-se preferência aos candidatos que tenham experiência profissional na área da contabilidade pública, designadamente em POCP e ou POCAL., e ainda na área de investimento (projectos).

6.2 — O recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.3 — Nos termos da alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

7 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel, dirigido ao Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, e através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível na página electrónica da DRAPLVT, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção para Quinta das Oliveiras EN 3, Apartado 477, 2001-906 Santarém, dela devendo constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal bem com a identificação da carreira e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da LVCR;

ii) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) A opção por métodos de selecção, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

7.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópias legíveis do certificado de habilitações literárias e do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo do posto de trabalho;

c) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde, constem nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detidas, referindo as respectivas acções de formação e as entidades promotoras.

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da categoria e carreira de que seja titular, da respectiva posição e nível remuneratório, descrição da actividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, podendo ser complementada com informação das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos, ou fotocópia simples das respectivas fichas de avaliação.

e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.1.1 — Os candidatos da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo estão dispensados de entregar o documento referido na alínea *e*) do ponto 7.1, sendo o mesmo oficiosamente entregue ao Júri pelo Núcleo de Recursos Humanos.

7.2 — O prazo de apresentação das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candi-

dato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

8 — Métodos de selecção — Nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 12 de Fevereiro e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente:

8.1 — Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional, a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, se actividade profissional se relacionar com o posto de trabalho. A ponderação para a valoração final, da avaliação curricular será de 60 %, sendo expressa na escala de 0 a 20 valores.

8.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), tem uma ponderação de 40 %, e visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

8.3 — A classificação final dos candidatos quando aplicados os métodos de selecção, resultará da aplicação das seguintes fórmulas: *CF= 0,60 % AC + 0,40 EPS*

8.4 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção.

8.5 — Em caso de igualdade de valoração serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo estabelecido como outras formas de desempate, a experiência profissional no posto de trabalho com mais de três anos.

9 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, para realização de audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, devendo os candidatos obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível na página electrónica da DRAPLVT.

10 — Forma de publicitação: os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção expressa numa escala de 0 a 20 valores.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* sendo afixada em local visível e público, nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e disponibilizada na sua página electrónica.

13 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Licenciada Ana Luísa Ramos Rainho Monteiro, Directora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos;

1.º Vogal: Licenciado Marcos Manuel Caldeira Barata, Chefe de Divisão da Delegação Regional da Península de Setúbal que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal: Licenciada Sandra de Jesus Coelho Ferreira, Técnica Superior

Suplentes:

1.º Vogal: Licenciado José António Gomes Salgueiro Pereira, Director de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade;

2.ª Vogal: Licenciada Maria da Graça Prudêncio Pereira, Chefe de Divisão da Delegação Regional do Oeste;

14.1 — O presidente do júri do presente procedimento concursal será substituído pelo 1.º vogal efectivo, nas suas faltas e impedimentos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha e classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, respeitando o disposto no Despacho n.º 15248-A/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 195, de 7 de Outubro.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da DRAPLVT e, por extracto, num jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis, contados a partir da publicitação no *Diário da República.*

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho referido e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2010.12.02. — O Director Regional, *Nuno Russo*.

204085043

Gabinete de Planeamento e Políticas

Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão

Aviso n.º 27258/2010

Anulação de reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação — Azeite

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do Anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho de 1997, torna-se público o seguinte:

1 — Concluído o procedimento administrativo da Associação Interprofissional de Azeite de Trás-os-Montes e Alto Douro, como Organismo de Controlo e Certificação do Azeite de Trás-os-Montes-DOP, por incumprimento do disposto no n.º 4 do Anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho de 1997, e o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º.510/2006, do Conselho, de 20 de Março de 2006, e face aos factos no decurso do processo, foi possível concluir que à data de entrada em vigor deste requisito regulamentar, este organismo não se encontrava acreditado, nem tinha ainda apresentado o pedido de acreditação junto da entidade competente para o efeito.

2 — Assim, nos termos do n.º 9 do Anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho de 1997, por despacho do Senhor Director Ajunto, Dr. Bruno Dimas, de 15 de Setembro de 2010, é anulado o reconhecimento da Associação Interprofissional de Azeite de Trás-os--Montes e Alto Douro, como Organismo de Controlo e Certificação do Azeite de Trás-os-Montes-DOP

3 — É revogado o Aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28 de 03-02-1994

4 — O presente Aviso produz efeitos a partir da data de publicação.

17 de Dezembro de 2010. — A Directora de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão, *Teresa Santos*.

204086153

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 2430/2010

Por deliberação de 2010-12-09, do Conselho Directivo do LNEC, I. P.:

Foram designados nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos do LNEC, aprovados pela Portaria 979/2007, de 27 de Agosto, pelo período de três anos, os seguintes investigadores do LNEC para exercerem funções de coordenação de ciência e tecnologia:

1 — Como director de unidade departamental

Laura Maria Mello Saraiva Caldeira, com efeitos a 2011-02-01

2 — Como chefe de núcleo

João Manuel Marcelino Mateus da Silva, com efeitos a 2011-02-08

Os referidos investigadores mantêm-se a coordenar a unidade departamental e o núcleo que já vinham coordenando.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2010. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

204083901

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Geográfico Português

Aviso n.º 27259/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 09.12.2010, do Director-Geral do Instituto Geográfico Português, precedido de declaração de cabimento emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico da área funcional de apoio à Direcção de Serviços de Geodesia e Cartografia, previsto e não ocupado, constante no mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Em tudo o que não for expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Lei n.º 64-A/2008 e n.º 3-B/2010, de 31 de Dezembro e 28 de Abril, respectivamente, pelo Código do Procedimento Administrativo e pela Constituição da República Portuguesa.

3 — Reserva de recrutamento — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Local de Trabalho: nas instalações do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2010: funções de natureza executiva, com grau de complexidade funcional 2, de entre estas, expediente, organização e arquivo de documentos, outros registos de natureza administrativa, atendimento telefónico, execução de tarefas auxiliares de documentação, designadamente de organização, consulta de ficheiros, requisições e catalogação.

6 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e o Instituto Geográfico Português, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro atento o Despacho n.º 15248-A/2010, de 6 de Outubro e demais legislação aplicável.

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, idênticos ao posto de trabalho objecto do presente procedimento.

8 — Nível habilitacional: 12.º ano ou equivalente.

9 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do modelo do formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sitio da Internet em www.igeo.pt.requerimento, e na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um n.º 107, 1099-052 Lisboa.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia de cartão de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão);

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a correspondente modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como as antiguidades detidas na Função Pública, na carreira e na categoria, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos a ocupar, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

9.2 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte papel.

10 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a fotocópia simples dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Geográfico Português ficam dispensados, ao abrigo do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos e Critérios de Selecção:

Atenta a necessidade de manter o regular funcionamento da unidade orgânica dos postos de trabalho a concurso, considera este Instituto, o presente procedimento de carácter urgente, nos termos do previsto nos números 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinando que os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS). O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que, a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

15.1 — A avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e aferido até às centésimas, os seguintes parâmetros:

Avaliação Curricular — AC;

Habilitações Académicas — HA;

Formação Profissional — FP;

Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata — EP;

Avaliação do Desempenho nos termos da legislação aplicável — AD.

A nota final da AC é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}25 * HA + 0{,}125 * FP + 0{,}5 * EP + 0{,}125 * AD$$

A ponderação para a classificação final (CF) da avaliação curricular é de 70 %, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A valoração da avaliação do desempenho é obtida através da média aritmética simples das avaliações relevantes.

15.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A entrevista será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos: Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores.

A ponderação para a classificação final da entrevista profissional de selecção é de 30 %.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, excluindo-se o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção aplicáveis, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,7 * AC + 0,3 * EPS$$

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Geográfico Português e disponibilizado na sua página electrónica.

21 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, mediante a utilização do modelo formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sitio da Internet em www.igeo.pt.requerimento, e na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na correspondente página electrónica.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado de modo integral, na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), e, sob forma de extracto, na página electrónica do Instituto Geográfico Português, e em jornal de expansão nacional.

26 — Júri do concurso:

Presidente: Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes, Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos

Vogais efectivos:

António José de Matos Silva, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Maria José da Conceição Eusébio Silva, Coordenadora Técnica;

Anabela Pires de Carvalho Garcez, Assistente Técnica.

Instituto Geográfico Português, em Lisboa, 15 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

204084063

Aviso n.º 27260/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 09.12.2010, do Director-Geral do Instituto Geográfico Português, precedido de declaração de cabimento emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico da área funcional de gestão de recursos humanos, previstos e não ocupados, constantes no mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Em tudo o que não for expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Lei n.º 64-A/2008 e n.º 3-B/2010, de 31 de Dezembro e 28 de Abril, respectivamente, pelo Código do Procedimento Administrativo e pela Constituição da República Portuguesa.

3 — Reserva de recrutamento — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Local de Trabalho: nas instalações do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 em Lisboa.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2010, e ainda, com o previsto no n.º 2 artigo 6.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série n.º 83 de 30 de Abril de 2007: funções de natureza executiva e outras actividades da competência da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) com grau de complexidade funcional 2, mormente executar todos os actos relativos à gestão de pessoal; efectuar os procedimentos administrativos inerentes à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego; efectivar o controlo da assiduidade e a instrução de processos de aposentação e de contagem de tempo de serviço; possuir marcada experiência de utilização da aplicação informática SRH — Sistema de Recursos Humanos e o domínio dos programas Microsoft Office.

6 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e o Instituto Geográfico Português, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro atento o Despacho n.º 15248-A/2010, de 6 de Outubro e demais legislação aplicável.

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, idênticos aos postos de trabalho objecto do presente procedimento.

8 — Nível habilitacional: 12.º ano ou equivalente.

9 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do modelo do formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sitio da Internet em www.igeo.pt.requerimento, e na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um n.º 107, 1099-052 Lisboa.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia de cartão de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão);

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a correspondente modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como as antiguidades detidas na Função Pública, na carreira e na categoria, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos a ocupar, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

9.2 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte papel.

10 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a fotocópia simples dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Geográfico Português ficam dispensados, ao abrigo do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos e Critérios de Selecção:

Atenta a necessidade de manter o regular funcionamento da unidade orgânica onde se inserem os postos de trabalho a concurso, considera este Instituto, o presente procedimento de carácter urgente, nos termos do previsto nos números 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinando que os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS). O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que, a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

15.1 — A avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e aferido até às centésimas, os seguintes parâmetros:

Avaliação Curricular — AC;

Habilitações Académicas — HA;

Formação Profissional — FP;

Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata — EP;

Avaliação do Desempenho nos termos da legislação aplicável — AD.

A nota final da AC é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}25 * HA + 0{,}125 * FP + 0{,}5 * EP + 0{,}125 * AD$$

A ponderação para a classificação final (CF) da avaliação curricular é de 70 %, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A valoração da avaliação do desempenho é obtida através da média aritmética simples das avaliações relevantes.

15.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A entrevista será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores.

A ponderação para a classificação final da entrevista profissional de selecção é de 30 %.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, excluindo-se o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção aplicáveis, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}7 * AC + 0{,}3 * EPS$$

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Geográfico Português e disponibilizado na sua página electrónica.

21 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, mediante a utilização do modelo formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sitio da Internet em www.igeo.pt.requerimento, e na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na correspondente página electrónica.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado de modo integral, na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt),

e, sob forma de extracto, na página electrónica do Instituto Geográfico Português, e em jornal de expansão nacional.

26 — Júri do concurso:

Presidente:

Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes, Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos

Vogais efectivos:

António José de Matos Silva, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Maria José da Conceição Eusébio Silva, Coordenadora Técnica;

Anabela Pires de Carvalho Garcez, Assistente Técnica.

Instituto Geográfico Português, em Lisboa, 15 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

204083983

Aviso n.º 27261/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 09.12.2010, do Director-Geral do Instituto Geográfico Português, precedido de declaração de cabimento emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico das áreas funcionais inerentes à Direcção de Serviços de Informação Cadastral, previstos e não ocupados, constantes no mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Em tudo o que não for expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Lei n.º 64-A/2008 e n.º 3-B/2010, de 31 de Dezembro e 28 de Abril, respectivamente, pelo Código do Procedimento Administrativo e pela Constituição da República Portuguesa.

3 — Reserva de recrutamento — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Local de Trabalho: nas instalações do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho (em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2010):

Referência *a*): 2 postos de trabalho para o exercício de funções de natureza executiva, com o grau de complexidade funcional 2, designadamente, utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC), análise, edição, interpretação e manipulação de dados espaciais e sua integração em ambiente SIG, utilização de aplicações de desenho assistido por computador (CAD) e sistemas de informação geográfica (SIG), monitorização de bases de dados geográficas, assim como, relacionamento e comunicação com o exterior e atendimento ao público.

Referência *b*): 1 posto de trabalho para o exercício de funções de natureza executiva, com grau de complexidade funcional 2, designadamente, utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC), de aplicações de desenho assistido por computador (CAD) e sistemas de informação geográfica (SIG), relacionamento e comunicação com o exterior, assim como, aplicação de técnicas de medição e posicionamento.

6 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e o Instituto Geográfico Português, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro atento o Despacho n.º 15248-A/2010, de 6 de Outubro e demais legislação aplicável.

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, idênticos ao posto de trabalho objecto do presente procedimento.

8 — Nível habilitacional:

Referência *a*): 12.º ano de escolaridade, privilegiando-se formação profissional de nível III, Técnico de Sistemas de Informação Geográfica;

Referência *b*) 12.º ano de escolaridade, privilegiando-se formação profissional de nível III, Topógrafo.

9 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do modelo do formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sítio da Internet em www.igeo.pt.requerimento, e na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um n.º 107, 1099-052 Lisboa.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia de cartão de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão);

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a correspondente modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como as antiguidades detidas na Função Pública, na carreira e na categoria, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos a ocupar, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

9.2 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte papel.

10 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a fotocópia simples dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Geográfico Português ficam dispensados, ao abrigo do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos e Critérios de Selecção: Atenta a necessidade de manter o regular funcionamento da unidade orgânica dos postos de trabalho a concurso, considera este Instituto, o presente procedimento de carácter urgente, nos termos do previsto nos números 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinando que os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS). O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que, a entrevista profissional de selecção só será aplicada

nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

15.1 — A avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e aferido até às centésimas, os seguintes parâmetros:

Avaliação Curricular — AC;
Habilitações Académicas — HA;
Formação Profissional — FP;
Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata — EP;
Avaliação do Desempenho nos termos da legislação aplicável — AD.

A nota final da AC é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC= 0,25 * HA + 0,125 * FP + 0,5 * EP + 0,125 * AD$$

A ponderação para a classificação final (CF) da avaliação curricular é de 70 %, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A valoração da avaliação do desempenho é obtida através da média aritmética simples das avaliações relevantes.

15.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A entrevista será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos: Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores.

A ponderação para a classificação final da entrevista profissional de selecção é de 30 %.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, excluindo-se o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção aplicáveis, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,7 * AC + 0,3 * EPS$$

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Geográfico Português e disponibilizado na sua página electrónica.

21 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, mediante a utilização do modelo formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sitio da Internet em www.igeo.pt.requerimento, e na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na correspondente página electrónica.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado de modo integral, na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), e, sob forma de extracto, na página electrónica do Instituto Geográfico Português, e em jornal de expansão nacional.

26 — Júri do concurso:

Referência *a*):

Presidente: Teresa Isabel Pedro Jacinto, Técnica Superior.
Vogais efectivos:

Júlia Margarete Martins Gomes Cardoso, Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.
Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

José Carlos Mussá Biai, Técnico Superior.
Teresa Maria Coelho Cardoso da Costa Mira, Técnica Superior.

Referência *b*):

Presidente: Maria Gabriela Barros Pires Rocha, Técnica Superior.
Vogais efectivos:

Sónia Cristina Fernandes Faustino, Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.
Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Paula Cristina Ramos Januário, Técnica Superior.
Carlos António Cardoso Caeiro, Técnico Superior.

Instituto Geográfico Português, em Lisboa, 15 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

204083707

Aviso n.º 27262/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 09.12.2010, do Director-Geral do Instituto Geográfico Português, precedido de declaração de cabimento emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico para o exercício de funções na área de actuação da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros, previsto e não ocupado, constante no mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Em tudo o que não for expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Lei n.º 64-A/2008 e n.º 3-B/2010, de 31 de Dezembro e 28 de Abril, respectivamente, pelo Código do Procedimento Administrativo e pela Constituição da República Portuguesa.

3 — Reserva de recrutamento — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido

efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Local de Trabalho: nas instalações do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2010, e ainda, o previsto no n.º 3 artigo 6.º da Portaria n.º 527/2007, de 30 de Abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série n.º 83 de 30 de Abril de 2007: funções de natureza executiva, com grau de complexidade funcional 2 e outras actividades da competência da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros (DGRF), de entre estas, nomeadamente arrecadar receita, emitir cheques, conferência de extractos homebanking, promover a constituição e reconstituição do fundo de maneio e demais funções decorrentes do exercício de funções de tesouraria.

6 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e o Instituto Geográfico Português, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro atento o Despacho n.º 15248-A/2010, de 6 de Outubro e demais legislação aplicável.

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, idênticos ao posto de trabalho objecto do presente procedimento.

8 — Nível habilitacional: 12.º ano ou equivalente.

9 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do modelo do formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sítio da Internet em www.igeo.pt.requerimento, e na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um n.º 107, 1099-052 Lisboa.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia de cartão de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão);

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a correspondente modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como as antiguidades detidas na Função Pública, na carreira e na categoria, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos a ocupar, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

9.2 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte papel.

10 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a fotocópia simples dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Geográfico Português ficam dispensados, ao abrigo do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos e Critérios de Selecção: Atenta a necessidade de manter o regular funcionamento da unidade orgânica dos postos de trabalho a concurso, considera este Instituto, o presente procedimento de carácter urgente, nos termos do previsto nos números 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinando que os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS). O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que, a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

15.1 — A avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e aferido até às centésimas, os seguintes parâmetros:

Avaliação Curricular — AC;
Habilitações Académicas — HA;
Formação Profissional — FP;
Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata — EP;
Avaliação do Desempenho nos termos da legislação aplicável — AD.

A nota final da AC é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC= 0,25 * HA + 0,125 * FP + 0,5 * EP + 0,125 * AD$$

A ponderação para a classificação final (CF) da avaliação curricular é de 70 %, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A valoração da avaliação do desempenho é obtida através da média aritmética simples das avaliações relevantes.

15.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A entrevista será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos: Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores.

A ponderação para a classificação final da entrevista profissional de selecção é de 30 %.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, excluindo-se o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção aplicáveis, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,7 * AC + 0,3 * EPS$$

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada

alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Geográfico Português e disponibilizado na sua página electrónica.

21 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, mediante a utilização do modelo formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sitio da Internet em www.igeo.pt.requerimento, e na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na correspondente página electrónica.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado de modo integral, na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), e, sob forma de extracto, na página electrónica do Instituto Geográfico Português, e em jornal de expansão nacional.

26 — Júri do concurso:

Presidente: Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes, Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos.

Vogais efectivos:

Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, Técnico Superior que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Aurora Martins Soares, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes:

Fernanda Maria Marinha Vieira Santos Peres, Assistente Técnica.

Graça Maria Domingos Bilé Penedo, Assistente Técnica.

Instituto Geográfico Português, em Lisboa, 15 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

204083731

Aviso n.º 27263/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 09.12.2010, do Director-Geral do Instituto Geográfico Português, precedido de declaração de cabimento emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional da área funcional da Divisão de Gestão Logística e Patrimonial, previsto e não ocupado, constante no mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Em tudo o que não for expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Lei n.º 64-A/2008 e n.º 3-B/2010, de 31 de Dezembro e 28 de Abril, respectivamente, pelo Código do Procedimento Administrativo e pela Constituição da República Portuguesa.

3 — Reserva de recrutamento — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Local de Trabalho: nas instalações do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: As funções a exercer são as constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para a carreira e categoria de assistente operacional, correspondente ao grau 1 de complexidade funcional, enquadrando-se, ainda, especialmente, neste âmbito, recepção ou entrega de expediente e ou encomendas, atendimento telefónico, controlo e manuseamento de materiais afectos ao armazém geral, apoio no sector da reprografia, bem como serviço externo.

6 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e o Instituto Geográfico Português, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, atento o Despacho n.º 15248-A/2010, de 6 de Outubro e demais legislação aplicável.

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, idênticos ao posto de trabalho objecto do presente procedimento.

8 — Nível habilitacional: 9.º ano ou equivalente.

9 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do modelo do formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sitio da Internet em www.igeo.pt.requerimento, e na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um n.º 107, 1099-052 Lisboa.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia de cartão de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão);

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a correspondente modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como as antiguidades detidas na Função Pública, na carreira e na categoria, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos a ocupar, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

9.2 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte papel.

10 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a fotocópia simples dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Geográfico Português ficam dispensados, ao abrigo do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos e Critérios de Selecção: Atenta a necessidade de manter o regular funcionamento da unidade orgânica dos postos de trabalho a

concurso, considera este Instituto, o presente procedimento de carácter urgente, nos termos do previsto nos números 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinando que os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS). O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que, a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

15.1 — A avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e aferido até às centésimas, os seguintes parâmetros:

Avaliação Curricular — AC;
Habilitações Académicas — HA;
Formação Profissional — FP;

Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata — EP;
Avaliação do Desempenho nos termos da legislação aplicável — AD.

A nota final da AC é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}25 * HA + 0{,}125 * FP + 0{,}5 * EP + 0{,}125 * AD$$

A ponderação para a classificação final (CF) da avaliação curricular é de 70 %, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A valoração da avaliação do desempenho é obtida através da média aritmética simples das avaliações relevantes.

15.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A entrevista será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores.

A ponderação para a classificação final da entrevista profissional de selecção é de 30 %.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, excluindo-se o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção aplicáveis, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}7 * AC + 0{,}3 * EPS$$

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Geográfico Português e disponibilizado na sua página electrónica.

21 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, mediante a utilização do modelo formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sitio da Internet em www.igeo.pt.requerimento, e na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na correspondente página electrónica.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado de modo integral, na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), e, sob forma de extracto, na página electrónica do Instituto Geográfico Português, e em jornal de expansão nacional.

26 — Júri do concurso:

Presidente: Kátia Barrento Fernandes, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Logística e Patrimonial
Vogais efectivos:

Amadeu da Costa Tamborino, Coordenador Técnico, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Maria José da Conceição Eusébio Silva, Coordenadora Técnica

Vogais suplentes:

Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, Técnico Superior
José Manuel da Cruz Soares, Assistente Operacional

Instituto Geográfico Português, em Lisboa, 15 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

204083659

Aviso n.º 27264/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 09.12.2010, do Director-Geral do Instituto Geográfico Português, precedido de declaração de cabimento emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior das áreas funcionais inerentes à Direcção de Serviços de Informação Cadastral, previsto e não ocupado, constante no mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Em tudo o que não for expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Lei n.º 64-A/2008 e n.º 3-B/2010, de 31 de Dezembro e 28 de Abril, respectivamente, pelo Código do Procedimento Administrativo e pela Constituição da República Portuguesa.

3 — Reserva de recrutamento — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Local de Trabalho: nas instalações do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho (em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2010): funções de natureza executiva, com grau de complexidade funcional 3, designadamente, gestão de projectos, preparação, orientação e acompanhamento dos trabalhos de actualização de dados cadastrais, assim como, programação na área de conteúdos web e SIG.

6 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e o Instituto Geográfico Português, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro atento o Despacho n.º 15248-A/2010, de 6 de Outubro e demais legislação aplicável.

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, idênticos ao posto de trabalho objecto do presente procedimento.

8 — Nível habilitacional: Licenciatura em Engenharia Geográfica.

9 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do modelo do formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sitio da Internet em www.igeo.pt.requerimento, e na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um n.º 107, 1099-052 Lisboa.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia de cartão de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão);

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a correspondente modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como as antiguidades detidas na Função Pública, na carreira e na categoria, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos a ocupar, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

9.2 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte papel.

10 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a fotocópia simples dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Geográfico Português ficam dispensados, ao abrigo do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos e Critérios de Selecção:

Atenta a necessidade de manter o regular funcionamento da unidade orgânica dos postos de trabalho a concurso, considera este Instituto, o presente procedimento de carácter urgente, nos termos do previsto nos números 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinando que os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS). O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que, a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

15.1 — A avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e aferido até às centésimas, os seguintes parâmetros:

Avaliação Curricular — AC;
Habilitações Académicas — HA;
Formação Profissional — FP;
Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata — EP;
Avaliação do Desempenho nos termos da legislação aplicável — AD.

A nota final da AC é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC= 0,25 * HA + 0,125 * FP + 0,5 * EP + 0,125 * AD$$

A ponderação para a classificação final (CF) da avaliação curricular é de 70 %, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A valoração da avaliação do desempenho é obtida através da média aritmética simples das avaliações relevantes.

15.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A entrevista será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores.

A ponderação para a classificação final da entrevista profissional de selecção é de 30 %.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, excluindo-se o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção aplicáveis, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,7 * AC + 0,3 * EPS$$

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Geográfico Português e disponibilizado na sua página electrónica.

21 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, mediante a utilização do modelo formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009,

publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sitio da Internet em www.igeo.pt.requerimento, e na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na correspondente página electrónica.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado de modo integral, na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), e, sob forma de extracto, na página electrónica do Instituto Geográfico Português, e em jornal de expansão nacional.

26 — Júri do concurso:

Presidente:

António Paulo da Silva Martins, Técnico Superior

Vogais efectivos:

Celeste Maria Tomás da Silva, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

Paula Cristina Ramos Januário, Técnica Superior
Sónia Cristina Fernandes Faustino, Técnica Superior

Instituto Geográfico Português, em Lisboa, 15 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

204084022

Aviso n.º 27265/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 09.12.2010, do Director-Geral do Instituto Geográfico Português, precedido de declaração de cabimento emitida pela Direcção-Geral do Orçamento, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico da área funcional das ciências geográficas, previsto e não ocupado, constante no mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Em tudo o que não for expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Lei n.º 64-A/2008 e n.º 3-B/2010, de 31 de Dezembro e 28 de Abril, respectivamente, pelo Código do Procedimento Administrativo e pela Constituição da República Portuguesa.

3 — Reserva de recrutamento — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Local de Trabalho: nas instalações do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2010: funções com responsabilidade e autonomia técnica com enquadramento qualificado médio, com grau de complexidade 2, mormente nas áreas das ciências geográficas.

6 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e o Instituto Geográfico Português, de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro atento o Despacho n.º 15248-A/2010, de 6 de Outubro e demais legislação aplicável.

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Geográfico Português, idênticos ao posto de trabalho objecto do presente procedimento.

8 — Nível habilitacional: 12.º ano ou equivalente, privilegiando-se formação nas áreas de, Cartografia, Desenho CAD, Sistemas de Informação Geográfica, Fotogrametria e Topografia.

9 — Formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do modelo do formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sitio da Internet em www.igeo.pt.requerimento, e na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Geográfico Português, Rua de Artilharia Um n.º 107, 1099-052 Lisboa.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópias dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia de cartão de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão);
c) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;
d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a correspondente modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como as antiguidades detidas na Função Pública, na carreira e na categoria, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
f) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos a ocupar, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

9.2 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte papel.

10 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a fotocópia simples dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Geográfico Português ficam dispensados, ao abrigo do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos e Critérios de Selecção:

Atenta a necessidade de manter o regular funcionamento da unidade orgânica dos postos de trabalho a concurso, considera este Instituto, o

presente procedimento de carácter urgente, nos termos do previsto nos números 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinando que os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS). O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que, a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

15.1 — A avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida.

Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e aferido até às centésimas, os seguintes parâmetros:

Avaliação Curricular — AC;
Habilitações Académicas — HA;
Formação Profissional — FP;
Experiência Profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata — EP;
Avaliação do Desempenho nos termos da legislação aplicável — AD.

A nota final da AC é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}25 * HA + 0{,}125 * FP + 0{,}5 * EP + 0{,}125 * AD$$

A ponderação para a classificação final (CF) da avaliação curricular é de 70 %, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A valoração da avaliação do desempenho é obtida através da média aritmética simples das avaliações relevantes.

15.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A entrevista será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores.

A ponderação para a classificação final da entrevista profissional de selecção é de 30 %.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, excluindo-se o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção aplicáveis, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}7 * AC + 0{,}3 * EPS$$

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores) num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — O candidato admitido será convocado, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Geográfico Português e disponibilizado na sua página electrónica.

21 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, mediante a utilização do modelo formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sitio da Internet em www.igeo.pt.requerimento, e na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na correspondente página electrónica.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supramencionado.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado de modo integral, na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), e, sob forma de extracto, na página electrónica do Instituto Geográfico Português, e em jornal de expansão nacional.

26 — Júri do concurso:

Presidente:

Sofia Fausta Salgado Godinho Miranda, Técnica Superior

Vogais efectivos:

Ana Carla Leal Coimbra Fernandes Bernardes, Técnica Superior, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, Técnico Superior

Vogais suplentes:

Ana Maria Horta Medeiro, Técnica Superior
Berta Manuela dos Reis Ribeiro Cruz Cipriano, Técnica Superior

Instituto Geográfico Português, em Lisboa, 15 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes,* tenente-general.

204084047

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 27266/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal dos Serviços Centrais — Instituto da Segurança Social, I. P. — Referência DRH/AT/170/2010.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 03 de Novembro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Posto de trabalho sujeito a contratação:

1 Posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, previsto na Secretaria de Apoio ao Conselho Directivo.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, a saber:

Tarefas de expediente e apoio designadamente, tratamento e triagem encaminhamento de correspondência;

Registo de entrada de correspondência em smartdocs, e respectivo encaminhamento, de acordo com o manual de procedimentos em vigor;

Registo saída de correspondência em smartdocs, de acordo com o manual de procedimentos em vigor;

Criação de documentos internos em smartdocs, digitalização e respectivo encaminhamento;

Elaboração de ofícios, faxes e comunicações internas e respectivo encaminhamento e tratamento dos mesmos;

Arquivo, realização de fotocópias e de digitalização de documentos.

4 — Local de trabalho: na área geográfica de intervenção do Serviço enunciado no ponto 2 da presente publicitação.

5 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível habilitacional:

12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, conforme expresso na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro podendo porém este nível habilitacional ser substituído por experiência profissional comprovada na área, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Sob registo e com aviso de recepção, em envelope com a indicação exterior "Referência DRH/AT/170/2010", dirigido ao Departamento de Recursos Humanos do ISS, I. P., sito na Alameda D. Afonso Henriques, 82, 1049-076 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas;

9.2 — Poderá também ser entregue pessoalmente, em envelope com a indicação exterior "Referência DRH/AT/170/2010" na Equipa de Expediente e Apoio do ISS, I. P., durante o período compreendido entre as 9h30 e as 16h30, sita na Alameda D. Afonso Henriques, 82, 1049-076 Lisboa.

9.3 — A utilização do formulário de candidatura, disponibilizado em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

9.4 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos e assinados, sob pena de exclusão.

9.5 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho obtida nos três últimos anos (quantitativa e qualitativa) ou a declaração da sua inexistência, bem como a indicação da posição remuneratória de que seja detentor, excepto para os candidatos dos mapas de pessoal do ISS, I. P., que se encontram dispensados da apresentação do documento previsto na presente alínea;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste as actividades que se encontra a exercer;

e) Currículo profissional detalhado e actualizado, elaborado em modelo europeu sendo admitida a utilização do modelo disponibilizado em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, na área do Instituto da Segurança Social, IP. Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção:

Dada a urgência na admissão de recursos humanos com vista à prossecução das actividades constantes do posto de trabalho enunciado, nos termos do previsto nos n.º 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção. O método de selecção obrigatório é eliminatório, pelo que a entrevista profissional de selecção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

10.1 — Avaliação curricular:

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional com interesse específico para a área, a experiência profissional devidamente comprovada e a avaliação de desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos

têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

15 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — Reserva de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente:
Ana Paula Vaz de Campos Lourenço
1.º Vogal Efectivo, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos:
José António Ramos Damião
2.º Vogal Efectivo
Maria Manuela de Mendonça Dias
1.º Vogal Suplente
Susana Maria Mestre Silva
2.º Vogal Suplente
Maria Luísa Roma Fernandes Roberto

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

7 de Dezembro de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo Responsável pelo Pelouro dos Recursos Humanos, *António Nogueira de Lemos*.

204084014

Aviso n.º 27267/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Centro Distrital de Beja, conforme Aviso n.º 21114/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 23 de Novembro — DRH/AT/94/2009.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Zelinda Rosa Cascalheira Olímpio	15,65
2.º	Cláudia Maria Moreno Seita	12,85
3.º	Ana Maria Quinta Queimada Santos	12,85

A presente lista foi homologada pelo Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., António Nogueira de Lemos, em 13 de Dezembro de 2010.

14 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204083115

Aviso n.º 27268/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Beja, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Centro Distrital de Beja, conforme Aviso n.º 21116/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 23 de Novembro — DRH/AT/93/2009.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Ana Maria Quinta Queimada Santos	14,05

A presente lista foi homologada pelo Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., António Nogueira de Lemos, em 13 de Dezembro de 2010.

14 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204083107

Aviso n.º 27269/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Vila Real — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na carreira e categoria de técnico superior, por licenciado em Direito, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Vila Real, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 15509-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de Agosto — DRH/TS/130/Referência O/2010.

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Sérgio Filipe Silva Lopes.	11,60
2.º	Ana Maria Teixeira Martins.	11,16

A presente lista foi homologada por despacho de 13 de Dezembro de 2010, do Vogal do Conselho Directivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado António Nogueira de Lemos, ao abrigo de competência delegada do Conselho Directivo, através da Deliberação n.º 2143/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Vila Real, sito na Rua D. Pedro de Castro, n.º 110, em Vila Real, e publicitada na página electrónica do Instituto.

16 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204083683

Aviso n.º 27270/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços Centrais — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal dos Serviços Centrais, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Gabinete de Planeamento, conforme Aviso n.º 17911-B/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de Setembro — DRH/TS/137/2010.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Mirian Tais Sá Nogueira Soares Frederico . . .	16,80
2.º	António Dias Costa Borges da Silva	14,20
3.º	João Miguel de Sousa Leal	(*a*) 12,88
4.º	Gonçalo Nuno Fernandes Teixeira Boavida . . .	11,90
5.º	Carla Susana Almeida Carvalho Garrido.	11
6.º	Luís Manuel Azevedo Moreira Magalhães de Oliveira	10,67

(*a*) Candidato com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — artigo 6.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

A presente lista foi homologada por despacho de 13 de Dezembro de 2010, do Vogal do Conselho Directivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado António Nogueira de Lemos, ao abrigo de competência delegada do Conselho Directivo, através da Deliberação n.º 2143/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro, tendo sido afixada na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82, Lisboa, e publicitada na página electrónica do Instituto.

16 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204083326

Aviso n.º 27271/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital da Guarda — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal do Centro Distrital da Guarda, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Equipa de Administração e Património, conforme Aviso n.º 14190/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto — DRH/AT/20/2009.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Joaquim d'Assunção André Teixeira	14,4

A presente lista foi homologada por despacho de 13 de Dezembro de 2010, do Vogal do Conselho Directivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado António Nogueira de Lemos, ao abrigo de competência delegada do Conselho Directivo, através da Deliberação n.º 2143/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital da Guarda, sito na Avenida Coronel Orlindo de Carvalho, Guarda, e publicitada na página electrónica do Instituto.

16 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204083131

Aviso n.º 27272/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital da Guarda — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal do Centro Distrital da Guarda, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área de Assuntos Jurídicos e Contencioso, conforme Aviso n.º 14192/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto — DRH/AT/21/2009.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Júlio Manuel Janela Cunha	11,8

A presente lista foi homologada por despacho de 13 de Dezembro de 2010, do Vogal do Conselho Directivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado António Nogueira de Lemos, ao abrigo de competência delegada do Conselho Directivo, através da Deliberação n.º 2143/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital da Guarda, sito na Avenida Coronel Orlindo de Carvalho, Guarda, e publicitada na página electrónica do Instituto.

16 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204083148

Aviso n.º 27273/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Viseu — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na carreira e categoria de técnico superior, por licenciado em Direito, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Viseu, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 15509-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de Agosto — DRH/TS/130/Referência P/2010.

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Sónia Marina Rodrigues Grabulho	11,92

A presente lista foi homologada por despacho de 13 de Dezembro de 2010, do Vogal do Conselho Directivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado António Nogueira de Lemos, ao abrigo de competência delegada do Conselho Directivo, através da Deliberação n.º 2143/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro, tendo sido afixada

no edifício do Centro Distrital de Viseu, sito na Avenida Dr. António José Almeida, n.º 35, em Viseu, e publicitada na página electrónica do Instituto.

16 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204083278

Aviso n.º 27274/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital da Guarda — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na carreira e categoria de técnico superior, por licenciado em Direito, no mapa de pessoal do Centro Distrital da Guarda, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 15509-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de Agosto — DRH/TS/130/Referência J/2010.

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Susana Ferrão Vale	13,98
2.º	Sandra Marisa Alexandre Saraiva	11,32

A presente lista foi homologada por despacho de 13 de Dezembro de 2010, do Vogal do Conselho Directivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado António Nogueira de Lemos, ao abrigo de competência delegada do Conselho Directivo, através da Deliberação n.º 2143/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital da Guarda, sito na Avenida Coronel Orlindo de Carvalho, na Guarda, e publicitada na página electrónica do Instituto.

16 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204083245

Aviso n.º 27275/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital da Guarda — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal do Centro Distrital da Guarda, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Serviço Local de Celorico da Beira, conforme Aviso n.º 14189/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto — DRH/AT/23/2009.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	António Paulo Fonseca Coelho	13,5

A presente lista foi homologada por despacho de 13 de Dezembro de 2010, do Vogal do Conselho Directivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado António Nogueira de Lemos, ao abrigo de competência delegada do Conselho Directivo, através da Deliberação n.º 2143/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital da Guarda, sito na Avenida Coronel Orlindo de Carvalho, Guarda, e publicitada na página electrónica do Instituto.

16 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204083164

Aviso n.º 27276/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Lisboa — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, previstos e não ocupados, na carreira e categoria de técnico superior, por licenciados em Direito, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Lisboa, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 15509-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de Agosto — DRH/TS/130/Referência B/2010.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Susana Alexandra Queiroz Pinto Canizes	12,70
2.º	Rute Isabel Miranda Pinheiro	11,44
3.º	Sónia Patrícia Amorim Silva Dantas	11,40
4.º	Tiago Manuel Nunes Martins	10,28

A presente lista foi homologada por despacho de 13 de Dezembro de 2010, do Vogal do Conselho Directivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado António Nogueira de Lemos, ao abrigo de competência delegada do Conselho Directivo, através da Deliberação n.º 2143/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Lisboa, sito na Avenida Afonso Costa, Lisboa, e publicitada na página electrónica do Instituto.

16 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204083172

Aviso n.º 27277/2010

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços Centrais — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, na carreira e categoria de técnico superior, no mapa de pessoal dos Serviços Centrais, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Departamento de Recursos Humanos, conforme Aviso n.º 17911-C/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de Setembro — DRH/TS/138/2010.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	António Luís Martins do Amaral	20
2.º	Artur Filipe Mendes de Lima	13,875
3.º	David João Pereira Quadrado	12,500
4.º	Carlos Miguel Murta do Sacramento	12,175

A presente lista foi homologada por deliberação do Conselho Directivo do ISS, I. P., de 24 de Novembro, tendo sido afixada na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82, Lisboa, e publicitada na página electrónica do Instituto.

16 de Dezembro de 2010. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos do Departamento de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

204083359

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 19108/2010

1 — Nos termos do disposto no n.os 1, 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e do artigo 15.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e considerando a cessação da comissão de serviço do licenciado João Manuel Alves Lobato no cargo de vogal executivo do conselho de administração do Hospital Distrital de Pombal, é nomeada em sua substituição a licenciada Isabel Cristina Duarte das Neves.

2 — O presente despacho produz efeitos a 28 de Outubro de 2010.

16 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

204082079

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 19109/2010

Considerando as informações da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), sobre os resultados de estudo de análise ao preço compreensivo para a prestação de cuidados na área da diálise e sobre as vantagens e os inconvenientes do pagamento por sessão dos tratamentos de hemodiálise realizados a doentes crónicos em ambulatório;

Considerando que o preço compreensivo em Portugal é uma modalidade que tem sido vista como um bom exemplo de gestão por parte de outros países;

Considerando a evolução da despesa com a hemodiálise em Portugal, a necessidade de introduzir novos mecanismos de eficiência e os actuais constrangimentos orçamentais;

Considerando que a absoluta necessidade de reduzir custos para o Serviço Nacional de Saúde (SNS) foi compreendida pela ANADIAL — Associação Nacional de Centros de Diálise, o que permitiu encetar um processo negocial para a definição de um *mix* de instrumentos que garantam a qualidade do serviço de hemodiálise, ganhos de eficiência e redução de despesa pública;

Considerando as preocupações da Associação Portuguesa de Insuficientes Renais quanto à qualidade presente e expectável do serviço de diálise;

Considerando as conclusões do fórum interdisciplinar sobre os acessos vasculares para a hemodiálise no âmbito da Comissão Nacional de Acompanhamento de Diálise:

No âmbito das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 3873/2010, de 3 de Março, determino:

1 — A redução do preço compreensivo para tratamentos de hemodiálise realizados a doentes crónicos em ambulatório para € 537,25 por doente por semana.

2 — A inclusão dos acessos vasculares [com excepção do primeiro acesso vascular definitivo, sempre da responsabilidade do hospital público do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que faz a referenciação] no preço compreensivo sem custo adicional para o SNS. Estão incluídos os acessos vasculares (FAV e prótese) e os exames de intervenção vascular (angiografias, angioplastias) e encontra-se excluído o transporte de doentes para a realização destes actos.

Devem ser tidas em conta as seguintes condições:

a) O recurso preferencial às unidades de angiografia do Estado (como sejam o Hospital de Santa Cruz, o Hospital Garcia de Orta, o Hospital de Santa Maria, o Hospital São João, o Hospital Curry Cabral, etc.) que já adquiriram competência e experiência nesta área e que poderão continuar a prestar esses serviços numa perspectiva de selecção pela qualidade do serviço prestado. O Ministério da Saúde deve fixar um preço adequado à prestação destes serviços;

b) O funcionamento e a autorização de funcionamento de todas as unidades de acessos vasculares (incluindo os sectores de angiografia e angioplastia) públicas ou privadas de acordo com normas a aprovar pelos colégios da especialidade da Ordem dos Médicos e da Direcção-Geral de Saúde (DGS), e de acordo com proposta previamente elaborada pela Comissão Nacional de Acompanhamento de Diálise (CNAD);

c) A integração da formação pós-graduada dos internos da especialidade de nefrologia de acordo com este novo modelo de gestão do acesso vascular.

3 — A inclusão das transfusões de sangue no preço compreensivo sem custo adicional.

4 — Solicita-se à DGS e à CNAD, na pessoa da sua presidente, a preparação de um projecto de acordo entre o Ministério da Saúde e a ANADIAL em que estejam plasmados os pontos anteriores.

5 — Devem ser promovidas campanhas anuais de sensibilização/prevenção da doença renal, nomeadamente no Dia Mundial do Rim.

6 — O Ministério da Saúde deve estudar a possibilidade de inclusão do transporte de doentes no preço compreensivo nos termos em que tal seja considerado eficiente.

7 — A DGS e a ACSS, I. P., devem encontrar as formas que permitam a uma análise do impacto do preço compreensivo em termos de acompanhamento dos ganhos em saúde, evolução dos custos e reporte de informação.

8 — A DGS deve encontrar a forma de incrementar a diálise peritoneal em Portugal para o nível médio do registado na Europa.

9 — Os n.os 1 a 3 entram em vigor em 1 de Janeiro de 2011.

17 de Dezembro de 2010. — O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar.*

204091491

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Declaração de rectificação n.º 2642/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da Publicação de Actos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, e alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 1 de Abril, declara-se que o despacho n.º 18060/2010, de 23 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 4.º do despacho, onde se lê:

«1 — O procedimento previsto no número anterior é assegurado pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas até ao final do mês de Novembro do ano em que decorre o processo de selecção de professores classificadores.»

deve ler-se:

«1 — O procedimento previsto no número anterior é assegurado pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas até ao final do mês de Fevereiro do ano lectivo em que decorre o processo de selecção de professores classificadores.»

16 de Dezembro de 2010. — A Chefe de Gabinete, *Célia Chamiça*.

204083675

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Infias

Aviso n.º 27278/2010

Nos termos do disposto n.º 1 no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola Básica de Infias — Vizela, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2010.

Dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com artigo 96.º do referido Decreto-lei.

16 de Dezembro de 2010. — A Directora, *Rosa Maria Almeida Freitas Carvalho*.

204082046

Agrupamento de Escolas Vale d'Este

Aviso n.º 27279/2010

Lista unitária de ordenação final

Face ao estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e no Aviso n.º 18603/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de Setembro de 2010, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas para tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nome	Classificação final
Cecília Maria Pacheco Linhares	17,22
Maria da Conceição M. Loureiro	15,87
Maria Emília Sousa A. Ribeiro	15,82
Cláudia Maria F. Rodrigues Lopes	15,57
Glória Cristina Pinheiro Oliveira	15,52
Ágata Vanessa Sousa M. Ferreira	*Excluída*
Idília Márcia Pereira Dias	*Excluída*
Maria Fátima Miranda Mariz	*Excluída*
Sandra Isabel Marques Silva	*Excluída*
Sandra Maria Barbosa Araújo	*Excluída*

Lista homologada pelo Director em 2010.12.13

Viatodos, 16 de Dezembro de 2010. — O Director, *Fernando Alberto Simões Martins*.

204084088

Aviso n.º 27280/2010

Lista unitária de ordenação final

Face ao estabelecido no n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e no Aviso n.º 18604/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de Setembro de 2010, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas para tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico.

Nome	Classificação final
Ana Patrícia Miranda Silva	15,87
Cecília Isabel Oliveira Barbosa	14,85
Idília Márcia Pereira Dias	12,17
Glória Cristina Pinheiro Oliveira	11,87
Maria Emília Sousa A. Ribeiro	11,22
Cláudia Maria F. Rodrigues Lopes	Excluída
José Luís Pacheco Dias	Excluído
Maria Fátima Miranda Mariz	Excluída
Sandra Maria Barbosa Araújo	Excluída

Lista homologada pelo Director em 2010.12.13.

Viatodos, 16 de Dezembro de 2010. — O Director, *Fernando Alberto Simões Martins*.

204084006

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas da Área Urbana da Guarda

Aviso n.º 27281/2010

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente na sala de professores deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2010.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de Dezembro de 2010. — O Director, *Adalberto Manuel de Almeida Carvalho*.

204083878

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de António Gedeão

Declaração de rectificação n.º 2643/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 15018/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de Julho de 2010, rectifica-se que onde se lê:

Nome	Categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Teodora Maria de Sousa Rijo Silva	Assistente Operacional	Entre a 3.ª e 4.ª	Entre a 3.ª e 4.ª	Entre 4.º e 5.ª	Entre 4.º e 5.ª

deve ler-se:

Nome	Categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
Teodora Maria de Sousa Rijo Silva	Assistente operacional	Entre a 3.ª e 4.ª	Entre a 3.ª e 4.ª	5.ª	5.ª

15 de Dezembro de 2010. — O Director, *José Manuel Vasques Godinho*.

204083918

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas Rio Arade

Aviso n.º 27282/2010

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, cujo o procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 19823/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 195, de 7 de Outubro de 2010:

Isabel Maria Gonçalves dos Santos Catarino — 19,5
Maria Helena Vieira Peregrino — 18,25

Maria do Rosário da Silva Cambetas Besteiro — 15,5
Maria Valentina Andrez Estremoz Inácio — 15,25

16 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Ana Cristina Martins*.

204082273

Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação

Despacho n.º 19110/2010

A Direcção de Serviços de Estatística (DSE) constitui, por força do disposto na alínea *a*) do artigo 1.º da Portaria n.º 356/2007, de 30 de Março, uma das unidades orgânicas nucleares do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE). À chefia da DSE corresponde um dos cinco lugares de director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, existentes no GEPE, referidos no mapa anexo a que se refere o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2007, de 29 de Março.

O referido lugar encontra-se vago.

A vacatura do lugar justifica, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a nomeação de cargos dirigentes em regime de substituição. Por outro lado. De acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo 27.º, devem ser observados, na nomeação em substituição, todos os requisitos legais para o provimento do cargo. Tratando-se aqui de um cargo de direcção intermédia de 1.º grau, o titular do cargo deve ser escolhido, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Atenta a importância da DSE no normal funcionamento do GEPE, importa proceder, com carácter de urgência, à nomeação do respectivo director, em regime de substituição.

O Licenciado Joaquim Carlos Alcobia dos Santos preenche os requisitos mencionados, sendo, além do mais, possuidor de perfil académico e profissional, demonstrativo de aptidão e experiência profissional adequados ao exercício do referido cargo, evidenciados na *Síntese Curricular,* publicado em anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante.

Assim, atentos os fundamentos invocados e ao abrigo do disposto, conjugadamente, no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 8 do artigo 21.º e nos n.os 1 e 2 do 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

1 — É nomeado o Licenciado Joaquim Carlos Alcobia dos Santos para o cargo de Director de Serviços de Estatística, em regime de substituição;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Outubro de 2010.

15 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Pinto Ferreira*.

Síntese Curricular

Identificação: Joaquim Carlos Alcobia dos Santos. Data de Nascimento: 3 de Março de 1968.

Habilitações: Licenciatura em Economia, no ISEG/UTL; Licenciatura (Terminal) em Estatística e Gestão da Informação, no ISEGI/UNL; Pós-graduação em Análise de Dados em Ciências Sociais, no ISCTE/IUL.

Experiência Profissional: Técnico Superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) do Ministério da Educação, onde actualmente desempenha funções na Direcção de Serviços de Estatística, associadas à validação e tratamento de dados, e produção e análise de informação estatística na área da educação e formação. Representante do GEPE em reuniões das Secções e em Grupos de Trabalho do Conselho Superior de Estatística. Delegado nacional a reuniões no âmbito do INES — Working Party (Indicators of Education System) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE). Representante nacional na Rede LSO ("*Outputs*" do Sistema Educativo) da OCDE. Participação e apresentação de comunicações sobre metodologias, informação estatística e educação e formação, em *workshops* e reuniões de trabalho. Anteriormente, até Agosto de 2001, professor do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.

204086712

Despacho n.º 19111/2010

Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2007, de 29 de Março, e em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, foi determinada a adopção, pelo Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), a adopção de um modelo de estrutura matricial nas áreas de actividade de desenvolvimento de projectos transversais relacionados com a modernização administrativa, a inovação e o desenvolvimento de processos, o acompanhamento e monitorização das políticas educativas, a auditoria e a interoperabilidade dos sistemas de informação e a difusão da informação. Por outro lado, através do disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 378/2007, de 30 de Março, foi fixada em cinco a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares do GEPE. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo dirigente. Finalmente, dos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2007, de 29 de Março, aos chefes de equipas multidisciplinares é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a director de serviços ou chefe de divisão, em função da natureza e complexidade das funções, não podendo o estatuto equiparado a director de serviços ser atribuído a mais de duas chefias de equipa em simultâneo.

Tendo em consideração estes aspectos, foi criada, através do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 2463/2010, de 1 de Fevereiro de 2010, da Directora-Geral do GEPE, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de Fevereiro de 2010, a Equipa de Assessoria à Direcção (EAD). De acordo com o disposto no n.º 4 do mesmo Despacho, o pessoal necessário ao funcionamento da EAD é designado por despacho interno do Director-Geral do GEPE.

O lugar de chefe de equipa da EAD encontra-se vago, pelo que, atenta a importância daquela mesma equipa no normal funcionamento do GEPE, importa proceder, com carácter de urgência, à designação da respectiva chefia.

A Licenciada Ana Paula Antunes Casimiro preenche todas as condições necessárias ao exercício de tais funções. Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3, ambos do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2007, de 29 de Março, e do n.º 4 do Despacho n.º 2463/2010, de 1 de Fevereiro de 2010, determino o seguinte:1 — É nomeada chefe de equipa da EAD a Licenciada Ana Paula Antunes Casimiro, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os chefes de divisão, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e no do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2007, de 29 de Março

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Novembro de 2010.

15 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Pinto Ferreira*.

204086729

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Contrato n.º 802/2010

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248. representado por Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca e Castro, Directora Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Vila Nova de Paiva com o número de pessoa colectiva n.º 506 809 323. representado por Manuel Marques Custódio, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado a presente adenda ao contrato programa assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes e alterado pelo Despacho n.º 12 037/2007 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 115, de 18 de Junho:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato programa, no contexto do ano lectivo 2007/2008, passa a ter a seguinte redacção:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,29 Euros por aluno, num universo previsto de 131 alunos abrangidos.

29 de Novembro de 2007. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Engrácia Castro*. — Pelo Município de Vila Nova de Paiva, o Presidente, *Manuel Marques Custódio*.

204080953

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 444/2010

Processo n.º 5/CCE

Acta

Aos dezasseis dias do mês de Novembro de dois mil e dez, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Rui Manuel Gens de Moura Ramos e os Conselheiros Maria João da Silva Baila Madeira Antunes, João Eduardo Cura Mariano Esteves, Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, Vítor Manuel Gonçalves Gomes, Ana Maria Guerra Martins, José Manuel Cardoso Borges Soeiro, Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão, Maria Lúcia Amaral, Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, foram os presentes autos trazidos à conferência, para apreciação. Após debate e votação, foi ditado pelo Conselheiro Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, o seguinte:

I — Relatório

1 — O Tribunal Constitucional, pelos Acórdãos n.os 343/08, 344/08 e 324/09, julgou não prestadas ou prestadas com as ilegalidades e irregularidades ali identificadas, as contas relativas às campanhas eleitorais referentes às eleições autárquicas intercalares realizadas em 2006, 2007 e 2008, designadamente para as Assembleias de Freguesia de Antas (Esposende), Cirstóval (Melgaço), Espinho (Braga), Freixedas (Pinhel), Lamares (Vila Real), Penso S. Vicente (Braga), Santa Comba de Rossas (Bragança), São Pedro (Gouveia), Vila Nova de Famalicão, Arcas (Macedo de Cavaleiros), Caldas de S. Jorge (Santa Maria da Feira), Medas (Gondomar), Mundão (Viseu), Ribeira do Fárrio (Ourém), Travanca (Cinfães), Vale de Espinho (Sabugal), Vendas Novas (Évora), Belide (Condeixa-a-Nova), Cambeses (Barcelos), Gaula (Santa Cruz/Madeira), Macieira de Sarnes (Oliveira de Azeméis), Milhazes (Barcelos) e Pedro Miguel (Horta/Açores).

2 — Reconhecendo aqueles Acórdãos a existência de situações de violação dos deveres estatuídos na Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, ordenou-se a notificação do *Ministério Público*, nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, para promover a aplicação das respectivas coimas. Na sequência, o *Ministério Público* promoveu que, em relação aos partidos e seus mandatários financeiros, aos primeiros candidatos de cada lista ou aos grupos de cidadãos eleitores e respectivos primeiros proponentes, adiante referidos, se apliquem medidas sancionatórias das ilegalidades e irregularidades especificadas naqueles Acórdãos e que, de seguida, serão enunciadas.

II — Fundamentação

3 — Antes da análise das diferentes contra-ordenações em especial, pelas quais o *Ministério Público* promove a aplicação de coimas, importa considerar algumas questões gerais, nomeadamente as que são colocadas por vários partidos ou mandatários financeiros.

3.1 — Nos presentes autos, além dos partidos políticos (e ou grupos de cidadãos eleitores) está também em causa o apuramento da responsabilidade contra-ordenacional dos mandatários financeiros. Em maior ou menor medida, muitos contestam que subjectivamente os factos lhes possam ser "imputados a título de dolo e ou que tivessem consciência da ilicitude" dos mesmos, tal como vem afirmado na Promoção. Frequentemente, porém, essa conclusão assenta num deficiente entendimento do exacto significado do conceito de dolo em matéria de responsabilidade contra-ordenacional ou, então, atribui à falta de consciência da ilicitude do facto consequências que ela não tem. Vejamos.

Em primeiro lugar, é isento de dúvida — e o Tribunal tem-no afirmado repetidamente — que as infracções contra-ordenacionais às regras sobre o financiamento das campanhas eleitorais e a apresentação das respectivas contas são estruturalmente dolosas, no sentido de que os factos em que se consubstancia a infracção apenas estão tipificados como contra-ordenação quando cometidos com dolo. Com efeito, na ausência, nesta matéria, de norma específica no sentido da punição contra-ordenacional das infracções negligentes, vale a regra geral constante do artigo 8.º, n.º 1, do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), nos termos do qual "só é punível o facto praticado com dolo". É, por outro lado, igualmente seguro — e também tem sido reiteradamente afirmado pelo Tribunal — que a responsabilidade contra-ordenacional, designadamente a que decorre da violação de regras sobre o financiamento das campanhas eleitorais e a apresentação das respectivas contas, é compatível com qualquer forma de dolo — directo, necessário ou eventual (cf. artigo 14.º do Código Penal, aplicável subsidiariamente por força do artigo 32.º do RGCO).

Por outro lado, duas conclusões se impõem. Em primeiro lugar, a de que, em geral, mas também no que se refere às contra-ordenações ora em causa, o dolo não pressupõe ou implica qualquer "intenção" especial, como, aliás, o Tribunal já teve ocasião de afirmar por mais do que uma vez (cf. por exemplo, o Acórdão n.º 474/09, em que se afirma, precisamente, que "o tipo contra-ordenacional em causa não é [...] integrado por qualquer um dos chamados «requisitos de intenção»", sublinhando-se a circunstância de, recorrendo à palavras de Figueiredo Dias, *Direito Penal, Parte Geral*, Tomo I, 2.ª edição, pp. 380, não se tratar aqui de tipos de ilícito construídos "de tal forma que uma certa intenção surge como uma exigência subjectiva que concorre com o dolo do tipo ou a ele se adiciona e dele se autonomiza". Em segundo lugar, a de que a falta de consciência da ilicitude do facto não afasta o dolo. Como decorre do artigo 9.º do RGCO, em termos aliás idênticos aos do artigo 17.º do Código Penal, a falta de consciência da ilicitude do facto só pode, no limite, afastar a culpa, mas apenas quando "o erro não [...] for censurável" ao agente (cf. artigo 9.º, n.º 1, do RGCO). Quando censurável, a falta de consciência da ilicitude apenas pode conduzir a uma atenuação especial da coima (cf. artigo 9.º, n.º 1, do RGCO).

3.2 — Alguns partidos e mandatários financeiros vieram alegar não terem apresentado contas da campanha eleitoral por nenhuma actividade de campanha ter sido desenvolvida, pelo que não se verificaram receitas nem despesas. Conforme o Tribunal teve já ocasião de referir (por exemplo, nos Acórdãos n.os 567/08 e 87/10), o facto de alegadamente não terem ocorrido receitas e despesas não dispensa a obrigação de informar que as receitas e despesas tiveram valor zero. Por outro lado, nos casos em que tenham sido constituídos mandatários financeiros, a lei obriga a publicitar na imprensa local a identidade do mesmo, pelo que, "pelo menos estas despesas (custo das publicações) deveriam constar, na respectiva proporção, no processo de prestação de contas" (Acórdão n.º 87/10).

Vejamos agora as contra-ordenações concretamente imputadas na Promoção do *Ministério Público* (doravante Promoção), na sequência dos Acórdãos n.os 343/08, 344/08 e 324/09 e que se reportam, essencialmente, à falta de apresentação de contas da campanha ou à entrega intempestiva das mesmas, descortinando-se ainda uma terceira infracção relativa à não inclusão nas receitas de campanha das contribuições de partido.

4 — *Da falta de apresentação de contas da campanha eleitoral*

A primeira das infracções detectadas nos Acórdãos n.os 343/08 e 344/08 consistiu na falta de apresentação das contas da campanha, em violação do disposto no artigo 27.º, n. os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e no artigo 35.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro.

4.1 — Assim, promove o *Ministério Público* a condenação do CDS — Partido Popular (CDS-PP) pela omissão de apresentação de contas da campanha eleitoral referente às eleições intercalares para a assembleia de freguesia de Cristóval, realizadas no ano de 2006. Sobre esta concreta imputação, o CDS-PP nada respondeu.

Atento o que consta dos autos e o que ficou julgado no Acórdão n.º 343/08, na ausência de qualquer justificação invocada pelo Partido e demonstrada que está a prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, apenas há que salientar que a imputação da mesma ao Partido é feita a título de dolo. De facto, considera o Tribunal que os factos em que se consubstancia a ilegalidade supra verificada devem ser imputados ao Partido a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (cf., por exemplo, os Acórdãos n.os 417/2007 ou 87/2010), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que neste caso não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo. De resto, estamos, nestes casos, perante um partido político com grande experiência em campanhas eleitorais (e objecto de auditorias várias), que não podia deixar de conhecer e representar não só as exigências legais quanto à apresentação das contas de campanha como também as consequências decorrentes da omissão de cumprimento de tal dever.

4.2 — O *Ministério Público* promove igualmente a condenação do Partido da Terra (MPT) e do seu mandatário financeiro local, Jorge

Manuel Torres Neiva, por idêntica omissão de prestação de contas, desta feita relativa à campanha para a eleição (intercalar) da assembleia de freguesia de Antas, do ano de 2006. O mandatário Jorge Neiva respondeu à Promoção alegando ser errado e injusto enquadrar a respectiva actuação no âmbito de uma candidatura partidária, uma vez que se limitou a aceder ao pedido de um conjunto de pessoas que solicitaram a sua colaboração, o que fez sem qualquer intuito de lucro, não sabendo sequer quem compõe a direcção do Partido da Terra nem onde fica a respectiva sede, não tendo recebido qualquer apoio por parte do Partido quando é certo que desconhecia o que tinha de fazer, designadamente quanto à apresentação de contas, para mais no quadro de uma aldeia rural, com 1800 votantes. Por sua vez, o MPT defendeu-se alegando considerar que as eleições em causa, porque intercalares, constituem "um prolongamento das primeiras [de 2005] pelas forças políticas concorrentes, não tendo sido apresentados a Tribunal novos documentos de candidatura mas apenas a duplicação dos que haviam sido entregues em 2005", assim concluindo ter o Partido cumprido a sua obrigação ao apresentar as contas da campanha em 2005.

Desde já se refira que a argumentação expendida pelo MPT não pode merecer qualquer acolhimento. As eleições intercalares constituem um acto eleitoral próprio, com um período distinto de campanha eleitoral. Logo, é manifestamente abusivo afirmar que mais não constituem do que um "prolongamento" das eleições anteriores. Aliás, existindo um novo período de campanha eleitoral — no qual as listas concorrentes podem realizar actividades de campanha — nenhum sentido faria que não fossem apresentadas contas dessa mesma campanha. Questão diversa é de não serem realizadas quaisquer actividades de campanha. Mas mesmo em tal caso, como este Tribunal vem salientando, nenhuma razão existe para deixar de apresentar as devidas contas, ainda que tal acto se resuma a comunicar que nenhuma actividade de campanha foi prosseguida, que nenhuma despesa foi suportada e nenhum ganho obtido (mais uma vez se impondo frisar, conforme referido em 3.2., que a publicitação na imprensa local da identidade do mandatário financeiro implica uma despesa que, como tal, terá de constar — na devida proporção — nas contas da campanha). Quanto à resposta do mandatário financeiro, é mister referir que, ao aceitar colaborar com uma lista partidária em concurso para umas eleições autárquicas, assumindo o cargo de mandatário financeiro da campanha — como necessariamente assumiu — não podia o mesmo deixar de indagar das suas concretas obrigações. Seguramente que não ignorava a sua qualidade de mandatário financeiro (de resto, em momento algum o negou) e, como tal, impunha-se-lhe o dever de cumprir as obrigações que sobre o mesmo impendiam. Assim, está verificada a prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, imputada ao MPT e ao seu mandatário financeiro a título, ao menos, de dolo eventual.

4.3 — Mais promove o *Ministério Público* a aplicação de coima ao Partido Social Democrata (PPD/PSD) e aos respectivos mandatários financeiros António da Silva Garrido, Vítor Manuel Pereira Valente, Nuno Filipe Machado Reis, Octávio Augusto Figueiredo, Constâncio Augusto Manatas, António Júlio da Rocha e Sérgio Manuel Pereira da Costa (das eleições às assembleias de freguesia de Antas, Lamares, Santa Comba de Rossas e S. Pedro — todas em 2006 — e de Arcas, Caldas de São Jorge e Travanca — em 2007, respectivamente), bem como ao primeiro candidato da lista do partido concorrente à assembleia de freguesia de Freixedas (em 2006), Filipe Carlos Patrício Augusto, pela não apresentação das contas das respectivas campanhas eleitorais. A Promoção imputa ainda ao PPD/PSD a responsabilidade pela omissão da apresentação das contas da campanha para a eleição das assembleias de freguesia de Espinho e Penso de S. Vicente (2006) nas quais aquele Partido concorreu em coligação com o Partido Popular (CDS-PP) e o Partido Popular Monárquico (PPM) e por idêntica omissão relativamente à eleição das assembleias de freguesia de Vila Nova de Famalicão (2006) e de Medas (2007), nas quais concorreu coligado com o Partido Popular (CDS-PP), mais imputando a responsabilidade aos mandatários financeiros respectivos: Rui Manuel Sá Morais (mandatário financeiro único para as duas primeiras citadas eleições) e António José Banheiro Cesteiro (mandatário financeiro para a campanha relativa à freguesia de Vila Nova de Famalicão) e Rosalina Sofia Neves Martins (mandatária financeira para a última das citadas eleições).

4.3.1 — Respondeu António da Silva Garrido afirmando não possuir registo da data da remessa das contas da campanha ao Partido, posto que tal envio foi efectuado por uma terceira pessoa, mas crendo que "o tempo que medeia entre as eleições e o envio dos documentos, não será muito significativo", desconhecendo se houve algum atraso e assim concluindo ter cumprido a sua obrigação. Neste particular, o Partido Social Democrata afirmou nos autos — a fls. 170 a 173 — que de acordo com a informação interna obtida, as contas da campanha da eleição para a assembleia de freguesia de Antas haviam sido "enviadas informalmente à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos em 18 de Agosto de 2008", sendo certo que a fls. 247 a 256 constam documentos enviados ao Partido pelo mandatário financeiro, António Garrido, com uns "elementos contabilísticos" relativos às citadas eleições.

Ora, o certo é que as "contas discriminadas" da campanha nunca foram efectivamente apresentadas ao Tribunal, pelo que não pode deixar de se considerar verificada a violação do disposto nos artigos 27.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, e ao artigo 35.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, assim constituindo o PPD/PSD e o respectivo mandatário financeiro na prática da contra-ordenação prevista e punida no artigo 32.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

4.3.2 — Vítor Manuel Pereira Valente, mandatário financeiro do PPD/PSD às eleições intercalares para a assembleia de freguesia de Lamares, veio alegar que à data das eleições não tinha qualquer filiação partidária nem experiência na matéria, desconhecendo a obrigatoriedade de apresentação de contas na ausência de receitas e despesas pois que, conforme afirma, não foram sequer afixados cartazes nem distribuídos panfletos, de tal modo que nenhuma despesa foi gerada, como assim nenhuma receita foi obtida.

Conforme reconhece o PPD/PSD, a fls. 172 (depois reiterado a fls. 752 e seguintes), as contas em causa não foram efectivamente enviadas à ECFP o que, segundo o Partido, se ficou a dever a um lapso de procedimento, procedente de descoordenação entre as estruturas locais e a estrutura nacional do Partido e de dúvidas sobre a responsabilidade pela apresentação das contas, bem como "pela menor atenção que até aqui era dedicada à contabilidade das eleições para as assembleias de freguesias — sobretudo tratando-se de pontuais eleições intercalares — quer por parte do PPD/PSD quer por parte da própria Entidade das Contas e Financiamentos Políticos". Como se salientou em sede de "questões gerais" (ponto 3.2.), a ausência de qualquer acção ou iniciativa de campanha não colide com o dever de apresentar contas da campanha. Logo, mantém-se a obrigação de, pelo menos, o Partido e respectivo mandatário financeiro comunicarem à ECFP a inexistência de receitas e despesas — sendo certo que, como também ali se recordou, a publicitação na imprensa local da identidade do mandatário financeiro implica uma despesa que, como tal, terá de constar — na devida proporção — nas contas da campanha. Encontra-se, assim, demonstrada a prática da contra-ordenação prevista e punida artigo 32.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

4.3.3 — Também Nuno Filipe Machado Reis, mandatário financeiro na candidatura do PPD/PSD à assembleia de freguesia de Santa Comba de Rossas, respondeu à Promoção, defendendo ter-lhe sido comunicado pelo Presidente da Comissão Política Concelhia que não tinha existido qualquer actividade ou iniciativa de campanha, pelo que nenhuma despesa foi suportada, facto que comunicou aos serviços distritais e nacionais do Partido. Mais adiantou não ter tido sequer conhecimento prévio de ter sido designado mandatário financeiro do Partido para aquelas eleições. Conclui pela sua absolvição.

Também aqui o PPD/PSD reconhece que as contas em causa não foram efectivamente enviadas à ECFP, nos mesmos termos já acima referidos. Reitera-se que a ausência de qualquer acção ou iniciativa de campanha e a subsequente inexistência de receitas e despesas não dispensa o Partido e mandatário financeiro de o comunicaram ao Tribunal. Resta afirmar que tendo o PPD/PSD confirmado Nuno Filipe Machado Reis como seu mandatário financeiro, o próprio reconhece na sua defesa ter sido informado pelo Partido de que havia sido designado como tal, mas que nunca chegou a receber qualquer instrumento legal de concessão do mandato nem prestou qualquer compromisso de honra. Assim, perante o Tribunal, demonstrado está que Nuno Reis foi efectivamente designado pelo Partido como mandatário financeiro para a campanha eleitoral em questão e que o mesmo não só não ignorava tal facto, como se comportou como tal. Já saber se foi ou não outorgado qualquer instrumento a conceder poderes ou a delegar funções no mesmo, é questão alheia a este Tribunal e que respeitará apenas às relações internas entre aquele mandatário e o Partido. Impõe-se, pois, também aqui, dar por demonstrada a prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

4.3.4 — Perante o promovido, o mandatário financeiro da campanha eleitoral do PPD/PSD às eleições intercalares para a assembleia de freguesia de S. Pedro em 2006, Octávio Augusto Figueiredo, veio responder que enviou para o Partido, em 30 de Julho de 2006 (as eleições ocorreram a 11 de Junho), as devidas contas da campanha eleitoral sendo que, mais tarde, informado de que houvera um alegado incumprimento, voltou a enviar tais contas para o Partido. Assim, conclui, só ao Partido pode ser assacada a responsabilidade pela infracção, uma vez que da sua parte tudo cumpriu, enviando para a estrutura partidária competente toda a documentação necessária. Com efeito, o PPD/PSD confirma tal facto, assumindo que não obstante lhe ter sido enviada aquela documentação, por lapso não a reencaminhou para o Tribunal.

Perante o assim alegado e confirmado pelo Partido, não se vislumbram elementos probatórios suficientes que permitam concluir por uma conduta dolosa (mesmo que com dolo eventual) por parte daquele mandatário financeiro. Tendo o mesmo enviado as contas para o Partido, esperando que este procedesse ao seu envio para o Tribunal, deixou de

ter qualquer domínio sobre a situação, sendo que a omissão acabou por resultar da omissão do próprio Partido, num momento em que o mandatário havia já cumprido com diligência a sua obrigação. Como tal, impõe-se "absolver" Octávio Augusto Figueiredo do facto imputado, punindo apenas o PPD/PSD pela contra-ordenação, pois que a omissão lhe é directa e imediatamente imputável.

4.3.5 — Por sua vez, Constâncio Augusto Manatas, indicado como mandatário financeiro da campanha eleitoral do PPD/PSD às eleições intercalares de 2007 para a assembleia de freguesia de Arcas, veio alegar que não era mandatário financeiro mas tão-somente mandatário político, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, mais acrescentando que foi para tal função que foi convidado pela estrutura concelhia do Partido e que, de resto, não foi publicado em qualquer jornal de circulação local a identificação do mandatário financeiro, de acordo com o n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 19/2003. Para o efeito, juntou ainda o defendente cópia do despacho judicial que lhe foi notificado no âmbito do processo eleitoral, a comunicar-lhe que havia sido indicado como mandatário da lista do PPD/PSD (cf. fls. 815). Mais acrescenta o mandatário que atentas as funções de mandatário político (i.e., para efeitos de representação nas operações referente à apreciação da elegibilidade e nas operações subsequentes" — artigo 22.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001), "não poderia ser responsável pela apresentação das respectivas contas de campanha".

A defesa assim apresentada é contrariada, porém, pelo teor da resposta apresentada pelo Partido, a fls. 170 e seguintes — para a qual remete a resposta que veio a ser deduzida a fls. 752 a 784, após a Promoção do Ministério Público -, da qual consta, a fls. 185, um documento assinado por Constâncio Augusto Manatas, enquanto "Mandatário às Eleições Intercalares", dirigido ao Partido e tendo por "Assunto: Contas das Eleições Intercalares", no qual aquele informa que "relativamente às eleições intercalares da freguesia de Arcas, Concelho de Macedo de Cavaleiros, e no que diz respeito a contas, informo que não houve receitas, nem despesas relativamente ao acto eleitoral". Ou seja, Constâncio Manatas assume de forma clara uma intervenção nas contas da campanha, pois que comunica à estrutura do Partido o estado da contabilidade da campanha. E tal intervenção acaba por resultar imputada ao próprio pelo PPD/PSD, pois que da respectiva resposta resulta claro que o Partido atribuiu àquele a função de mandatário financeiro — sendo indiferente que fosse igualmente "mandatário político", na acepção defendida pelo mesmo, posto que nenhuma incompatibilidade existe entre as funções de mandatário financeiro e as previstas no artigo 22.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1/2001. De igual modo, é irrelevante se existiu ou não efectiva publicação da lista de mandatários financeiros prevista no n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 19/2003, ou se o nome de Constâncio Manatas nela se incluía pois que, "de facto", o mesmo assumiu as funções de mandatário financeiro — assim se constituindo na responsabilidade prevista no artigo 22.º da Lei n.º 19/2003.

Aqui chegados impõe-se, todavia, reconhecer que o mandatário financeiro reportou ao Partido a inexistência de despesas e receitas da campanha, sendo que as contas de tal campanha apenas não foram apresentadas no Tribunal pelo já sobredito "lapso de coordenação" do Partido. E que o mandatário financeiro enviou os elementos ao Partido resulta assumido pelo Partido, com a junção da aludida comunicação (fls. 185). É certo, dir-se-á, não ser conhecida a data do envio de tal comunicação ao Partido. No entanto, da resposta deste último transparece que tal comunicação terá sido tempestiva. E mesmo que assim não fosse, também não competiria ao mandatário financeiro fazer a prova da tempestividade, face à junção aos autos de um documento que demonstra a comunicação ao Partido (e assumindo este que o recebeu atempadamente). Deste modo, conclui-se pela "absolvição" de Constâncio Augusto Manatas da prática da contra-ordenação que lhe vinha imputada — mantendo-se, porém, a responsabilização contra-ordenacional do Partido pela omissão verificada e por este, aliás, confessada.

4.3.6 — Diversamente, os mandatários financeiros António Júlio da Rocha e Silva e Sérgio Manuel Pereira da Costa nada responderam à Promoção, restando a assunção pelo Partido de que as contas da campanha eleitoral do PPD/PSD às eleições autárquicas intercalares para as assembleias de freguesia de Caldas de São Jorge e de Travanca (2007) não foram apresentadas, pelas razões invocadas pelo PPD/PSD que acima se citaram — e que, como então se assinalou, são de todo inidóneas para isentar o partido e respectivos mandatários financeiros da responsabilidade pela omissão -, assim se confirmando a prática da contra-ordenação prevista e punida pelo citado artigo 32.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003. Apenas se notará que, se é certo que, mais tarde, o PPD/PSD veio a enviar ao Tribunal as contas da campanha de Caldas de São Jorge, tal só sucedeu muito depois da prolação do Acórdão n.º 334/08, perante a evidência de que as contas não haviam sido tempestivamente apresentadas.

4.3.7 — O 1.º candidato da lista do PPD/PSD às eleições intercalares para a assembleia de freguesia de Freixedas, Filipe Carlos Patrício Augusto, respondeu à Promoção dizendo que só em 28.10.2008 é que o Partido o informou do dever de declarar que não havia receitas nem despesas da campanha — o que fez então, enviando tal comunicação para o Partido, por correio electrónico -, declarando-se alheio à infracção e imputando-a ao Partido, pois que este "não procedeu da mesma maneira que nas penúltimas eleições de 09/10/2005 em que trataram de tudo, sem que nunca tivesse sido incomodado por qualquer motivo".

Tendo o PPD/PSD assumido a omissão de apresentação das contas, repete-se, porém, que qualquer mandatário financeiro tem o dever de tomar as providências adequadas para evitar a verificação de ilegalidades/irregularidades, bem como de implementar os procedimentos e mecanismos internos aptos a tal finalidade e a impossibilitar ou dificultar que outros intervenientes possam condicionar negativamente o cumprimento das obrigações da respectiva candidatura. Em suma, dúvidas não subsistem de que, não tendo sido enviadas atempadamente as contas nem pelo mandatário nem pelo Partido, houve a prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, a imputar ao identificado mandatário financeiro e ao PPD/PSD.

4.3.8 — No tocante às eleições supra identificadas em que o PPD/PSD concorreu em coligação com outros partidos, a imputação de responsabilidade foi realizada, na Promoção do *Ministério Público*, apenas com base no acordo celebrado entre os partidos coligados, segundo o qual ficou determinado que o PPD/PSD seria o responsável pela apresentação das respectivas contas. Aliás, o PPD/PSD confirmou nos autos a existência de tais acordos. Neste particular, nenhum dos mandatários financeiros identificados apresentou resposta, sendo que o PPD/PSD se limitou a reportar o já aludido lapso de procedimento do Partido. Ou seja, demonstrada que está a omissão de apresentação das contas daquelas três campanhas e não existindo qualquer causa de justificação ou exclusão da ilicitude, conclui-se pela responsabilidade contra-ordenacional do PPD/PSD e dos respectivos mandatários financeiros, nos termos do artigo 32.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003.

4.3.9 — No mais, considera o Tribunal que os factos em que se consubstanciam todas as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados ao Partido, aos respectivos mandatários financeiros e ao 1.º proponente da lista por Freixedas, a título de dolo. Como o Tribunal já afirmou em situações equivalentes (cf., por exemplo, os Acórdãos n. os 417/07 ou 87/10), está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que neste caso não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo. De resto, estamos, nestes casos, perante um partido político com grande experiência em campanhas eleitorais (e objecto de auditorias várias), que não podia deixar de conhecer e representar não só as exigências legais quanto à apresentação das contas de campanha como também as consequências decorrentes da omissão de tal dever.

4.4 — O Ministério Público promove a aplicação de uma admoestação a Alexandre António Pires Vidal, 1.º proponente do grupo de cidadãos eleitores GCE "Viver Melhor Na Nossa Terra", concorrente às eleições autárquicas intercalares para a assembleia de freguesia de Santa Comba de Rossas, em 2006, pelo incumprimento do dever de prestação de contas da campanha, frisando que aquele proponente (que nunca nos autos apresentou justificação para a omissão) não podia ignorar o cumprimento daquela obrigação. O proponente Alexandre António Pires Vidal não respondeu à Promoção.

Conforme se julgou no Acórdão n.º 343/08, o GCE "Viver Melhor Na Nossa Terra" não apresentou ao Tribunal as contas da campanha, nada tendo justificado quanto a tal falha. Encontrando-se demonstrada a prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, não resta senão sancionar aquele primeiro proponente, nos termos de tal disposição sancionatória e do promovido. Com efeito, aquele proponente em momento algum justificou a não apresentação das contas, quando é certo que, ao assumir a posição de primeiro proponente do aludido grupo de cidadãos se constituiu numa particular função que lhe impunha, desde logo, o cumprimento do dever de elaborar/apresentar as contas da respectiva campanha. Deste modo e tendo em consideração o que ficou afirmado supra, em 3.1., conclui-se ter o mesmo actuado, pelo menos, com dolo eventual.

4.5 — De igual modo e por idênticas razões, promove o Ministério Público a aplicação de uma admoestação a Pedro Miguel Fonseca, 1.º proponente do grupo de cidadãos eleitores GCE "Independentes I", concorrente às eleições autárquicas intercalares para a assembleia de freguesia de Ribeira do Fárrio, em 2007, pelo incumprimento do dever de prestação de contas da campanha. O aludido 1.º proponente não respondeu à Promoção. Demonstrado que ficou, no Acórdão n.º 344/08, que o GCE "Independente I" não apresentou as devidas contas da campanha e não tendo sido aduzida qualquer justificação para o efeito, impõe-se dar por verificada a prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, nos mesmos termos acabados de expor no ponto anterior.

5 — *Da apresentação intempestiva das contas da campanha*

Através do Acórdão n.º 324/09 deste Tribunal, foram julgadas prestadas as contas relativas à campanha eleitoral para as eleições autárquicas intercalares realizadas no ano de 2008 nas freguesias de Belide (Condeixa-a-Nova), Cambeses (Barcelos), Cristóval (Barcelos), Gaula (Santa Cruz/Madeira), Macieira de Sarnes (Oliveira de Azeméis), Milhazes (Barcelos) e Pedro Miguel (Horta/Açores), mas com irregularidades/ilegalidades, designadamente a "apresentação intempestiva das respectivas contas", em violação do preceituado nos já citados artigos 35.º da Lei Orgânica n.º 2/2005 e 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003. Com interesse para a decisão, dispõe o artigo 150.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovado pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto) que "os resultados do apuramento geral são proclamados pelo presidente da assembleia até ao 4.º dia posterior ao da votação e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do edifício onde funciona a assembleia". Neste ponto, cumpre reiterar o que se expressou naquele Acórdão n.º 324/09 quanto ao momento em que se verifica a infracção, impondo-se distinguir o momento da proclamação dos resultados do momento da respectiva publicação no *Diário da República:* "Na verdade, como resulta do artigo 150.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, «os resultados do apuramento geral são proclamados pelo presidente da assembleia até ao 4.º dia posterior ao da votação e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do edifício onde funciona a assembleia». A publicação no *Diário da República* não se confunde assim, com a proclamação dos resultados, sendo, inclusivamente, por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, irrelevante para efeito de instalação dos eleitos. Na verdade, esta não depende da prévia publicação dos resultados, sendo feita «nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais»". Em suma, o momento determinante para o início da contagem do prazo previsto no artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003 (máximo de 90 dias) é o da "proclamação*"* dos resultados, nos termos acabados de expor.

5.1 — Em consequência, promove o *Ministério Público* a aplicação de coima ao CDS — Partido Popular (CDS-PP) por ter apresentado as contas da campanha eleitoral referentes às freguesias de Cristóval e Milhazes, em 2008, fora do prazo legal, posto que as eleições ocorreram em 10 de Fevereiro de 2008, sendo que as contas apenas foram apresentadas nos dias 14 de Maio de 2008 e 18 de Dezembro de 2008, respectivamente. Assim, promove o Ministério Público a aplicação de coima ao Partido, assim como aos respectivos mandatários financeiros: José da Purificação Rodrigues Cardoso (Cristóval) e José Manuel Araújo Cardoso (Milhazes). Respondeu o CDS-PP reconhecendo que por inexperiência do mandatário financeiro as contas não foram apresentadas tempestivamente, mas que o teriam sido logo que tal falha foi detectada e comunicada ao Partido. Conclui a defesa pela atenuação especial da coima a aplicar, atenta a pronta apresentação das contas uma vez notificada para o efeito.

Quanto aos mandatários, encontra-se demonstrada a prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, apenas acrescendo salientar que a imputação da mesma ao Partido e aos mandatários financeiros é feita a título de dolo, já que, como se assinalou, está sempre em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, pelo que o incumprimento dos deveres que para eles decorrem da Lei n.º 19/2003 deve, na ausência de motivos justificativos, que neste caso não foram apresentados, ser-lhes imputado a título de dolo. E reiterando o afirmado em 4.3.9., estamos perante um partido político com grande experiência em campanhas eleitorais (e objecto de auditorias várias), que não podia deixar de conhecer e representar não só as exigências legais quanto à apresentação das contas de campanha como também as consequências decorrentes da omissão de tal dever.

5.2 — O *Ministério Público* promove aplicação de coima à Coligação Democrática Unitária (CDU) por ter apresentado as contas da campanha eleitoral nas freguesias de Belide, Gaula, Macieira de Sarnes e Pedro Miguel já depois de decorrido o prazo legal fixado para o efeito. Concretamente, tendo as eleições ocorrido em Belide no dia 13 de Janeiro de 2008, em Pedro Miguel no dia 30 de Março de 2008, em Gaula no dia 22 de Junho de 2008 e em Macieira de Sarnes no dia 6 de Julho de 2008, as contas da campanha apenas foram apresentadas, respectivamente, nos dias 29 de Abril, 10 de Dezembro, 7 de Outubro e 10 de Novembro, todos de 2008. Atento o disposto no artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, o Ministério Público promove igualmente a condenação em coima dos respectivos mandatários financeiros: António Correia Coelho (Belide), Herlanda Maria Gouveia Amado (Gaula), Sérgio Paulo Dias da Silva (Macieira de Sarnes) e Luís da Costa Bruno (Pedro Miguel).

Importa, no caso da coligação PCP/PEV, começar por fazer um esclarecimento adicional relativo aos responsáveis pela violação das regras de financiamento e de apresentação das respectivas contas definidas na Lei n.º 19/2003, na medida em que se trata de uma coligação formada pelo Partido Comunista Português (PCP) e pelo Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV). Ora, como, numa situação equivalente, se concluiu nos Acórdãos n.os 417/07 e 87/10, "apesar de o artigo 31.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, apenas prever expressamente a punição dos partidos políticos, nada dizendo acerca das coligações, deve entender-se que as acções e omissões imputáveis a estas são sancionáveis nos mesmos termos. [...] Assim sendo, considera-se que a responsabilidade pelas ilegalidades e irregularidades cometidas pela CDU, no âmbito da campanha [...], recai sobre os partidos políticos que a integram, isto é, o PCP e o PEV". Isto dito, vejamos.

A CDU e os supra identificados mandatários financeiros responderam à Promoção, sustentando que "Até à recepção da carta de 22.Ou.2009, da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos [...], nunca se nos tinha, nem nos tinham, colocado o problema ou comunicado o entendimento quanto à data em que deve ser considerada a proclamação dos resultados eleitorais. Para os serviços que centralmente são responsáveis pela organização e entrega das contas, a data era a da publicação no *Diário da República,* data a partir da qual se iniciava a contagem do prazo". Acontece, porém, que a argumentação expendida não pode merecer acolhimento: a "letra da lei*"* é clara ao definir o momento da "proclamação*"* dos resultados, distinguindo-o claramente do momento da "publicação*"* dos mesmos, conforme acima se referiu (ponto 5.). E quer o Partido quer os respectivos mandatários financeiros não podiam ignorar a lei nem a obrigação que sobre eles impendia. Deste modo, impõe-se julgar verificada a prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, sendo a infracção imputável ao Partido e aos mandatários financeiros, pelo menos, a título de dolo eventual, nos moldes que se descreveram em 3.1.

5.3 — Mais promove o *Ministério Público* a condenação em coima do Partido Social Democrata (PPD/PSD) pela intempestividade na apresentação das contas das campanhas de 2008 para as freguesias de Belide (eleição em 13 de Janeiro), Cambeses (28 de Setembro), Cristóval (10 de Fevereiro), Gaula (22 de Junho), Milhazes (10 de Fevereiro) e Pedro Miguel (30 de Março), pois que as mesmas apenas foram apresentadas, respectivamente, nos dias 27 de Março de 2009, 12 de Janeiro de 2009, 27 de Março de 2009, 26 de Setembro de 2008, 18 de Agosto de 2008 e 27 de Março de 2009. Imputa ainda o *Ministério Público* a prática de tais infracções aos respectivos mandatários financeiros, a saber: João Miguel de Matos Alves Santos Viais (Belide), Domingos José da Silva Araújo (Cambeses), Manuel José Cardoso Rodrigues (Cristóval), Armando de Abreu (Gaula), Félix Falcão Araújo (Milhazes) e Teresa de Jesus da Silva Morais (Pedro Miguel). Fazendo expressa remissão para as respostas que havia dado a fls. 170 e seguintes, o PPD/PSD voltou a reiterar que as falhas procederam de um lapso de procedimento e de descoordenação entre as estruturas locais e a estrutura nacional, já analisado em 4.3.2. e que não exclui a respectiva responsabilidade, pois que ao Partido se impõe implementar e dinamizar, no interior das estruturas nacional e locais, os procedimentos e mecanismos necessários a prevenir situações de incumprimento, considerando-se verificada a prática de uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003. Do mesmo modo, também os mandatários financeiros envolvidos, obrigados que estavam a apresentar as devidas contas e nada tendo apresentado que justifique a sua não apresentação (à excepção de João Viais, que de seguida se analisará), são contra-ordenacionalmente responsáveis, pela prática de uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Apenas o mandatário financeiro João Miguel de Matos Santos Viais respondeu autonomamente (a fls. 664 a 665v.), explicando que a número dois da lista do PSD às eleições intercalares para a assembleia de freguesia de Belide faleceu antes de se iniciar a campanha eleitoral, pelo que foi decidido não realizar qualquer actividade de campanha. Como tal, nenhuma acção foi levada a cabo, nenhuma despesa realizada e nenhuma receita obtida. Findou o mandatário financeiro dizendo que, atenta a sua total falta de experiência na matéria e por para tanto não ter sido informado, acreditou que nada tinha que fazer — questionando mesmo que sentido faria apresentar contas quando nenhumas contas existiam para apresentar.

Ora, independentemente da bondade da motivação para a não realização de qualquer actividade de campanha, o certo é que tal facto só pode ser conhecido se for atempadamente comunicado. Logo, a mera não realização de actividades de campanha não pode deixar de ser comunicada, pois que só perante tal informação estarão o ECFP e o Tribunal aptos a pronunciar-se. E tal facto não podia o mandatário financeiro deixar de admitir. Quanto ao PPD/PSD, de resto, impunha-se-lhe elucidar os mandatários financeiros das respectivas listas de todas as obrigações que sobre os mesmos impendiam, designadamente a de comunicar a inexistência de receitas e despesas da campanha. Em suma, as infracções supra identificadas são imputáveis ao PPD/PSD e aos seus mandatários financeiros, nos termos já supra explicitados.

5.4 — O *Ministério Público* promove a aplicação de coimas ao Partido Socialista (PS) e aos mandatários financeiros das campanhas eleitorais intercalares referentes às freguesias de Belide, Cristóval, Macieira de Sarnes e Milhazes — respectivamente, António Lázaro Ferreira, Manuel Joaquim Gonçalves, Carlos da Silva Oliveira e Rui Jorge Monteiro Xavier -, por as contas das respectivas campanhas terem sido apresentadas fora de prazo. Assim, enquanto os actos eleitorais ocorreram em 13 de Janeiro (Belide), 10 de Fevereiro (Cristóval), 6 de Julho (Macieira de Sarnes) e 10 de Fevereiro (Milhazes), todos de 2008, as contas apenas foram apresentadas em 12 de Janeiro de 2009, 4 de Dezembro de 2008, 10 de Março de 2009 e 21 de Julho de 2008, respectivamente.

5.4.1 — Respondeu o Partido Socialista invocando a jurisprudência deste Tribunal que vem recordando que nem todas as ilegalidades/irregularidades previstas na Lei n.º 19/2003 constituem infracção contra-ordenacional, mas tão-só aquelas que a lei como tal expressamente qualifica (para o efeito, exemplificou com o afirmado no Acórdão n.º 417/07). Como tal, porque a lei não especifica qualquer contra-ordenação de "apresentação intempestiva das contas da campanha", não é sancionável como contra-ordenação o incumprimento do prazo de entrega das contas previsto nos artigos 35.º da Lei Orgânica n.º 2/2005 e 27.º, 15.º, n.º 1, 12.º e 32.º da Lei n.º 19/2003.

Não tem razão o PS. Preceitua o artigo 32.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, sob a epígrafe "Não prestação de contas", que "Os mandatários financeiros, os candidatos às eleições presidenciais, os primeiros candidatos de cada lista e os primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores que 'não prestem contas eleitorais nos termos do artigo 27.º', são punidos com coima mínima no valor de 5 salários mínimos mensais nacionais e máxima no valor de 80 salários mínimos mensais nacionais" (sublinhado nosso) — sendo que o n.º 2 do mesmo artigo estende a punibilidade do mesmo facto aos partidos políticos que cometam a infracção, agora com coima a fixar entre 15 e 200 salários mínimos mensais nacionais. E mais estatui o n.º 3 do mesmo artigo que, "Sem prejuízo do disposto no número anterior, a não prestação de contas pelos partidos políticos determina a suspensão do pagamento da subvenção estatal a que o partido tenha direito até à data da sua efectiva apresentação". Assim exposto o concreto regime sancionatório referente à apresentação das contas, ressalta claro do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 que a factualidade típica se completa com a previsão estatuída no artigo 27.º da mesma lei, não se limitando à pura e simples "não prestação de contas": a infracção consiste na não apresentação das contas "nos termos do artigo 27.º". E, como já se assinalou, o n.º 1 deste artigo 27.º estabelece um prazo de 90 dias para apresentação das contas discriminadas da campanha eleitoral, contados da data da proclamação dos resultados. Logo, a não apresentação das contas dentro daquele prazo, fixado no artigo 27.º, n.º 1, constitui contra-ordenação prevista e punida pelos n.os 1 e 2 do artigo 32.º Ou seja, o que ali se pune não é apenas a absoluta falta de apresentação de contas, mas também a apresentação efectivada após aquele prazo. Aliás, a supra citada letra do n.º 3 do artigo 27.º completa e reforça este entendimento: "enquanto não forem" apresentadas as contas, os partidos não recebem a subvenção a que teriam direito — e tudo "sem prejuízo do disposto no n.º 2". Em suma, o n.º 3 prevê que as contas ainda sejam apresentadas mais tarde, determinando que enquanto não o forem os partidos ficam privados do pagamento da subvenção estatal. Mas o facto de as contas poderem vir a ser apresentadas mais tarde (assim garantindo ao partido o pagamento da subvenção) não afasta a responsabilidade contra-ordenacional. Pelo exposto, não tendo o PS apresentado qualquer justificação para a falha (limitando-se a reportar a relativa insignificância dos valores envolvidos e o diminuto número de freguesias envolvidas), demonstrada está a prática da contra-ordenação em causa, prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003.

5.4.2 — O mandatário financeiro do PS às eleições intercalares para a assembleia de freguesia de Belide (2008), António Lázaro Ferreira, também respondeu à Promoção, reconhecendo o incumprimento da entrega atempada das contas da campanha mas invocando, como atenuante, "o facto de um dos fornecedores apenas ter descontado o cheque emitido bastante tempo após a sua emissão, o que impossibilitou o fecho da conta bancária aberta para o efeito", mais afirmando que o facto de se tratar de uma eleição intercalar "contribui para uma menor fluidez na circulação da informação entre o signatário, Mandatário Financeiro, e o Partido". Terminou alertando para o facto de o mínimo da coima aplicável ser superior ao montante gasto com o desenvolvimento da campanha eleitoral, cujo valor terá rondado os € 400,00.

Os motivos invocados — como, de resto, o próprio o reconhece — não afastam a ilicitude nem a culpa do facto, pois que a demora no desconto de um cheque não impossibilita a apresentação atempada das contas.

5.4.3 — Também Manuel Joaquim Gonçalves, mandatário financeiro do PS às eleições intercalares para a assembleia de freguesia de Cristóval, respondeu à Promoção reconhecendo a falha, que resultou de um lapso involuntário, pois que estava certo de que havia entregado as contas à Presidente da Comissão Política Concelhia quando, afinal, tal não sucedeu — tendo reparado o lapso em Novembro de 2008.

Também aqui se mostra verificada a contra-ordenação prevista e punida no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, sendo a justificação apresentada inidónea para afastar a responsabilidade do mandatário, pelo menos a título de dolo eventual, conforme atrás se desenvolveu.

5.4.4 — O mesmo se diga em relação aos demais mandatários identificados em 5.4., pois que nenhuma justificação apresentaram para a entrega intempestiva das contas da campanha, quando a tanto estavam obrigados, pelo que cometeram também, cada um, uma contra-ordenação prevista e punida pelo n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003. E, atento o n.º 2 do artigo 32.º, também o Partido Socialista responde contra-ordenacionalmente pelas omissões assim verificadas, na medida em que lhe competia prover e implementar os procedimentos e mecanismos necessários a prevenir situações de incumprimento do dever de apresentação tempestiva das contas. Quer o PS quer os seus mandatários financeiros actuaram, pois, dolosamente, nos termos melhor descritos em 4.3.9. e aqui igualmente aplicáveis.

5.5 — Por fim, o Grupo de Cidadãos Eleitores "Pelo Povo de Gaula", concorrente às eleições intercalares de 2008 para a assembleia de freguesia de Gaula, também apresentou as contas da respectiva campanha para lá do prazo legal, promovendo o Ministério Público a condenação em coima do respectivo mandatário financeiro, Luís Filipe Quintal Nunes. Não foi produzida qualquer resposta à Promoção do Ministério Público, nenhuma justificação tendo sido apresentada para a ilegalidade/irregularidade detectada no Acórdão n.º 324/09 e que, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, constitui contra-ordenação, a qual se dá por provada e que é imputável ao referido mandatário financeiro, pelo menos a título de dolo eventual, obrigado que estava ao cumprimento daquele dever e não podendo ignorar tal obrigação nem deixar de realizar as consequências do respectivo incumprimento.

6 — *Da violação do dever de correcta contabilização das contribuições dos Partidos*

Por fim, no Acórdão n.º 324/2009 foi detectada uma outra irregularidade, imputável à Coligação Democrática Unitária (CDU) e aos seus mandatários financeiros nas eleições intercalares de 2008 para as assembleias de freguesia de Belide, Gaula, Macieira de Sarnes e Pedro Miguel — respectivamente, António Correia Coelho, Herlanda Maria Gouveia Amado, Sérgio Paulo Dias da Silva e Luís da Costa Bruno, consistente na omissão de inclusão nas contas daquelas quatro freguesias da contribuição financeira de um dos partidos da coligação — o Partido Comunista Português (PCP). Com efeito, tendo o PCP contribuído para aquelas campanhas com os montantes de € 81,45 (Belide) € 1.069,85 (Gaula), € 709,41 (Macieira de Sarnes) e € 1.782,07 (Pedro Miguel), o certo é que tais valores não foram incluídos nas contas, pelo que as mesmas se encontram "subavaliadas" naqueles montantes. Em consequência, promove o Ministério Público a aplicação de coima à CDU e aos indicados mandatários financeiros pela prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.os 1 e 2 da Lei n.º 19/2003, por referência ao artigo 12.º, n.º 1 do mesmo diploma. A CDU e os mandatários financeiros em causa responderam alegando que os serviços responsáveis pela elaboração das contas das campanhas autárquicas daquelas freguesias entenderam que as contribuições do Partido deviam figurar numa rubrica de "outros credores", o que foi feito, pelo que nenhuma informação foi sonegada, tendo apenas sucedido que os valores correspondentes foram colocados em rubrica diversa da que o Tribunal entende como correcta.

Ora, como se notou no Acórdão n.º 324/09, a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003 é clara ao dispor que as contribuições dos partidos constituem "receitas de campanha", pelo que se não compreende a alusão ao "entendimento" do Tribunal Constitucional quando é a própria lei que as define como tal. Deste modo, há que concluir pela prática, pela CDU e pelos indicados mandatários financeiros, da contra-ordenação prevista e punida no artigo 31.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, não existindo qualquer causa de exclusão da ilicitude ou da culpa. No mais, considera o Tribunal que todos os factos em que se consubstanciam as ilegalidades e irregularidades supra verificadas devem ser imputados, uma vez que está em causa o cumprimento de regras específicas relativas à candidatura a um acto eleitoral que os partidos e os mandatários financeiros não podem, em consciência, deixar de conhecer, a título de dolo.

7 — *Das consequências jurídicas das contra-ordenações*

Nos termos previstos nos artigos 31.º e 32.º da Lei n.º 19/2003, as coimas aplicáveis aos agentes das contra-ordenações supra verificadas são as seguintes:

i) Ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha, é punível, no caso dos partidos políticos, com coima que varia entre 10 e 200 salários mínimos nacionais (SMMN) e, no caso dos mandatários financeiros, com coima que varia entre 1 e 80 SMMN (n.os 2 e 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, respectivamente);

ii) Incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, é

punível, no caso dos partidos políticos, com coima que varia entre 15 e 200 SMMN e, no caso dos mandatários financeiros, com coima que varia entre 5 e 80 SMMN (n.os 2 e 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, respectivamente).

Por sua vez, de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.os 238/2005, de 30 de Dezembro, 2/2007, de 3 de Janeiro e 397/2007 de 31 de Dezembro, o valor da remuneração mínima mensal nacional vigente nos anos de 2006, 2007 e 2008 ascendia, respectivamente, a € 385,90, € 403,00 e € 426,00. Da conjugação das referidas normas resulta que:

i) A coima a aplicar aos partidos pela ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha, oscila entre € 3.859,00 e € 77.180,00 para 2006; € 4.030,00 e € 80.600,00 para 2007; e € 4.260,00 e € 85.200,00 para 2008;

ii) A coima a aplicar aos mandatários pela ausência ou insuficiência de discriminação e comprovação das receitas e despesas da campanha, oscila entre € 385,90 e € 30.872,00 para 2006; € 403,00 e € 32.240,00 para 2007; e € 426,00 e € 34.080,00 para 2008;

iii) A coima a aplicar aos partidos pelo incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, oscila entre € 5.788,50 e € 77.180,00 para 2006; € 6.045,00 e € 80.600,00 para 2007; e € 6.390,00 e € 85.200,00 para 2008;

iv) A coima a aplicar aos mandatários pelo incumprimento do dever de entrega das contas discriminadas da campanha, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 19/2003, oscila entre € 1.929,50 e € 30.872,00 para 2006; € 2.015,00 e € 32.240,00 para 2007; e € 2.130,00 e € 34.080,00 para 2008.

7.1 — A determinação da medida concreta das coimas dentro destas molduras legais seguirá o critério previsto no artigo 18.º do RGCO, ou seja, será feita em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício que este haja retirado da prática da contra-ordenação. A este propósito há que ter especialmente em conta, como o Tribunal referiu em situações anteriores, não apenas que os incumprimentos verificados são de diversa índole, mas também que o incumprimento de cada dever por parte de cada um dos agentes das infracções pode ser mais ou menos grave (dependendo, designadamente e no que aos presentes casos interessa, de ser uma total ausência de apresentação das contas ou de se tratar de um maior ou menor atraso na respectiva apresentação, a dimensão da organização partidária ou a natureza da organização que suporta a lista candidata às eleições, os montantes que não foram devidamente discriminados nas contas da campanha, etc.).

Quanto às circunstâncias concretas que contextualizam as contas em causa no presente processo, deve destacar-se que se reportam apenas a algumas assembleias de freguesia com expressão eleitoral relativamente reduzida e maioritariamente situadas em zonas distantes de grandes centros urbanos. Por outro lado, se é certo que as candidaturas ainda terão enfrentado dificuldades no desenvolvimento de mecanismos de organização necessários ao integral (mas possível) cumprimento da nova Lei — dificuldades especialmente relevantes para partidos de pequena dimensão e para grupos de cidadãos eleitores, em razão da maior escassez de recursos que lhes está associada (dai decorrendo, compreensivelmente, uma menor exigência quanto à complexidade e completude da sua organização) -, não é menos verdade que os partidos haviam já participado em actos eleitorais anteriores (designadamente autárquicas de 2005), pelo que, por ocasião dos actos eleitorais agora em causa se impunha maior cuidado e rigor. Finalmente, estando em causa um concurso de contra-ordenações, haverá ainda que considerar que, nos termos do artigo 19.º do RGCO, ao agente deve ser aplicada uma coima única, a determinar dentro de uma moldura de concurso cujo limite mínimo corresponde à coima mais elevada concretamente aplicada e o limite máximo à soma das coimas concretamente aplicadas (não podendo, contudo, essa coima exceder o dobro do limite máximo mais elevado das contra-ordenações em concurso).

7.2 — Assim sendo, considera-se que os factos acima analisados e violadores da Lei n.º 19/2003 e da Lei Orgânica n.º 2/2005, devem ser sancionados nos seguintes termos:

7.2.1 — *CDS-PP*

Demonstrada a prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, relativamente às eleições intercalares de Cristóval (2006 e 2008) e Milhazes — sendo que na primeira se tratou de falta de apresentação das contas e, nas demais, apresentação intempestiva das mesmas), a coima a aplicar ao CDS-PP deve ser fixada em €6.500,00;

Ao mandatário financeiro da lista do CDS-PP candidata à assembleia de freguesia de Milhazes, em 2008), José Manuel Araújo Cardoso**,** demonstrada a prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, pela apresentação intempestiva das respectivas contas de campanha, a coima a aplicar deve ser fixada em €2.130,00;

Quanto ao mandatário financeiro da lista do CDS-PP candidata à assembleia de freguesia de Cristóval (2008), José da Purificação Rodrigues Cardoso**,** pelo atraso na prestação das contas, não pode deixar de notar-se que tal atraso se cifrou em apenas 3 (três) dias, em relação ao termo do prazo legal. Nos termos do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, "quando a reduzida gravidade da infracção e da culpa do agente o justifique, pode a entidade competente limitar-se a proferir uma admoestação" — a qual será, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, proferida por escrito. No caso, atento o escasso número de dias de atraso na apresentação das contas, crê-se que se não justifica a aplicação de uma coima, julgando-se adequada, por suficiente, a aplicação de uma admoestação, posto que tal atraso revela menor gravidade da infracção e menor culpa.

7.2.2 — *PCP/PEV*

a) Tendo ficado demonstrada a violação do dever de apresentação tempestiva das contas relativamente às eleições intercalares de Belide, Gaula, Macieira de Sarnes e Pedro Miguel — violação cominada com a prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, a coima a aplicar ao PCP e ao PEV deve ser fixada em € 7.000,00;

Aos respectivos mandatários financeiros, António Correia Coelho (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Belide), Herlanda Maria Gouveia Amado (mandatária financeira da lista candidata à assembleia de freguesia de Gaula)**,** Sérgio Paulo Dias da Silva (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Macieira de Sarnes) e Luís da Costa Bruno (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Pedro Miguel), uma vez que estão em causa os mesmos factos (apresentação intempestiva das contas da campanha), agora reportados a cada uma das eleições intercalares que acima ficaram identificadas, a coima a aplicar a cada um deve ser fixada em € 2.130,00;

b) Mais se tendo provado a prática de uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, a coima a aplicar ao PCP e ao PEV deve ser fixada em € 5.000,00;

Aos respectivos mandatários financeiros, António Correia Coelho, Herlanda Maria Gouveia Amado, Sérgio Paulo Dias da Silva e Luís da Costa Bruno, acima identificados, uma vez que estão em causa os mesmos factos (violação do dever de correcta contabilização das contribuições dos Partidos), agora reportados a cada uma das eleições intercalares que supra ficaram identificadas, a coima a aplicar a cada um deve ser fixada em € 426,00;

c) Em cúmulo jurídico, deve ser aplicada ao PCP e ao PEV a coima única de € 8.000,00;

d) Em cúmulo jurídico, deve ser aplicado a cada um dos identificados mandatários financeiros da CDU a coima única de € 2.200,00.

7.2.3 — *MPT*

Tendo ficado demonstrada a prática de uma contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003 — falta de apresentação das contas da campanha -, relativamente às eleições intercalares de Antas, a coima a aplicar ao MPT deve ser fixada em € 4.000,00.

Ao respectivo mandatário financeiro**,** Jorge Manuel Torres Neiva (mandatário da lista candidata à assembleia de freguesia de Antas), uma vez que estão em causa os mesmos factos, a coima a aplicar deve ser fixada em € 2.100,00.

7.2.4 — *PPD/PSD*

No que toca à omissão de apresentação de contas da campanha eleitoral ou à sua apresentação intempestiva (assim constituindo a prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003), considerando o número de freguesias a que a omissão se reportou (Antas, Lamares, Santa Comba de Rossas, São Pedro, Freixedas, Arcas, Caldas de São Jorge, Travanca, Espinho, Penso S. Vicente, Vila Nova de Famalicão, Medas, Belide, Gaula, Milhazes, Cambeses, Cristóval (2008) e Pedro Miguel), a dimensão das mesmas e o valor das contas atrasadas, mas também o facto de se tratar de um Partido com experiência eleitoral bastante, sendo-lhe exigível um comportamento de conformidade com a lei, a coima a aplicar deve ser fixada em € 12.000,00.

Aos mandatários financeiros do PPD/PSD, António da Silva Garrido (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Antas)**,** Vítor Manuel Pereira Valente (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Lamares)**,** Nuno Filipe Machado Reis (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Santa Comba de Rossas), António José Banheiro Cesteiro (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Vila Nova de Famalicão) e ao primeiro candidato da lista do partido concorrente à assembleia de freguesia de Freixedas Filipe Carlos Patrício Augusto**,** uma

vez que estão em causa os mesmos factos — omissão de apresentação de contas da campanha, relativas ao ano de 2006 -, agora reportados a cada uma das eleições intercalares que acima ficaram identificadas, a coima a aplicar a cada um deve ser fixada em € 2.100,00.

Aos mandatários financeiros do PPD/PSD, António Júlio da Rocha (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Caldas de S. Jorge), Sérgio Manuel Pereira da Costa (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Travanca), e Rosalina Sofia Neves Martins (mandatária financeira da lista candidata à assembleia de freguesia de Medas), uma vez que estão em causa os mesmos factos — omissão de apresentação de contas da campanha, relativas ao ano de 2007 -, agora reportados a cada uma das eleições intercalares que acima ficaram identificadas, a coima a aplicar a cada um deve ser fixada em € 2.200,00.

Ao mandatário financeiro do PPD/PSD Rui Manuel Sá Morais (mandatário financeiro das listas candidatas às assembleias de freguesia de Penso de S. Vicente e de Espinho), porque estão mais uma vez em causa os mesmos factos — omissão de apresentação de contas das campanhas, relativas ao ano de 2006 -, agora reportados a cada uma das eleições intercalares que acima ficaram identificadas, a coima a aplicar a cada uma das infracções vai fixada em € 2.100,00, condenando-se o mesmo, atento o concurso de infracções, na coima única de € 2.400,00.

Aos mandatários financeiros do PPD/PSD, João Miguel de Matos Alves Santos Viais (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Belide), Domingos José da Silva Araújo (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Cambeses), Manuel José Cardoso Rodrigues (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Cristóval), Félix Falcão Araújo (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Milhazes) e Teresa de Jesus da Silva Morais (mandatária financeira da lista candidata à assembleia de freguesia de Pedro Miguel), pelo atraso na prestação das contas da campanha, todas referentes ao ano de 2008, a coima a aplicar a cada um deve ser fixada em € 2.130,00.

Quanto ao mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Gaula Armando de Abreu, pelo atraso na prestação das contas da campanha, não pode deixar de notar-se que tal atraso se cifrou em apenas 2 (dois) dias, em relação ao termo do prazo legal. Nos termos do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, quando a reduzida gravidade da infracção e da culpa do agente o justifique, pode a entidade competente limitar-se a proferir uma admoestação — a qual será, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, proferida por escrito. No caso, atento o escasso número de dias de atraso na apresentação das contas, crê-se que se não justifica a aplicação de uma coima, julgando-se adequada, por suficiente, a aplicação de uma admoestação, posto que tal atraso revela menor gravidade da infracção e menor culpa.

Já quanto aos mandatários financeiros Octávio Augusto Figueiredo (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de S. Pedro) e Constâncio Augusto Manatas (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Arcas), impõe-se determinar a respectiva absolvição por não terem sido reunidos elementos suficientes que permitam responsabilizar estes agentes.

7.2.5 — *PS*

Porque também em relação ao PS ficou demonstrada a prática da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, atenta a apresentação intempestiva de outras contas de campanha, relativa às eleições intercalares de Belide, Cristóval (2008), Macieira de Sarnes e Milhazes, a coima a aplicar deve ser fixada em € 7.000,00.

Aos mandatários financeiros do PS, António Lázaro Ferreira (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Belide), Manuel Joaquim Gonçalves (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Cristóval), Carlos da Silva Oliveira (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Macieira de Sarnes) e Rui Jorge Monteiro Xavier (mandatário financeiro da lista candidata à assembleia de freguesia de Milhazes), uma vez que estão em causa os mesmos factos, agora reportados a cada uma das eleições intercalares que acima ficaram identificadas (todas realizadas em 2008), a coima a aplicar a cada um deve fixar-se em € 2.130,00.

7.2.6 — *Quanto a Alexandre António Pires Vidal*

Demonstrada que ficou a prática, pelo 1.º Proponente da lista do Grupo de Cidadãos Eleitores "Viver Melhor na Nossa Terra" (Santa Comba de Rossas), da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, promove o *Ministério Público* que lhe seja aplicada uma admoestação, considerando que a pouca experiência de um grupo de cidadãos eleitores como este e o facto de as contas em questão se devam admitir como de reduzido valor não justifica a aplicação concreta de uma coima.

Como atrás se referiu, nos termos do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 433/82, "quando a reduzida gravidade da infracção e da culpa do agente o justifique, pode a entidade competente limitar-se a proferir uma admoestação "— a qual será, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, proferida por escrito. Analisando a matéria apurada, crê-se que existem razões que justificam qualificar como de menor gravidade a violação ocorrida e imputar um juízo de culpa reduzida ao agente. Assim, não obstante a importância que o controlo das contas das campanhas eleitorais assume no quadro da efectivação de um Estado democrático — que não é uma preocupação programática mas uma exigência actual e inalienável -, a concreta infracção em causa não pode deixar de ser analisada tendo em consideração patamares distintos de exigibilidade, consoante a natureza das próprias candidaturas. Na verdade, enquanto os partidos políticos têm necessariamente uma estrutura muito mais complexa e experimentada, com recursos superiores, os grupos de cidadãos eleitores carecem de tal estrutura e a sua dimensão local impõe que não possam ser tratados como se de um partido político se tratasse. Ora, os valores movimentados numa campanha eleitoral por um grupo de cidadãos eleitores como o "Viver Melhor na Nossa Terra", concorrente a eleições na freguesia de Santa Comba de Rossas, não são seguramente de monta, pelo que se pode afirmar que a infracção em causa assume — em concreto — reduzida gravidade. Por outro lado, repetindo as considerações acima expostas quanto ao grau de exigência no cumprimento de todas as normas relativas ao financiamento das campanhas eleitorais, a culpa daquele 1.º proponente deve considerar-se diminuta, pois que foi a primeira vez que assumiu tal posição numa eleição e logo numa pequena freguesia, sem qualquer apoio de uma estrutura partidária. Em suma, a gravidade da infracção foi diminuta, como também o foi a culpa do agente. Deste modo, encontram-se reunidos os pressupostos de aplicação de uma "admoestação", pela prática da contra-ordenação referenciada, considerando-se que tal medida é justa e proporcional à factualidade apurada.

7.2.7 — *Quanto a Pedro Miguel Fonseca*

Pela demonstrada prática, pelo 1.º proponente do grupo de cidadãos eleitores "Independentes I", da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, repete-se integralmente o que ficou dito no ponto anterior, também aqui se afigurando justa — conforme promovido — a aplicação de uma admoestação.

7.2.8 — *Quanto a Luís Filipe Quintal Nunes*

Tendo ficado demonstrada a prática, pelo 1.º proponente do grupo de cidadãos eleitores "Pelo Povo de Gaula", da contra-ordenação prevista e punida pelo artigo 32.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003, promove o Ministério Público que ao mesmo seja aplicada uma coima. Cremos, porém, que se tratará de um lapso, pois que em relação aos dois primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores, identificados em 7.2.6 e 7.2.7. o *Ministério Público* promoveu a aplicação de uma admoestação, sendo certo que ali se trata da omissão total de apresentação de contas, quando agora estamos apenas perante a respectiva apresentação tardia — logo, de gravidade ainda menor. Assim, dando-se por reproduzido, uma vez mais, o que ficou dito no ponto 7.2.6, aqui aplicável com reforçada razão, também se afigurando justa a aplicação de uma admoestação a Luís Filipe Quintal Nunes.

III — Decisão

8 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal decide:

a) Condenar o Partido Popular (CDS-PP), pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 6.500,00;

b) Condenar o mandatário financeiro do CDS-PP, José Manuel Araújo Cardoso, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 2.130,00;

c) Admoestar o mandatário financeiro do CDS-PP, José da Purificação Rodrigues Cardoso, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003;

d) Condenar o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV) pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 7.000,00 e, pela prática da contra-ordenação prevista e punida pelos n.º 2 do artigo 31.º da mesma lei, na coima de € 5.000,00 e, em cúmulo jurídico, na coima única de € 8.000,00;

e) Condenar os mandatários financeiros da CDU, António Correia Coelho, Herlanda Maria Gouveia Amado, Sérgio Paulo Dias da Silva e Luís da Costa Bruno, pela prática — cada um — da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima individual de € 2.130,00 e, pela prática — cada um — da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 19/2003, na coima individual de € 426,00 e, em cúmulo jurídico, na coima única de € 2.200,00, por cada um;

f) Condenar o MPT, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 4.000,00;

g) Condenar o mandatário financeiro do MPT, Jorge Manuel Torres Neiva, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 2.100,00;

h) Condenar o Partido Social Democrata (PPD/PSD), pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 12.000,00;

i) Condenar os mandatários financeiros do PPD/PSD, António da Silva Garrido, Vítor Manuel Pereira Valente, Nuno Filipe Machado Reis, António José Banheiro Cesteiro e o primeiro candidato da lista concorrente à assembleia de freguesia de Freixedas Filipe Carlos Patrício Augusto, pela prática — cada um — da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 2.100,00, por cada um;

j) Condenar os mandatários financeiros do PPD/PSD, António Júlio da Rocha, Sérgio Manuel Pereira da Costa e Rosalina Sofia Neves Martins, pela prática — cada um — da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 2.200,00, por cada um;

l) Condenar o mandatário financeiro do PPD/PSD, Rui Manuel Sá Morais, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, referente a duas distintas freguesias, na coima de € 2.100,00 por cada infracção e, em cúmulo jurídico, na coima única de € 2.400,00;

m) Condenar os mandatários financeiros do PPD/PSD, João Miguel de Matos Alves Santos Viais, Domingos José da Silva Araújo, Manuel José Cardoso Rodrigues, Félix Falcão Araújo e Teresa de Jesus da Silva Morais, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 2.130,00;

n) Admoestar o mandatário financeiro do PPD/PSD, Armando de Abreu, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003;

o) Absolver os mandatários financeiros do PPD/PSD Octávio Augusto Figueiredo e Constâncio Augusto Manatas da prática da contra-ordenação prevista e punida no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003 que lhes vinha imputada;

p) Condenar o Partido Socialista (PS), pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 7.000,00;

q) Condenar os mandatários financeiros do PS, António Lázaro Ferreira, Manuel Joaquim Gonçalves, Carlos da Silva Oliveira e Rui Jorge Monteiro Xavier, pela prática — cada um — da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003, na coima de € 2.130,00, por cada um;

r) Admoestar o primeiro proponente da lista do Grupo de Cidadão Eleitores "Viver Melhor na Nossa Terra", Alexandre António Pires Vidal, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003;

s) Admoestar o primeiro proponente da lista do Grupo de Cidadão Eleitores "Independentes I", Pedro Miguel Fonseca, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003;

t) Admoestar o primeiro proponente da lista do Grupo de Cidadão Eleitores "Pelo Povo de Gaula", Luís Filipe Quintal Nunes, pela prática da contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 19/2003.

Lisboa, 16 de Novembro de 2010. — *Maria João Antunes — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — José Borges Soeiro — Gil Galvão — Maria Lúcia Amaral — Catarina Sarmento e Castro — Carlos Fernandes Cadilha — Rui Manuel Moura Ramos.*

204092739

Acórdão n.º 446/2010

Processo n.º 195/10

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal Judicial de Barcelos, em que é recorrente o Ministério Público e recorrido Manuel da Costa Macedo, foi interposto recurso obrigatório de constitucionalidade, da sentença daquele Tribunal, na parte em que recusou a aplicação, com fundamento em inconstitucionalidade, da norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil (CCiv), na redacção dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril, que estabelece que a acção da impugnação da paternidade pode ser intentada pelo marido da mãe, no prazo de três anos contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade.

2 — O representante do Ministério Público junto deste Tribunal Constitucional apresentou alegações onde conclui o seguinte:

«1 — Os fundamentos que levaram a que o Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 23/2006, declarasse a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, não devem ser acriticamente transpostos para as acções de impugnação de paternidade, sobretudo para as propostas pelo marido da mãe.

2 — Assim, a norma da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do Código Civil, na versão dada pela Lei n.º 14/2009, de 01 de Abril, ao fixar um prazo, no caso de três anos, para a propositura de acção da impugnação de paternidade, por parte do marido, não viola o direito à identidade pessoal e ao desenvolvimento de personalidade (artigo 26.º, n.º 1, da Constituição), não sendo, por isso, inconstitucional.

3 — Termos em que deverá o recurso ser julgado procedente.»

3 — O recorrido contra-alegou, concluindo o seguinte:

«1.º O digníssimo procurador-geral adjunto do Ministério Público do Tribunal Judicial de Barcelos interpôs recurso da douta decisão do tribunal recorrido nos autos, acima identificados.

2.º O objecto do recurso do Ministério Público centra-se na questão da inconstitucionalidade da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do C.C., na redacção dada pela Lei n.º 14/2009 de 1 Abril.

3.º Alega ainda o procurador do MP que a ré, Maria dos Prazeres, na contestação, invocou a caducidade da acção quanto ao réu Maximiliano porque desde o início da gravidez o autor sabia que não era pai do mesmo e, como tal, o prazo de três anos para intentar a acção já havia caducado.

4.º Mais refere o ilustre procurador do MP que o meritíssimo juiz que proferiu a decisão considerou que o prazo de caducidade da acção em relação ao réu Maximiliano teria sido ultrapassado mas que o mesmo juiz considerou tal norma inconstitucional e, como tal, recusou a aplicação de tal norma, considerou que a acção não havia caducado e apreciou a questão de fundo.

5.º Considera o procurador do MP que o senhor juiz do tribunal recorrido deveria ter considerado a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do C.C., na redacção dada pela Lei n.º 14/2009 de 1 Abril, constitucional e, como tal, não ter apreciado a acção de impugnação por já estar caducada.

6.º No entanto, salvo o devido respeito por opinião em contrário, entende o autor que não assiste qualquer razão ao digníssimo procurador do MP que apresentou o presente recurso.

7.º O procurador do MP afirma: "Em relação ao Réu Maximiliano esse prazo já teria sido ultrapassado".

8.º Contudo, ao contrário do alegado pelo procurador recorrente e como podemos verificar através da sentença, em nenhum momento o meritíssimo juiz do tribunal recorrido considera que o prazo de caducidade de três anos em relação ao Réu Maximiliano havia decorrido.

9.º O Senhor juiz do tribunal da primeira instância limita-se a mencionar que a questão da caducidade é levantada pela ré na sua contestação. Não afirma o meritíssimo juiz do tribunal recorrido que a ré demonstrou e provou o decurso do prazo de caducidade.

10.º O ponto 46.º da base instrutória (O autor sempre soube que não era pai do Maximiliano?) foi considerado não provado.

11.º Através da fundamentação da sentença, da resposta e fundamentação da base instrutória, é inequívoco que o meritíssimo não considera que os três anos para intentar a acção de impugnação tenham sido ultrapassados.

12.º Tendo em conta o supra alegado, o autor considera que o meritíssimo juiz a quo limitou-se a considerar a norma alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do C.C. inconstitucional, não a aplicando.

13.º Mesmo que o meritíssimo juiz do tribunal não considerasse a norma da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do C.C inconstitucional, uma vez que não foi demonstrado nem provado pelos réus que o autor tinha conhecimento da probabilidade do réu Maximiliano não ser seu filho, há mais de três anos, o meritíssimo juiz sempre teria de apreciar a presente acção de impugnação.

14.º O procurador recorrente parte do principio de que ficou demonstrado em sede de audiência de julgamento que o autor soube desde o inicio da gravidez que o réu Maximiliano não era seu filho e, como tal, entende o digníssimo procurador que o juiz do tribunal recorrido devia aplicar a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do C.C pela mesma ser constitucional e considerar a acção caducada.

15.º Contudo, tal como já referimos, não foi demonstrado nem provado pelos réus que o autor havia adquirido conhecimento de factos da sua provável não paternidade há mais de três anos da propositura da acção.

16.º Razão pela qual a questão da inconstitucionalidade da norma alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do C.C nem se coloca.

17.º Se os réus não fizeram prova de que o autor sempre soube que não era pai do Réu Maximiliano, a acção não se encontra caducada, e é inútil o tribunal Constitucional apreciar a constitucionalidade alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do C.C.

18.º Qualquer que seja o juízo sobre a constitucionalidade da norma não teria qualquer repercussão no processo, o que obsta ao conhecimento do objecto do recurso.

19.º A decisão de constitucionalidade apresenta, em sede de fiscalização concreta, uma "função instrumental", ou seja, a decisão da questão de constitucionalidade tem de "influir utilmente na decisão da questão de fundo", pelo que a respectiva utilidade surge como condição do seu conhecimento (neste sentido, entre muitos outros, Acórdãos do Tribunal Constitucional n.os 169/92, 463/94, 366/96 e 687/2004, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

20.º O Supremo Tribunal de Justiça, em recurso de revista, veio formular um juízo de inconstitucionalidade relativamente à referida disposição legal, recusando a sua aplicação no caso concreto, através do acórdão de 27 de Março de 2008.

21.º Essa decisão foi revogada (no que à questão da constitucionalidade respeita) pelo acórdão n.º 589/2007 do Tribunal Constitucional, que não julgou inconstitucional a referida norma.

22.º Contudo, o Supremo Tribunal de Justiça chamado a reformar a decisão, continuou a negar a revista, mas agora com base no entendimento de que a prova dos factos integradores do decurso do prazo preclusivo do exercício do direito de impugnação, sendo uma excepção peremptória, compete aos demandados.

23.º Os demandados recorreram para o Tribunal Constitucional do acórdão do STJ de 27 de Março de 2008.

24.º E, consequentemente, o Tribunal Constitucional através do acórdão 73/2009 veio confirmar a decisão do Supremo Tribunal de Justiça.

25.º Em suma, o autor considera que mesmo que o Tribunal Constitucional não se pronuncie pela inconstitucionalidade da norma da alínea *a*) do numero 1.º do artigo 1842.º do CC, ao contrário do decidido pelo tribunal recorrido, o senhor juiz de primeira instância sempre teria de se pronunciar sobre o mérito da acção uma vez que, tal como acima se demonstrou, os réus não provaram a excepção de caducidade, ou seja, não provaram que o autor tinha conhecimento de factos que tornassem improvável a sua não paternidade há mais e três anos.

26.º Sem prescindir e, assim, não se entendendo, na humilde opinião do autor a norma da alínea *a*) do n.º 1.º do artigo 1842.º do CC é inconstitucional.

27.º O autor não considera um erro transpor o acórdão n.º 23/2006 do Tribunal Constitucional para a acção de impugnação de paternidade, ao contrário do alegado pelo procurador recorrente.

28.º Não é infundamentado considerar inconstitucional a norma alínea *a*) do n.º 1.º do artigo 1842.º do CC tal como a norma do n.º 1 do artigo 1817.º do CC, referente à acção de investigação de paternidade.

29.º Na modesta opinião do autor os direitos salvaguardados na acção de investigação de paternidade e de impugnação de paternidade são, na realidade, os mesmos.

30.º Não é o direito do filho de conhecer o pai o mesmo objecto da acção de impugnação de paternidade? Por um lado temos o filho e por outro o pai. Mas não é a mesma realidade? O autor acredita que sim.

31.º Porque tem o direito à identidade do filho um peso superior ao direito de identidade do pai, de tal forma que o n.º 1 do artigo 1817.º do CC é inconstitucional e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do CC não o é? Não é este um tratamento discriminatório.

32.º O acórdão do Tribunal Constitucional n.º 609/07 de 11/12/2007, versando sobre a hipótese da acção de impugnação ser intentada pelo filho maior ou emancipado, consigna: "as razões que estiveram na origem da declaração de inconstitucionalidade do mencionado artigo 1817.º, n.º 1 do CC estão outrossim para a disposição contida no artigo 1842.º, n.º 1, alínea *c*) do CC."

33.º Assim, tendo em conta que o direito de identidade do filho e do pai nas acções de investigação e de impugnação é sempre a mesma questão — a de filiação, não se antevê que o prazo de caducidade para o filho seja inconstitucional e para o pai seja constitucional.

34.º Não concorda, assim, o autor com o procurador do tribunal recorrido ao afirmar existir uma diferença de grau entre a acção de investigação intentada pelo filho e a acção de impugnação proposta pelo pai.

35.º Não apresenta o procurador recorrente um argumento forte para o direito à identidade pessoal do investigante e o direito à filiação do progenitor serem valores constitucionais tratados com distinção e se dar prevalência ao primeiro.

36.º São a estabilidade, paz familiar e o medo do escândalo valores superiores à reposição da verdade da filiação?

37.º Levantando uma mera hipótese académica: pode um filho a qualquer momento investigar ou impugnar a paternidade pondo em causa a estabilidade das relações familiares mas já não o poderá o pai?

38.º O pai na acção de impugnação de paternidade não está apenas a salvaguardar um direito próprio à verdade biológica mas também o direito à identidade do próprio filho.

39.º É sempre uma questão de filiação, daí que o facto do investigando poder sempre impugnar leva a considerar, por uma questão igualdade e até eficácia jurídica, que a impugnação do progenitor possa sempre ser intentada.

40.º Tendo em conta a importância da verdade biológica, a reposição daquela nunca pode ser considerada tardia. Quando a filiação se encontra desconforme com a verdade, esta deve ser reposta.

41.º Hoje em dia com testes absolutamente fiáveis e com o resultado inequívoco, constante do processo, relativamente ao réu Maximiliano, não é aceitável que um tribunal despreze o resultado, em que a paternidade está efectivamente excluída, e decida em sentido contrário.

42.º Quer autor quer réus, abdicaram dos pedidos de indemnização cíveis, abdicaram da sua prova na totalidade e chegaram a um entendimento quanto ao reconhecimento da não paternidade do réu Maximiliano perante um resultado inequívoco e o reconhecimento da verdade.

43.º Pese embora estejamos perante matéria indisponível, não se percebe uma decisão contra o entendimento das partes, contra um teste inequívoco e contra a verdade biológica.

44.º Em suma, o direito de identidade do filho e o direito à verdade biológica do pai nas acções de investigação e de impugnação são sempre a mesma questão — a de filiação, não se antevê que o prazo de caducidade para o filho seja inconstitucional e para o pai seja constitucional.

45.º Por tudo o supra exposto, entende o autor que a norma da alínea *a*) do número 1 do artigo 1842.º do CC é inconstitucional por violar o direito fundamental à verdade biológica, o direito à identidade pessoal e ao desenvolvimento da personalidade do progenitor.

Termos em que,

Deve negar-se provimento ao recurso do digníssimo procurador do Ministério Público, nos termos supra expostos, fazendo assim Vs.»

4 — Notificado o recorrente Ministério Público para se pronunciar sobre a questão da (in)utilidade do recursos suscitada nas contra-alegações, veio dizer o seguinte:

«1.º Na decisão recorrida o Senhor Juiz recusou expressa e inequivocamente aplicar, com fundamento em inconstitucionalidade, a norma do n.º 1, alínea *a*), do artigo 1842.º do Código Civil, na redacção dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril, que fixa um prazo de três anos para a propositura da acção de impugnação da paternidade por parte do marido da mãe.

2.º Tendo sido invocada pela ré, a caducidade do direito do autor em impugnar a paternidade, o Senhor Juiz concluiu que "não caducou, pois, o direito do autor".

3.º Efectivamente, na lógica da decisão, se o Senhor Juiz entende, como consequência da recusa de aplicação da norma por inconstitucionalidade, que a acção podia ser posta a todo o tempo, não tinha necessidade de averiguar a eventual intempestividade na sua propositura.

4.º Portanto, toda a matéria de facto respeitante ao prazo de propositura da acção, não foi sequer apreciada, porque irrelevante.

5.º Talvez de uma forma não absolutamente rigorosa — temos que reconhecer -foi o que dissemos nas Alegações oportunamente apresentadas.

6.º Quanto à utilidade no conhecimento do recurso, reafirmamos o que já anteriormente dissemos.

7.º Na verdade — mesmo para quem entenda que a questão da utilidade também se coloca nos recursos obrigatórios interpostos ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC — não pode falar-se em inutilidade no conhecimento do recurso, se se puder vislumbrar alguma utilidade, ainda que apenas remota ou eventualmente.

8.º Ora, cabendo recurso ordinário da decisão — já interposto — o outro fundamento, que não o de inconstitucionalidade, não está consolidado na ordem dos tribunais judiciais, não podendo, pois, concluir-se já, taxativamente, pela inutilidade no conhecimento do presente recurso.»

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

A) Questão prévia: (in)utilidade do recurso

5 — O recorrido Manuel da Costa Macedo suscita a inutilidade do presente recurso de constitucionalidade por considerar que, indepen-

dentemente do entendimento sobre a constitucionalidade da norma em causa, sempre o tribunal recorrido teria de conhecer do mérito da acção, uma vez que «não foi demonstrado nem provado pelos réus que o autor havia adquirido conhecimento de factos da sua provável não paternidade há mais de três anos da propositura da acção».

O recorrente Ministério Público pronunciou-se no sentido da utilidade do recurso, invocando, por um lado, que a sentença recorrida não apreciou a matéria de facto respeitante ao prazo de propositura da acção, por a mesma ser irrelevante face à decisão, aí tomada, de recusar, por inconstitucionalidade, a aplicação da norma que contém tal prazo, e salientando, por outro, que o presente recurso, que além do mais é um recurso obrigatório nos termos da lei, sempre terá utilidade na medida em que cabe recurso ordinário da sentença aqui recorrida, pelo que qualquer decisão, dela constante, quanto ao decurso do prazo em causa nunca seria a decisão definitiva.

Cumpre decidir.

Independentemente de questão de saber se o problema da utilidade do recurso se pode colocar da mesma forma no âmbito dos recursos interpostos ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, o certo é que no presente caso não se verifica a inutilidade invocada.

Resulta do teor da sentença recorrida que o tribunal não tomou posição quanto à questão do decurso do prazo de caducidade de três anos para a acção de impugnação de paternidade poder ser intentada pelo marido da mãe, não tendo, designadamente, fixado a matéria de facto necessária para o efeito. E assim foi porque a sentença recorrida, passando logo a analisar a questão da constitucionalidade da norma da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do Código Civil, pronunciou-se pela respectiva inconstitucionalidade, o que tornou desnecessário apreciar o decurso de tal prazo de caducidade.

Com esse juízo, o tribunal recorrido não enunciou um fundamento da decisão quanto ao mérito da causa, apenas afastou, *in limine*, uma excepção peremptória, cuja ocorrência obstaria ao conhecimento do fundo. O eventual provimento do recurso de constitucionalidade não elimina, nesta configuração, um dos fundamentos da decisão — contrariamente ao que se passa quando estamos perante fundamentos alternativos — tendo antes como consequência abrir uma hipótese de impossibilidade de apreciação do fundo da causa. De facto, um juízo de constitucionalidade forçará uma decisão prévia quanto a saber se a acção foi instaurada em prazo. E então, das duas uma: ou se responde afirmativamente, e, nesse caso, chegar-se-á a uma decisão de fundo, que, em via de recurso ordinário, pode não ser coincidente com a agora recorrida, mas que só o será por razões que nada têm a ver com o objecto do presente recurso de constitucionalidade; ou, inversamente, dá-se o prazo legal como já extinto e, a ser assim, fica vedada a possibilidade de pronúncia quanto ao mérito da causa.

É justamente ao abrir campo a esta última hipótese que o recurso de constitucionalidade é susceptível de se repercutir utilmente no processo, pois a decisão nele emitida pode levar a um desfecho de significado estruturalmente diferente do que cabe à decisão recorrida. É certo que o não conhecimento, tal como a improcedência da acção por falta de provas, importa a preterição da pretensão do autor em ver judicialmente reconhecido que não é pai do filho que lhe é atribuído pela presunção marital. Mas, ainda assim, trata-se de decisões de natureza e alcance distintos, mesmo do ponto de vista dos interesses pessoais envolvidos.

E, de qualquer forma, convém não esquecer que a vontade do legislador, claramente expressa por meio dos prazos de caducidade constantes da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º do Código Civil, foi a de que, para além de certos limites temporais, o direito de impugnar a paternidade já não possa ser exercido pelo pai, o mesmo é dizer, já não possam ser tidas em consideração, ponderadas e debatidas em tribunal razões que alegadamente contrariam a presunção legal. Na hipótese a que nos estamos a referir, ao conhecer de fundo, e independentemente do sentido da decisão, o julgador está a desrespeitar essa vontade, impedindo um desejado efeito preclusivo com o único fundamento da sua desconformidade à Constituição. Cabe ao Tribunal Constitucional, chamado a decidir por recurso *obrigatório* do Ministério Público, pronunciar-se quanto a esse alegado vício da norma desaplicada.

Improcede, assim, a invocada inutilidade do recurso.

B) (In) constitucionalidade da norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil

6 — Constitui objecto do presente recurso a apreciação da constitucionalidade da norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil, na redacção dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril, que estabelece que a acção da impugnação da paternidade pode ser intentada pelo marido da mãe, no prazo de três anos contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade.

Como salienta o representante do Ministério Público, não é perfeitamente claro se é a fixação de um prazo, em si mesma, que a sentença recorrida questiona, ou se é o concreto regime do prazo estabelecido, designadamente, a sua duração de três anos, que é tido por desconforme à Constituição. E essas são distintas questões de constitucionalidade, que convocam padrões de valoração não coincidentes. Incidindo, na verdade, a questão de constitucionalidade sobre a primeira dimensão normativa, cumprirá ajuizar se é inadmissível qualquer limitação temporal do exercício do direito de impugnar a paternidade, o mesmo é dizer, se é constitucionalmente imposta a imprescritibilidade da correspondente acção; versando ela sobre a segunda — o que, evidentemente, pressupõe uma resposta negativa à questão anterior − estará em causa decidir se os termos em que concretamente se estabelece a caducidade da acção têm ou não um alcance excessivamente restritivo de uma posição do impugnante constitucionalmente protegida.

Em nosso entender, todavia, a dúvida, quanto à definição precisa da questão de constitucionalidade suscitada nos presentes autos, não pode ser desfeita no primeiro sentido, pois não cremos que possa deduzir-se da decisão recorrida, com um mínimo de certeza, que é a simples existência de um prazo, qualquer que ele seja, o regime normativo nela questionado.

A referência, algo elíptica, que na decisão se faz ao conteúdo da norma desaplicada, sugere, até, de algum modo, a interpretação contrária, ao dizer-se, que "*tal* limitação temporal é inconstitucional, como já o era na versão anterior o limite de dois anos" [itálico nosso]. Não seria essa, convenhamos, a formulação adequada para exprimir a ideia de que a simples consagração de um regime de caducidade, independentemente do prazo fixado, não se coaduna com imperativos constitucionais.

É certo que a sentença apoia-se no decidido no acórdão do STJ, de 7.07. 2009, e neste expressamente se estabeleceu que «o prazo previsto no art. 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do C. Civil, mesmo na actual redacção, na medida em que é limitador da possibilidade de impugnação, a todo o tempo, pelo presumido progenitor, da sua paternidade, é inconstitucional».

Mas a invocação deste acórdão é feita a título puramente argumentativo, para reiterar a tese, nele defendida, de que, estando em causa, nas acções de impugnação de paternidade, o "direito fundamental à identidade pessoal", o "direito fundamental à integridade pessoal" e o "direito ao desenvolvimento da personalidade", tal como nas acções de investigação de paternidade, valem aqui as razões que estiveram na origem do julgamento de inconstitucionalidade, emitido pelo Acórdão n.º 23/2006, sobre a norma do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil.

Dados os termos pouco esclarecedores, quanto a este ponto, da decisão recorrida, o controlo de constitucionalidade a efectuar, em recurso, por este Tribunal, não pode dispensar-se de apreciar a conformidade constitucional do prazo estabelecido no artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil, se se der por assente que a Constituição não se opõe à caducidade, em si, da acção de impugnação da paternidade.

7 — Como é sabido, a matéria da determinação jurídica da filiação tem estado, nas últimas décadas, sob revisão, assumindo hoje o respeito pela *verdade biológica* um peso de ponderação muito superior ao que, no passado, lhe era atribuído. Esse acréscimo de valorização prescritiva foi fruto da acção conjugada de dois factores, de natureza diferenciada: por um lado, a possibilidade, que o avanço científico propiciou, da identificação segura, não só negativa como positiva, do vínculo de sangue, através de prova pericial (retirando, assim, praticamente, todo o valor ao tradicional argumento do enfraquecimento das provas com o decurso do tempo); por outro, uma forte acentuação, na ordem jurídico-constitucional e na consciência colectiva, de valores *da personalidade*, entre os quais avultam os ancorados nos direitos à identidade pessoal e ao livre desenvolvimento da personalidade.

Esta «alteração dos dados do problema, constitucionalmente relevantes [...] *não deixa incólume o equilíbrio* de interesses e direitos, constitucionalmente protegidos, alcançado há décadas, e sancionado também pela jurisprudência, empurrando-o claramente *em favor do direito de conhecer a paternidade*.», como justamente se reconheceu no Acórdão n.º 486/2004.

Esta linha evolutiva teve repercussões claras na jurisprudência deste Tribunal, quanto à apreciação dos prazos de caducidade para as acções de investigação de paternidade. De facto, contrariando sucessivas pronúncias no sentido de que eles não violavam qualquer parâmetro constitucional — cf. os Acórdãos n.os 99/88, 413/89, 451/89, 311/95, 506/99 e 525/2003 — o Acórdão n.º 456/2003 julgou

inconstitucional o artigo 1817.º, n.º 2, na medida em que estabelecia um prazo para o filho intentar a acção de investigação assente em factos puramente objectivos. Posteriormente, o Acórdão n.º 486/2004 julgou inconstitucional o regime geral do n.º 1 do artigo 1817.º do Código Civil. Este juízo foi confirmado, em Plenário, pelo Acórdão n.º 11/2005. O Acórdão n.º 23/2006 proferiu declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 1817.º, n.º 1, do Código Civil, aplicável *ex vi* do artigo 1873.º, conquanto nela se estabelecia a extinção, por caducidade, do direito de investigar a paternidade em regra a partir dos 20 anos de idade do filho.

Mais recentemente, os Acórdãos n.º 626/2009 e 65/2010 julgaram inconstitucionais a norma do n.º 3 do artigo 1817.º do Código Civil, o primeiro, e a do n.º 4 do mesmo artigo, o segundo, por se ter entendido que os prazos especiais nelas previstos — respectivamente, de seis meses posteriores à cognoscibilidade de escrito em que o pretenso pai reconheça a paternidade, e de um ano a contar da cessação do tratamento como filho — eram desproporcionadamente exíguos.

Também no plano legislativo se processaram alterações significativas do regime, através da Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril, com considerável alargamento de todos os prazos de propositura das acções de investigação (e de impugnação) de paternidade.

Deve salientar-se, todavia, que este movimento de reforço da tutela do interesse do filho em conhecer as suas origens genéticas e sociais, se consolidou o princípio de verdade biológica como "estruturante de todo o regime legal", de forma alguma lhe atribuiu autónoma dignidade constitucional (cf. Pereira Coelho/Guilherme de Oliveira, *Curso de direito de família,* II, tomo I, Coimbra, pág. 52). A verdade biológica "não pode fundamentar, por si só, um juízo de inconstitucionalidade", como salientou, relativamente à norma que fixa um prazo de propositura da acção de impugnação da paternidade, o Acórdão n.º 589/2007. Muito menos foi alguma vez aceite que esse princípio seja dotado de valor absoluto, que o leve a sobrepor-se a todos os demais. A verdade biológica impõe-se na medida em que tal seja exigido por outros princípios e não contrariado por princípios contrapostos eventualmente prevalecentes.

Digno de nota é também o facto de o Tribunal nunca ter assumido que a imprescritibilidade é o único regime constitucionalmente conforme. As decisões de inconstitucionalidade foram sempre tomadas por razões atinentes à exiguidade do prazo estabelecido ou/e ao seu termo inicial.

8 — Feita esta breve rememoração de enquadramento — para mais desenvolvimentos, quanto aos parâmetros de valoração dos prazos de caducidade da acção de investigação de paternidade, cf., sobretudo, o Acórdão n.º 486/2004 −, há que volver a atenção para a acção de impugnação de paternidade por parte do marido da mãe, onde especificamente se situa a questão de constitucionalidade a decidir.

Deparamos aqui com três arestos, todos no sentido da não inconstitucionalidade.

Pronunciando-se ainda na vigência do regime anterior à Lei n.º 14/2009, que alargou o prazo fixado na norma impugnada de dois para três anos, o Acórdão n.º 589/2007 decidiu "não julgar inconstitucional, por violação do direito à identidade pessoal e ao desenvolvimento da personalidade, a norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil".

Sobre a impossibilidade de impugnação da paternidade *a todo o tempo*, e em recurso de uma recusa de aplicação da norma já na sua actual redacção, se pronunciou a Decisão Sumária n.º 240/2009, confirmada, em conferência, nesta 2.ª Secção, pelo Acórdão n.º 593/2009. Naquela decisão, e por reporte ao Acórdão n.º 589/2007, concluiu-se do seguinte modo:

> «Assim, não havendo aqui que cuidar especificamente do limite legal concretamente imposto, subscreve o relator *a maiori ad minus* o juízo anteriormente efectuado por este Tribunal, na medida em daí enunciativamennte resulta não ser constitucionalmente imposto a ausência de limitação temporal, por prazo de caducidade, no que concerne à impugnação da paternidade pelo presumido progenitor.
>
> Anote-se, no entanto, que a pronúncia de não inconstitucionalidade que agora se emite é, apenas, a de que não é inconstitucional uma norma que não admite a impugnação a todo o tempo, não conhecendo o Tribunal da questão de saber se é constitucionalmente inadmissível que o presumido progenitor não possa impugnar a paternidade no prazo ajustado ao decurso do tempo verificado na concreta situação ou que esse prazo não deva ser computado a partir do conhecimento dos factos evidenciados através de meio seguro de prova.»

Decidiu-se, em conformidade, não julgar inconstitucional a norma do artigo 1842.º, n,º 1, alínea *a*), do Código Civil, "na medida em que limita a possibilidade de impugnação, a todo o tempo, pelo presumido progenitor, da sua paternidade".

Por último, o Acórdão n.º 179/2010 decidiu não julgar inconstitucional a referida norma, "quando, ao fixar um prazo de 2 anos, limita a possibilidade de impugnação, a todo o tempo, pelo presumido progenitor, da sua paternidade".

9 — Verifica-se que o Tribunal, decidindo sobre prazos de caducidade que, na redacção anterior à Lei n.º 14/2009 eram, quanto à duração, exactamente iguais, tomou posições diferenciadas, pronunciando-se pela inconstitucionalidade do constante do artigo 1817.º n.º 1, do Código Civil, e proferindo decisão inversa, no que respeita ao fixado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º, n.º 1.

Em face deste dado, e perante a tese defendida na decisão recorrida de que as mesmas razões que estiveram na origem do juízo de inconstitucionalidade emitido, no Acórdão n.º 23/2006, sobre aquela primeira norma justificam idêntica decisão quanto ao prazo de caducidade da acção de impugnação de paternidade, cumpre reiterar a posição já anteriormente tomada, designadamente nos Acórdãos n.os 589/2007 e 179/2010, de que está vedada a transposição automática, de um para outro sector normativo, dos fundamentos da decisão, tendo em conta a não coincidência perfeita das coordenadas valorativas a ponderar e do grau da sua incidência, em cada uma das situações.

Não se nega, com a chamada de atenção para esta diferença específica, que ambas as soluções levantam uma questão de constitucionalidade a apreciar e a decidir no mesmo terreno normativo da eventual violação dos direitos à identidade pessoal e ao desenvolvimento da personalidade.

Quanto ao primeiro, é hoje firme o entendimento de que o direito do filho ao apuramento da paternidade biológica é uma dimensão do direito fundamental à identidade pessoal, tendo esse parâmetro sido decisivo para fundamentar, nos acórdãos acima referidos, a inconstitucionalidade dos n.os 1, 3 e 4 do artigo 1817.º do Código Civil. Mas deve admitir-se que o direito à identidade pessoal engloba também, na sua esfera de protecção, o interesse em não manter um vínculo não correspondente à verdade biológica. Ele não actua só em sentido positivo, como direito de cada um a conhecer e a ver juridicamente reconhecido aquilo que *é*, mas também em sentido negativo, como direito de cada indivíduo de excluir, como factor conformador da identidade própria, aquilo que *não é*. Nessa medida, o marido da mãe também pode invocar, em abono da sua pretensão negatória da paternidade, o direito à identidade pessoal — no sentido de que tanto o direito à identidade pessoal com o direito ao livre desenvolvimento da personalidade podem ser invocados para "impugnar os laços jurídicos que sejam contrários à verdade biológica", cf. Pereira Coelho/Guilherme de Oliveira, *ibidem*.

Simplesmente, quando invocado para excluir a paternidade, este direito não se apresenta, por um lado, dotado de exactamente a mesma carga valorativa do que quando accionado pelo filho com vista à investigação de paternidade e confronta-se, por outro, com valores e interesses contrários, para além dos invocados para legitimar a consagração de prazos de caducidade do direito de investigar.

No que diz respeito ao primeiro aspecto, não sofre dúvida de que o conhecimento, por cada um, da sua ascendência é uma componente essencial do direito à identidade pessoal, na sua dimensão de direito à historicidade pessoal. A acção de reconhecimento judicial da paternidade visa a *constituição de um vínculo* sem o qual resulta nuclearmente afectado o conteúdo identitário da individualidade do investigante, por falta de um elemento basilar da sua conformação. Já com a acção de impugnação de paternidade pretende-se a *destruição de um vínculo* estabelecido, formado por presunção legal, assente num juízo de probabilidade. A preclusão, pelo decurso do prazo, do direito de intentar a acção não tem, neste caso, o mesmo significado para a esfera pessoal do interessado, a mesma projecção radicalmente empobrecedora da personalidade.

Por isso, ainda que não seja constitucionalmente imposta uma diferenciação de tratamento jurídico, ela não é liminarmente rejeitada, do ponto de vista da tutela do direito à identidade pessoal, desde logo porque não é de atribuir idêntico peso, como factor de ponderação, a cada uma das dimensões da identidade. Assim se compreende que sistemas jurídicos que não estabelecem qualquer limite temporal para as acções de investigação de paternidade, em tutela maximizada ao direito de identidade pessoal, quando em veste de direito ao conhecimento das origens, imponham, em contrapartida, prazos de caducidade do direito de impugnação.

É também esta diferença de grau de intensidade valorativa que justifica o tratamento à parte que merece a previsão da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1842.º De facto, quando é o filho o interessado na impugnação, a acção representará o primeiro passo necessário para o estabelecimento, num segundo momento, de um vínculo de filiação correspondente à verdade biológica. Nesta situação, a impugnação

da paternidade presumida apresenta-se «[...] como um mecanismo essencial no *iter* processual que o impugnante-investigante tem de percorrer de forma a alcançar a definição e estabelecimento da verdade biológica da sua ascendência. Com efeito, existindo uma paternidade estabelecida e devidamente registada, a fixação de outra depende impreterivelmente do afastamento daquela.», como se escreveu no Acórdão n.º 609/2007. A impugnação de iniciativa do filho posiciona-se como "um *nível básico* de tutela do *direito a conhecer as origens biológicas*" (Rafael Vale e Reis, *O direito ao conhecimento das origens genéticas*, Coimbra, 2008, 234), pelo que o prazo de caducidade para ela fixado merece uma ponderação muito semelhante à adequada para os prazos de caducidade das acções de investigação.

Mas, também por isso mesmo, o juízo de inconstitucionalidade que recaiu, nos Acórdãos n.os 609/2007 e 279/2008, sobre o prazo de caducidade fixado na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1842.º do Código Civil (na redacção anterior à Lei n.º 14/2009), não é extensível, sem mais, à previsão de prazo constante da alínea *a*) do mesmo artigo, objecto (na actual redacção) da questão de constitucionalidade levantada nos presentes autos.

10 — Para além de a dimensão do direito à identidade pessoal do marido da mãe, afectada com a extinção do direito de impugnar, não ser valorativamente equiparável à que está em causa, numa acção de investigação de paternidade, podem invocar-se razões específicas a ponderar, como justificativas da consagração de um prazo de caducidade para o exercício daquele direito. Elas foram apontadas no Acórdão n.º 589/2007, nos seguintes termos:

«Sabe-se que as razões que justificam a fixação de um prazo de caducidade para a acção de impugnação de paternidade não são inteiramente coincidentes com as que tinham determinado a perempção da acção de investigação de paternidade, pois que para além das considerações de natureza pragmática que se prendem com a certeza e a segurança jurídica e a eficácia das provas, releva ainda com particular acuidade, naquele primeiro caso, a protecção da família conjugal. É esse interesse que explica que um terceiro (pretenso progenitor) não tenha legitimidade ex novo para afastar a presunção de paternidade do marido da mãe e obter o reconhecimento da sua paternidade, e só possa intervir processualmente através do Ministério Público (mediante requerimento que lhe deverá ser apresentado em prazo muito curto) e depois de previamente reconhecida a viabilidade do pedido (artigo 1841.º do Código Civil). O direito de impugnação da paternidade está, assim, apenas, na disponibilidade directa dos membros da família, no sentido de que só o marido, a mãe e o filho é que se encontram autonomamente legitimados a intentar a acção. E não está, por isso, excluído que a situação ode discrepância entre a paternidade presumida e a realidade biológica se mantenha sempre que não haja interesse concreto por parte dos interessados na destruição da paternidade presumida».

Nesta situação, releva, como factor de ponderação, a protecção da família constituída, ou, como se destaca no mencionado Acórdão, «o interesse geral da estabilidade das relações sociais e familiares e ao sentimento de confiança em que deve basear-se a relação paternal, quando se trate de filhos nascidos na vigência do matrimónio». A relação paterno-filial seria necessariamente posta em crise, se colocada numa situação de permanente precariedade e incerteza, por sujeita a ser abolida por acção, exercitável a todo o tempo, sem qualquer preclusão, do pai presumido.

11 — Mas não são apenas interesses gerais ou valores de organização social, em torno da instituição familiar, que podem justificar a consolidação definitiva, na ordem jurídica, a partir de determinado limite temporal, de uma paternidade não correspondente à realidade biológica.

Também quanto às posições subjectivas em jogo, na acção de impugnação de paternidade se detecta uma relevante diferença em relação às que se confrontam numa acção de investigação de paternidade. Nesta, o eventual interesse do investigado em não assumir um vínculo de paternidade correspondente à realidade biológica não é merecedor de tutela, pelo menos do ponto de vista do direito à identidade pessoal e à auto-conformação da personalidade, não devendo se reconhecida "uma faculdade de o pai biológico se eximir à responsabilidade jurídica correspondente" (Guilherme de Oliveira, "Caducidade das acções de investigação". *Lex Familiae*, *Revista Portuguesa de Direito de Família*, 2004, págs. 7 s., 11).

Já o eventual interesse daquele que é tido como filho em manter esse estatuto não pode ser inteiramente desconsiderado (como seria com um regime de imprescritibilidade). Sobretudo quando o vínculo jurídico tem tradução consistente no "mundo da vida" familiar e social, gerando, como é normal, laços afectivos, a destruição retrospectiva desse vínculo acarreta (ou agrava) a perda de sentido de uma componente nuclear da memória e da historicidade pessoais, da auto-representação de si, por parte de quem é filho. Valores também situados na esfera da identidade pessoal podem ser invocados em tutela do interesse do outro sujeito da relação paterno-filial em ver como definitivamente adquirido o estatuto de que goza, após o decurso de um certo prazo em que o pai teve efectiva oportunidade de o impugnar judicialmente. Outros factores de identidade pessoal podem sobrepor-se, na óptica do filho, aos de ordem genética, não podendo ser dado por seguro que o seu interesse, mesmo excluindo dimensões patrimoniais, corresponda sempre à coincidência entre o vínculo jurídico e o biológico. Esse interesse, quando exista, é, aliás, susceptível de ser autonomamente exercitado, pois ao filho é reconhecida legitimidade própria para impugnar (alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1842.º).

12 — Acresce um outro elemento diferenciador, respeitante ao *termo inicial* do prazo de caducidade, também ele contribuindo para evidenciar que não há paridade entre a previsão do n.º 1 do artigo 1817.º e a da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1842.º, por um lado, e fornecendo, por outro, uma razão adicional justificativa desta última norma.

Temos em mente o segmento, já constante da versão anterior e mantido, nos mesmos termos, na redacção da Lei n.º 14/2009, segundo o qual o prazo se começa a contar desde que o marido "teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade". Resulta daqui que o início de contagem não se dá por referência ao momento de verificação de um evento externo (o nascimento do filho, por exemplo, como noutras legislações), mas só se produz com a cognição, na esfera subjectiva do marido da mãe, de factos indiciadores da sua não paternidade. E note-se que se exige o efectivo conhecimento desses factos, não se contentando a lei com a sua cognoscibilidade. Só quanto ao alcance negatório do vínculo biológico que seja de conferir a esses factos está o intérprete habilitado a formar um juízo objectivo (quanto à *possibilidade* de, a partir deles, se concluir pela não paternidade).

Este regime autoriza a atribuir valor significante à inércia do pai presumido, em sentido abdicativo do direito a impugnar, ou, no mínimo, a dirigir-lhe uma imputação de auto-responsabilidade. Com a fixação de um termo inicial *subjectivo* (logo, acolhedor das variáveis casuísticas) e a não consagração de um prazo máximo objectivo fica garantido o que, pelo menos neste âmbito, é essencial: a concessão de uma oportunidade real ao pretenso pai de averiguar, pelos trâmites processuais adequados, se o vínculo corresponde à realidade biológica, e de se libertar dele, em caso negativo. Se lhe chegam ao conhecimento (em qualquer momento) dados que lhe permitiriam duvidar seriamente da existência de um vínculo natural e ele nada faz, em prazo legal que só decorre a partir desse momento e possa ser tido de duração suficientemente adequada, *sibi imputet*, extinguindo-se, por força desse comportamento conscientemente omissivo (não pelo decurso de um prazo objectivo), o direito de impugnar a presunção de paternidade.

São aqui inteiramente válidas as considerações expendidas no Acórdão n.º 626/2009, a propósito do prazo, também subjectivo, do n.º 3 do artigo 1817.º, no sentido de que «tendo o titular deste direito conhecimento dos factos que lhe permitem exercê-lo é legítimo que o legislador estabeleça um prazo para a propositura da respectiva acção, após esse conhecimento, de modo a que o interesse da segurança jurídica não possa ser posto em causa por uma atitude desinteressada daquele». Em matéria que contende com o estado civil de um outro, estando em causa um vínculo estabelecido, constitutivo da personalidade, não só do impugnante, como também do filho, não é injustificado nem excessivo fazer recair sobre o pai um ónus de diligência quanto à iniciativa processual para apuramento definitivo da filiação (para o que hoje existem meios peremptoriamente concludentes), não fazendo prolongar, através de um regime de imprescritibilidade, uma situação de incerteza indesejável.

Essa tem sido também a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, que, no caso Rasmussen contra Dinamarca, em sentença de 28 de Novembro de 1984, decidiu que, em acções de impugnação, "a fixação de prazos de caducidade tem uma justificação objectiva e razoável". Essa posição foi mantida, mais recentemente, na sentença de 12 de Janeiro de 2006 (Mizzi contra Malta).

13 — Apurado que um regime de caducidade da acção de impugnação de paternidade, com prazo a contar desde o conhecimento, pelo marido da mãe, "de circunstâncias de que possa concluir-se a não paternidade" não enferma, em si mesmo, de qualquer inconstitucionalidade, resta ajuizar da conformidade constitucional da duração concretamente estabelecida.

Foi neste ponto que incidiu a alteração introduzida, na norma em causa, pela Lei n.º 14/2009: foi aumentado para três o prazo de dois anos anteriormente vigente.

Nunca o Tribunal se pronunciou, até à data, sobre o novo regime de duração do prazo de caducidade. Mas, o Acórdão n.º 589/2007 e, na sua esteira, o Acórdão n.º 179/2010 debruçaram-se sobre o prazo de

dois anos, tendo o primeiro concluído, sobre a questão, em posição a que o segundo aderiu:

> «Este parece ser um prazo razoável e adequado à ponderação do interesses acerca do exercício do direito de impugnar e que permitirá avaliar todos os factores que podem condicionar a decisão».

É de manter este juízo, cuja validade sai reforçada com o alongamento do prazo. Ainda que a decisão de avançar com um processo de impugnação exija um período de maturação e de reflexão que não se coaduna com a pressão de um prazo excessivamente curto, pela natureza dos interesses envolvidos e pelas implicações, qualquer que seja o resultado, que advêm de uma tal decisão, cremos que o prazo de três anos é suficiente para garantir a viabilidade prática do exercício do direito de impugnar a paternidade, não o impedindo ou dificultando gravemente.

Conclui-se, pois, que também quanto à duração do prazo de caducidade estabelecido, a norma do artigo 1842.º, n.º 1, do Código Civil não padece de inconstitucionalidade.

14 — Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar não inconstitucional a norma do artigo 1842.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Civil, na redacção dada pela Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril, que estabelece que a acção da impugnação da paternidade pode ser intentada pelo marido da mãe, no prazo de três anos contados desde que teve conhecimento de circunstâncias de que possa concluir-se a sua não paternidade;

Consequentemente, ordenar a reforma da decisão recorrida, em conformidade com o decidido quanto à questão de constitucionalidade.

Lisboa, 23 de Novembro de 2010.- *Joaquim de Sousa Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — João Cura Mariano — Rui Manuel Moura Ramos*.

204092885

TRIBUNAL DE CONTAS

Instrução n.º 1/2010-2.ª S

Considerando que as Instruções n.º 1/97-2.ª Secção, publicadas no *Diário da República* (1.ª série-B) n.º 52/97, de 3 de Março, impõem pesados circuitos processuais e formalidades que as tecnologias de informação e comunicação hodiernas tornam dispensáveis;

Considerando a disponibilidade de computadores com ligação à Internet, a nível mundial, em condições de segurança e confidencialidade;

Considerando a obrigatoriedade da prestação de contas por via electrónica já deliberada pelo Tribunal de Contas;

Considerando que o projecto de instruções, ora apreciado, mereceu a concordância do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

O Tribunal de Contas (TC) em sessão plenária da 2.ª Secção, de 9 de Dezembro de 2010, nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 6.º e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 78.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações subsequentes — delibera aprovar as seguintes Instruções de Prestação de Contas dos Serviços Externos do MNE.

Instruções de Prestação de Contas dos Serviços Externos do MNE

As contas dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) deverão ser organizadas, documentadas e enviadas ao TC de acordo com as presentes Instruções.

I — Organização e documentação das contas

1 — As contas devem ser organizadas e documentadas de acordo com os modelos discriminados no Anexo I, sem prejuízo de outros elementos que venham a ser definidos legalmente.

2 — Os documentos originais de suporte às contas, designadamente, de receita e de despesa, extractos bancários e comprovativos de operações cambiais, devem ser conservados em arquivo até ao termo do prazo de prescrição do procedimento por responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º da LOPTC e sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do mesmo artigo.

3 — O prazo indicado no número anterior não afecta o dever de conservação dos documentos públicos previstos pela lei nacional de arquivos nem disposições especiais que legitimem a eliminação de documentos.

4 — A prestação de contas por gerência cabe ao responsável legal pela gestão orçamental e financeira, em exercício, dispensando-se a assinatura do efectivo responsável pela gerência, sem prejuízo da sua identificação e responsabilidade legal.

5 — As entidades que transfiram verbas para os Serviços Externos do MNE deverão emitir, a pedido destes ou do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do MNE (DGA-SGMNE), as certidões comprovativas dos montantes transferidos durante a gerência a que a conta se reporta, em *Euros,* com indicação da moeda de transferência e da taxa de câmbio a que a conversão foi processada, com envio dos respectivos duplicados para o TC.

II — Forma de envio ao Tribunal de Contas

1 — Os Serviços Externos do MNE deverão enviar ao TC os modelos constantes do Anexo I dentro dos prazos fixados nos n.º 4 e 5 do artigo 52.º da LOPTC.

2 — A prestação de contas deve ser feita através da aplicação informática disponibilizada no sítio do TC, em www.tcontas.pt, dispensando-se o envio em papel. Os documentos certificadores eventualmente necessários deverão ser digitalizados e anexados ao processo através das opções da aplicação informática.

3 — A Direcção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC) fornecerá a cada Serviço Externo do MNE dois conjuntos de chaves de acesso: um, para inserção, alteração e anulação de dados provisórios nos modelos do Anexo I e sua validação conjunta; outro, atribuído pessoalmente ao responsável legal pela gestão orçamental e financeira, em exercício, para submissão definitiva das contas ao TC.

4 — A DGTC fornecerá senhas de acesso de leitura ao DGA-SGMNE e à Inspecção Geral Diplomática e Consular, por força das suas atribuições, e, a solicitação do Ministro dos Negócios Estrangeiros, a outros Órgãos Centrais do MNE.

5 — Em casos excepcionais e devidamente justificados, o TC poderá autorizar a apresentação de contas em suporte papel, tendo como referência os modelos do ANEXO I, assinados pelo responsável pela gestão orçamental e financeira em exercício e devidamente autenticados.

III — Operacionalização

1 — A DGTC emitirá Notas Técnicas e Regras de Utilização para esclarecimento das presentes Instruções e adequada utilização da aplicação informática.

2 — O MNE emitirá as disposições normativas e tomará as medidas necessárias com vista ao efectivo cumprimento das presentes Instruções.

IV — Entrada em vigor

1 — As presentes Instruções aplicam-se a todos os Serviços Externos do MNE, com efeitos à gerência de 2012 e seguintes, revogando as Instruções n.º 1/97-2.ª Secção, publicadas no *Diário da República* (1.ª série-B) n.º 52/97, de 3 de Março.

2 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 9.º da LOPTC.

Tribunal de Contas, em 9 de Dezembro de 2010. — O Conselheiro Vice-Presidente, *Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes.*

ANEXO I

Modelo	Designação
1	Guia de remessa.
2	Conta de gerência.
3	Relação das divisas recebidas.
4	Relação das receitas de dotações orçamentais.
5	Relação de receitas cobradas pela entidade.
6	Relação dos documentos de despesa/guias de entrega.
7	Relação de guias de entrega de receitas cobradas.
8	Relação das operações cambiais realizadas.
9	Cofre e Síntese das reconciliações bancárias.
10	Relação de bens de capital adquiridos.
11	Identificação dos responsáveis pela gerência.

Nota. — Nos casos excepcionais de envio em papel todos os documentos devem ser assinados pelo responsável em exercício e autenticados.

GUIA DE REMESSA **MODELO 1**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

_____ Gerência de __/__/____ a __/__/____
(Designação da entidade) *(dd/mm/aaaa)*

_____ _____
(morada completa da entidade) *(endereço email)*

_____ _____
(Nome do responsável em exercício que submete a presente conta) *(cargo)*

Modelo	Designação dos documentos	Obs
2	Conta de gerência	
3	Relação das divisas recebidas	
4	Relação das receitas de dotações orçamentais	
5	Relação de receitas cobradas pela entidade	
6	Relação dos documentos de despesa/guias de entrega	
7	Relação de guias de entrega de receitas cobradas	
8	Relação das operações cambiais realizadas	
9	Cofre e Síntese das reconciliações bancárias	
10	Relação de bens de capital adquiridos	
11	Identificação dos responsáveis pela gerência	

O Responsável em exercício

__/__/____ _____
(dd/mm/aaaa) (Assinatura autenticada)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (apenas para envio em papel, que requer prévia autorização do TC)

Procedeu-se à análise e conferência da documentação da conta de gerência do serviço externo supra, encontrando-se a mesma organizada de acordo com as instruções de prestação de contas e demais normas contabilísticas aplicáveis.

O Director do Departamento
Geral de Administração

__/__/____ _____
(dd/mm/aaaa) (Assinatura autenticada)

CONTA DE GERÊNCIA **MODELO 2**

(Documento gerado automaticamente com excepção para o Saldo da Gerência Anterior que terá de ser introduzido)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

_____ Gerência de __/__/____ a __/__/____

(Designação da entidade) *(dd/mm/aaaa)*

Recebimentos	Euros	Pagamentos	Euros
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
De dotações orçamentais - Fonte de financiamento 1.1.1 - Fonte de financiamento 1.2.3 - Fonte de financiamento 1.3.1 - … De receitas do Estado De receitas emolumentares De outras receitas De operações extra-orçamentais - outras operações tesouraria - De descontos em vencimentos e salários - De pessoal do quadro – EPSE - ……			
DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO ESTADO		DESPESAS ORÇAMENTAIS	
Receitas correntes - Fonte de financiamento 1.1.1 - Fonte de financiamento 1.2.3 - Fonte de financiamento 1.3.1 - … Receitas de capital - Fonte de financiamento 1.1.1 - Fonte de financiamento 1.2.3 - Fonte de financiamento 1.3.1 - …		Despesas correntes - Fonte de financiamento 1.1.1 - Fonte de financiamento 1.2.3 - Fonte de financiamento 1.3.1 - … Despesas de capital - Fonte de financiamento 1.1.1 - Fonte de financiamento 1.2.3 - Fonte de financiamento 1.3.1 - …	
IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS PARA ENTREGA AO ESTADO OU A OUTRAS ENTIDADES		IMPORTÂNCIAS ENTREGUES AO ESTADO OU A OUTRAS ENTIDADES	
Receitas do Estado Receitas emolumentares Outras receitas		Saldo da gerência anterior em dotações orçamentais Receitas do Estado Da gerência anterior Da presente gerência Receitas emolumentares entregues ao FRI Da gerência anterior Da presente gerência Outras receitas Da gerência anterior Da presente gerência	
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS - OUTRAS OPERAÇÕES DE TESOURARIA		OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS - OUTRAS OPERAÇÕES DE TESOURARIA	
- Descontos em vencimentos e salários - Pessoal do quadro - EPSE - ……		- Entrega do saldo da gerência anterior - Descontos em vencimentos e salários - Pessoal do quadro - EPSE - ……	
DIFERENÇA PARA ACERTO (a)		DIFERENÇA PARA ACERTO (a)	
		SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE	
		De dotações orçamentais - Fonte de financiamento 1.1.1 - Fonte de financiamento 1.2.3 - Fonte de financiamento 1.3.1 - … De receitas do Estado De receitas emolumentares De outras receitas De operações extra-orçamentais - outras operações tesouraria - De descontos em vencimentos e salários - De pessoal do quadro - EPSE - ……	
TOTAL		**TOTAL**	

a) Valor calculado automaticamente reflectindo diferenças cambiais e arredondamentos

O Responsável em exercício

__/__/____ _____

(dd/mm/aaaa) (Assinatura autenticada)

RELAÇÃO DAS DIVISAS RECEBIDAS **MODELO 3**

(Preencher com base nas certidões das entidades emissoras)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

_____ Gerência de __/__/____ a __/__/____
(Designação da entidade) *(dd/mm/aaaa)*

Entidade emissora	Classificação				Data da Requisição/ Transferência	Moeda de transferência		Taxa de câmbio *a)*	Valor em Euros
	Classificação económica	Ref.ª	Designação	Fonte de Financiamento		Sigla	Valor		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)=(8)*(9)
								TOTAL	

a) *Taxa de câmbio constante da certidão.*

O Responsável em exercício

__/__/____ _____
(dd/mm/aaaa) (Assinatura autenticada)

RELAÇÃO DAS RECEITAS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS **MODELO 4**

(Preencher com base na certidão emitida)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

_____ Gerência de __/__/____ a __/__/____
(Designação da entidade) *(dd/mm/aaaa)*

Classificação			Valor em euros				Na moeda de transferência
Classificação Económica	Designação	Fonte de Financiamento	Processado e autorizado (ilíquido)	Anulações e Abatimentos	Reposições	Processado e autorizado (líquido)	Processado e autorizado (líquido)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
	CORRENTES: - -						
	Subtotal						
	DE CAPITAL: - -						
	Subtotal						
	TOTAIS						

O Responsável em exercício

__/__/____ _____
(dd/mm/aaaa) (Assinatura autenticada)

RELAÇÃO DE RECEITAS COBRADAS PELA ENTIDADE **MODELO 5**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

_____ Gerência de __/__/____ a __/__/____
(Designação da entidade) *(dd/mm/aaaa)*

Entidade destino	Classificação				Documento		Moeda Utilizada		Taxa de câmbio *a)*	Valor em Euros
	Classificação económica	Ref.ª	Designação	Fonte de Financiamento	N.º	Data	Sigla	Valor		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)=(9)*(10)
			RECEITAS DO ESTADO							
			Subtotal							
			RECEITAS EMOLUMENTARES							
			Subtotal							
			OUTRAS RECEITAS							
			Subtotal							
									TOTAL	

a) *Taxa de câmbio consular*

O Responsável em exercício

__/__/____ _____
(dd/mm/aaaa) (Assinatura autenticada)

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESPESA / GUIAS DE ENTREGA **MODELO 6**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

_____ Gerência de __/__/____ a __/__/____
(Designação da entidade) *(dd/mm/aaaa)*

Entidade Receptora a)	Classificação				Documento					Taxa de Câmbio			Valor na Moeda de Transferência	Valor em Euros
	Classificação económica	Ref.ª	Designação	Fonte de Financiamento	N.º	Data	Descritivo	Sigla da moeda utilizada	Valor	Moeda de transf./€	Moeda utilizada/ Moeda de transf.	Moeda utilizada/€		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)=(11)*(12)	(14)=(10)*(12)	(15) = (10) * (13)
			Subtotal da Despesa Corrente											
			Subtotal da Despesa de Capital											
			Subtotal de Despesa Extra-Orçamental											
													TOTAL	

a) *Campo a preencher apenas nos casos em que o documento de suporte seja uma guia de entrega*

O Responsável em exercício

__/__/____ _____
(dd/mm/aaaa) (Assinatura autenticada)

RELAÇÃO DE GUIAS DE ENTREGA DE RECEITAS COBRADAS **MODELO 7**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

_____ Gerência de __/__/____ a __/__/____
(Designação da entidade) *(dd/mm/aaaa)*

Entidade destino	Classificação				Documento		Moeda Utilizada		Taxa de câmbio *a)*	Valor em Euros
	Classificação económica	Ref.ª	Designação	Fonte de Financiamento	N.º	Data	Sigla	Valor		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)=(9)*(10)
			RECEITAS DO ESTADO							
			Subtotal							
			RECEITAS EMOLUMENTARES							
			Subtotal							
			OUTRAS RECEITAS							
			Subtotal							
									TOTAL	

a) *Taxa de câmbio consular.*

O Responsável em exercício

__/__/____ _____
(dd/mm/aaaa) (Assinatura autenticada)

RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES CAMBIAIS REALIZADAS **MODELO 8**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

_____ Gerência de __/__/____ a __/__/____
(Designação da entidade) *(dd/mm/aaaa)*

Entidade de origem	Refª	Banco/Outra entidade conversora	N.º do documento	Data da conversão	Moeda convertida		Moeda obtida		Taxa de câmbio calculada
					Sigla	Valor	Sigla	Valor	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10) = (9) / (7)

O Responsável em exercício

__/__/____ _____
(dd/mm/aaaa) (Assinatura autenticada)

COFRE E SÍNTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS **MODELO 9**

(A partir dos movimentos bancários reconciliados no último dia da gerência)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

_____ Gerência de __/__/____ a __/__/____
(Designação da entidade) *(dd/mm/aaaa)*

Depósito ou Cofre (D/C)	Designação do Banco	Nº da Conta	Sigla da Moeda	Saldo certificado *a)*	Operações em trânsito *b)*		Saldo conciliado	Taxa de câmbio para Euros *c)*	Valores em Euros	
					A adicionar	A subtrair			Saldo certificado	Saldo conciliado
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)= (5)+(6)-(7)	(9)	(10)=(5)*(9)	(11) = (8)*(9)
								TOTAL		

a) *Valor conforme a certidão e/ou extracto bancário do último dia da gerência;*
b) *A listagem de operações em trânsito deve ser conservada em arquivo;*
c) *Taxa oficial em vigor no último dia da gerência.*

O Responsável em exercício

__/__/____ _____
(dd/mm/aaaa) (Assinatura autenticada)

RELAÇÃO DE BENS DE CAPITAL ADQUIRIDOS **MODELO 10**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

_____ Gerência de __/__/____ a __/__/____
(Designação da entidade) *(dd/mm/aaaa)*

Entidade financiadora	Classificação				Aquisição			Descrição	Valor em Euros
	Classificação económica	Ref.ª	Designação	Fonte de Financiamento	N.º do Documento	Data	N.º de inventário		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
								TOTAL	

O Responsável em exercício

__/__/____ _____
(dd/mm/aaaa) (Assinatura autenticada)

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA **MODELO 11**

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

_____ Gerência de __/__/____ a __/__/____
(Designação da entidade) *(dd/mm/aaaa)*

Nome	Cargo	Morada completa	Período de gerência

O Responsável em exercício

__/__/____ _____
(dd/mm/aaaa) (Assinatura autenticada)

204074416

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 19112/2010

Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de Fevereiro e tendo em vista a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, designo para o ano de 2011, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, o seguinte grupo de trabalho:

Juiz Desembargador José Maria Sousa Pinto, Vice-Presidente do Tribunal da Relação e Presidente desta Comissão.
Juiz Desembargador Ilídio Sacarrão Martins
Juiz Desembargador João Francisco Aveiro Pereira
Juiz Desembargador José Manuel Vieira Lamim
Juíza Desembargadora Maria Isabel Fernandes Tapadinhas
Juiz Desembargador Rui Manuel Gonçalves

15 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Luís Maria Vaz das Neves*.

204084128

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 12598/2010

Processo n.º 1435/10.6T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Pau Para Toda A Obra — Carpintaria Pirona, L.da

Administração pela devedora nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores realizada em 19/11/2010, foi atribuída à devedora Pau Para toda a Obra — Carpintaria Pirona, L.da, NIF 507402731, Endereço: Rua do Solposto — Santa Joana, 3810-190 Aveiro, a administração da massa insolvente.

Aveiro, 23/11/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

303980068

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 12599/2010

Processo: 6850/09.5TBBRG
Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

Requerente: Cleuzeli Lucia Pagno
Insolvente: Manuel Nunes Ferreira Carrilho

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 25-11-2010, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Manuel Nunes Ferreira Carrilho, nascido(a) em 26-06-1950, NIF — 214510077, Endereço: Rua do Espírito Santo, N.º 70, Nogueira, 4715-183 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, 77, 2.º Piso, 4700-385 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*), do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

304002682

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 12600/2010

Processo n.º 1380/10.5TBCTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 2314218

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 1.º Juízo de Castelo Branco, no dia 19-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria João Barros Mateus, estado civil: Desconhecido, NIF 173735851, BI 6636777, Endereço: Rua Engenheiro Pires Marques, 17, 2.º, Esq., 6000-406 Castelo Branco, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com escritório na Av. Lourenço Peixinho, Edificio 15, 3.º G, Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 188.º, e ss., CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23.11.2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

304024625

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 12601/2010

Processo: 2903/10.5TJCBR. Insolvência pessoa singular (Apresentação). N/Referência: 2493285

Insolvente: José Manuel de Matos Madeira.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Manuel de Matos Madeira, Carpinteiro, estado civil: Divorciado, nascido em 07-06-1959, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova [Coimbra], NIF — 117147958, Endereço: R. Cidade Santa Clara da Califórnia, n.º 54, 3.º Dt.º, Monte Formoso, 3000-111 Coimbra.

Administradora da Insolvência; Dr.ª Maria do Céu Carrinho, Endereço: rua Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 39.º, n.º 7, alínea b, do CIRE.

25-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Lopes Martinho*.

304000179

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 12602/2010

Insolvência de pessoa singular

Processo n.º 399/09.3TBLGS

Requerente: I. R. P. — Indústria de Rebocos de Portugal, S. A.
Requerido: Aurélio Manuel Ferreira Relvão.

Nos autos de Insolvência n.º 399/09.3TBLGS, em que é insolvente Aurélio Manuel Ferreira Relvão, contribuinte fiscal n.º 171011449, com residência na Quinta dos Dragoeiros, Ferrel, 8600-110 Lagos, e Administradora da Insolvência: Manuela Alexina Meneses Vila Maior, com domicílio na Rua do Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.ºº, Sala AF, 3800-239 Aveiro, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado, por insuficiência da massa insolvente, com os efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE.

2/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Abreu Serôdio*. — O Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

303537832

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 12603/2010

Processo: 4693/10.2TBLRA

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 5759283
Data: 17-12-2010
Insolvente: Carlos Bárbara, Transportes Internacionais, L.da
Credor: Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente: Carlos Bárbara, Transportes Internacionais, L.da, NIF — 504669494, Endereço: Rua dos Cepo, N.º 53, Janardo, Marrazes, 2415-366 Leiria
Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Victor Galo, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

17-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Alda Neves*.

304091904

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 12604/2010

Processo: 28203/09.5T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Carlos de Almeida Franco e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 19-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
João Carlos de Almeida Franco, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 132588510, Endereço: Rua do Reino Unido, N.º 18 — 4.º Esq., Belas, 2605-278 Belas
Rute Isabel da Costa Brigantim, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 215290712, Endereço: Rua do Reino Unido, N.º 18 — 4.º Esq., Belas, 2605-278 Belas com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Carlos Cintra Torres, NIF — 165.544.503, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, N.º 6 — A, Caxias, 2760-079 Caxias
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

303975816

Anúncio n.º 12605/2010

Processo: 805/10.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: A. Tavares & Ferreira — Importação e Exportação, L.da
Insolvente: Virginia & Filhos — Confecções, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 10-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Virginia & Filhos — Confecções, L.da, NIF — 503320293, Endereço: Av.ª Padre Bartolomeu de Gusmão N.º 31 Loja B, 2720-426 Amadora com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Av. Professor Prado Coelho, 28 — 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa
São administradores do devedor:
Virgínia Cordeiro Duarte, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 112010490, Endereço: Rua Teófilo Braga, 14 — 14 R/c Dto., 2720-527 Amadora
António Cipriano Carreira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 100975852, BI — 4837351, Segurança social — 11215717668, Endereço: Rua Teófilo Braga, 14 — R/c — Dto., 2720-527 Amadora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304030846

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 12606/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 1731/10.2TJLSB

Insolvente: António Cabral.

Credor: Serviço de Finanças de Lisboa 11 [3344] — Ministério Público e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis de Lisboa, 1.º Juízo — 2.ª Secção de Lisboa, no dia 15 de Novembro de 2010, pelas doze horas e trinta minutos [Artigo 36.º, alínea *a*) do CIRE], foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) António Cabral, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 17-01-1957natural de Cabo Verde, nacional de Portugal, NIF — 127241116, e com residência na Rua Vasco da Gama Fernandes, N.º 17, 3.ºa, 1750-376 Lisboa [Artigo 36.º, alíneas *b*) e *c*) do CIRE].

Para Administrador da Insolvência é nomeado Carlos Cintra Torres, com domicílio profissional na, Av. João Crisóstomo, 32 — 2.º Dtº, 1050-127 Lisboa [artigo 36.º, alínea *d*) do CIRE e 28.º, n.º 6, da Lei n.º 32/2004 de 22 de Julho],

Advertem-se os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [artigo 36.º, alínea *m*) do CIRE] e os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem [artigo 36.º, alínea *i*) do CIRE].

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea *i*) do CIRE].

Ficam citados os credores e demais interessados, correndo para o efeito éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda:

Foi fixado em 30 dias o prazo para a reclamação de créditos [artigo 36.º, al. *j*)].

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (artigo 128.º n.º 1 do CIRE):

A sua proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado, para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas o próximo dia 14 de Janeiro de 2011 pelas 14:30 horas [artigo 36.º, al. *n*)].

A assembleia deverá pronunciar-se sobre a requerida exoneração do passivo restante (artigos 235.º e seguintes do CIRE), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Teresa Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

303971993

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 12607/2010

Processo: 1710/10.0YXLSB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Belair Ferreira Sousa

Presidente Com. Credores: Banco Credibom, S. A.

Despacho Inicial de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Belair Ferreira Sousa, Solteiro, nascido em 18-04-1961, natural de Brasil, NIF — 203313313, BI — 16013273, Autorização de residência — P000220664, Endereço: TV Pregoeiro 8 1 Dto,, 1600-588 Lisboa

Administrador da Insolvência: Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira N.º 27 1.º A, 1250-166 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira N.º 27 1.º A, 1250-166 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Virgílio Augusto Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Gonçalves*

304072512

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12608/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 913/05.3TYLSB

Credor: Carlos Teixeira da Silva & Filho.

Insolvente: Marta e Patrícia, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Marta & Patricia, L.da, NIF — 505082934, Av. D. José I, n.º 19-A, 2720 Reboleira, Amadora.

Administrador Insolv: Dr. Henrique Doroteia, Avenida Duque de Loulé, 5 — 0/A, 1050-085 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas: os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

7-12-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304041149

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12609/2010

Processo n.º 1339/09.5TYLSB

Insolvente: Sebastião Canana — Construção Civil e Obras Públicas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 05-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor:

Sebastião Canana — Construção Civil e Obras Públicas, L.da, NIF 501245960, Endereço: Rua do Rato, Azóia, Castelo, 2970-173 Sesimbra.

São administradores do devedor:

Sebastião Canana dos Santos Texugo e Maria José Filipe António Santos, ambos com residência em Azóia, Sesimbra.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Gonçalves Guerreiro Murta, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 19, 1.º Dtº, 2900-311 Setúbal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 18-02-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304052716

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12610/2010

Processo: 810/10.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: Sosinsel — Sociedade de Serviços de Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 11-08-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sosinsel- Sociedade de Serviços de Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.da, NIF 502257024 e com sede em Azinhaga das Galhardas, n.º 27, 2.º Dtº, 1600-097 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Esmeraldo da Cunha Augusto, com endereço em Rua Prof. Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa.

É designado o dia 10 de Janeiro de 2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

29-11-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304008458

Anúncio n.º 12611/2010

Processo: 883/09.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Jan Zandbergen Bv

Insolvente: Minacarnes — Distribuição de Carnes, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 11-08-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Minacarnes — Distribuição de Carnes, L.da, NIF 501541233 e com sede em Rua Marquês da Fronteira, n.º 4- B, Loja 18, S. Sebastião da Pedreira, 1070-295 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Esmeraldo da Cunha Augusto; com endereço em Rua Prof. Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dtº, 1600-654 Lisboa.

É designado o dia 26 de Janeiro de 2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

29-11-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304009308

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12612/2010

Processo: 643/08.4TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Recheio — Cash & Carry, S. A.

Insolvente: Agência Natural — Alimentação Natural, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Agência Natural — Alimentação Natural, L.da, NIF — 503501620, Endereço: R. do Alecrim, 27 — R/c Esq, 1200-014 Lisboa

Administradora da Insolvência: Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: R. Prof. Prado Coelho, 28 — 1.º Dto., Lisboa, 1600-654 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi declarado encerrado em 26/10/2010 e que a decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa nos termos dos artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) e artº. 232 n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº. 234 do CIRE e art. 233 n.º 1 alínea *a*) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artº. 233 n.º 1 alínea *b*) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea *c*) do CIRE

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea *d*) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artº. 234 n.º 4 do CIRE.

29-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304010806

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12613/2010

Processo: 9421/07.7TBMTS

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 8677237

Data: 07-12-2010

Requerente: SICL — Sociedade de Investimentos Combustíveis e Lubrificantes, L.da

Insolvente: Francisco José Ferreira Patrício

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Francisco José Ferreira Patrício, nascido(a) em 17-10-1966, NIF — 156162563, BI — 7361949, Endereço: Largo Padre Joaquim Pereira Santos, n.º 13, 2.º Esq., 4460-000 Guifões e

Administradora da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672-6.º Dtº, 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º do C. I. R. E.).

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do C. I. R. E.

07-12-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

304040777

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 12614/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Processo n.º 462/10.8TBMMV

Requerente: Virgínia Maria Cadima do Carmo

Insolvente: Fabritorre — Construção Civil L.da.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho, Secção Única, no dia 09-12-2010, pelas 15h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Fabritorre — Construção Civil L.da., NIF — 504719882, Endereço: Resgatados, Arazede, 3140-000 Montemor-o-Velho, com sede na morada indicada. São administradores da devedora: Sílvia Raquel Reis da Costa Cruz, Endereço: Resgatados, Arazede, e Carlos Eduardo Reis da Costa Cruz, Endereço: Resgatados, Arazede, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Pereira Pinto Namora*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

304062599

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 12615/2010

Processo: 1679/10.0TBOLH
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Flôr Olhão — Pastelaria e Confeitaria, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Olhão, 2.º Juízo de Olhão da Restauração, no dia 14-12-2010, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Flôr Olhão — Pastelaria e Confeitaria, L.da, NIF — 501660640, Endereço: Av. 5 de Outubro, 108, 8700-000 Olhão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto Rosa Favinha, estado civil: Casado, nascido em 26-11-1959, NIF — 154517755, BI — 5547526, Endereço: Urb. Barra Velha, Lote C, 3.º Dto., Olhão, 8700-000 Olhão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-12-2010. — A Juíza de Direito, *Mariana Cidade*. — O Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

304073825

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 12616/2010

Processo: 264/09.4TBPTG-B Prestação de contas administrador

Requerente: Martins Ferreira — Comércio de Produtos Siderúrgicos, S. A.

Insolvente: ANFIMAR — Artigos Para Decoração, L.da

O Dr. Pedro Lago Varanda, Juiz de Direito, em regime de estágio, deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente ANFIMAR — Artigos Para Decoração, L.da, NIF — 502639849, Endereço: Rua Padre Diogo Sotto Mayor, Bloco 24, 3.º, Portalegre, 7300-000 Portalegre, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-11-2010. — O Juiz de Direito, em regime de estágio, *Dr. Pedro Lago Varanda.* — O Oficial de Justiça, *Estrela Nogueiro*.

303972924

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 12617/2010

Insolvência

Processo n.º 1292/09.5TBPTM

No Tribunal Judicial da Comarca de Portimão 1 Juízo Cível nos autos de Insolvência acima indicados em que é Insolvente Júlio César Accarino Castello Branco, Nif 228178118 Endereço Rua Engº. Francisco Bívar —Edifício Columbia Apartamento 707, Praia da Rocha, 8500-809 Portimão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por art. 230 n.1 al.d do CIRE quando o Administrador da Insolvência constate a insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento art 232 n.s 1, -1.ª parte do CIRE, com todos os seus efeitos art. 233 do CIRE.

Portimão, 7 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dália Vicente*.

303463506

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 12618/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 1672/10.3TJPRT

Devedor: Paulo Gabriel Salgado Diogo Machado.

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 23-11-2010, 9H.00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Paulo Gabriel Salgado Diogo Machado, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 21-04-1995, freguesia, de Paranhos [Porto], NIF — 137690010, BI — 3146147, Endereço: Rua Júlio Dinis 656, 8.º, Esq., Porto, 4050-032 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Avª. Rocha Gonçalves, N.º 3, 4740-000 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-11-2010. — A Juíza de Direito, *Drª Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ivone*.

304004301

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 12619/2010

Processo n.º 1934/10.0TJPRT — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

No 2.º Juízo Cível do Porto, 3.ª Secção, no dia 03-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Humberto Jorge Ferreira Lopes, NIF — 141908971, Endereço: Rua Central de Francos, n.º 745-4A, Ramalde, 4250-124 Porto

Alda Maria Serra Ferreira Lopes, NIF — 136429939, Endereço: Rua Central de Francos, n.º 745-4A, Ramalde, 4250-124 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33, 5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-02-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7/12/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Sobral*.

304044308

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 12620/2010

Processo n.º 1907/10.2TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 3.º Secção de Porto, no dia 13-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

João Joaquim da Conceição Fernandes, estado civil: Casado, NIF 150765363, BI 7219882, Endereço: Rua da Presa Velha, 57, 1.º, 4300-445 Porto

Maria Laurinda Moreira Justo Fernandes, estado civil: Casado, NIF 235758760, BI 5994208, Endereço: Rua Presa Velha, 57 1.º, 4300-445 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Administrador de Insolvência: Augusto Rosa Roberto, com domicílio na Rua Santos Pousada, 441, 1.º, s/102, 4000-486 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-02-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pinto*.
304084841

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 12621/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 03-12-2010, pelas 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos Autos de Insolvência de pessoa singular n.º 1866/10.1TJPRT, de:

José Domingos Gomes Rodrigues, estado civil: Casado, nascido em 04-01-1956, nacional de Portugal, NIF 141557044, BI 3466087, Endereço: Rua do Andresas, n.º 378, 8.º Dtº, 4100-051 Porto

Maria Clara Ventura Ferreira Rodrigues, estado civil: Casada, nascida em 24-10-1960, concelho de Arcos de Valdevez, freguesia de Arcos de Valdevez (Salvador) [Arcos de Valdevez], nacional de Portugal, NIF 118501925, BI 3860992, Endereço: Rua das Andresas, 378, 8.º Dtº, Ramalde, 4100-051 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 06.12.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gorete Roxo Pinto Baldaia de Morais*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.
304038963

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 12622/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 164/10.5TBVFR-F

Insolvente: Eça & Companhia, L.da

A Dra. Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Eça & Companhia, L.da, NIF — 505930544, Endereço: Trav.ª. Prof. Egas Moniz, 51, 3700-472 Arrifana, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez

dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7-12-2010. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

304044098

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 12623/2010

Processo n.º 3910/06.8TBSTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 5779055

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Arnaldo da Costa Ferreira, NIF 136387462, BI 890387, Endereço: Rua Ramalho Ortigão, 251, 1.º, S. Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa, e Maria José Rodrigues Silva, estado civil: Casado, NIF 148595774, BI 3017284, Endereço: Rua Ramalho Ortigão, 251, 1.º, S. Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa.

Administrador Insolvência: Dr.ª Graciela M. Coelho, NIF 194898148, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Sr.ª da Hora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 05-01-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores em substituição do dia 13/12/2010, pelas 14:00 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

03-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

304029501

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 12624/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1063/10.6TBTMR

Requerente: Ana Sofia Violante Pereira Vitório.

Insolvente: COVICENTRO — Vidros e Espelhos do Centro, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 06-12-2010, às 15H02 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: COVICENTRO — Vidros e Espelhos do Centro, L.da, NIF 502133341, Endereço: Rua das Flores, Calçadas, Apartado 104, 2304-909 Tomar, com sede na morada indicada.

São sócios da insolvente*:* Guilherme Carlos de Oliveira, residente na Alameda 1 de Março, n.º 45 , 6.º, Dt., Tomar, e Paulo Alexandre Pereira da Silva Oliveira, residente no Casal dos Frades, lote 13, Tomar, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nicolau José Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

304043166

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 12625/2010

Processo: 3337/10.7TBVCT — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 4717132

Insolvente: José Carlos Correia Borlido

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 4.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 10-12-2010, pelas 14H00M, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carlos Correia Borlido, estado civil: Casado (Comunhão de adquiridos), NIF — 101464738, Endereço: Rua de Santa Marta, n.º 142, Santa Marta de Portuzelo, 4925-104 Viana do Castelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro*.

304063887

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 12626/2010

Processo n.º 1890/10.4TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 3857244

Insolvente: António Carlos Bastos Curado e outro(s).

Credor: Repartição de Finanças de Vila do Conde e outro(s).

António Carlos Bastos Curado, casado, nascido(a) em 22-09-1974, nacional de Portugal, NIF 200305131, BI 10784541e mulher Deolinda Cristina do Vale Maia Curado, casado, NIF 208247548, domicílio: Tv. Bernardino Machado, n.º 162, 4480-845 Vila do Conde.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Graciela M. Coelho, Endereço: Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala A A, Edf. Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. *c*).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. *d*).

25-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda de Araújo*.

304007631

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 12627/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 1540/07.6TJVNF

Insolvente: Polimac — Polímeros e Máquinas, L.da.

Presidente Com. Credores: Banco Comercial Português, S A — Millenium BCP e outro (s).

Insolvente: Polimac — Polímeros e Máquinas, L.da, NIF 501999213, Endereço: Zona Industrial Sam, Lote 6, Apartado 7112, Ribeirão — Vila Nova Famalicão, 4764-908 Ribeirão

Administrador da Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões Vnf, 4770-831 Castelões — V.N.F.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

14-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

304083407

Anúncio n.º 12628/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 3390/09.6TJVNF

Requerente: Sandra Cristina Oliveira Silva Capelo

Insolvente: Riba Azul Têxteis Lar L.da

Insolvente: Riba Azul Têxteis Lar L.da, NIF 506411257, Endereço: En 310/357, Apt 42 Ctf Rav, Oliveira São Mateus, 4765-706 Oliveira São Mateus.

Administrador da Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Rua Agrelo, 236, Quinta do Agrelo, Castelões — Vila Nova Famalicão, 4770-831 Castelões.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

16-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

304083618

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 12629/2010

Nos Autos de Prestação de contas administrador (CIRE) N.º 2446/10.7TJVNF-A, em que é Insolvente Promatascenção Materiais de Construção, L.da e Administradora da insolvência Drª. Paula Peres, domicilio: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º , Salas 507 e 508, 4150-146 Porto.

O Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Promatascenção Materiais de Construção L.da, NIF — 506051900, Endereço: Rua do Alem N.º 135, Gavião, 4760-005 Vn Famalicão,, notificados para no

prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 16.12.2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia F. S. Araújo Costa.*

304085116

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12630/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 10734/10.6TBVNG

Insolventes José Luís Costa Pinto Leite e Maria Cristina Castro Silva Bessa Pinto Leite

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 09-12-2010, às 12:39 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Luís Costa Pinto Leite, estado civil: Casado, NIF — 156645637, BI — 00844082, Endereço: Travessa José Camarinha Barrote, 63, 1.ºDtº., 4410-401 Vila Nova de Gaia.

Maria Cristina Castro Silva Bessa Pinto Leite, estado civil: Casada, NIF — 156645629, BI — 01933108, Endereço: Travessa José Camarinha Barrote, 63, 1.º Dt.º,, 4410-401 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador(a) da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drª. Maria da Conceição da Fonseca e Costa Nadais, com domicílio profissional na Rua de Santa Catarina, N.º.1500, 1.º Esq., 4000-448 Porto.

Foi determinada a apreensão para imediata entrega ao(à) administrador (a) da insolvência de todos os bens dos insolventes ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º do CIRE.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art.36.º—CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Refª12611001

V. N. Gaia, 10-12-2010. — A Juíza de Direito, *Drª. Susana Isabel Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*

304056597

Anúncio n.º 12631/2010

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 10934/10.9TBVNG

Insolvente Susana Silvestre de Oliveira Parábua

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 09-12-2010, pelas 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Susana Silvestre de Oliveira Parabua, estado civil: Solteiro, nascida em 05-02-1976, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], filha de António Joaquim de Oliveira Parabua e de Maria Júlia de Oliveira Silvestre Parabua, BI — 10748205, NIF 213074753, Endereço: Rua dos Oleiros, 175, 2.º Dto, 4400-234 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto

Foi determinada a apreensão para imediata entrega à administradora da insolvência de todos os bens da insolvente ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem rejuízo do disposto no artigo 150.º do CIRE.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar prontamente à administradora da insolvência a s garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser pagas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Refª 12610472

V. N. Gaia 10.12.2010. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira* Silva. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho.*

304056483

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12632/2010

Processo: 180/10.7TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Afibc-Sociedade de Construções Sa

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Afibc-Sociedade de Construções Sa, NIF — 503376019, Endereço: Rua da Paz, 104, 1.º Andar, Alfena, 4445-172 Alfena

Administradora de Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dt, Massarelos, 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

Vila Nova de Gaia, 14 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

304064842

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12633/2010

Processo n.º 809/09.0TYVNG-E Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Mega Colecções — Unipessoal, L.da, e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Seg. Social e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Mega Colecções — Unipessoal, L.da, NIF 508018331, Endereço: Travessa Senhor do Calvário, n.º 22, 4.º Dtº, Rio Tinto, 4420-000 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304021409

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 12634/2010

Processo: 2297/10.9TBVIS-B Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Maria Eva Ferreira de Moura

Credor: Belarmino Rosa Esteves e outro(s).

A Drª. Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Eva Ferreira de Moura, estado civil, divorciado, NIF — 175208859, BI — 1239759, Endereço: Rua D. José Cruz Moreira Pinto, Lote 9 — 1.º Dtº, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos.*

304077024

Anúncio n.º 12635/2010

Processo: 5094/06.2TBVIS-J Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 5625161

Insolvente: Alexandre de Oliveira Pais, L.da e outro(s).

Presidente Com. Credores: VIMARTINS — Soc. Transformadora de Vidros, L.da e outro(s).

A Dr.ª Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Alexandre de Oliveira Pais, L.da, NIF — 502286237, Endereço: Canta Paíma, Santiago, 3500-050 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos.*

304077187

Anúncio n.º 12636/2010

Processo: 2474/10.2TBVIS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Marco Alexandre da Cunha Coelho

Credor: Banco Credibom, S. A. e outro(s).

Marco Alexandre da Cunha Coelho, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua do Campo da Bola N.º 11, R/C, 3505-583 Viseu

Dr(a). Graciana Figueiredo, Endereço: Avenida Visconde, Bl 2-Lj 7 Fracção Q -, 3460-526 Tondela

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 15/12/2010, ao abrigo do disposto nos Artºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 1, 2 e 7 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

16-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

304081236

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 12637/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo n.º 4348/07.5TBVIS-J

Administrador Insolvência: Dr Alfredo do Carmo Gomes

Insolvente: Arlindo & Irmão Construção Civil, L.da

O Dr. Dr(a). André Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Arlindo & Irmão Construção Civil, L.da, NIF — 503324604, Endereço: Urbanização de Cabanões, Bl. A 27 — R/c Esq., Cabanões, 3500-000 Ranhados Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-10-2008. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

300909317

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 19113/2010

As tarifas e preços regulados para a energia eléctrica e outros serviços regulados são aprovados e publicados pela ERSE, em Dezembro de cada ano, para vigorarem no ano subsequente, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no Regulamento Tarifário do sector eléctrico.

Nesse sentido, a ERSE elaborou uma proposta de tarifas e preços regulados que foi remetida em 15 de Outubro à Autoridade da Concorrência e aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, à entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT), à entidade concessionária de Rede Nacional de Distribuição de Electricidade (RND), ao comercializador de último recurso, bem como à concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira. A mesma proposta foi igualmente enviada ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão de parecer.

A proposta de tarifas e preços regulados baseou-se nos princípios estabelecidos no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, nos Estatutos da ERSE aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento Tarifário, dos quais se destacam:

- Igualdade de tratamento e de oportunidades;
- Uniformidade tarifária, para que o sistema tarifário se aplique universalmente a todos os clientes, promovendo-se a convergência dos sistemas eléctricos do Continente e das Regiões Autónomas;
- Transparência na formulação e fixação das tarifas;
- Inexistência de subsidiações cruzadas entre actividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adopção do princípio da aditividade tarifária;
- Transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Eléctrico Nacional (SEN);
- Protecção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio económico e financeiro das actividades reguladas em condições de uma gestão eficiente;
- Criação de incentivos ao desempenho eficiente das actividades reguladas das empresas;
- Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

A proposta de tarifas, elaborada e enviada pela ERSE às referidas entidades, consta de um documento designado por "Proposta de Tarifas e Preços para a energia eléctrica e outros serviços em 2011", o qual foi acompanhado pelos seguintes documentos complementares, que dele fazem parte integrante: "Proveitos permitidos das empresas reguladas do sector eléctrico em 2011", "Estrutura tarifária do Sector Eléctrico em 2011", "Caracterização da procura de energia eléctrica em 2011 " e "Ajustamentos referentes a 2009 e 2010 a repercutir nas tarifas de 2011".

A proposta tarifária da ERSE tem enquadramento no Regulamento Tarifário, tendo em consideração as alterações introduzidas nos artigos 24.º, 25.º, 38.º, 40.º, 42.º, 44.º, 46.º, 48.º, 51.º, 55.º, 59.º, 64.º, 66.º, 67.º, 74.º, 76.º, 79.º, 79.º-A, 80.º, 83.º, 86.º, 86.º-A, 118.º, 123.º, 124.º, 126.º e 129.º deste Regulamento pelo Despacho ERSE n.º14/2010.

A proposta de tarifas para 2011 teve em consideração a revisão do Regulamento Tarifário por força das recentes alterações legislativas, designadamente nas seguintes matérias:

- Alteração da taxa de remuneração dos terrenos situados no domínio hídrico que se mantêm na posse da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT), bem como dos terrenos situados fora desse domínio arrendados pelos titulares de licenças de produção associados aos centros electroprodutores hidroeléctricos.
- Regime de garantia de potência que os centros electroprodutores em regime ordinário podem prestar ao Sistema Eléctrico Nacional.
- Procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de electricidade a clientes finais com consumos em muita alta tensão, alta tensão, média tensão e baixa tensão especial.

- Extinção do mecanismo da conta de correcção de hidraulicidade e regras transitórias a adoptar até à extinção deste mecanismo.

- Criação de tarifas sociais de acesso às redes e de fornecimento de energia eléctrica

- Mecanismo de reposição gradual da reclassificação da cogeração produzida através de fontes de energia renováveis.

A fixação das tarifas e serviços regulados para 2011 tem por base a informação enviada à ERSE pelas entidades reguladas identificadas no Regulamento Tarifário.

Os valores das tarifas, baseados na justificação dos pressupostos da proposta tarifária, tiveram em consideração os valores dos custos e investimentos estimados para 2010 e os previstos para 2011, enviados à ERSE pelas empresas reguladas do Continente e das Regiões Autónomas, bem como os parâmetros de regulação estabelecidos para o período de 2009 – 2011.

Os preços dos serviços regulados tiveram em consideração os valores actualmente em vigor e os valores propostos pelas empresas para 2011.

Nestes termos, o Conselho Tarifário de acordo com o previsto nos Estatutos da ERSE e no Regulamento Tarifário, emitiu o seu parecer. A ERSE teve em consideração o parecer do Conselho Tarifário, cuja divulgação se procede, bem como os comentários das empresas reguladas.

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, a presente deliberação, apropriando-se da fundamentação do documento da ERSE, "Tarifas e Preços para a energia eléctrica e outros serviços em 2011", procede à fixação das tarifas e preços regulados para 2011. Este documento da ERSE, incluindo os seus documentos complementares ("Proveitos permitidos das empresas reguladas do sector eléctrico em 2011", "Estrutura tarifária do Sector Eléctrico em 2011", "Caracterização da procura de energia eléctrica em 2011 " e "Ajustamentos referentes a 2009 e 2010 a repercutir nas tarifas de 2011"), juntamente com os comentários da ERSE ao parecer do Conselho Tarifário, ficam a fazer parte integrante da presente fundamentação preambular.

A fixação dos valores das tarifas e dos preços dos serviços regulados para 2011, a que ora se procede, integra-se no cumprimento das atribuições da ERSE estabelecidas no artigo 3.º dos seus Estatutos, conciliando uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do sector eléctrico, no quadro dos custos de política energética impostos por lei ou regulamentação.

A fixação dos valores das tarifas e preços dos serviços regulados traduziu uma justa composição da protecção dos consumidores em relação a preços e serviços e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas sujeitas a obrigações de serviço público. Simultaneamente, na fixação dos valores das tarifas teve-se em conta o cumprimento integrado dos princípios consagrados no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 de 15 de Fevereiro.

Nos termos e em conformidade com a documentação subjacente à fundamentação das tarifas e preços, os valores das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios e os pressupostos de convergência tarifária dos sistemas eléctricos das Regiões Autónomas, consignados na legislação aplicável, em especial no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

Nestes termos:

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 8.º, alínea b) e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, dos artigos 61.º, alínea b), 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, aplicáveis às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e do artigo 160.º do Regulamento Tarifário, deliberou:

1.º Aprovar as tarifas de energia eléctrica para vigorarem em 2011 em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas, que constam do Anexo do presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante.

2.º Aprovar os valores dos preços dos serviços regulados de energia eléctrica, nos termos do Anexo do presente despacho.

3.º Determinar a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e do documento que fundamenta as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação do presente despacho.

4.º Proceder à publicação do presente despacho no Diário da República, II Série.

5.º Proceder igualmente à publicação do presente despacho nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

6.º Independentemente da publicação do presente despacho nos jornais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o mesmo entra em vigor em todo o território nacional com a sua publicação no Diário da República, II Série.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

10 de Dezembro de 2010

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

A N E X O

I TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉCTRICA EM 2011

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em BTN em Portugal continental são apresentadas em I.1.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são apresentadas em I.2.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são apresentadas em I.3.

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes são apresentadas em I.4.

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.5.

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas em I.6.

As tarifas e preços para a energia eléctrica a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são apresentadas em I.7.

I.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO EM BTN EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em BTN em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)			**PREÇOS**	
Potência		**(kVA)**	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa de médias utilizações	27,6	40,02	1,3157
		34,5	49,88	1,6399
		41,4	59,74	1,9640
	Tarifa de longas utilizações	27,6	159,92	5,2576
		34,5	199,84	6,5699
		41,4	239,74	7,8818
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2641	
		Horas cheias	0,1276	
		Horas de vazio	0,0697	
	Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1700	
		Horas cheias	0,0971	
		Horas de vazio	0,0630	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência		**(kVA)**	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	5,51	0,1813
		4,6	7,16	0,2353
		5,75	8,80	0,2893
		6,9	10,44	0,3434
		10,35	15,37	0,5054
		13,8	20,30	0,6675
		17,25	25,23	0,8295
		20,7	30,16	0,9916
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1326	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1448	
		Horas de vazio	0,0778	
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1593	
		Horas de cheias	0,1373	
		Horas de vazio	0,0778	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	**(kVA)**	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa simples	1,15	2,20	0,0725
	2,3	3,87	0,1273
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa simples		0,1027	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência	**(kVA)**	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa tri-horária	27,6	21,93	0,7209
	34,5	27,41	0,9011
	41,4	32,88	1,0810
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2639	
	Horas cheias	0,1376	
	Horas de vazio	0,0691	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)			**PREÇOS**	
Potência		**(kVA)**	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	3,45	1,57	0,0517
		4,6	2,21	0,0726
		5,75	2,84	0,0935
		6,9	3,48	0,1144
		10,35	5,25	0,1727
		13,8	7,07	0,2323
		17,25	8,83	0,2904
		20,7	10,69	0,3513
	Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	4,46	0,1468
		4,6	5,28	0,1735
		5,75	5,92	0,1945
		6,9	6,56	0,2156
		10,35	8,32	0,2737
		13,8	10,14	0,3333
		17,25	11,90	0,3914
		20,7	13,76	0,4525
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1532	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1646	
		Horas de vazio	0,0741	
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2429	
		Horas cheias	0,1367	
		Horas de vazio	0,0741	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		**PREÇOS**
Energia activa	**(EUR/kWh)**	0,1027

I.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
		43,80	1,4401
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
	Horas de ponta	8,288	0,2725
	Contratada	1,122	0,0369
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1099	
	Horas cheias	0,0861	
	Horas de vazio normal	0,0534	
	Horas de super vazio	0,0499	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1134	
	Horas cheias	0,0879	
	Horas de vazio normal	0,0555	
	Horas de super vazio	0,0516	
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
	Fornecida	0,0191	
	Recebida	0,0141	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
		19,86	0,6531
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
	Horas de ponta	17,305	0,5689
	Contratada	1,109	0,0365
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,1246	
	Horas cheias	0,0967	
	Horas de vazio normal	0,0591	
	Horas de super vazio	0,0551	
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
	Fornecida	0,0224	
	Recebida	0,0168	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA)		**PREÇOS**	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	20,7	28,45	0,9354
	27,6	37,50	1,2328
	34,5	46,54	1,5302
	41,4	55,59	1,8276
	55,2	73,68	2,4224
	69,0	91,77	3,0172
	103,5	137,00	4,5042
	110,4	146,05	4,8016
	138,0	182,23	5,9912
	172,5	227,46	7,4782
	207,0	272,69	8,9652
	215,0	283,18	9,3100
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,2670	
	Horas cheias	0,1350	
	Horas de vazio	0,0708	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA e >2,3 kVA)			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	3,45	5,59	0,1839
		6,9	9,93	0,3266
		10,35	14,06	0,4623
		13,8	18,19	0,5979
		17,25	22,31	0,7336
	Tarifa bi-horária	3,45	6,15	0,2023
		6,9	10,95	0,3599
		10,35	15,75	0,5177
		13,8	20,55	0,6755
		17,25	25,35	0,8333
	Tarifa tri-horária	3,45	6,15	0,2023
		6,9	10,95	0,3599
		10,35	15,75	0,5177
		13,8	20,55	0,6755
		17,25	25,35	0,8333
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1356	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1448	
		Horas de vazio	0,0776	
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1593	
		Horas cheias	0,1299	
		Horas de vazio	0,0776	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa simples	1,15	2,23	0,0732
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa simples		0,1188	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)	0,0829

Em seguida são apresentadas as opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma dos Açores, referidas no Artigo 1.º do Anexo I do Regulamento Tarifário. Estas opções tarifárias serão extintas no final de 2011.

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa Organismos	20,7	20,35	0,6689
	27,6	26,05	0,8565
	34,5	31,76	1,0441
	41,4	37,46	1,2317
	55,2	48,87	1,6068
	69,0	60,29	1,9820
	103,5	88,81	2,9199
	110,4	94,52	3,1074
	138,0	117,34	3,8578
	172,5	145,87	4,7956
	207,0	174,39	5,7335
	215,0	181,01	5,9510
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,3269	
	Horas cheias	0,1597	
	Horas de vazio	0,0612	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa Outros consumidores	20,7	23,34	0,7674
	27,6	30,23	0,9937
	34,5	36,87	1,2122
	41,4	43,50	1,4301
	55,2	57,03	1,8749
	69,0	70,60	2,3209
	103,5	104,51	3,4360
	110,4	111,29	3,6590
	138,0	138,43	4,5510
	172,5	172,34	5,6660
	207,0	206,26	6,7810
	215,0	214,12	7,0396
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,3256	
	Horas cheias	0,1510	
	Horas de vazio	0,0623	

* RRC art. 184.º, n.º 3

I.3 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
		68,33	2,2466
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
	Horas de ponta	4,820	0,1585
	Contratada	0,664	0,0218
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0865	
	Horas cheias	0,0678	
	Horas vazio normal	0,0466	
	Horas super vazio	0,0432	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0867	
	Horas cheias	0,0702	
	Horas vazio normal	0,0482	
	Horas super vazio	0,0448	
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
	Fornecida	0,0175	
	Recebida	0,0131	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT			PREÇOS
Termo tarifário fixo		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
		43,71	1,4372
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
	Horas de ponta	8,290	0,2725
	Contratada	1,190	0,0391
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1099	
	Horas cheias	0,0852	
	Horas vazio normal	0,0535	
	Horas super vazio	0,0500	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1134	
	Horas cheias	0,0870	
	Horas vazio normal	0,0556	
	Horas super vazio	0,0517	
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
	Fornecida	0,0192	
	Recebida	0,0143	

* RRC art. 184.º, n.º 3

Observação: aplicável em 6,6 kV e 30 kV.

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
		23,75	0,7810
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
	Horas de ponta	17,321	0,5694
	Contratada	1,014	0,0333
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,1284	
	Horas cheias	0,0966	
	Horas vazio normal	0,0587	
	Horas super vazio	0,0548	
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
	Fornecida	0,0220	
	Recebida	0,0168	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	27,6	24,58	0,8080
	34,5	30,03	0,9873
	41,4	35,48	1,1666
	51,75	43,66	1,4355
	62,1	51,84	1,7044
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,2769	
	Horas cheias	0,1321	
	Horas de vazio	0,0559	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	3,45	5,61	0,1846
		6,9	10,13	0,3330
		10,35	14,59	0,4796
		13,8	19,05	0,6262
		17,25	23,51	0,7729
		20,7	27,97	0,9194
	Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	5,81	0,1911
		6,9	10,44	0,3434
		10,35	15,37	0,5054
		13,8	20,17	0,6631
		17,25	24,76	0,8142
		20,7	29,36	0,9651
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1352	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1437	
		Horas de vazio	0,0802	
	Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,1581	
		Horas cheia	0,1382	
		Horas vazio	0,0802	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA)			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	1,15	2,21	0,0726
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1175	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	**PREÇOS**
Energia activa (EUR/kWh)	0,1027

Em seguida apresentam-se as opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma da Madeira, referidas no artigo 2.º do Anexo I do Regulamento Tarifário. Estas opções tarifárias serão extintas no final de 2011.

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		**PREÇOS**	
Termo tarifário fixo		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
		63,31	2,0816
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	9,903	0,3256
	Contratada	1,736	0,0571
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	16,240	0,5339
	Contratada	0,525	0,0173
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV – Horas de ponta	0,1484	
	Períodos I, IV – Horas cheias	0,0914	
	Períodos I, IV – Horas vazio normal	0,0567	
	Períodos I, IV – Horas super vazio	0,0530	
	Períodos II, III – Horas de ponta	0,1498	
	Períodos II, III – Horas cheias	0,0914	
	Períodos II, III – Horas vazio normal	0,0581	
	Períodos II, III – Horas super vazio	0,0543	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV – Horas de ponta	0,1566	
	Períodos I, IV – Horas cheias	0,1086	
	Períodos I, IV – Horas vazio normal	0,0627	
	Períodos I, IV – Horas super vazio	0,0586	
	Períodos II, III – Horas de ponta	0,1573	
	Períodos II, III – Horas cheias	0,1079	
	Períodos II, III – Horas vazio normal	0,0642	
	Períodos II, III – Horas super vazio	0,0600	
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0248	
	Recebida	0,0171	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0248	
	Recebida	0,0171	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE CONSUMIDORES ESPECIAIS		**PREÇOS**	
Termo tarifário fixo		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
		34,44	1,1321
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	22,881	0,7523
	Contratada	0,631	0,0207
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1695	
	Horas cheias	0,1006	
	Horas vazio normal	0,0599	
	Horas super vazio	0,0560	
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0267	
	Recebida	0,0191	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA) NÃO DOMÉSTICOS		PREÇOS	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa bi-horária	3,45	7,00	0,2300
	6,9	11,30	0,3715
	10,35	15,61	0,5132
	13,8	19,91	0,6546
	17,25	24,21	0,7961
	20,7	28,52	0,9375
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1502	
	Horas de vazio	0,0831	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa simples	3,45	8,22	0,2703
	6,9	14,60	0,4800
	10,35	21,73	0,7143
	13,8	28,84	0,9483
	17,25	35,97	1,1826
	20,7	43,09	1,4165
Tarifa bi-horária	3,45	9,67	0,3179
	6,9	16,58	0,5451
	10,35	23,51	0,7728
	13,8	30,42	1,0000
	17,25	37,34	1,2276
	20,7	44,25	1,4549
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa simples		0,1403	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1403	
	Horas de vazio	0,0712	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa simples	1,15	2,72	0,0895
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa simples		0,1300	

* RRC art. 184.º, n.º 3

I.4 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes,

resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte e Uso da Rede de Distribuição apresentadas em I.5, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT			PREÇOS	
Potência			**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
		Horas de ponta	1,402	0,0461
		Contratada	0,899	0,0296
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0117	
		Horas cheias	0,0110	
		Horas de vazio normal	0,0091	
		Horas de super vazio	0,0091	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0117	
		Horas cheias	0,0110	
		Horas de vazio normal	0,0091	
		Horas de super vazio	0,0091	
Energia reactiva			**(EUR/kvarh)**	
		Fornecida	0,0174	
		Recebida	0,0130	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT			PREÇOS	
Potência			**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
		Horas de ponta	3,757	0,1235
		Contratada	0,809	0,0266
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0143	
		Horas cheias	0,0134	
		Horas de vazio normal	0,0111	
		Horas de super vazio	0,0111	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0143	
		Horas cheias	0,0134	
		Horas de vazio normal	0,0111	
		Horas de super vazio	0,0111	
Energia reactiva			**(EUR/kvarh)**	
		Fornecida	0,0177	
		Recebida	0,0133	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT			PREÇOS	
Potência			**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
		Horas de ponta	7,124	0,2342
		Contratada	1,289	0,0424
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0209	
		Horas cheias	0,0197	
		Horas de vazio normal	0,0163	
		Horas de super vazio	0,0160	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0209	
		Horas cheias	0,0195	
		Horas de vazio normal	0,0163	
		Horas de super vazio	0,0160	
Energia reactiva			**(EUR/kvarh)**	
		Fornecida	0,0193	
		Recebida	0,0145	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		**PREÇOS**	
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
	Horas de ponta	16,517	0,5430
	Contratada	1,475	0,0485
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,0243	
	Horas cheias	0,0220	
	Horas de vazio normal	0,0174	
	Horas de super vazio	0,0161	
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
	Fornecida	0,0220	
	Recebida	0,0168	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		**PREÇOS**	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	27,6	40,71	1,3384
	34,5	50,89	1,6730
	41,4	61,07	2,0076
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,1761	
	Horas cheias	0,0721	
	Horas de vazio	0,0386	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		**PREÇOS**	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	5,09	0,1673
	4,6	6,79	0,2231
	5,75	8,48	0,2788
	6,9	10,18	0,3346
	10,35	15,27	0,5019
	13,8	20,36	0,6692
	17,25	25,44	0,8365
	20,7	30,53	1,0038
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa simples		0,0697	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0892	
	Horas de vazio	0,0386	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1701	
	Hora cheia	0,0661	
	Hora vazio	0,0386	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=2,3 kVA)		**PREÇOS**	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa simples	1,15	1,70	0,0558
	2,3	3,39	0,1115
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa simples		0,0440	

* RRC art. 184.º, n.º 3

I.5 TARIFAS POR ACTIVIDADE DOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes, são as seguintes:

I.5.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0014
	Horas cheias	0,0014
	Horas de vazio normal	0,0014
	Horas de super vazio	0,0014

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental e de interesse económico geral são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS					
Potência contratada	(EUR/kW.mês)	0,743					
Energia activa	(EUR/kWh)	MAT	AT	MT	BTE	BTN>2,3 kVA	BTN≤2,3 kVA
	Horas de ponta	0,0073	0,0088	0,0124	0,0111	0,0308	0,0077
	Horas cheias	0,0073	0,0088	0,0124	0,0111	0,0308	0,0077
	Horas de vazio normal	0,0073	0,0088	0,0124	0,0111	0,0308	0,0077
	Horas de super vazio	0,0073	0,0088	0,0124	0,0111	0,0308	0,0077

Os preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos pagamentos de garantia de potência, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0025
	Horas cheias	0,0018

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS					
Potência contratada	(EUR/kW.mês)	0,743					
Energia activa	(EUR/kWh)	MAT	AT	MT	BTE	BTN>2,3 kVA	BTN≤2,3 kVA
	Horas de ponta	0,0112	0,0127	0,0163	0,0150	0,0347	0,0116
	Horas cheias	0,0105	0,0120	0,0156	0,0143	0,0340	0,0109
	Horas de vazio normal	0,0087	0,0102	0,0138	0,0125	0,0322	0,0091
	Horas de super vazio	0,0087	0,0102	0,0138	0,0125	0,0322	0,0091

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,743	0,0111	0,0104	0,0086	0,0086
AT	4	0,743	0,0128	0,0121	0,0102	0,0102
MT	4	0,743	0,0173	0,0165	0,0144	0,0143
BTE	4	0,743	0,0171	0,0160	0,0137	0,0134
BTN tri-horárias	3	0,743	0,0396	0,0382	0,0352	
BTN bi-horárias	2	0,743	0,0385		0,0352	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,743	0,0372			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,743	0,0115			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0378			

Os preços da potência contratada da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada (EUR/kW.mês)						
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento		Correcção de hidraulicidade
	Parcela Fixa		Parcela de acerto				
	Renda Anual	Ajust.	Revisib	Ajust.	Revisib. Prevista	Ajust. Previstos	
MAT	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
AT	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
MT	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
BTE	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
BTN tri-horárias	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
BTN bi-horárias	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021
BTN (iluminação pública) *	0,141	0,003	0,434	0,004	0,146	-0,006	0,021

I.5.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT			PREÇOS
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	1,402
		Contratada	0,156
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0006
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
		Fornecida	0,0174
		Recebida	0,0130

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT			PREÇOS
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	2,686
		Contratada	0,298
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0007
		Horas de vazio normal	0,0006
		Horas de super vazio	0,0006
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0007
		Horas de vazio normal	0,0006
		Horas de super vazio	0,0006
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
		Fornecida	-
		Recebida	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)							
			Períodos I e IV				Períodos II e III			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	3,105	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006
MT	4	3,253	0,0008	0,0008	0,0006	0,0006	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006
BTE	4	3,491	0,0009	0,0008	0,0006	0,0006	0,0009	0,0008	0,0006	0,0006
BTN tri-horárias	3	-	0,0432	0,0008	0,0006		0,0432	0,0008	0,0006	
BTN bi-horárias	2	-	0,0102		0,0006		0,0102		0,0006	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,0065				0,0065			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	0,0065				0,0065			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0033				0,0033			

I.5.3 TARIFAS DE USO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT			**PREÇOS**
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	0,652
		Contratada	0,066
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0003
		Horas de super vazio	0,0003
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0007
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0003
		Horas de super vazio	0,0003
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
		Fornecida	0,0177
		Recebida	0,0133

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT			**PREÇOS**
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	3,102
		Contratada	0,546
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0021
		Horas cheias	0,0018
		Horas de vazio normal	0,0010
		Horas de super vazio	0,0008
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0021
		Horas cheias	0,0017
		Horas de vazio normal	0,0010
		Horas de super vazio	0,0008
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
		Fornecida	0,0193
		Recebida	0,0145

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)								Energia reactiva (EUR/kvarh)	
				Períodos I e IV				Períodos II e III					
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
AT	4	0,652	0,066	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0177	0,0133
MT	4	0,769	-	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
BTE	4	0,825	-	0,0008	0,0006	0,0004	0,0003	0,0008	0,0006	0,0004	0,0003	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0108	0,0006	0,0003		0,0108	0,0006	0,0003		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0029		0,0003		0,0029		0,0003		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	-	-	0,0019				0,0019				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	-	0,0019				0,0019				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0010				0,0010				-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)								Energia reactiva (EUR/kvarh)	
				Períodos I e IV				Períodos II e III					
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
MT	4	3,102	0,546	0,0021	0,0018	0,0010	0,0008	0,0021	0,0017	0,0010	0,0008	0,0193	0,0145
BTE	4	4,057	-	0,0023	0,0019	0,0010	0,0008	0,0023	0,0019	0,0010	0,0008	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0514	0,0019	0,0010		0,0514	0,0019	0,0010		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0129		0,0010		0,0129		0,0010		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	-	0,0083				0,0083				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	-	0,0083				0,0083				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0043				0,0043				-	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT			PREÇOS
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	8,144
		Contratada	0,732
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0032
		Horas cheias	0,0028
		Horas de vazio normal	0,0017
		Horas de super vazio	0,0010
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0033
		Horas cheias	0,0027
		Horas de vazio normal	0,0018
		Horas de super vazio	0,0010
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
		Fornecida	0,0220
		Recebida	0,0168

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, convertidos para as entregas em BTN, apresentam-se no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	**Nº períodos horários**	**Potência (EUR/kW.mês)**		**Energia activa (EUR/kWh)**				**Energia reactiva (EUR/kvarh)**	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTE	4	8,144	0,732	0,0032	0,0027	0,0017	0,0010	0,0220	0,0168
BTN tri-horárias	3	-	0,732	0,0311	0,0306	0,0015		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,732	0,0247		0,0015		-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,732	0,0158				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	0,732	0,0158				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0095				-	-

Nota: Para os fornecimentos em BTN, os preços da potência contratada apresentam-se em EUR/kVA mês.

I.6 TARIFAS POR ACTIVIDADE DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM, são as seguintes:

I.6.1 TARIFA DE ENERGIA

Os preços da tarifa de Energia são os seguintes:

ENERGIA			**PREÇOS**
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0567
		Horas cheias	0,0544
		Horas de vazio normal	0,0391
		Horas de super vazio	0,0361
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0573
		Horas cheias	0,0538
		Horas de vazio normal	0,0405
		Horas de super vazio	0,0367

Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em MAT, AT, MT e BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	**Nº períodos horários**	**Energia activa (EUR/kWh)**							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0565	0,0542	0,0390	0,0360	0,0572	0,0537	0,0404	0,0366
AT	4	0,0576	0,0551	0,0395	0,0365	0,0582	0,0546	0,0409	0,0371
MT	4	0,0603	0,0574	0,0408	0,0375	0,0610	0,0569	0,0422	0,0381
BTE	4	0,0651	0,0609	0,0439	0,0391	0,0651	0,0609	0,0439	0,0391
BTN tri-horárias	3	0,0650	0,0608	0,0425		0,0650	0,0608	0,0425	
BTN bi-horárias	2	0,0618		0,0424		0,0618		0,0424	
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	0,0543				0,0543			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,0543				0,0543			
BTN (iluminação pública)	1	0,0481				0,0481			

I.6.2 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os preços das tarifas de Comercialização são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT E MT	PREÇOS	
Termo tarifário fixo	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)**
	2,19	0,07201
Energia activa	**(EUR/kWh)**	
	0,0003	

COMERCIALIZAÇÃO EM BTE	PREÇOS	
Termo tarifário fixo	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)**
	2,22	0,07310
Energia activa	**(EUR/kWh)**	
	0,0002	

COMERCIALIZAÇÃO EM BTN	PREÇOS	
Termo tarifário fixo	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)**
	0,48	0,01572
Energia activa	**(EUR/kWh)**	
	0,0027	

I.7 TARIFAS POR ACTIVIDADE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas e preços a aplicar pelo operador da rede de transporte em Portugal continental ao operador da rede de distribuição em MT e AT são as seguintes:

I.7.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia activa	**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,0014
	Horas cheias	0,0014
	Horas de vazio normal	0,0014
	Horas de super vazio	0,0014

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia activa	**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,0080
	Horas cheias	0,0080
	Horas de vazio normal	0,0080
	Horas de super vazio	0,0080

Os preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III		PREÇOS
Energia activa	**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,0025
	Horas cheias	0,0018

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia activa	**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,0119
	Horas cheias	0,0112
	Horas de vazio normal	0,0094
	Horas de super vazio	0,0094

I.7.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT			PREÇOS
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	1,402
		Contratada	0,156
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0006
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0007
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
		Fornecida	0,0174
		Recebida	0,0130

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT			PREÇOS
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	2,368
		Contratada	0,263
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0007
		Horas de vazio normal	0,0006
		Horas de super vazio	0,0006
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0007
		Horas de vazio normal	0,0006
		Horas de super vazio	0,0006
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
		Fornecida	0,0174
		Recebida	0,0130

II TARIFA SOCIAL EM 2011

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.2.

De forma a garantir a protecção dos clientes que actualmente usufruem da tarifa social, dando-lhes o tempo necessário para efectuarem os procedimentos para aderirem ao novo regime da tarifa social, na medida em que se encontrem abrangidos pelo mesmo, é previsto um período transitório de seis meses no qual coexistirão os dois regimes da tarifa social, desde o início de 2011 até 30 de Junho de 2011. Aos clientes dos comercializadores de último recurso na opção de tarifa social em 31 de Dezembro de 2010, aplicar-se-ão, durante este regime transitório, os preços da anterior tarifa social em vigor em 2010.

II.1 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso em Portugal Continental são as seguintes:

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SOCIAL (<=4,6 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência		**(kVA)**	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples, bi-horária	3,45	4,92	0,1618
	e tri-horária	4,6	6,37	0,2094
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1326	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1448	
		Horas de vazio	0,0778	
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1593	
		Horas de cheias	0,1373	
		Horas de vazio	0,0778	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	**(kVA)**	**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa simples	1,15	2,01	0,0660
	2,3	3,48	0,1143
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa simples		0,1027	

* RRC art. 184.º, n.º 3

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma dos Açores são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN SOCIAL (<=4,6 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	3,45	5,00	0,1645
	Tarifa bi-horária	3,45	5,56	0,1828
	Tarifa tri-horária	3,45	5,56	0,1828
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1356	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1448	
		Horas de vazio	0,0776	
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1593	
		Horas cheias	0,1299	
		Horas de vazio	0,0776	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa simples	1,15	2,03	0,0667
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa simples		0,1188	

* RRC art. 184.º, n.º 3

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma da Madeira são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN SOCIAL (<=4,6 kVA e >2,3 kVA)			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples	3,45	5,02	0,1651
	Tarifa bi-horária	3,45	5,22	0,1716
	Tarifa tri-horária	3,45	5,22	0,1716
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,1352	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1437	
		Horas de vazio	0,0802	
	Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,1581	
		Horas cheia	0,1382	
		Horas vazio	0,0802	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)		**PREÇOS**	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa simples	1,15	2,01	0,0661
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa simples		0,1175	

* RRC art. 184.º, n.º 3

II.2 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN SOCIAL (<=4,6 kVA e >2,3 kVA)			**PREÇOS**	
Potência			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
	Tarifa simples, bi-horária	3,45	4,50	0,1478
	e tri-horária	4,6	6,00	0,1971
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa simples		0,0697	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0892	
		Horas de vazio	0,0386	
	Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1701	
		Hora cheia	0,0661	
		Hora vazio	0,0386	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN SOCIAL (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
Tarifa simples	1,15	1,50	0,0493
	2,3	3,00	0,0986
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Tarifa simples		0,0440	

* RRC art. 184.º, n.º 3

III TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO EM MAT, AT, MT E BTE EM PORTUGAL CONTINENTAL EM 2011

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em MAT, AT, MT e BTE em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MAT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
		62,24	2,0464
Potência		**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
	Horas de ponta	4,075	0,1340
	Contratada	0,648	0,0213
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0834	
	Horas cheias	0,0668	
	Horas de vazio normal	0,0453	
	Horas de super vazio	0,0423	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0839	
	Horas cheias	0,0687	
	Horas de vazio normal	0,0483	
	Horas de super vazio	0,0451	
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
	Fornecida	0,0174	
	Recebida	0,0130	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT			PREÇOS	
Termo tarifário fixo			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
			72,39	2,3801
Potência			**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	5,107	0,1679
		Contratada	0,703	0,0231
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	4,913	0,1615
		Contratada	0,553	0,0182
Tarifa de curtas utilizações		Horas de ponta	11,178	0,3675
		Contratada	0,352	0,0116
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0917	
		Horas cheias	0,0718	
		Horas de vazio normal	0,0494	
		Horas de super vazio	0,0458	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0918	
		Horas cheias	0,0744	
		Horas de vazio normal	0,0511	
		Horas de super vazio	0,0474	
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1038	
		Horas cheias	0,0744	
		Horas de vazio normal	0,0516	
		Horas de super vazio	0,0483	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1060	
		Horas cheias	0,0772	
		Horas de vazio normal	0,0531	
		Horas de super vazio	0,0490	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1260	
		Horas cheias	0,0884	
		Horas de vazio normal	0,0532	
		Horas de super vazio	0,0498	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1266	
		Horas cheias	0,0878	
		Horas de vazio normal	0,0547	
		Horas de super vazio	0,0505	
Energia reactiva			**(EUR/kvarh)**	
		Fornecida	0,0177	
		Recebida	0,0133	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT			**PREÇOS**	
Termo tarifário fixo			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
			44,41	1,4602
Potência			**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	8,301	0,2729
		Contratada	1,291	0,0424
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	8,376	0,2754
		Contratada	1,175	0,0386
Tarifa de curtas utilizações		Horas de ponta	12,915	0,4246
		Contratada	0,457	0,0150
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1100	
		Horas cheias	0,0842	
		Horas de vazio normal	0,0535	
		Horas de super vazio	0,0500	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1135	
		Horas cheias	0,0866	
		Horas de vazio normal	0,0556	
		Horas de super vazio	0,0517	
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1158	
		Horas cheias	0,0874	
		Horas de vazio normal	0,0544	
		Horas de super vazio	0,0510	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1221	
		Horas cheias	0,0877	
		Horas de vazio normal	0,0575	
		Horas de super vazio	0,0534	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1830	
		Horas cheias	0,0958	
		Horas de vazio normal	0,0613	
		Horas de super vazio	0,0573	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1834	
		Horas cheias	0,0956	
		Horas de vazio normal	0,0615	
		Horas de super vazio	0,0574	
Energia reactiva			**(EUR/kvarh)**	
		Fornecida	0,0193	
		Recebida	0,0145	

* RRC art. 184.º, n.º 3

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE			PREÇOS	
Termo tarifário fixo			**(EUR/mês)**	**(EUR/dia)***
			26,03	0,8559
Potência			**(EUR/kW.mês)**	**(EUR/kW.dia)***
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	11,348	0,3731
		Contratada	0,495	0,0163
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	17,241	0,5668
		Contratada	1,247	0,0410
Energia activa			**(EUR/kWh)**	
	Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1921	
		Horas cheias	0,1028	
		Horas vazio normal	0,0677	
		Horas super vazio	0,0628	
	Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1287	
		Horas cheias	0,0938	
		Horas vazio normal	0,0588	
		Horas super vazio	0,0548	
Energia reactiva			**(EUR/kvarh)**	
		Fornecida	0,0220	
		Recebida	0,0168	

* RRC art. 184.º, n.º 3

IV PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Os valores dos parâmetros a vigorar em 2011 são apresentados em IV.1.

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA, para as entidades cessionárias (BCP e CGD) e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, são apresentados em IV.2.

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição para o comercializador de último recurso, para as entidades cessionárias do défice tarifário de 2006 e 2007 (BCP e CGD) e para a Tagus, são apresentados em IV.3.

Os valores dos ajustamentos tarifários de 2008 e 2009 são apresentados em IV.4.

Os valores dos factores de ajustamento para perdas definidos no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em IV.5.

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica previstos nos artigos 26.º e 33.º do Regulamento Tarifário são apresentados em IV.6.

IV.1 PARÂMETROS A VIGORAR EM 2011

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2011, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	RT
$r_{CVEE,t}$	7,56%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, fixada para 2011, em percentagem	Art.º 71.º
δ_{t-2}	1,0	*Spread* de 2009, em pontos percentuais	
δ_{t-1}	1,25	*Spread* de 2010, em pontos percentuais	
$r_{GS,t}$	7,56%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Gestão Global do Sistema, fixada para 2011, em percentagem	Art.º 73.º
$\widetilde{CE}_{URT,3}$	41 439	Componente de custos de exploração aceite para o ano de 2011	Art.º 77.º
$X_{URT,3}$	0,50	Factor de eficiência aplicado aos custos de exploração, em 2011	Art.º 77.º
$CIs_{URT,3}$	5 552	Custo incremental associado aos painéis de subestações, aceite para 2011 (em €/painel de subestação)	Art.º 77.º
$CIr_{URT,3}$	436	Custo incremental associado à extensão de rede, aceite para 2011 (em €/km)	Art.º 77.º
$X_{I,URT,3}$	0.50%	Factor de eficiência a aplicar aos custos incrementais associados à extensão de rede de transporte e aos painéis de subestações, no ano *t*	Art.º 77.º
$r_{CA,URT,t}$	7,56%	Taxa de remuneração dos activos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para 2011, em percentagem	Art.º 77.º
$r_{CREF,URT,t}$	9,06%	Taxa de remuneração dos activos corpóreos calculados com base em custos de referência, afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para 2011, em percentagem	Art.º 77.º
α_3	50%	Parâmetro associado ao incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil, em 2011	Art.º 77.º
$r_{Ime,\ URT,3}$	9,06%	Taxa de remuneração a aplicar aos equipamentos que após o final de vida útil se encontrem em exploração, em 2011, em percentagem	Art.º 77.º
$F_{URD,AT/MT,3}$	153 443	Componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 82.º
$X_{URD,F,AT/MT,3}$	0,79	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 82.º
$P_{URD,AT/MT,3}$	0,005655	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, em Euros por kWh	Art.º 82.º
$X_{URD,P,AT/MT,3}$	3,35	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 82.º
$F_{URD,BT,3}$	206 388	Componente fixa dos proveitos do Uso da Rede de Distribuição, em BT, em milhares de euros	Art.º 82.º
$X_{URD,F,BT,3}$	2,24	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 82.º
$P_{URD,BT,3}$	0,009487	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em Euros por kWh	Art.º 82.º

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	RT
$X_{URD,P,BT,3}$	5,06	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 82.º
-	4,065%	Média das taxas de rendibilidades das obrigações do tesouro a 2 anos e a 3 anos, determinada com base nos valores diários das taxas de rendibilidades deste títulos verificados no mês de Dezembro de 2010.	Art.º 83.º
$r^{CR}_{CVEE,t}$	7,56%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, em percentagem	Art.º 84.º
$F_{C,NT,3}$	136	Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, em milhares de euros	Art.º 86.º
$X_{C,F,NT,3}$	47,92	Factor de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 86.º
$V_{C,NT,3}$	72,639	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, em Euros por consumidor	Art.º 86.º
$X_{C,v,NT,3}$	0,19	Factor de eficiência associado à componente variável dos proveitos da actividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 86.
$F_{C,BTE,3}$	51	Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em BTE, em milhares de euros	Art.º 86.º
$X_{C,F,BTE,3}$	-0,78	Factor de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 86.º
$V_{C,BTE,3}$	6,94	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, em BTE, em Euros por consumidor	Art.º 86.º
$X_{C,v,BTE,3}$	2,92	Factor de eficiência associado à componente variável dos proveitos da actividade de Comercialização, em BTE, em percentagem	Art.º 86.
$F_{C,BT,3}$	16 468	Componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em BT, em milhares de euros	Art.º 86.º
$X_{C,F,BT,3}$	5,65	Factor de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Comercialização, em BT, em percentagem	Art.º 86.º
$V_{C,BT,3}$	12,160	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização, em BT, em Euros por consumidor	Art.º 86.º
$X_{C,v,BT,3}$	2,59	Factor de eficiência associado à componente variável dos proveitos da actividade de Comercialização, em BT, em percentagem	Art.º 86.
$r_{c,r}$	8,56%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às actividades do comercializador de último recurso, em percentagem	Art.º 86.º
$r_t^{A^{AGS}}$	7,56%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 87.º
τ_t^A	[1]	Factor de eficiência associado aos custos com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do fuelóleo na Região Autónoma dos Açores, no ano *t*	Art.º 88.º
$P^{A^D}_{MT,3}$	0,019599	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em MT, em Euros por kWh	Art.º 89.º
$X^{A^D}_{MT,3}$	1,37	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em MT, em percentagem	Art.º 89.º
$P^{A^D}_{BT,3}$	0,040716	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de	Art.º 89.º

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	RT
		Energia Eléctrica, em BT, em Euros por kWh	
$X_{BT,3}^{A^D}$	5,87	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 89.º
$P_{MT,3}^{A^C}$	467,013	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em MT, em Euros por cliente	Art.º 90.º
$X_{MT,3}^{A^C}$	1,54	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em MT, em percentagem	Art.º 90.º
$P_{BT,3}^{A^C}$	35,342	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em BT, em Euros por cliente	Art.º 90.º
$X_{BT,3}^{A^C}$	2,86	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 90.º
$r_t^{M^{AGS}}$	7,56%	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para 2011, em percentagem	Art.º 94.º
τ_t^M	[1]	Factor de eficiência associado aos custos com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização do fuelóleo na Região Autónoma da Madeira, no ano *t*	Art.º 95.º
$P_{MT,3}^{M^D}$	0,022634	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em MT, em Euros por kWh	Art.º 96.º
$X_{MT,3}^{M^D}$	-1,03	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em MT, em percentagem	Art.º 96.º
$P_{BT,3}^{M^D}$	0,029955	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em Euros por kWh	Art.º 96.º
$X_{BT,3}^{M^D}$	3,99	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, em BT, em 2010, em percentagem	Art.º 96.º
$P_{MT,3}^{M^C}$	2 019,576	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em MT, em Euros por cliente	Art.º 97.º
$X_{MT,3}^{M^C}$	5,20	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em MT, em percentagem	Art.º 97.º
$P_{BT,3}^{M^C}$	28,099	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em BT, em Euros por cliente	Art.º 97.º
$X_{BT,3}^{M^C}$	7,36	Parâmetro associado à componente variável unitária dos proveitos da actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, em BT, em percentagem	Art.º 97.º
P_3^*	7,8	Nível de referência das perdas na rede de distribuição, em percentagem	Art.º 104.º
$RQS_{max,t}$	5 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço	Art.º 108.º
$RQS_{min,t}$	5 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço	Art.º 108.º
$END_{REF,2011}$	0,000134 x ED	Energia não distribuída de referência em kWh	Art.º 108.º
ΔV	0,12 x END_{REF}	Valor de variação da END_{REF}	Art.º 108.º
VEND	1,5	Valorização da energia não distribuída (€/kWh)	Art.º 108.º

[1] O estudo para a definição deste parâmetro encontra-se em fase de conclusão.

IV.2 TRANSFERÊNCIAS DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT

- IV.2.1 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA) e para as entidades cessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2011		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Fevereiro	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Março	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Abril	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Maio	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Junho	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Julho	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Agosto	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Setembro	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Outubro	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Novembro	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Dezembro	183 406	183 406	366 812,00	336 786	336 786	673 572	520 192	520 192	1 040 384
Total	2 200 872	2 200 872	4 401 744	4 041 432	4 041 432	8 082 864	6 242 304	6 242 304	12 484 608

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EDA

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2011
Janeiro	3 592 823
Fevereiro	3 592 823
Março	3 592 823
Abril	3 592 823
Maio	3 592 823
Junho	3 592 823
Julho	3 592 823
Agosto	3 592 823
Setembro	3 592 823
Outubro	3 592 823
Novembro	3 592 823
Dezembro	3 592 823
Total	43 113 881

- IV.2.2. TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM (EEM) e para as entidades cessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2011		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Fevereiro	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Março	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Abril	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Maio	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Junho	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Julho	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Agosto	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Setembro	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Outubro	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Novembro	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Dezembro	67 051	67 051	134 102,00	222 789	222 789	445 578	289 840	289 840	579 680
Total	804 612	804 612	1 609 224	2 673 468	2 673 468	5 346 936	3 478 080	3 478 080	6 956 160

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EEM

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2011
Janeiro	2 177 149
Fevereiro	2 177 149
Março	2 177 149
Abril	2 177 149
Maio	2 177 149
Junho	2 177 149
Julho	2 177 149
Agosto	2 177 149
Setembro	2 177 149
Outubro	2 177 149
Novembro	2 177 149
Dezembro	2 177 149
Total	26 125 794

- IV.2.3. TRANSFERÊNCIAS NO ÂMBITO DA GARANTIA DE POTÊNCIA E DA TARIFA SOCIAL

Nos termos dos artigos n.º 76º e n.º 79º-A do Regulamento Tarifário, apresentam-se os valores previstos transferir pelo operador da rede de transporte no âmbito da garantia de potência e da tarifa social.

	Potência instalada	Incentivo ao investimento	Tarifa Social		Valor líquido a pagar pelo ORT
	MW	10^3 EUR	%	10^3 EUR	10^3 EUR
EDP Produção	**8 369,0**	**45 574,0**	**75,0%**	**3 229,2**	**44 694,8**
Centrais com CMEC [1]	5 846,4	0,0	52,4%	2 255,9	0,0
Centrais com CAE					
Centrais com Incentivo	2 278,7	45 574,0	20,4%	879,2	44 694,8
Restantes centrais	243,9	0,0	2,2%	94,1	0,0
Iberdrola	**360,0**	**0,0**	**3,2%**	**138,9**	**0,0**
Centrais com CMEC	360,0	0,0	3,2%	138,9	0,0
Centrais com CAE					
Centrais com Incentivo					
Restantes centrais					
Endesa	**862,0**	**17 240,0**	**7,7%**	**332,6**	**16 907,4**
Centrais com CMEC					
Centrais com CAE					
Centrais com Incentivo	862,0	17 240,0	7,7%	332,6	16 907,4
Restantes centrais					
Tejo Energia	**584,0**	**0,0**	**5,2%**	**225,3**	**0,0**
Centrais com CMEC					
Centrais com CAE	584,0	0,0	5,2%	225,3	0,0
Centrais com Incentivo					
Restantes centrais					
Turbogás	**990,0**	**0,0**	**8,9%**	**382,0**	**0,0**
Centrais com CMEC					
Centrais com CAE	990,0	0,0	8,9%	382,0	0,0
Centrais com Incentivo					
Restantes centrais					
Total	**11 165,0**	**62 814,0**	**100,0%**	**4 308,1**	**61 602,1**
Centrais com CMEC [1]	6 206,4	0,0	55,6%	2 394,8	0,0
Centrais com CAE	1 574,0	0,0	14,1%	607,3	0,0
Centrais com Incentivo	3 140,7	62 814,0	28,1%	1 211,9	61 602,1
Restantes centrais	243,9	0,0	2,2%	94,1	0,0

Nota:[1] Exclui as centrais deo Barreiro e Carregado descomissionadas em 2009 e 2010, respectivamente

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de transporte (REN) para o operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) referentes à tarifa social são os seguintes:

Unidade: EUR

	Tarifa social
Janeiro	359 006
Fevereiro	359 006
Março	359 006
Abril	359 006
Maio	359 006
Junho	359 006
Julho	359 006
Agosto	359 006
Setembro	359 006
Outubro	359 006
Novembro	359 006
Dezembro	359 006
Total	4 308 070

IV.3 VALORES MENSAIS A TRANSFERIR PELO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

IV.3.1. TRANSFERÊNCIAS PARA O COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal, SA), com o diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE), com os custos decorrentes do processo de extinção de tarifas e com os custos associados à sustentabilidade de mercados, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Diferencial de custo com a aquisição à PRE				Diferencial extinção tarifas	Sustentabilidade mercados	Sobreproveito	Total
	Ajustamento 2009	Ajustamento provisório de 2010	Sobrecusto ano 2011	Total				
Janeiro	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Fevereiro	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Março	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Abril	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Maio	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Junho	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Julho	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Agosto	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Setembro	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Outubro	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Novembro	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Dezembro	6 590 322	25 152 701	69 427 005	101 170 027	-205 566	-37 155 822	-4 477 394	59 331 245
Total	**79 083 862**	**301 832 407**	**833 124 059**	**1 214 040 328**	**-2 466 791**	**-445 869 869**	**-53 728 734**	**711 974 934**

Em 2011 como o valor é positivo significa que o comercializador de último recurso tem a receber os montantes que recebeu a menos.

Os valores estimados relativos à reposição gradual progressiva em três anos resultantes da reclassificação da cogeração produzida a partir de fontes renováveis são os que se seguem.

Unidade: EUR

(1)	Montante reclassificado	221 851 595
(2) = (1)/6	Anuidade de 2011	36 975 266
(3)	Juros	4 070 746
(4) = (1) - (2)	Valor diferido	184 876 329
(5) = (1) * 2/6	Anuidade 2012	73 950 532
(5) = (1) * 3/6	Anuidade 2013	110 925 798

Os valores mensais a transferir em 2011 pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal) na sequência da reclassificação mencionada anteriormente, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Renda anual	Juros	Total
Janeiro	3 081 272	339 229	3 420 501
Fevereiro	3 081 272	339 229	3 420 501
Março	3 081 272	339 229	3 420 501
Abril	3 081 272	339 229	3 420 501
Maio	3 081 272	339 229	3 420 501
Junho	3 081 272	339 229	3 420 501
Julho	3 081 272	339 229	3 420 501
Agosto	3 081 272	339 229	3 420 501
Setembro	3 081 272	339 229	3 420 501
Outubro	3 081 272	339 229	3 420 501
Novembro	3 081 272	339 229	3 420 501
Dezembro	3 081 272	339 229	3 420 501
Total	36 975 266	4 070 746	41 046 012

Os valores de juros referidos nos quadros anteriores devem ser corrigidos com a média diária dos títulos do tesouro considerados como indexantes de acordo com o previsto no Regulamento Tarifário.

- IV.3.2 TRANSFERÊNCIAS PARA AS ENTIDADES CESSIONÁRIAS DO DÉFICE TARIFÁRIO DE 2006 E 2007 DO CONTINENTE, SUPORTADO PELA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para os bancos cessionários do défice tarifário de 2006 e 2007 do Continente, Banco Comercial Português e Caixa Geral de Depósitos, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2011	
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português
Janeiro	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Fevereiro	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Março	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Abril	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Maio	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Junho	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Julho	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Agosto	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Setembro	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Outubro	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Novembro	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Dezembro	597 085	597 085	1 194 170	226 620	226 620	453 240	823 705	823 705
Total	7 165 020	7 165 020	14 330 040	2 719 440	2 719 440	5 438 880	9 884 460	9 884 460

- IV.3.3 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A TAGUS – SOCIEDADE DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, S.A..

IV.3.3.1 - Créditos relativos aos ajustamentos positivos referentes a custos decorrentes da actividade de aquisição de energia eléctrica relativos aos anos de 2007 e estimados para o ano de 2008.

Unidade: EUR

	Renda anual
Janeiro	8 735 837
Fevereiro	8 735 837
Março	8 735 837
Abril	8 735 837
Maio	8 735 837
Junho	8 735 837
Julho	8 735 837
Agosto	8 735 837
Setembro	8 735 837
Outubro	8 735 837
Novembro	8 735 837
Dezembro	8 735 837
Total	104 830 048

IV.3.3.2 - Créditos emergentes dos ajustamentos positivos referentes a custos de medidas de política energética respeitantes a sobrecustos de produção de energia em regime especial estimados para o ano de 2009.

Unidade: EUR

	Renda do sobrecusto da PRE em 2009
Janeiro	3 064 256
Fevereiro	3 064 256
Março	3 064 256
Abril	3 064 256
Maio	3 064 256
Junho	3 064 256
Julho	3 064 256
Agosto	3 064 256
Setembro	3 064 256
Outubro	3 064 256
Novembro	3 064 256
Dezembro	3 064 256
Total	36 771 074

IV.4 AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS DE 2008 E 2009

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2009 E 2010 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2011 DA REN *TRADING*

Unidade: 10^3 EUR

Tarifas 2011	Ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Ajustamento provisório calculado em 2009 e incluído nas tarifas de 2010	Juros do ajustamento provisório calculado em 2009 e incluído nas tarifas de 2010	Ajustamento do ano de 2009 a recuperar(-) a devolver (+) em 2011	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2010	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2010	Ajustamento provisório do ano de 2010 a recuperar(-) a devolver (+) em 2011	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2011
	(1)	(2) = [(1) x (1+i_{2009})x (1+$_{i2010}$)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+$_{i2010}$)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+$_{i2010}$)-1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Eléctrica do Agente Comercial	-94 151	-4 044	-64 852	-1 318	-32 026	-62 672	-1 273	-63 945	-95 971
Proveitos permitidos à REN Trading	**-94 151**	**-4 044**	**-64 852**	**-1 318**	**-32 026**	**-62 672**	**-1 273**	**-63 945**	**-95 971**

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2009 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2011 DA REN

Unidade: 10^3 EUR

Tarifas 2011	Ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Ajustamento provisório calculado em 2009 e incluído nas tarifas de 2010	Juros do ajustamento provisório calculado em 2009 e incluído nas tarifas de 2010	Incentivo à disponibilidade da rede de transporte, referente a *t-2*	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2011
	(1)	(2) = [(1) x (1+i_{2009})x (1+$_{i2010}$)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+$_{i2010}$)-1]	(5)	(6) = (1)+(2)-(3)-(4)-(5)
Gestão Global do Sistema (GGS)	-4 281	-184	-6 064	-123		1 722
Transporte de Energia Eléctrica (TEE)	8 304	357			333	8 328
Proveitos permitidos à REN	**4 023**	**173**	**-6 064**	**-123**	**333**	**10 050**

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2009 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2011 DA EDP DISTRIBUIÇÃO

Unidade: 10^3 EUR

Tarifas 2011	Ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2011
	(1)	(2) = [(1) x (1+i_{2009})x (1+$_{i2010}$)-1]	(3)
Compra e venda do acesso a rede de transporte (CVAT)	36 417	1 564	37 981
Distribuição de Energia Eléctrica (DEE)	-20 277	-871	-21 147
Proveitos permitidos à EDP Distribuição	**16 141**	**693**	**16 834**

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2009 E 2010 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2011 DA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Unidade: 10^3 EUR

Tarifas 2011	Ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Ajustamento provisório calculado em 2009 e incluído nas tarifas de 2010	Juros do ajustamento provisório calculado em 2009 e incluído nas tarifas de 2010	Ajustamento do ano de 2009 a recuperar(-) a devolver (+) em 2011	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2010	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2010	Ajustamento provisório do ano de 2010 a recuperar(-) a devolver (+) em 2011	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2011
	(1)	(2) = [(1) x (1+i_{i2008})x (1+$_{i2009}$)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+$_{i2008}$)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+$_{i2009}$)-1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Eléctrica	780 843	33 538	814 471	16 550	-16 640	79 969	1 625	81 594	64 954
Sobrecusto da PRE	-300 573	-12 910	-229 730	-4 668	-79 084	-295 821	-6 011	-301 832	-380 916
CVEE	1 047 971	45 011	1 044 201	21 218	27 563	375 790	7 636	383 426	410 989
Ajustamento da aditividade tarifária	33 444	1 436			34 881				34 881
Compra e venda do acesso as redes (CVATD)									
Comercialização (C)	5 798	249			6 047				6 047
Proveitos permitidos à EDP SU	**786 641**	**33 787**	**814 471**	**16 550**	**-10 593**	**79 969**	**1 625**	**81 594**	**71 001**

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2008 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2010 DA EDA

Unidade: 10^3 EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Reposição do desvio de quantidades	Juros da reposição do desvio de quantidades	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2011
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)+(2)-(3)-(4)
Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema	24 176	1 038	0	0	25 215
Distribuição de Energia Eléctrica	1 088	47	927	40	167
Comercialização de Energia Eléctrica	19	1	0	0	20
EDA	**25 283**	**1 086**	**927**	**40**	**25 402**

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2008 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2010 DA EEM

Unidade: 10^3 EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2009	Reposição do desvio de quantidades	Juros da reposição do desvio de quantidades	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2011
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)+(2)-(3)-(4)
Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema	27 556	1 184	0	0	28 739
Distribuição de Energia Eléctrica	2 088	90	1 132	49	997
Comercialização de Energia Eléctrica	-242	-10	0	0	-253
EEM	**29 402**	**1 263**	**1 132**	**49**	**29 484**

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

IV.5 FACTORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS (%)

Os valores dos factores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

PORTUGAL CONTINENTAL

	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
γ^{h}_{MAT}	1,14	1,09	1,22	1,38
$\gamma^{h}_{MAT/RNT}$	1,44	1,39	1,52	1,68
γ^{h}_{AT}	1,55	1,37	1,07	0,95
γ^{h}_{MT}	4,77	4,18	3,19	2,78
γ^{h}_{BT}	7,32	6,52	5,61	3,40

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

		Períodos horários (h)		
Ilha	Factor	Ponta	Cheias	Vazio
S. Maria	γ^h_{MT}	3,03	3,01	2,70
S. Miguel	γ^h_{AT}	0,25	0,25	0,27
	γ^h_{MT}	1,68	1,64	1,46
Terceira	γ^h_{MT}	3,47	3,34	2,57
Graciosa	γ^h_{MT}	0,37	0,36	0,33
S. Jorge	γ^h_{MT}	2,73	2,68	2,19
Pico	γ^h_{MT}	4,47	4,41	3,88
Faial	γ^h_{MT}	2,11	2,09	1,56
Flores	γ^h_{MT}	1,67	1,67	1,60
Corvo	γ^h_{MT}	1,50	1,55	1,86

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

		Períodos horários (h)		
Ilha	Factor	Ponta	Cheias	Vazio
Madeira	γ^h_{AT}	0,73	0,70	0,60
	γ^h_{MT}	2,84	2,69	2,16
Porto Santo	γ^h_{MT}	2,41	2,30	2,15

IV.6 PERÍODOS HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica a clientes finais previstos nos Artigos 26.º, 33.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

PORTUGAL CONTINENTAL

Ciclo semanal para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h	Cheias:	00.00/00.30 h
	07.30/17.00 h		07.30/14.00 h
	22.00/24.00 h		17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h
	06.00/07.30 h		06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h
	17.30/22.30 h		19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h
	07.00/10.30 h		07.30/10.00 h
	12.30/17.30 h		13.30/19.30 h
	22.30/24.00 h		23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h
	08.00/24.00 h		08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

Ciclo diário para todos os clientes em BTN e BTE:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
Ponta:	09.00/10.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h
	18.00/20.30 h		19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h
	10.30/18.00 h		13.00/19.30 h
	20.30/22.00 h		21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h
	22.00/02.00 h		22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário transitório para todos os clientes em MT, AT e MAT:

Ciclo diário transitório para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Ciclo diário opcional para os clientes em MT e BTE:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
Ponta:	10.30/12.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h
	18.30/21.00 h		20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h	Cheias:	09.00/10.30 h
	12.00/18.30 h		13.00/20.30 h
	21.00/23.00 h		22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h
	23.00/02.00 h		23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário opcional para os clientes em AT, MT e BTE:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		**Período de hora legal de Verão**	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h
			20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h
	22.00/23.00 h		13.00/20.30 h
			22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h
	23.00/02.00 h		23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para os clientes em MT, AT ou MAT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

V DÉFICES TARIFÁRIOS DE 2006 E 2007 E DIFERENCIAL DE CUSTOS GERADO EM 2010

Dando cumprimento ao estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro divulga-se o saldo dos défices tarifários de 2006 e 2007 por operador e no caso de o mesmo se encontrar titularizado, os bancos concessionários, identificando-se o montante global que se encontra em dívida e o montante recuperado nas tarifas de 2011.

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 165/2008, de 21 de Agosto divulga-se o montante do diferencial de custos gerado em 2009 com a aplicação das medidas excepcionais.

Unidade: EUR

	Saldo em dívida em 2010	Juros 2011	Amortização 2011	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2011	Saldo em dívida em 2011
	(1)	(2)	(3)	(4) = (2)+(3)	(5) = (1)-(3)
EDA (BCP e CGD)	**83 126 295**	**1 053 210**	**11 431 386**	**12 484 596**	**71 694 910**
Convergência tarifária de 2006	29 308 167	371 334	4 030 409	4 401 743	25 277 758
Convergência tarifária de 2007	53 818 129	681 876	7 400 977	8 082 852	46 417 152
EEM (BCP e CGD)	**46 316 348**	**586 828**	**6 369 345**	**6 956 173**	**39 947 003**
Convergência tarifária de 2006	10 714 734	135 756	1 473 472	1 609 228	9 241 262
Convergência tarifária de 2007	35 601 613	451 072	4 895 873	5 346 945	30 705 740
EDP Serviço Universal	**1 762 463 051**	**45 257 636**	**115 392 542**	**160 650 178**	**1 647 070 509**
BCP e CGD	**131 627 704**	**1 667 723**	**18 101 216**	**19 768 939**	**113 526 488**
Défice de BT de 2006	95 413 888	1 208 894	13 121 154	14 330 048	82 292 734
Continente	91 692 688	1 161 746	12 609 421	13 771 168	79 083 267
Regiões Autónomas	3 721 200	47 148	511 733	558 881	3 209 467
Défice de BTn de 2007	36 213 816	458 829	4 980 062	5 438 891	31 233 754
Continente	34 799 729	440 913	4 785 599	5 226 512	30 014 130
Regiões Autónomas	1 414 088	17 916	194 463	212 379	1 219 625
Tagus, SA	**1 630 835 346**	**44 309 796**	**97 291 326**	**141 601 122**	**1 533 544 021**
Desvios de energia de 2007 e 2008 não repercutidos em tarifas de 2009	1 207 338 937	32 803 399	72 026 649	104 830 048	1 135 312 288
Sobrecusto da PRE 2009 (1)	423 496 410	11 506 397	25 264 676	36 771 074	398 231 733
Prémio de emissão ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 27 677/2008	**0**	**-719 883**	**0**	**-719 883**	**0**
Titularização do sobrecusto da PRE de 2009 (2)	0	-719 883	0	-719 883	0
Total	1 891 905 694	46 897 675	133 193 272	180 090 947	1 758 712 422

VI PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS

VI.1 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a vigorar em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respectivamente, nos n.os IV.1.1, IV.1.2 e IV.1.3.

VI.1.1 PORTUGAL CONTINENTAL

VI.1.1.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 151.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	20,73
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	28,17
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	28,17
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,99
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,38
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	28,17

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VI.1.1.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA EM PORTUGAL CONTINENTAL

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 201.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VI.1.1.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA EM PORTUGAL CONTINENTAL

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 52.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MAT	**Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:**	
	Interrupção	120,33
	Restabelecimento	120,33
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):	
	Interrupção	826,31
	Restabelecimento	826,31
AT	**Sem utilização de meios especiais:**	
	Interrupção	83,03
	Restabelecimento	83,03
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	726,77
	Restabelecimento	726,77
MT	**Sem utilização de meios especiais:**	
	Interrupção	56,13
	Restabelecimento	97,39
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	229,63
	Restabelecimento	229,63
BTE	**Intervenção ao nível do ponto de alimentação:**	
	Interrupção	10,86
	Restabelecimento	10,86
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	12,13

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
BTE	**Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:**	
	Chegadas aéreas	
	Interrupção	30,61
	Restabelecimento	30,61
	Chegadas subterrâneas	
	Interrupção	52,77
	Restabelecimento	52,77
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no RQS	45,48
BTN	**Intervenção ao nível do ponto de alimentação:**	
	Interrupção	10,86
	Restabelecimento	10,86
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	11,55
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	Chegadas aéreas	
	Interrupção	13,04
	Restabelecimento	13,04
	Chegadas subterrâneas	
	Interrupção	52,77
	Restabelecimento	52,77
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no RQS	19,71

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

   a) Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.

   b) Para os restantes clientes, quatro horas.

VI.1.2 Região Autónoma dos Açores (RAA)

VI.1.2.1 Preços de leitura extraordinária

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAA, nos termos do artigo 242.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,60
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	25,60
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	31,63
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,89
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	21,88
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,90

2. Na RAA, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 215 kVA.

3. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VI.1.2.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA NA RAA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos do artigo 250.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	**Valor (EUR)**
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

3. Na RAA, a quantia mínima aplica-se somente aos clientes de BTN com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA.

VI.1.2.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NA RAA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 251.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	**Serviços**	**Valor (EUR)**
MT	**Sem utilização de meios especiais:**	
	Interrupção	51,84
	Restabelecimento	51,84
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	458,46
	Restabelecimento	458,46
BT	**Intervenção ao nível do ponto de alimentação:**	
	Interrupção	14,53
	Restabelecimento	14,53
	Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	11,30
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	Chegadas aéreas	
	Interrupção	26,70
	Restabelecimento	26,70
	Chegadas subterrâneas	
	Interrupção	53,40
	Restabelecimento	53,40
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica	
	Clientes em BTE	
	Clientes em BTN	21,56
		19,75

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

   a) Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.

   b) Para os restantes clientes, quatro horas.

VI.1.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

VI.1.3.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAM, nos termos do artigo 242.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,54
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	18,07
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,55
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,54
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	18,07
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,55

2. Na RAM, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 62,1 kVA.

3. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

VI.1.3.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA NA RAM

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos do artigo 250.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

VI.1.3.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NA RAM

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 251.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
AT e MT	**Sem utilização de meios especiais:**	
	Interrupção	25,07
	Restabelecimento	25,07
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	96,70
	Restabelecimento	96,70
BT	**Intervenção ao nível do ponto de alimentação:**	
	Interrupção	10,59
	Restabelecimento	10,59
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	Chegadas aéreas	
	Interrupção	23,78
	Restabelecimento	23,78
	Chegadas subterrâneas	
	Interrupção	68,78
	Restabelecimento	68,78
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica	
	Clientes em BTE	21,56
	Clientes em BTN	19,71

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

   a) Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.

   b) Para os restantes clientes, quatro horas.

VI.2 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Os preços previstos nos Regulamentos da Qualidade de Serviço aplicáveis em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respectivamente nos n.os IV.2.1, IV.2.2 e IV.2.3.

VI.2.1 PORTUGAL CONTINENTAL

VI.2.1.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 46.º do Regulamento da Qualidade de Serviço em Portugal continental são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	21,87
BTE	192,83
MT	1 728,89
AT	5 994,17
MAT	5 994,17

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.

3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

VI.2.2.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	20,17
BTE	210,33
MT	1 038,78

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.

3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.2.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	13,15
BTE	25,00
MT	42,07

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.2.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 07:01 às 20:00 horas	63,10
Horário extraordinário (restantes períodos)	75,00
BTE	25,00
BTN	7,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

VI.2.3.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	22,08
BTE	173,01
MT	1 023,15

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.

3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.3.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM, que a concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	14,17
BTE	25,00
MT	28,34

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VI.2.3.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM, que a concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 08:00 às 17:00 horas	42,52
Horário extraordinário (restantes períodos)	50,57
BTE	25,00
BTN	7,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VII REGRAS DE FACTURAÇÃO OPCIONAIS PARA OS FORNECIMENTOS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

À facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de energia eléctrica para iluminação pública em Portugal continental, na RAA e na RAM relativos a opções tarifárias, cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção, aplicam-se em 2011 as seguintes regras de conversão de variáveis:

a) A potência contratada é estimada da seguinte forma:

$$P_C = \frac{0{,}1001 \times W}{N_D}$$

P_C - Potência contratada estimada,

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

N_D - Número de dias do período a que a factura respeita.

b) As energias por período horário são estimadas da seguinte forma:

i. Quando a potência contratada estimada é inferior ou igual a 20,7kVA, em Portugal continental e na RAM, e 17,25 kVA, no RAA:

$$W_{FV} = 0{,}333 \times W$$

$W_V = 0{,}667 \times W$

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

W_{FV} - Energia activa a facturar no período horário fora de vazio,

W_V - Energia activa a facturar no período horário de vazio.

ii. Quando a potência contratada estimada é superior a 20,7kVA, em Portugal continental e na RAM, e 17,25 kVA, na RAA:

$W_P = 0{,}061 \times W$

$W_C = 0{,}272 \times W$

$W_V = 0{,}667 \times W$

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

W_P - Energia activa a facturar no período horário de ponta,

W_C - Energia activa a facturar no período horário de cheias,

W_V - Energia activa a facturar no período horário de vazio.

c) Quando a potência contratada estimada é superior a 41,4 kVA, em Portugal continental, 62,1 kVA, na RAM, e 215,0 kVA, na RAA

i. A potência média em horas de ponta é estimada por:

$$P_P = \frac{0{,}0154 \times W}{N_D}$$

P_P - Potência média em horas de ponta.

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

N_D - Número de dias do período a que a factura respeita.

ii. As energias por período horário são estimadas da seguinte forma:

$W_P = 0{,}061 \times W$

$W_C = 0{,}272 \times W$

$W_{Vn} = 0{,}327 \times W$

$W_{sv} = 0{,}340 \times W$

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples,

W_P - Energia activa a facturar no período horário de ponta,

W_C - Energia activa a facturar no período horário de cheias,

W_{Vn} - Energia activa a facturar no período horário de vazio normal,

W_{sv} - Energia activa a facturar no período horário de super vazio.

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 27283/2010

Declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica dos CTT — Correios de Portugal, S. A.

Compete ao ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), enquanto entidade reguladora, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 102/99, de 26 de Julho, aprovar o sistema de contabilidade analítica do prestador do serviço universal, fiscalizar a sua correcta aplicação e publicar anualmente uma declaração de comprovação de conformidade do sistema de contabilidade analítica e dos resultados obtidos.

Assim, dando cumprimento a esta disposição, torna-se público que a declaração de conformidade do sistema de contabilidade analítica dos CTT — Correios de Portugal, S. A. — Exercício de 2007, emitida pelo ICP-ANACOM, se encontra à disposição para consulta dos eventuais interessados nos serviços de Atendimento ao Público da Autoridade Nacional de Comunicações, sitos na Avenida José Malhoa, 12, 1099-017 Lisboa, entre as 9 e as 16 horas, de segunda a sexta-feira, bem como no site www.anacom.pt.

14 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Amado da Silva.*

304085108

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 27284/2010

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto através do aviso n.º.19563/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de Outubro de 2010, ref.ª CTTC — 18/10-DAC(1):

Lista de candidatos admitidos:

Alexandra Patrícia Queirós Fontes.
Alexandre Filipe Ferreira Costa.
Alexandre Matos Rocha.
Alice Maria Oliveira Pereira.
Amaro Alberto Silva Dominguez.
Ana Catarina Oliveira Pesqueira.
Ana Catarina Silva Ribeiro.
Ana Cristina Almada Veríssimo.
Ana Luísa Abreu Campos.
Ana Maria Henriques Macedo.
Ana Maria Simões Gomes.
Ana Raquel Fernandes Castanheira.
Ana Raquel Ferreira Silva Braga.
Ana Rita Duarte Sousa.
Ana Rita Guerra Grave.
Ana Sofia Antunes Magalhães.
Ana Sofia Lopes Fernandes Silva.
Ana Sofia Oliveira Silva.
Anabela Alves Branco.
Anabela Castro Vilaça.
Anabela Marques Gonçalves Cruz.
Anabela Pereira Sousa.
Andreia Alexandra Moreira Teixeira Vieira.
Andreia Patrícia Cunha Carvalho.
Ângela Cruz Alves.
Ângela Maria Silva Reis Antunes.
António Rui Gonçalves Fernandes.
Arminda Margarida Gomes Sousa Cardoso.
Bruno André Ferreira Gomes Silva.
Carina Sofia Silva Cardoso.
Carla Cristina Pereira Esteves Ferreira.
Carla Isabel Videira Silva.
Carlos Filipe Coelho Peixoto.
Carlos Júlio Lindade Rodrigues.
Carlos Manuel Sousa Mota.
Catarina Isabel Oliveira Mateus.
Catarina Isaura Santos Ribeiro.
Cátia Andreia Ferreira Sérgio.
Célia Cristina Carvalho Mendes.
Célia Susana Oliveira Ribeiro Alves.
Celina Ferreira Neiva.
Celso António Simões Araújo.
Cidália Sofia Pereira Gonçalves.
Clara Maria Ferreira Teixeira.
Clara Nascimento Rocha Rodrigues.
Cláudia Cristina Vieira Fonseca.
Cláudia Isabel Silva Marques.
Cláudia Patrícia Batista Santos Nogueira.
Cláudia Vasques Teixeira.
Conceição Cunha Fernandes.
Cristina Fernanda Silva Pinto Costa.
Daniela Andreia Viola Ferreira Salazar.
Daniela Conceição Peixoto Teixeira.
David Castro Alves Vilela.
Deolinda Maria Dias Coelho Ferrete Ribeiro.
Diana Andrade Carvalho Costa.
Diana Bernardete Vieira Mesquita.
Diana Emanuel Borlido Fiuza Mota Barbosa.
Diana Isabel Gonçalves Santos Martins.
Elisabete Jesus Pires Gonçalves.
Elisabete Maria Neiva Araújo Rodrigues.
Elisabete Sofia Cruz Costa.
Elsa Filomena Lopes Moura.
Elsa Isabel Lopes Viana.
Eva Martins Abraul.
Fernando Jorge Ferreira Costa.
Filipe António Correia Flores Dias.
Filipe José Fernandes Costa.
Gisela Lúcia Fonte Ferreira.
Gloria Cristina Ferreira Silva.
Hélder Augusto Silva Martins.
Helena Maria Silva Adães.
Hugo Alexandre Esteves Gonçalves.
Hugo Ricardo Silva Matos.
Iolanda Tavares Araújo.
Isabel Cristina Araújo Pereira.
Isabel Maria Teixeira Guimarães.
Isolina Maria Ferreira Silva.
Joana Filipa Araújo Coutinho.
Joana Filipa Tuna Almeida.
João Pedro Faria Costa Araújo.
João Ricardo Freitas Araújo.
Joaquim Agostinho Duarte Barbosa.
Jorge Manuel Sousa Silva.
José Filipe Lopes Oliveira.
José Manuel Andrade Passos.
José Pedro Martins Teixeira.
José Mário Costa Lima.
Lara Catarina Magalhães Pires.
Liliana Raquel Moreira Pereira.
Lúcia Cristina Teixeira Coutinho.
Luís Gonzaga Cardoso Almeida.
Luís António Mendes Duarte Pimenta Ribeiro.
Luís Carlos Rocha Campos.
Manuela Margarida Fernandes Machado.
Márcia Cristina Fonseca Fernandes.
Márcia Cristina Vale Amorim.
Márcia Filipa Solha Rodrigues.
Márcia Raquel Oliveira Campos.
Marco António Lourenço Bernardo.
Marco Paulo Araújo Coelho.
Maria Carlota Macedo Babo.
Maria Conceição Gonçalves Coelho.
Maria Elisabete Rodrigues Botelho.
Maria Fernanda Pereira Magalhães Fernandes.
Maria Graça Jesus Carneiro Teixeira.
Maria Inês Rodrigues Capela.
Maria José Rebelo Silva Teixeira.
Maria Judite Marques Dias.
Maria Lurdes Ferreira Silva.
Maria Lurdes Oliveira Duarte.
Maria Manuela Azevedo Mendes Costa.
Maria Manuela Castro Brandão.
Maria Piedade Ferreira Cunha.
Maria Rosa Fernandes Cunha.
Maria Sameiro Macedo Fernandes.
Mariana Patrícia Sousa Santos.
Mariana Talaia Soares Oliveira.
Mário Nuno Mano Macial.

Marlene Joana Faria Alvares Lemos Teixeira Melo.
Marta Sofia Dias Barbosa.
Melanie Denis.
Micaela Patrícia Sousa Fernandes Rodrigues.
Miguel Alexandre Rodrigues Alves.
Natália Céu Gonçalves Reis.
Nelson Manuel Pereira Ramos.
Nelson Manuel Santinha Moura.
Nisa Vera Rodrigues Pinto.
Patrícia Sofia Marcelos Venâncio.
Patrícia Susana Pimenta Cruz.
Paula Cristina Rebouta Ralhado.
Paula Maria Costa Vaz.
Paulo Sérgio Matos Pais.
Pedro Emanuel Silva Pinto Teixeira.
Pedro Jorge Ribeiro Azevedo.
Pedro Miguel Gonçalves Matos.
Rita Costa Pinto Barros.
Rita Gabriela Magalhães Amorim.
Rita Mariana Lobo Rodrigues.
Roberto Azevedo Monteiro.
Rosa Maria Ferreira Sousa.
Rosalina Nazaré Lemos Machado.
Rufina Alexandra Silva Guimarães Arade Macedo.
Rui André Sá Silva.
Rui Daniel Ribeiro Fernandes.
Rui Jorge Bastos Ribeiro Sousa Silva.
Rui Manuel Vilar Almeida.
Sandra Isabel Ferreira Martins.
Sandra Manuela Macedo Pimenta.
Sandra Manuela Sousa Pinheiro Gomes Pereira.
Sara Filipa Costa Salgado.
Sara Gomes Simões.
Selma Manuela Oliveira Machado.
Shimenia Monte Claro Araújo Sobreira.
Sílvia Carina Silva Pereira.
Sílvia Cristina Martins Fernandes Dias.
Sílvia Maria Silva Mota.
Sofia Leontina Alves Soares Pestana Henriques.
Sónia Alexandra Esteves Almeida.
Sónia Cristina Rodrigues Gomes.
Sucena Rosaria Maia Carvalho.
Suzana Cristina Dias Coelho.
Susana Patrícia Ferreira Costa.
Susana Sofia Silva Nunes Neves.
Tatiana Morozova Graça.
Teresa Augusta Alves Fernandes.
Vanda Cristina Barros Silva.
Vânia Marina Guedes Rebocho.
Vânia Patrícia Costa Fernandes.
Vítor Emanuel Alves Silva.
Vítor Hugo Magalhães Oliveira.

Lista de candidatos excluídos.

Catarina Diana Baptista Caldas Fernandes (*a*) e (*b*).
Cecília Conceição Ferreira Gomes Silva (*b*).

(*a*) Não apresentou documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
(*b*) Não apresentou o formulário de candidatura, conforme o exigido no ponto 11 do Aviso de Abertura do Concurso.

Os candidatos admitidos deverão apresentar-se no Complexo Pedagógico II, do Campus de Gualtar, em Braga (salas n.º 2203, 2204 e 2205), no dia 24 de Janeiro de 2011, pelas 09h:30m, para a realização da prova de conhecimentos, munidos de cartão de identificação.
O presente aviso encontra-se afixado no átrio principal do Complexo Pedagógico II, do Campus de Gualtar, Braga, e disponibilizado na página electrónica da Universidade do Minho (www.uminho.pt), na parte relativa a Procedimentos Concursais.

Universidade do Minho, 17 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Júri, *Victor Manuel Sousa Rego Duarte Soares*.

204083829

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 19114/2010

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto Superior Técnico, aprova a alteração ao Curso de Mestrado Integrado em Arquitectura, nos termos da seguinte legislação:
Artigos 11.º, 61.º, 74.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008 de 28 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008 de 28 de Junho;
Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de Março;
Deliberação n.º 479/98, 2.ª série, de 3 de Setembro, que cria o ciclo de estudos;
Despacho n.º 1902/2007, 2.ª série, de 5 de Fevereiro, que adequa o ciclo de estudos;
Despacho n.º 22401/2008, 2.ª série, de 29 de Agosto, que altera o ciclo de estudos.

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de mestrado integrado em Arquitectura.
2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere os graus de licenciado em Estudos de Arquitectura e de mestre em Arquitectura, e ministra o ciclo de estudos a eles conducente.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado integrado em Arquitectura conducente aos graus de licenciado em Estudos de Arquitectura e de mestre em Arquitectura, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

1 — A estrutura curricular e os planos de estudo do curso conducente aos graus de licenciado em Estudos de Arquitectura e ao grau de mestre em Arquitectura são os que constam no anexo I ao presente despacho.
2 — A atribuição do grau de licenciado em Estudos de Arquitectura está dependente da aprovação nos 180 créditos correspondentes aos primeiros 6 semestres curriculares de acordo com o constante no anexo I ao presente despacho.
3 — A atribuição do grau de mestre em Arquitectura está dependente da aprovação nos 120 créditos correspondentes aos últimos 4 semestres curriculares de acordo com o constante no anexo I ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
3 — A classificação final correspondente a cada grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.
4 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura,

os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Concretização da componente de dissertação/projecto;

d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso;

e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;

h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;

i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;

k) Processo de atribuição da classificação final;

l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Início de funcionamento

1 — As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo de 2010-2011;

2 — Caberá à Coordenação do curso de Mestrado Integrado em Arquitectura a atribuição de créditos ou equivalências decorrentes desta alteração e não previstos no anexo II a este despacho.

3 — Comunicação feita à Direcção-Geral do Ensino Superior em 16 de Dezembro de 2010

Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, 16 de Dezembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro.*

ANEXO I

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Mestrado Integrado em Arquitectura

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.

3 — Curso: Mestrado Integrado em Arquitectura.

4 — Grau ou diploma: Licenciado/Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Arquitectura.

6 — Número de créditos para a obtenção do grau: Licenciado — 180/Mestre — 120.

7 — Duração normal do curso: Licenciado — 6 semestres/Mestre — 4 semestres.

8 — Opções/Ramos: Não aplicável.

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Ambiente e Recursos Hídricos	ARH		4,5
Área Científica de Arquitectura	Arq	162	13,5
Área Científica de Construção	Constr	25,5	
Área Científica de Estratégia e Organização	EstOrg	4,5	6
Área Científica de Física	Fis	4,5	
Área Científica de Geotecnia	Geotec	4,5	
Área Científica de Matemáticas Gerais	MatGer	10,5	
Área Científica de Mecânica Estrutural e Estruturas	MEE	19,5	
Área Científica de Probabilidades e Estatística	PE	6	
Área Científica de Sistemas de Apoio ao Projecto	SAP	33	
Área Científica de Urbanismo e Transportes	UT	15	4,5
Área Científica de Física ou Área Científica de Sistemas de Apoio ao Projecto	Fis/SAP	1,5	
Total		286,5	13,5*

* Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma

10 — Observações:

O grau de Licenciado em Estudos de Arquitectura corresponde aos primeiros 6 semestres num total de 180 ECTS. O grau de mestre em Arquitectura corresponde aos últimos 4 semestres num total de 120 ECTS.

11 — Plano de estudos:

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Física	Fis	Semestral	126	28	14	7	0	0	0	0	4,5	
Matemática I	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Projecto de Arquitectura I	Arq	Anual	252	0	0	112	0	28	0	0	9,0	
Desenho Arquitectónico I	SAP	Semestral	126	0	0	63	0	0	0	0	4,5	
Geometria Descritiva	SAP	Semestral	126	0	42	0	0	0	0	14	4,5	
Harmonização Física/Desenho	Fis/SAP	Semestral	42	0	21	0	0	0	0	0	1,5	

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Matemática II	MatGer	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
História da Arquitectura Clássica e Medieval	Arq	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Projecto de Arquitectura I	Arq	Anual	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Desenho Arquitectónico II	SAP	Semestral	126	0	0	42	0	0	0	14	4,5	
Estática	MEE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

2.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Introdução às Probabilidades e Estatística	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
História da Arquitectura Moderna	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura II	Arq	Anual	252	0	0	112	0	28	0	0	9,0	
Levantamento de Construções	SAP	Semestral	126	14	0	42	0	0	0	0	4,5	
Resistência dos Materiais	MEE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	

2.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
História da Arquitectura Contemporânea	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura II	Arq	Anual	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Materiais de Construção	Constr	Semestral	168	28	28	14	0	0	0	0	6,0	
Comunicação Visual	SAP	Semestral	126	14	0	42	0	0	0	0	4,5	
Modelação Geométrica e Visualização de Edifícios	SAP	Semestral	126	14	0	42	0	0	0	0	4,5	

3.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Geografia	UT	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura III	Arq	Anual	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Programação e Computação para Arquitectura	SAP	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6,0	
Análise e Comportamento Estrutural	MEE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Geotecnia e Fundações	Geotec	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

3.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
História da Arquitectura Portuguesa Contemporânea	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura III	Arq	Anual	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Tecnologia da Construção	Constr	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Física das Construções para Arquitectura	Constr	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Concepção e Dimensionamento de Estruturas	MEE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

4.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Teoria da Arquitectura	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura IV	Arq	Semestral	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Planeamento Regional e Urbano	UT	Semestral	168	28	28	0	0	0	0	0	6,0	
Redes e Instalações	Arq	Semestral	126	0	42	0	0	28	0	0	4,5	
Edificações	Constr	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Teoria da Conservação e do Restauro	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Arquitectura V	Arq	Semestral	294	0	0	112	0	28	0	0	10,5	
Planeamento Urbano (Arquitectura)	UT	Semestral	126	14	28	0	0	0	0	0	4,5	
Gestão da Construção	Constr	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Design Ambiental I	Arq	Semestral	168	28	42	0	0	0	0	0	6,0	

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Gestão	EstOrg	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto Final em Arquitectura	Arq	Semestral	336	28	0	112	0	14	0	14	12,0	
História da Cidade	Arq	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	Opção 1
Gestão Urbanística	UT	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opção 1
Design Ambiental II	Arq	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opção 1
Seminários sobre Inovação e Desenvolvimento Sustentável	EstOrg	Semestral	168	0	0	0	0	84	0	0	6,0	Opção 1
Espaços Construídos e Impactes Ambientais	ARH	Semestral	126	14	21	0	0	0	0	14	4,5	Opção 1
Avaliação de Desempenho	Arq	Semestral	126	28	0	0	0	0	0	14	4,5	Opção 1

Opção 1 — Escolher pelo menos 13,5 ECTS.

5.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Dissertação/Projecto Final em Arquitectura	Arq	Semestral	840	0	0	112	0	0	0	28	30	

ANEXO II

Plano de Transição do Curso de Mestrado Integrado em Arquitectura

Unidades curriculares do plano de estudos anterior	Unidades curriculares do plano de estudos agora publicado
Probabilidades e Estatística	Introdução às Probabilidades e Estatística
Projecto IV	Projecto IV
	Projecto V
Projecto Final	Projecto Final em Arquitectura
	Dissertação/Projecto Final em Arquitectura

204086178

Despacho n.º 19115/2010

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Presidente do Instituto Superior Técnico, aprova a alteração ao Curso de Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente, nos termos da seguinte legislação:

Artigos 11.º, 61.º, 74.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008 de 28 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008 de 28 de Junho;

Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de Março;

Despacho n.º 26148/2008, 2.ª série, de 17 de Outubro, que cria o ciclo de estudos;

Despacho n.º 19045/2009, 2.ª série, de 17 de Agosto, que altera o ciclo de estudos;

1.º

Alteração do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, altera a estrutura curricular do curso de mestrado integrado em Engenharia do Ambiente.

2 — Em resultado desta alteração, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere os graus de licenciado em Ciências de Engenharia—Engenharia do Ambiente e de mestre em Engenharia do Ambiente, e ministra o ciclo de estudos a eles conducente.

2.º

Organização do curso

O curso conducente aos graus de licenciado em Ciências de Engenharia—Engenharia do Ambiente e de mestre em Engenharia do Ambiente, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

1 — A estrutura curricular e os planos de estudo do curso conducente aos graus de licenciado em Ciências de Engenharia—Engenharia do Ambiente e ao grau de mestre em Engenharia do Ambiente são os que constam no anexo I ao presente despacho.

2 — A atribuição do grau de licenciado em Ciências de Engenharia-Engenharia do Ambiente está dependente da aprovação nos 180 créditos correspondentes aos primeiros 6 semestres curriculares de acordo com o constante no anexo I.

3 — A atribuição do grau de mestre em Engenharia do Ambiente está dependente da aprovação nos 120 créditos correspondentes aos últimos 4 semestres curriculares de acordo com o constante no anexo I.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A classificação final correspondente a cada grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

4 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Concretização da componente de dissertação/projecto;

d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso;

e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;

h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;

i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;

k) Processo de atribuição da classificação final;

l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Início de funcionamento

1 — As normas definidas no presente despacho entram em funcionamento no ano lectivo de 2010-2011;
2 — Caberá à Coordenação do curso de Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente a atribuição de créditos ou equivalências decorrentes desta alteração e não previstos no anexo II a este despacho.
3 — Comunicação feita à Direcção-Geral do Ensino Superior em 16 de Dezembro de 2010

Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, 16 de Dezembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO I

(Despacho reitoral n.º 90/UTL/2010)

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico
3 — Curso: Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente
4 — Grau ou diploma: Licenciado/Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia do Ambiente
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: Licenciado — 180/Mestre — 120
7 — Duração normal do curso: Licenciado — 6 semestres/Mestre — 4 semestres
8 — Opções/Ramos:

Neste curso existe um tronco comum com 258 ECTS e duas áreas de especialização alternativas com 42 ECTS cada:

Área de Especialização de Tecnologias Ambientais e Área de Especialização de Gestão Ambiental.

9 — Áreas científicas:

Tronco comum

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Lógica e Computação	LogCom	6	
Área Científica de Matemáticas Gerais	MatGer	27	
Área Científica de Química-Física, Materiais e Nanociências	QFMN	12	
Área Científica de Física	Fis	12	
Área Científica de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química	SEMAQ	18	
Área Científica de Ciências Biológicas	CBiol	18	
Área Científica de Probabilidades e Estatística	PE	6	
Área Científica de Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA	4,5	
Área Científica de Ambiente e Energia	AE	40,5	
Área Científica de Recursos Naturais e Ambiente	RNA	6	
Área Científica de Ambiente e Recursos Hídricos	ARH	39	
Área Científica de Sistemas de Apoio ao Projecto	SAP	9	
Área Científica de Geociências	Geoc	9	
Área Científica de Hidráulica	Hidr	6	
Área Científica de Estratégia e Organização	EstOrg	4,5	
Área Científica de Ciências de Engenharia Química	CEQ	4,5	
Área Científica de Bioengenharia	Bioeng	6	
Todas as áreas científicas do IST*	Diss	30	
Total		258	

* A Dissertação de Mestrado poderá ser desenvolvida no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o objectivo do curso.

Área de Especialização de Tecnologias Ambientais

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Ambiente e Energia	AE	4,5	22,5
Área Científica de Engenharia de Processos e Projecto	EPP	4,5	
Área Científica de Telecomunicações	Tele	4,5	
Área Científica de Bioengenharia	Bioeng	4,5	12
Área Científica de Ambiente e Recursos Hídricos	ARH	6	24
Área Científica de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial	TMGI		12
Área Científica de Termofluídos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE		18
Área Científica de Ciências Biológicas	CBiol		12
Área Científica de Geociências	Geoc		9
Área Científica de Construção	Constr		4,5
Área Científica de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química	SEMAQ		12
Área Científica de Desenvolvimento Sustentável	DS		6
Área Científica de Urbanismo e Transportes	UT	4,5	4,5
Todas as áreas científicas do IST	OL		9
Total		28,5	13,5**

** Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Área de Especialização de Gestão Ambiental

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Ambiente e Recursos Hídricos	ARH	15	18
Área Científica de Recursos Naturais e Ambiente	RNA	9	
Área Científica de Bioengenharia	Bioeng	4,5	12
Área Científica de Ambiente e Energia	AE	4,5	18
Área Científica de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial	TMGI		12
Área Científica de Termofluídos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE		18
Área Científica de Ciências Biológicas	CBiol		12
Área Científica de Geociências	Geoc		9
Área Científica de Construção	Constr		4,5
Área Científica de Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química	SEMAQ		12
Área Científica de Desenvolvimento Sustentável	DS		3
Área Científica de Urbanismo e Transportes	UT		4,5
Todas as áreas científicas do IST	OL		9
Total		33	9**

** Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

O grau de Licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia do Ambiente corresponde aos primeiros 6 semestres num total de 180 ECTS. O grau de mestre em Engenharia do Ambiente corresponde aos últimos 4 semestres num total de 120 ECTS.

11 — Plano de estudos:

Tronco comum

1.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Computação e Programação	LogCom	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Cálculo Diferencial e Integral I	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Química	QFMN	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6,0	
Álgebra Linear	MatGer	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
População, Recursos e Ambiente	ARH	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	

1.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Cálculo Diferencial e Integral II	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Ciência de Materiais	QFMN	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Mecânica e Ondas	Fis	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6,0	
Química Orgânica	SEMAQ	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	
Desenho	SAP	Semestral	126	0	0	63	0	0	0	0	4,5	

2.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Análise Complexa e Equações Diferenciais	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Bioquímica e Biologia Molecular	CBiol	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	
Electromagnetismo e Óptica	Fis	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6,0	
Probabilidades e Estatística	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Geologia Ambiental	Geoc	Semestral	126	28	0	21	0	0	0	0	4,5	

2.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Microbiologia	CBiol	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	
Características e Química da Água	SEMAQ	Semestral	168	28	21	21	0	0	0	0	6,0	
Termodinâmica I	AE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6,0	
Matemática Computacional	ANAA	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	
Gestão	EstOrg	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Valências Ambientais em Engenharia	ARH	Semestral	84	28	0	0	0	0	0	0	3,0	

3.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Mecânica de Fluidos Ambiental	AE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Estatística Ambiental	RNA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Ecologia Geral	CBiol	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Pedologia	Geoc	Semestral	126	28	7	14	0	0	0	0	4,5	
Sistemas de Informação Geográfica	SAP	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Direito e Sociologia do Ambiente	ARH	Semestral	84	28	0	0	0	0	0	0	3,0	

3.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Energia e Ambiente	AE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Amostragem e Métodos de Análise Ambiental	SEMAQ	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6,0	
Transferência de Energia e Massa	AE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Ecologia Aplicada	ARH	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	
Hidráulica Aplicada	Hidr	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6,0	

4.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Economia do Ambiente	AE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Física da Atmosfera e dos Oceanos	AE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Hidrologia, Ambiente e Recursos Hídricos	ARH	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Processos de Separação	CEQ	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

Área de Especialização de Tecnologias Ambientais

4.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Processos de Engenharia Biológica	Bioeng	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Avaliação Ambiental Estratégica	ARH	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Biotecnologia Ambiental	Bioeng	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Drenagem Urbana e Controlo da Poluição	ARH	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia.	TMGI	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Energia nos Transportes	TTCE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Energias Renováveis	TTCE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Engenharia Genética	CBiol	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Gestão de Energia	AE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Métodos Experimentais em Energia e Ambiente.	AE	Semestral	126	28	0	21	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Opção Livre	OL	Semestral	126	–	–	–	–	–	–	–	4,5	Opcional 1.
Poluição e Protecção de Águas Subterrâneas	Geoc	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Qualidade, Segurança e Ambiente na Construção	Constr	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Química Ambiental	SEMAQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Seminários sobre Desenvolvimento Sustentável	DS	Semestral	84	0	0	0	0	56	0	0	3	Opcional 1.

Área de Especialização de Gestão Ambiental

4.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Políticas de Ambiente	ARH	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Avaliação Ambiental Estratégica	ARH	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Biotecnologia Ambiental	Bioeng	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Drenagem Urbana e Controlo da Poluição	ARH	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia.	TMGI	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Energia nos Transportes	TTCE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Energias Renováveis	TTCE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Engenharia Genética	CBiol	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Gestão de Energia	AE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Métodos Experimentais em Energia e Ambiente.	AE	Semestral	126	28	0	21	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Opção Livre	OL	Semestral	126	–	–	–	–	–	–	–	4,5	Opcional 1.
Poluição e Protecção de Águas Subterrâneas	Geoc	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Qualidade, Segurança e Ambiente na Construção	Constr	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Química Ambiental	SEMAQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Seminários sobre Desenvolvimento Sustentável	DS	Semestral	84	0	0	0	0	56	0	0	3	Opcional 1.

Opcional 1 — Escolher pelo menos 4,5 ECTS.

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Modelação Ambiental	AE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Gestão Tratamento e Valorização de Resíduos	Bioeng	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

Área de Especialização de Tecnologias Ambientais

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Poluição Atmosférica e Tratamento de Efluentes Gasosos.	EPP	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Riscos Naturais e Tecnológicos	AE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Poluição Sonora	Tele	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Planeamento Biofísico e Ordenamento do Território.	UT	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

Área de Especialização de Gestão Ambiental

4.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Aquisição de Dados e Detecção Remota	RNA	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Instalações e Tecnologias Ambientais	Bioeng	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Planeamento e Gestão de Recursos Naturais	RNA	Semestral	126	28	10,5	10,5	0	0	0	0	4,5	
Gestão de Ambiente e Território	ARH	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Impactes Ambientais	ARH	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Gestão Integrada de Bacias Hidrográficas	ARH	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Projecto de Saneamento	ARH	Semestral	168	28	42	0	0	0	0	0	6	

Área de Especialização de Tecnologias Ambientais

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Projecto de Instalações de Tratamento	ARH	Semestral	168	28	42	0	0	0	0	0	6	
Avaliação Ambiental Estratégica	ARH	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Ecologia Industrial	AE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Biotecnologia Ambiental	Bioeng	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia.	TMGI	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Energia nos Transportes	TTCE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Energias Renováveis	TTCE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Gestão de Energia	AE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Métodos Experimentais em Energia e Ambiente.	AE	Semestral	126	28	0	21	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Sistemas de Gestão Ambiental	ARH	Semestral	168	28	42	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Opção Livre	OL	Semestral	126	–	–	–	–	–	–	–	4,5	Opcional 1.
Química Ambiental	SEMAQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Seminários sobre Desenvolvimento Sustentável	DS	Semestral	84	0	0	0	0	56	0	0	3	Opcional 1.
Drenagem Urbana e Controlo da Poluição	ARH	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Engenharia Genética	CBiol	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Gestão da Mobilidade Urbana	UT	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Poluição e Protecção de Águas Subterrâneas	Geoc	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.

Opcional 1 — Escolher pelo menos 9 ECTS.

Área de Especialização de Gestão Ambiental

5.º ano, 1.º semestre

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Projecto de Gestão Ambiental	ARH	Semestral	168	28	42	0	0	0	0	0	6	
Ecologia Industrial	AE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	
Avaliação Ambiental Estratégica	ARH	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Biotecnologia Ambiental	Bioeng	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia.	TMGI	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Energia nos Transportes	TTCE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Energias Renováveis	TTCE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Gestão de Energia	AE	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Métodos Experimentais em Energia e Ambiente.	AE	Semestral	126	28	0	21	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Opção Livre	OL	Semestral	126	–	–	–	–	–	–	–	4,5	Opcional 1.
Química Ambiental	SEMAQ	Semestral	168	56	0	0	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Seminários sobre Desenvolvimento Sustentável	DS	Semestral	84	0	0	0	0	56	0	0	3	Opcional 1.
Drenagem Urbana e Controlo da Poluição	ARH	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Engenharia Genética	CBiol	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional 1.
Gestão da Mobilidade Urbana	UT	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.
Poluição e Protecção de Águas Subterrâneas	Geoc	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	Opcional 1.

Opcional 1 — Escolher pelo menos 4,5 ECTS.

5.º ano, 2.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	
Dissertação em Engenharia do Ambiente	Diss	Semestral	840	0	0	0	0	0	280	0	30	

ANEXO II

Plano de Transição do Curso de Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente

Unidades Curriculares do Plano de estudos anterior	Unidades Curriculares do Plano de estudos agora publicado
Planeamento Biofísico.	Planeamento Biofísico e Ordenamento do Território.

204086226

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 27285/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — Carreira/Categoria de Técnico Superior.

Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 30 de Novembro de 2010 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da UTAD, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o seguinte:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações subsequentes, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Modalidade de contrato de trabalho: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Caracterização sumária do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º de Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente, assegurar o apoio jurídico aos Serviços Académicos, condução e acompanhamento de procedimentos administrativos, funções de natureza consultiva e de análise técnico-jurídica, elaboração de estudos e pareceres, elaboração de propostas de regulamentos, acompanhamento e optimização de fluxos e procedimentos administrativos e execução de outras actividades nas áreas de actuação dos Serviços Académicos.

5 — Condições preferenciais:

a) Experiência na Administração Pública, com especial relevância em Instituições de Ensino Superior, nos domínios de actividade referidos no ponto 4;

b) Conhecimento da legislação aplicável à Administração Pública e às Instituições de Ensino Superior;

c) Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador;

d) Bons conhecimentos da língua inglesa escrita e falada;

e) Elevada capacidade de organização e de trabalho orientado para a obtenção de resultados, adaptação e flexibilidade à mudança, auto aprendizagem, autonomia e tomada de decisão, análise e síntese, comunicação escrita e oral, iniciativa, inovação e criatividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa.

6 — Local de trabalho — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Prados, Vila Real.

7 — Remuneração: Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da carreira correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional: licenciatura em Direito, sob pena de exclusão, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3 de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não sendo admissível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho do Reitor de 30 de Novembro de 2010.

11 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da UTAD idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita com o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, são obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível na página electrónica da UTAD em www.utad.pt, podendo ser remetidas pelo correio, desde que registadas e com aviso de recepção, para os Serviços de Recursos Humanos, Edifício de Geociências, Piso 2, Apartado 1013, 5001-801 Vila Real, ou entregues pessoalmente na mesma morada, das 09H às 12.30H e das 14H às 17.30H.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
c) Documento comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, antiguidade na categoria e na carreira e as actividades que vem desenvolvendo e desde que data, excepto no caso de candidatos trabalhadores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se encontram dispensados da apresentação dos documentos previstos na presente alínea.
f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

13.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
c) Documento comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respectivas entidades empregadoras;
f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

O não preenchimento ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

A não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — Métodos de selecção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos Serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem pois carácter de urgente. Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório complementado com um método de selecção facultativo, respectivamente, avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de selecção (EPS), a saber:

a) Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal deverão ser considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional.
b) Entrevista profissional de selecção: visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — No caso de o candidato se encontrar na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar são a avaliação curricular e entrevista de avaliação das competências, excepto quando afastados por escrito pelos candidatos.

16 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do método de selecção obrigatório;
b) Aplicação do método facultativo apenas aos primeiros 6 candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

17 — Valoração dos métodos de selecção: os métodos de selecção serão valorados da seguinte forma:

a) Avaliação curricular: A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, segundo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + 1{,}5*FP + 2*EP + 0{,}5*AD)/5$$

HA = Habilitação Académica/titularidade de grau académico
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD= Avaliação de Desempenho

b) Entrevista profissional de selecção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores.

18 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A classificação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores e obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}6\ AC + 0{,}4\ EPS$$

19 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Elsa Rocha de Sousa Justino, Administradora dos SASUTAD

Vogais efectivos:

Dr.ª Eliana da Costa Barros, Directora de Serviços de Recursos Humanos

Dr.ª Cristina Maria Lacerda Baptista, Directora dos Serviços Académicos

Vogais suplentes:

Dr. Baltazar de Sousa Cruz, Director dos Serviços Financeiros e Patrimoniais

Dr.ª Maria Margarida de Melo Carvalho, Directora de Serviços de Documentação e Bibliotecas

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página electrónica em www.utad.pt.

23 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas e na ordem em que são indicadas:

a) E-mail remetido para o endereço electrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal;
b) Oficio registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública.

24 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

25 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página electrónica em www.utad.pt.

26 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da UTAD em www.utad.pt.

27 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Quotas de Emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura a incapacidade e o tipo de deficiência.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extracto e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e ainda, por extracto a partir da data da referida publicação, na página electrónica da UTAD.

30 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (reserva de recrutamento interna).

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 16 de Dezembro de 2010. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

204081999

Aviso n.º 27286/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — Carreira/Categoria de Técnico Superior.

Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 30 de Novembro de 2010 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da UTAD, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o seguinte:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações subsequentes, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Modalidade de contrato de trabalho: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Caracterização sumária do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de Técnico Superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º de Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente, assegurar o apoio jurídico à Reitoria, condução e acompanhamento de procedimentos administrativos, elaboração de actos de natureza contratual e procedimental, elaboração de estudos e pareceres, elaboração de propostas de regulamentos, intervenção em processos judiciais e de contra-ordenação e execução de outras actividades nas áreas de actuação da universidade.

5 — Condições preferenciais:

a) Experiência na Administração Pública;
b) Conhecimento da legislação aplicável à Administração Pública;
c) Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador;
d) Elevada capacidade de organização e de trabalho orientado para a obtenção de resultados, adaptação e flexibilidade à mudança, auto aprendizagem, autonomia e tomada de decisão, análise e síntese, comunicação escrita e oral, iniciativa, inovação e criatividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipa.

6 — Local de trabalho — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Prados, Vila Real.

7 — Remuneração: Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da carreira correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação com a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para a apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional: licenciatura em Direito, sob pena de exclusão, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3 de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não sendo admissível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou

determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho do Reitor de 30 de Novembro de 2010.

11 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da UTAD idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita com o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, são obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponível na página electrónica da UTAD em www.utad.pt, podendo ser remetidas pelo correio, desde que registadas e com aviso de recepção, para os Serviços de Recursos Humanos, Edifício de Geociências, Piso 2, Apartado 1013, 5001-801 Vila Real, ou entregues pessoalmente na mesma morada, das 09H às 12.30H e das 14H às 17.30H.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

13.1 — Para candidatos com relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
c) Documento comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria, antiguidade na categoria e na carreira e as actividades que vem desenvolvendo e desde que data, excepto no caso de candidatos trabalhadores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se encontram dispensados da apresentação dos documentos previstos na presente alínea.
f) Comprovativos das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos;
g) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

13.2 — Para candidatos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida:

a) *Curriculum Vitae* detalhado;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
c) Documento comprovativo das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
e) Documentos comprovativos das funções desempenhadas, emitidos pelas respectivas entidades empregadoras;
f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

O não preenchimento ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.

A não apresentação dos documentos referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

14 — Métodos de selecção: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o célere suprimento no contexto do regular funcionamento dos Serviços para que é aberto o procedimento, o presente recrutamento tem pois carácter de urgente. Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório complementado com um método de selecção facultativo, respectivamente, avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de selecção (EPS), a saber:

a) Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal deverão ser considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional.

b) Entrevista profissional de selecção: visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — No caso de o candidato se encontrar na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a aplicar são a avaliação curricular e entrevista de avaliação das competências, excepto quando afastados por escrito pelos candidatos.

16 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tendo em conta a celeridade necessária em razão da urgência deste recrutamento, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do método de selecção obrigatório;
b) Aplicação do método facultativo apenas aos primeiros 6 candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do presente procedimento concursal.

17 — Valoração dos métodos de selecção: os métodos de selecção serão valorados da seguinte forma:

a) Avaliação curricular: A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, segundo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (1{,}5*HA + FP + 2*EP + 0{,}5*AD)/5$$

HA = Habilitação Académica/titularidade de grau académico
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista profissional de selecção — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A classificação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores e obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}6\ AC + 0{,}4\ EPS$$

19 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Elsa Rocha de Sousa Justino, Administradora dos SASUTAD
Vogais efectivos:

Dr.ª Eliana da Costa Barros, Directora de Serviços de Recursos Humanos
Dr.ª Cristina Maria Lacerda Baptista, Directora dos Serviços Académicos

Vogais suplentes:

Dr. Baltazar de Sousa Cruz, Director dos Serviços Financeiros e Patrimoniais
Dr.ª Maria Margarida de Melo Carvalho, Directora de Serviços de Documentação e Bibliotecas

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página electrónica em www.utad.pt.

23 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte, por uma das seguintes formas e na ordem em que são indicadas:

a) E-mail remetido para o endereço electrónico comunicado pelo candidato no requerimento de candidatura apresentado no presente procedimento concursal;
b) Oficio registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública.

24 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.
25 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da UTAD e disponibilizada na sua página electrónica em www.utad.pt.
26 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da UTAD em www.utad.pt.
27 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
28 — Quotas de Emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura a incapacidade e o tipo de deficiência.
29 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, num jornal de expansão nacional, por extracto e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, e ainda, por extracto a partir da data da referida publicação, na página electrónica da UTAD.
30 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (reserva de recrutamento interna).

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 16 de Dezembro de 2010. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

204082013

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 27287/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram funções, por aposentação, nos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa os seguintes trabalhadores, com contrato de funções públicas por tempo indeterminado:

Dora Maria Luz Coelho Xavier — desde 30/11/2010
Maria Fátima Vieira Lima — desde 06/09/2010
Maria Goreti Oliveira — desde 31/05/2010
Maria Isabel Costa Rodrigues Carvalho — desde 05/05/2010
Maria Manuela Batista Chibito — desde 31/07/2010
Maria Vieira Fernandes Duarte — desde 31/10/2010
Zaida Jesus Silva Botelho — desde 30/11/2010

Lisboa, 14 de Dezembro de 2010. — A Directora de Administração do Património e Recursos Humanos, *Valentina Maria Matoso*.

204083926

Aviso n.º 27288/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram funções, por denúncia de contrato, nos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa os seguintes trabalhadores, com contrato de funções públicas por tempo indeterminado:

Diana Alexandra Pereira Brigo — desde 10/10/2010.
Isabel Luzia Duarte Coelho António — desde 25/04/2010.
Maria Alice Jesus Cardoso — desde 31/08/2010.
Paula Inês Alfama Rocha Gonçalves — desde 23/09/2010.
Vanusa Cláudia Moreno Silva — desde 25/07/2010.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2010. — A Directora Administração Património e Recursos Humanos, *Valentina Maria Matoso*.

204083804

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 27289/2010

Procedimento Concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho por tempo indeterminado de Assistente Técnico na área de apoio ao Laboratório de Geotecnia publicitado no *Diário da República* n.º 111 2.ª série, aviso n.º 11488/2010 de 09 de Junho de 2010.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico na área de apoio a laboratório de Geotecnia do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no *Diário da República* n.º 111 2.ª série, aviso n.º 11488/2010 de 09 de Junho de 2010, homologado por despacho do Presidente do ISEP, Doutor João Manuel Simões da Rocha, em 30 de Novembro de 2010 e a seguir discriminada:

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Rogério Fernando Silva Pinheiro.	15,24

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º a lista unitária está afixada no átrio do edifício E, e publicitada na página do ISEP, bem como notificados por *e-mail* todos os candidatos do procedimento.
Os candidatos podem, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, interpor recurso da homologação da lista unitária de ordenação final.

Porto, 2 de Dezembro de 2010. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

204083123

Aviso n.º 27290/2010

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado de assistente operacional na área de apoio administrativo, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, aviso n.º 11596/2010 de 11 de Junho de 2010.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional na área de apoio administrativo do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no *Diário da República* n.º 112 2.ª série, aviso n.º 11596/2010 de 11 de Junho de 2010, homologado por despacho do Presidente do ISEP, Doutor João Manuel Simões da Rocha, em 13 de Dezembro de 2010 e a seguir discriminada:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Ana Paula Souto Duarte.	16,68
2.º	Anabela Pereira Queiroz Ferreira	12,48

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º a lista unitária está afixada no átrio do edifício E, e publicitada na página do ISEP, bem como notificados por *e-mail* todos os candidatos do procedimento.
Os candidatos podem, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, interpor recurso da homologação da lista unitária de ordenação final.

Porto, 14 de Dezembro de 2010. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

204083091

Despacho (extracto) n.º 19116/2010

Por despacho de 23 de Setembro de 2010 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do(a) Mestre Alcides Correia Martins de Sá, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 27 de Setembro de 2010 cessando a 15 de Janeiro de 2011.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 23 de Setembro de 2010. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

204087409

Despacho (extracto) n.º 19117/2010

Por despacho de 23 de Setembro de 2010 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do(a) Licenciado Altino Moreira da Silva, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 27 de Setembro de 2010 cessando a 15 de Janeiro de 2011.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 23 de Setembro de 2010. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

204087474

Despacho (extracto) n.º 19118/2010

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do(a) Licenciado(a) Alvaro Jorge de Matos Teixeira e Sousa, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 7 de Outubro de 2010 cessando a 15 de Janeiro de 2011.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 7 de Outubro de 2010. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

204087239

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 19119/2010

Por despacho de 15 de Dezembro de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizada, precedendo concurso documental, a celebração de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* do Professor Doutor, Ramiro Fernando Lopes Marques, como Professor Coordenador Principal, da Escola Superior de Educação, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 300, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino Universitário, por expressa remissão do n.º 9 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

15/12/2010. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

204082102

Despacho (extracto) n.º 19120/2010

Por despacho de 15 de Dezembro de 2010, do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, foi autorizada, precedendo concurso documental, a celebração de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* do Professor Doutor, José de Jesus Fernandes Rodrigues, como Professor Coordenador Principal, da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 285, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino Universitário, por expressa remissão do n.º 9 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

15/12/2010. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

204082208

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretarias Regionais do Equipamento Social e da Educação e Cultura

Despacho n.º 6/2010/M

No âmbito das medidas que têm sido adoptadas no combate à actual crise económica e financeira que vem afectando generalizadamente todas as economias europeias, merecem particular atenção aquelas que se prendem com as políticas públicas de investimento, enquanto factor dinamizador da actividade económica e da criação de emprego.

Neste sentido, considerando as faculdades excepcionais de contratação pública previstas pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril, e no quadro das medidas de combate à crise que vêm sendo adoptadas pelo Governo Regional, determina-se o seguinte:

1 — Em cumprimento do estipulado nos n.os 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 1 de Abril, é decidido considerar prioritária a obra "Cobertura do Polidesportivo da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Fajã da Ovelha";

2 — Submeter ao Conselho do Governo a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a aprovação das respectivas peças do procedimento.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura, 10 de Dezembro de 2010. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Luís Manuel dos Santos Costa.* — O Secretário Regional de Educação e Cultura, *Francisco José Vieira Fernandes*.

204082005

Despacho n.º 7/2010/M

No âmbito das medidas que têm sido adoptadas no combate à actual crise económica e financeira que vem afectando generalizadamente todas as economias europeias, merecem particular atenção aquelas que se prendem com as políticas públicas de investimento, enquanto factor dinamizador da actividade económica e da criação de emprego.

Neste sentido, considerando as faculdades excepcionais de contratação pública previstas pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril, e no quadro das medidas de combate à crise que vêm sendo adoptadas pelo Governo Regional, determina-se o seguinte:

1 — Em cumprimento do estipulado nos n.os 4 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 1 de Abril, é decidido considerar prioritária a obra "Trabalhos Complementares e de Infra-estruturas Gerais da Escola Secundária e Profissional de São Martinho";

2 — Submeter ao Conselho do Governo a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a aprovação das respectivas peças do procedimento.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e de Educação e Cultura, 10 de Dezembro de 2010. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Luís Manuel dos Santos Costa.* — O Secretário Regional de Educação e Cultura, *Francisco José Vieira Fernandes*.

204082054

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2431/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro e Montijo, EPE de 07/12/2010, no uso de competência delegada, autorizada a redução do horário semanal à enfermeira graduada Ana Maria Tavares Moreira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art.º 54.º do D.L. n.º 437/91 de 08 de Novembro, com início a partir de 01 Janeiro de 2011.

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE, 17 de Dezembro de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro,* Eng.ª

204084371

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 19121/2010

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. de 18.11.2010, no uso da competência delegada, (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Luís Fernando Rodrigues Simões dos Reis, Assistente Graduado de Cirurgia Geral da carreira médica do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., autorizado a acumular funções publicas na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra no ano lectivo 2010/2011.

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., 17 de Dezembro de 2010. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

204083715

Despacho n.º 19122/2010

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. de 11.11.2010, no uso da competência delegada, (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Pedro Miguel Guerra Ribeiro, Assistente Graduado de Medicina Interna da carreira médica do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., autorizado a acumular funções publicas na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro no primeiro semestre do ano lectivo 2010/2011.

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., 17 de Dezembro de 2010. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

204083529

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 19123/2010

Por despacho da Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., 15.12.2010:

Andreia Villar Paes Mendes, Enfermeira Especialista em Saúde Materna e Obstétrica, autorizada a passagem ao regime de tempo parcial de 24 horas semanais, nos termos dos artigos 36.º e 142.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de Fevereiro, pelo período de dois anos, com inicio a 20 de Dezembro de 2010.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

Lisboa, 17 de Dezembro de 2010. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

204085392

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 2644/2010

Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril de 2009, a deliberação (extracto) n.º 1207/2009, rectifica-se que onde se lê «foi autorizada a celebração de Contrato Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com Martinha Ferreira Anastácio e com Maria Dulce Ribeiro de Sousa Guerra, na categoria de Técnicas de 1.ª classe de Análises Clínicas e Saúde Pública da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do mapa de pessoal deste Hospital.» deve ler-se «foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Martinha Ferreira Anastácio na categoria de técnica de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal deste Hospital.».

17 de Dezembro de 2010. — O Administrador, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

204085319

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 19124/2010

Mónica Isabel Lopes Alves, Enfermeira Graduada, foi exonerada, a seu pedido, do mapa de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., com efeitos a partir de 01/12/2010. (Não carece de fiscalização prévia do T.C.)

H.U.C., E. P. E., 17/12/2010. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

204083812

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2432/2010

Por deliberação de 03 de Dezembro de 2010 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Maria de Fátima B. Fernandes Leal Firmino, enfermeira, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 33 horas para 32 horas), ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de Novembro, com efeitos à data da deliberação.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Doutor António Henriques Martins Guerreiro*.

204084647

Deliberação (extracto) n.º 2433/2010

Por deliberação de 03 de Dezembro de 2010 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Jorge Manuel Miranda Rodrigues Costa, assistente graduado hospitalar de imuno-hemoterapia, autorizada a redução de duas horas do seu horário semanal (de 42 horas para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro, com efeitos a partir de 24-11-2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Doutor António Henriques Martins Guerreiro*.

204084688

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO

Aviso n.º 27291/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as Listas Unitárias de Ordenação Final dos candidatos aprovados relativas ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho da carreira técnico superior para as áreas de Engenharia Civil, Economia e Gestão de Marketing, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13774/2010, de 12 de Julho:

Área de Engenharia Civil

1.º Hugo Miguel de Lima Afonso Mesquita Trigo — 15,00 valores.

Área de Economia

1.º Maria Manuela Dias de Oliveira — 15,85 valores.

Área de Gestão de Marketing

1.º Pedro Jorge Garcia Morais — 14,10 valores.

As Listas de Unitárias de Ordenação Final foram homologadas por deliberação tomada em reunião do Conselho Directivo realizada em 16 de Dezembro de 2010, foi comunicada aos candidatos, por ofício, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do edifício sede desta Associação de Municípios, nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Baptista Rodrigues,* Dr.

304090502

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso n.º 27292/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de acção educativa).

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tendo em conta a deliberação de Câmara Municipal de dia 8 de Novembro de 2010 que aprovou incluir no recrutamento excepcional explanado no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho o presente procedimento concursal, na medida em que a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, não se aplica ao recrutamento de pessoal para o exercício de actividades advenientes da transferência de competências no domínio da educação, por aplicação do n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, e se verifica o requisito constante da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, designadamente a existência de relevante interesse público neste recrutamento na medida em que se encontram devidamente documentadas as insuficiências de recursos humanos na área da educação, comprometendo o normal funcionamento das escolas do concelho, a Câmara Municipal, deliberou ainda, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro e de acordo com os n.os 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugados com a alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, a abertura de um procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado, de um assistente operacional (auxiliar de acção educativa), torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República, o* procedimento para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Conforme Despacho n.º 68-GP/2010, do Presidente da Câmara Municipal, datado de 16 de Novembro: o n.º 4 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º ambos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por essa via, o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008.

5 — Local de trabalho: Agrupamento Vertical de Alandroal.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de acção educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da repografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
l) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
m) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração base prevista: O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: titularidade da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

c) Esta habilitação poderá, conforme Despacho n.º 68-GP/2010, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12A/2008, ser substituída pela experiência profissional na área de actividade para a qual se candidatam, comprovada pelo actual exercício das funções descritas no ponto 6 do presente aviso.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 6 do presente aviso, em regime de contrato de trabalho determinado ou determinável nos seguintes termos: Contrato celebrado no ano escolar 2004/2005.

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento do formulário tipo a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que se encontra disponível na página electrónica do Município (www.cm--alandroal.pt) e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, sitas na Praça da República, 7250-116 Alandroal, ou enviadas pelo correio, em carta registada com Aviso de recepção, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado;

Declarações da experiência profissional (fotocópia), onde conste o tipo de vínculo, as funções exercidas, bem como a classificação de serviço (quantitativa), na avaliação de desempenho dos últimos 3 anos;

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de selecção:

13.1 — Conforme fundamentação descrita no Despacho n.º 68 — GP/2010, nomeadamente por conveniência de serviço no preenchimento deste lugar, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado um único Método de Selecção: Avaliação Curricular.

13.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP) + AD}{8}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação superior à escolaridade obrigatória;
b) 18 Valores — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade;
c) 16 Valores — Habilitação inferior à escolaridade obrigatória.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

13.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A + B + C)}{3}$$

13.2.4.1 — Em que A, B, e C correspondem, respectivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço.

13.2.4.2 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

a) Menor do que 2 — 10 valores;
b) Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores;
c) Maior ou igual a 3 menor do que 4 — 16 valores;
d) Maior ou igual a 4 — 18 valores.

13.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

14 — Composição do Júri:

Presidente:

Manuel João Sapatinha Rodrigues, Técnico Superior do Sector de Acção Social, Educação e Saúde deste Município, que será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos.

Vogais efectivos:

Gertrudes José Relvas Sardinha, Subdirectora do Agrupamento Vertical de Alandroal e Maria Marcelina Chilrito Rocha, Coordenadora Técnica deste Município;

Vogais suplentes:

Maria Lúcia dos Santos Ferreira Serra, Adjunta do Agrupamento Vertical de Alandroal e Maria da Conceição Rocha, técnica superior da Secção de Recursos Humanos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a.Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
b.Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d.Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é disponibilizada no sítio da internet do Município de Alandroal, bem como em edital afixado nas respectivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica deste Município, na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

304026504

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extracto) n.º 27293/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, torna-se público a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico (Ref. B — Sector de Aprovisionamento e de Contratação Pública), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14349/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20/07, lista essa homologada por despacho de 15/12/2010.

Candidatos aprovados:

Ana Maria Buxo Quina Rolo — 16,72 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Margarida Velez Grilo — *a*).
António Manuel da Conceição Jacinto — *b*).
António Manuel Nogueira Bojaca da Silva — *b*).
Estrela Maria Alves Madureira Rijo Peliquito Manteiga — *c*).
José Manuel Nogueira Baptista — *a*).
Josefina Maria Roque Lucas — *b*).
Liliana de Jesus Tapadas Ludovico — *c*).
Maria João Martinho Borralho — *b*).
Marta Sofia Mourato Grilo — *b*).
Rita Isabel das Neves Rebocho — *b*).
Sérgio Manuel Lopes Martins — *a*).

a) Por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção — Prova de Conhecimentos;
b) Por não ter comparecido para realizar a Prova de Conhecimentos;
c) Desistência na Prova de Conhecimentos.

Nos termos do n.º 4 e n.º 5 do mencionado artigo 36.º, conjugados com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos foram notificados do acto de homologação da lista de ordenação final.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente lista encontra-se igualmente disponível para consulta na página electrónica deste Município, em www.cm-alter-chao.pt, e afixada no placard do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

16 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

304079593

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extracto) n.º 27294/2010

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público, em cumprimento do disposto no art.º37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, que através do meu Despacho n.º 67/2010 DAGF, de 07/12/2010 e de acordo com o estabelecido no artº59.º ao artº65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com as alterações introduzidas pelo artº1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30/09 e pelo artº18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, determinei a mobilidade interna intercategorias, no mesmo órgão e serviço, a tempo inteiro, na mesma modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, pelo período de 18 meses, com início em 02/12/2010, do colaborador António José da Costa Travassos de Vasconcelos, Assistente Operacional, área funcional de operador de estações elevatórias, para a categoria de Encarregado Operacional do serviço municipal de Águas, unidade orgânica da Administração Directa da Divisão de Gestão Urbanística do Município de Arganil, cujo conteúdo funcional e nível de complexidade se encontram descritos no anexo do n.º 2 do artº49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a remuneração ilíquida mensal correspondente à aplicação do n.º 2 e n.º 3 do artº62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

Paços do Município de Arganil, 09 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

304047605

Aviso (extracto) n.º 27295/2010

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artº36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, a lista unitária de ordenação final de candidatos, por mim homologada em 13/12/2010, do procedimento concursal comum de recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Arganil (área funcional de tractorista), cuja abertura foi publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 07/05/2010:

Candidatos Aprovados:

1.º — José Carlos Almeida Antunes — 13,47 valores.

Candidatos Excluídos (por ordem alfabética):

— Não Existem.

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício sede do Município de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

Paços do Município de Arganil, 13 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

304058962

Aviso (extracto) n.º 27296/2010

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, a lista unitária de ordenação final de candidatos, por mim homologada em 13/12/2010, do procedimento concursal comum de recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Arganil (área funcional de águas), cuja abertura foi publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 07/05/2010:

Candidatos Aprovados:

1.º — José Luís Antunes Caetano — 13,14 valores;
2.º — Fernando José da Pena Costa — 12,77 valores;
3.º — José Luís Tavares Marques — 12,48 valores;
4.º — Jorge Miguel Alvoeiro Barata — 11,56 valores.

Candidatos Excluídos (por ordem alfabética: Não Existem.

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício sede do Município de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

Paços do Município de Arganil, 13 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

304059107

Aviso (extracto) n.º 27297/2010

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, a lista unitária de ordenação final de candidatos, por mim homologada em 13/12/2010, do procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Município de Arganil (área funcional de finanças públicas), cuja abertura foi publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 84, de 30/04/2010:

Candidatos Aprovados:

1.º — Paula Cristina Oliveira Lopes Duarte — 14,39 valores.

Candidatos Excluídos (por ordem alfabética):

— Gonçalo Filipe Martinho Neto — *a*).

a) — Obteve classificação inferior a 9,50 valores no 1.º método de selecção, a prova de conhecimentos.

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício sede do Município de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

Paços do Município de Arganil, 13 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

304059359

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 27298/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir descriminada, do candidato aprovado no procedimento concursal comum, na categoria de Técnico Superior refª 17/10 conforme caracterização do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Barreiro, aberto através do aviso publicado no *Diário da República* n.º 138 2.ª série de 19/07/2010, a qual foi por mim homologada em 9 de Dezembro.

Candidatos aprovados:

1 — Márcia Alexandra Antunes de Calafate: 12,70 Valores

Município do Barreiro, aos 10 de Dezembro de 2010. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

304078191

Aviso (extracto) n.º 27299/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir descriminada, do candidato aprovado no procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, na categoria de Técnico Superior refª 03/10 conforme caracterização do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Barreiro, aberto através do aviso publicado no *Diário da República* n.º 42 2.ª série de 02/03/2010, a qual foi por mim homologada em 9 de Dezembro.

Candidatos aprovados:

1 — Pedro Alexandre da Silva Candeia Cunha: 16,84 Valores
2 — Sónia Isabel Pinto Gomes da Costa: 15,34 Valores

Município do Barreiro, aos 15 de Dezembro de 2010. — O Vereador, no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

304078012

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 27300/2010

Mobilidades internas — Prorrogações

Aires António Fagundes Reis, Presidente do Município da Calheta de São Jorge, torna público para os devidos efeitos no âmbito dos poderes que me foram legalmente conferidos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2, artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por meu despacho datado de 14 de Julho p.p. na informação n.º 22/SCRH, de 05 do referido mês, e nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que altera o artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro foram prorrogadas por mais 6 meses, as mobilidades internas em que se encontram os seguintes trabalhadores deste Município:

Fátima Maria Sousa Terra Cabral, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2010.
Maria Balbina Bettencourt Costa Rego, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.
Henrique Jorge Bettencourt de Borba, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.
Lina Maria Ávila da Silveira Brasil, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.
Sónia Mafalda Cabral Ávila, com efeitos a partir de 01 de Março de 2011.

Paços do Município da Calheta São Jorge, 19 de Novembro de 2010. — O Presidente, *Aires António Fagundes Reis*.

304015091

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 27301/2010

Procedimento concursal comum para o recrutamento de um assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de pintor.

Lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum referido em epígrafe, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2010.

Candidatos aprovados:

Número	Candidatos	Classificação final (valores)
1.º	José Manuel Toureiro Pinheiro	15,40
2.º	Fernanda Maria Rainho Baptista Ferreira	14,70
3.º	António Nuno Valeriano Anacleto	10,80

Candidatos excluídos:

Adriana Maria Raminhas Tito Ensina *a*);
Joana Maria Frazão Vieira *b*);
João Francisco Segundo Leão *b*);
João Miranda Ferreira *a*);
Luís Miguel da Silva *b*);

Rui Alfacinha da Encarnação *a*);
Rui Miguel Silvestre Cosme *b*).

a) Os candidatos não compareceram ao método de selecção eliminatório Prova de Conhecimentos.
b) Os candidatos obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores na aplicação do método de selecção eliminatório Prova de Conhecimentos.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Sr. Presidente de 17 de Dezembro de 2010, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do Edifício Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica em www.cm-campo-maior.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Município, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

304083894

Aviso n.º 27302/2010

Procedimento concursal comum para o recrutamento de um assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de carpinteiro.

Lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum referido em epígrafe, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2010.
Candidatos aprovados:

Número	Candidatos	Classificação final (valores)
1.º	Avelino Jacinto Moura.	13,60

Candidatos excluídos:

José Luís Correia Castanho *a*);
Nuno Miguel Morais Domingos *b*);
Rui Miguel Silvestre Cosme *a*).

a) Os candidatos não compareceram ao método de selecção eliminatório Prova de Conhecimentos.
b) O candidato obteve uma valoração inferior a 9,5 valores na aplicação do método de selecção eliminatório Prova de Conhecimentos.

2 — A Lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Sr. Presidente de 17 de Dezembro de 2010, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do Edifício Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica em www.cm-campo-maior.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.;

17 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Município, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

304083723

Aviso n.º 27303/2010

Procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na área de Gestão de Recursos Humanos.

Lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum referido em epígrafe, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2010.
Candidatos aprovados:

Número	Candidatos	Classificação final (valores)
1.º	Ana Sofia Canastreiro Silveira.	16,79

Candidatos excluídos:

Cláudia Patrícia Ferreira Cartas *a*);
Verónica Isabel Lopes Bento *b*);
Vítor Miguel Barreiro Pereira *b*).

a) A candidata obteve uma valoração inferior a 9,5 valores na aplicação do método de selecção eliminatório Prova de Conhecimentos.
b) Os candidatos não compareceram ao método de selecção eliminatório Prova de Conhecimentos.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Sr. Presidente de 17 de Dezembro de 2010, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do Edifício Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica em www.cm-campo-maior.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.;

17 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Município, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

304083489

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 27304/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho código DSUAZV-33, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, a que se refere o aviso n.º 14831, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 144 de 27 de Julho de 2010, homologada por meu despacho de 2 de Dezembro de 2010.
Candidatos aprovados:

Joaquim Ferreira Simões — 12,30 valores;
Juvenália Maria Borda d'Água Coelho Pinto — 11,10 valores;
Armando Manuel de Oliveira Figueiras — 10,50 valores;
Fernanda Custódia Ferreira Neves — 10,50 valores;
Sérgio Paulo Correia Mendes — 9,90 valores;

Candidatos excluídos por terem obtido nota inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular:

Francisco José Flausino Pinto;
Lubélia da Conceição Prates Elias.

Paços do Município de Coruche, 6 de Dezembro de 2010. — A Vereadora, com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

304078612

Aviso n.º 27305/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho código DSUAZV-SU-28, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, a que se refere o aviso n.º 10014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 98 de 20 de Maio de 2010, homologada por meu despacho de 2 de Dezembro de 2010.
Candidato aprovado:

Sérgio Fernando dos Anjos Carrilho— 10,41 valores;

Candidato excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular:

Carlos Manuel Ferreira Canuto.

Paços do Município de Coruche, 6 de Dezembro de 2010. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

304077665

Aviso n.º 27306/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho código DSUAZV 33, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, a que se refere o aviso n.º 7306, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70 de 12 de Abril de 2010, homologada por meu despacho de 6 de Dezembro de 2010.

Candidatos aprovados:

Maria Manuela Godinho Pólvora — 12,20 valores.
Helena Cristina da Silva Flamino — 12,10 valores.
Lucrécia Maria Oliveira Faz Cordas — 11,65 valores.
Maria de Fátima Nunes Narciso — 11,40 valores.
Filipe Duarte Salvador — 10,70 valores.

Candidatos excluídos por não possuírem relação jurídica de emprego público:

João Manuel Ferreira Mendes Custódio.
Maria de Fátima Teixeira Carvalho.

Paços do Município de Coruche, 7 de Dezembro de 2010. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

304061812

Aviso n.º 27307/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho código DASCD-23, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, a que se refere o aviso n.º 11506, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 111 de 9 de Junho de 2010, homologada por meu despacho de 06 de Dezembro de 2010.

Candidato aprovado:

Rafael Joaquim Marques Palma — 15,25 valores;

Candidata excluída por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Técnica Oral:

Célia Rosário Silva Fidalgo.

Candidatos excluídos por não possuírem relação jurídica de emprego público, de acordo com o exigido no aviso de abertura:

Adalberto da Costa Pires Lopes;
Ana Alexandra Mestrinho Bernardes;
Ana Rita Bento de Sousa Amaro;
Anabela da Conceição Pratas Lucrécio Estevam;
Isabel Maria Caracho Tadeia;
João Alexandre da Silva Neto Azevedo;
Márcia Isabel Rodrigues Augusto;
Maria Clara Henriques Fernandes Pedrosa Bico;
Maria do Carmo Carrinho Bartolomeu;
Marisa Lopes Martins Dias;
Nuno André Resende de Campos;
Rita Isabel Matos Silva Cordes Lima de Carvalho;
Selma Luísa Manique Pires;
Tatiana Nunes Filipe.

Candidata excluída por ter apresentado a candidatura fora de prazo:

Nádia Alexandra Rasteiro Dias.

Paços do Município de Coruche, 07 de Dezembro de 2010. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

304045661

Aviso n.º 27308/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho código DASCD-12, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior, a que se refere o aviso n.º 8751/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 85 de 03 de Maio de 2010, homologada por meu despacho de 14 de Dezembro de 2010.

Candidato aprovado:

Aníbal Soares Mendes — 13,06 valores.

Candidato excluído por ter faltado à Avaliação Psicológica:

Carlos António Simões Rodrigues Robalo;

Candidatos excluídos por terem faltado à Prova de Conhecimentos Técnica Oral:

António Vítor Mascarenhas Fernandes;
Carla Cristina Madaleno Batista;
Célia Marina da Costa Sousa;
Margarida Maria Gomes da Silva Semedo Ramalheira;

Candidatos excluídos por não reunirem os requisitos exigidos no aviso de abertura do procedimento concursal:

Maria Eliana Carvalho Gomes;
Maria do Carmo Carrinho Bartolomeu;
Patrícia Alexandra Lopes Jarego;
Virgínia Maria Santos da Rosa.

Paços do Município de Coruche, 14 de Dezembro de 2010. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

304065709

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 27309/2010

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de Assistente Técnico — Desenho e Desenho Assistido por Computador, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 30/11/2010.

Nome	Final	N.º ordem
Rui Manuel Orvalho Pires	16,48	1
Jaime Miguel Baião Vieira	15,04	2
Alexandra das Dores Cadete Figueiredo Carrapiço.		Excluído *a*)
Ana Isabel Godinho Lopes Gomes		Excluído *a*)
Ana Sofia Rêgo Domingos		Excluído *a*)
Catarina Ruivo Moura de Barros Barral		Excluído *a*)
Cipriano da Conceição Banha Balsa		Excluído *b*)
Cristina Alves Viana		Excluído *a*)
Dulce da Conceição Serrano Fialho		Excluído *a*)
Élio Manuel Duarte Pereira		Excluído *b*)
Florentino Manuel Freira Barreto		Excluído *a*)
Francisco Manuel Camões Galamba Chícharo		Excluído *a*)
Helena Raquel Machado Godinho		Excluído *a*)
Henrique Manuel Veiga Carola		Excluído *b*)
João Carlos Ataíde Fernandes Galamba Crespo		Excluído *a*)
João Manuel Rosado da Silva		Excluído *a*)
João Paulo Borda d'Água dos Santos		Excluído *a*)
João Sérgio Canivete Morais		Excluído *a*)
Jorge Miguel Pintado Fadista		Excluído *b*)
José Augusto Cananão Chanfana Gomes		Excluído *a*)
José Manuel Xarepe Afonso		Excluído *a*)
Mara Lisa Rosado Paisano		Excluído *a*)
Marco António André Pitadas		Excluído *c*)
Margarida João Oliveira de Oliveira		Excluído *a*)
Mário Jorge Dias Pinto		Excluído *a*)

Nome	Final	N.º ordem
Nélia da Conceição Nira Grazina		Excluído *a*)
Paula Cristina Rosado Piteira		Excluído *a*)
Pedro Miguel Cabeça Fialho		Excluído *A*)
Ricardo José Escarameia Antunes		Excluído *a*)
Sílvia Manuel de Abreu Barrulas		Excluído *a*)
Sofia Isabel Viseu Fachada		Excluído *a*)
Tânia Isabel Fonte Caraça		Excluído *a*)
Vânia Isabel Contenda Prates		Excluído *b*)

Motivos de exclusão:

a) Excluídos por terem faltaram à Entrevista Profissional de Selecção;
b) Excluídos por terem nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;
c) Excluídos por terem nota inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica.

Évora, 13 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304083464

Aviso n.º 27310/2010

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do artigo 73.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e aplicando as regras previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi concluído com sucesso o período experimental em 31 de Agosto de 2010 do trabalhador Júlio Manuel Parreira, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Encarregado Operacional, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 14 (catorze) valores.

Paços do Município de Évora, 13 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(José Ernesto d'Oliveira)*.

304082881

Aviso n.º 27311/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 76.º, n.º 1 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o artigo n.º 1 do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho:

Custódia Maria Duarte Pontes, com início a 2 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Maria de Fátima Estradas Ascensão Honrado, com início a 2 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sónia Maria Lopes Teixeira Serrano, com início a 2 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sónia Maria Salsinha Janeiro, com início a 2 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Nuno Henrique Granadeiro Encarnação, com início a 3 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Encarregado Operacional, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 3.ª posição remuneratória e ao 10.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Maria Antónia Cara Linda B. Santos Boieiro, com início a 5 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, sujeita a um período experimental de 120 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Joaquim José Pessoa Amaro, com início a 8 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, sujeita a um período experimental de 120 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 7.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Amaro João Pereira Cardoso, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Amélia da Conceição Cardoso Aldeagas Pimenta, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Ana Florinda Rebocho Borralho Piteira, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Ana Isabel Gato Poupinha Ferreira Neves, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, sujeita a um período experimental de 120 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Ana Margarida Boa-Fé Vale, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Ana Maria Valente Vida Alegre, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Arsénia de Jesus Leirão Branco Peixe, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Célia Conceição Gomes Tereso, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Cristina da Conceição Borralho Baião, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Deodata Rosa Nunes Arranhado Mangualde, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Dora Cristina Salvador Rosado Serrano, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Elisabete de Jesus Acácio Varela, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Elsa Marina Belo Silva Antunes Parente Delicado, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a re-

muneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Eva Maria Estiveira Encarnado Cidades, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, sujeita a um período experimental de 120 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Filomena Maria Pereira Piteira, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Florbela Antónia Lima Sampaio Malveiro, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Florbela Rosa Carrilho Caldeira Zarco, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Francisca Maria Limas Fialho Ricardo, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Isabel Celeste dos Anjos Rodrigues Gomes, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Jacinta Maria Martins Canelas Diniz, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Joaquina Candeias Leal Granjeia, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Joaquina da Conceição Caleço Fialho, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Leonor Esperança Teigão Barco de Matos, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Márcia Deolinda Pimenta Ramalho Conde, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Maria Alice Danças Gonçalves Silva, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Maria Clara Godinho Barreiros Adrega, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Maria da Graça Pereira Silva, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Maria do Céu Pereira Serrano Bexiga, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Maria Dulce Fernandes Ferreira, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Maria Manuel Soeiro Cascalho Monteiro, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Maria Manuela Carneiro Vicente Galego, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Mariana Rosa Enfermeiro, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Mónica Paula Borges Gonçalves, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Olga da Conceição Estradas d'Ascensão Rodrigues, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Pedro Filipe Fialho Ricardo, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Raquel Gertrudes Lagartixo Martins da Silva, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Rosa Maria Casquinha Urbano Grave, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Rosália Maria Freitas Borrego Silva, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Rute Cristina Sampaio Silvério Rosmaninho, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sandra Cristina Ambrósio Terraço Almeida, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sandra Cristina Lobato Antunes, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sandra Isabel da Silva Viegas da Silva, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sara Santana Safara, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sónia Cristina Correia Casinha, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sónia Isabel Pregané Miranda, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Susete da Visitação Franco Correia Leonardo, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Vicência Maria Ramalho Cominho, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Vicente Arménio Rodrigues Alves, com início a 15 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Adelina Maria Capelas Ramalho Paredes, com início a 2 de Dezembro de 2010, para a categoria de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, sujeita a um período experimental de 120 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Anabela Falcato Martins, com início a 2 de Dezembro de 2010, para a categoria de Assistente Operacional — Acção Educativa, sujeita a um período experimental de 90 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Carla Cristina Ambrósio Mendes, com início a 2 de Dezembro de 2010, para a categoria de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, sujeita a um período experimental de 120 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Inácia Rosa dos Santos Tavares Garcia, com início a 2 de Dezembro de 2010, para a categoria de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, sujeita a um período experimental de 120 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

José Manuel Galaio Quaresma Patrão Amante, com início a 2 de Dezembro de 2010, para a categoria de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, sujeita a um período experimental de 120 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Lénia Susana Cerejo Fragoso, com início a 2 de Dezembro de 2010, para a categoria de Técnico Superior — Psicologia, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondentes à 3.ª posição remuneratória e ao 19.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Maria Luísa Galhanas Cavaco Policarpo, com início a 2 de Dezembro de 2010, para a categoria de Técnico Superior — Psicologia, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondentes à 3.ª posição remuneratória e ao 19.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sara Galrote de Carvalho, com início a 2 de Dezembro de 2010, para a categoria de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, sujeita a um período experimental de 120 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sílvia Helena Cóias Rosado, com início a 2 de Dezembro de 2010, para a categoria de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, sujeita a um período experimental de 120 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Carla Maria Cordeiro Henriques, com início a 2 de Dezembro de 2010, para a categoria de Técnico Superior, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Elisabete Matos das Neves, com início a 2 de Dezembro de 2010, para a categoria de Técnico Superior, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondentes à 3.ª posição remuneratória e ao 19.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Maria das Dores Inácio Correia, com início a 2 de Dezembro de 2010, para a categoria de Técnico Superior, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Mário Augusto Palmeira Silva, com início a 29 de Novembro de 2010, para a categoria de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, sujeita a um período experimental de 120 dias, sendo a remuneração correspondentes à 3.ª posição remuneratória e ao 8.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Sandra Paula dos santos Ataíde, com início a 6 de Dezembro de 2010, para a categoria de Técnico Superior, sujeita a um período experimental de 180 dias, sendo a remuneração correspondentes à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Rui Miguel Lebre Banha, com início a 13 de Dezembro de 2010, para a categoria de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, sujeita a um período experimental de 120 dias, sendo a remuneração correspondentes à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Paços do Município de Évora, 13 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(José Ernesto d'Oliveira)*.

304082946

Aviso n.º 27312/2010

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e n.º 1 do art. 168.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido excluído(a) do procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, para a carreira geral de Técnico Superior — Área de Engenharia Alimentar, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 7 de Julho de 2010, poderá interpor recurso hierárquico, no prazo de 30 dias úteis, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Évora.

A acta de candidatos admitidos/excluídos encontra-se disponível a partir desta data, na página de internet da Câmara Municipal de Évora e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Évora, 16 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

304083504

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 27313/2010

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 10/12/2010, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 6 Postos de Trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, área

de Educação Física pertencente ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Faro, conforme Aviso n.º 220/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24/05/2010, sob o n.º 10259/2010, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas, na Modalidade de Contrato por Tempo Indeterminado, em 13/12/2010, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a remuneração correspondente à 2.ª Posição Remuneratória, 15.º Nível Remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, no valor de € 1.201,48 (mil duzentos e um Euros e quarenta e oito cêntimos), com os seguintes candidatos: Luís Miguel Rodrigues Candeias, Rodolfo de Castro Barbosa e Oliveira, Bruno Fernando Barradas Baptista, Paulo de Figueiredo Damásio, Jorge Miguel Rodrigues Candeias e Vanessa Cristina Fernandes e Santos.

Faro, 13 de Dezembro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Bacalhau Coelho.*

304070488

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Despacho n.º 19125/2010

Rui Manuel de Almeida e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, determino, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 18 de Abril, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que se mantenha a comissão de serviço do Chefe de Divisão, António Manuel Mendes Lopes, no cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucede, ou seja, na Unidade Orgânica de Obras Municipais.

Paços do Município de Figueiró dos Vinhos, 16 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

304087669

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 27314/2010

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, após conclusão do respectivo procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 09/12/2010 do corrente ano, com o seguinte trabalhador:

Bruno Miguel de Sousa Milhano — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

304072034

Aviso n.º 27315/2010

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, após conclusão do respectivo procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 09/12/2010 do corrente ano, com o seguinte trabalhador:

João José dos Santos Amores — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

304072156

Aviso n.º 27316/2010

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, após conclusão do respectivo procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 09/12/2010 do corrente ano, com a seguinte trabalhadora:

Marisa Alexandra Nunes da Silva — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

304072204

Aviso n.º 27317/2010

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, após conclusão do respectivo procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 09/12/2010 do corrente ano, com o seguinte trabalhador:

Hermenegildo da Conceição Duarte — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única.

Instalações da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lagos, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

304072278

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 27318/2010

Procedimento concursal n.º 09/2010 de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior para desempenho da actividade "administração geral" na Divisão de Actividades Económicas.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2010, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 07/12/2010, afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Qualidade e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt:

1.º Daniel José Leonardo Castro — 18,38 Valores
2.º Ricardo Silva Belchior — 17,08 Valores
3.º Michael da Silva Vilaça — 15,13 Valores
4.º Daniel Guerreiro Correia — 14,38 Valores
5.º Tiago Jorge Cavaco dos Santos — 14,38 Valores (*)

(*) Candidato com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Paços do Município de Loulé, 10 de Dezembro de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, (*Maria Teresa Francisco Menalha*).

304081488

Aviso n.º 27319/2010

Procedimento concursal n.º 02/2010 de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico para desempenho da actividade "administração geral" na Divisão de Tecnologias e Administração de Sistemas.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 33, de 17 de Fevereiro de 2010, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 07/12/2010, afixada na Divisão

de Gestão de Recursos Humanos e da Qualidade e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt:

1.º Verónica Alexandra Cristina Guerreiro — 15,63 Valores
2.º Susana Cristina Duarte de Sousa — 15,25 Valores
3.º Vânia Rosa Matias Ronquilho — 15,10 Valores
4.º Carla Isabel Madeira Neves — 14,95 Valores
5.º Denise Alexandra Pereira Rodrigues — 14,84 Valores
6.º Verónica dos Santos Dias Coelho — 14,68 Valores
7.º Neusa Maria Mendonça dos Santos — 14,65 Valores
8.º Germano Filipe Sales Coutinho da Cunha — 14,64 Valores
9.º Luís Filipe Gonçalves Romão — 14,08 Valores
10.º Bárbara Gralke Rita — 13,68 Valores
11.º Zenaida Maria Neves Rodrigues — 13,24 Valores
12.º Ana Isabel Fernandes Cavaco Currito — 12,81 Valores
13.º Ana Isabel Baptista André Palma — 12,59 Valores
14.º João Carlos Amélio Pinguinha — 12,48 Valores
15.º Jorge Manuel Coelho Correia — 12,26 Valores
16.º Liliana Filipa Beato Soares de Carvalho — 12,11 Valores
17.º Teresa Maria Rodrigues da Silva — 11,10 Valores

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Paços do Município de Loulé, 10 de Dezembro de 2010. — Por Delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora,*(Maria Teresa Francisco Menalha*).

304081641

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Declaração de rectificação n.º 2645/2010

Aos 23 de Setembro de 2010 foi publicada, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 23 de Setembro de 2010, a declaração n.º 189/2010 referente a declaração de utilidade pública com carácter urgente e consequente autorização de tomada de posse administrativa, de uma parcela de terreno destinada a construção da Escola EBI/JI do Estádio do Mar — (processo n.º 07/08/SJ), bem identificada na planta cadastral anexa ao referido aviso, dela constando por lapso que os artigos da matriz e freguesia são *Rústicos*, quando os artigos correctos são *Urbanos* e não mencionando como interessada a arrendatária habitacional, D. Cristina Maria de Oliveira Matos e marido, e o proprietário Dr. Joaquim Albino Godinho da Silva, nos termos abaixo referenciados no mapa a seguir referenciado:

Obra «Construção da Escola, EBI/JI Estádio do Mar, Cruz de Pau»

N.º parcela	Proprietários	Outro(s) interessado(s)	Área total (m^2)	Confrontações do prédio	N.º matriz e freguesia		N.º Cons. Reg. Predial	Encargos relatório perito	Previsão em PDM
					Rústico	Urbano			
1	Joaquim Albino Godinho da Silva. Herd. S Manuel Aroso Domingues da Silva: Elísia Maria Rodrigues Cerca, José Armando Rodrigues da Silva Aroso e mulher, Jorge Manuel Rodrigues da Silva Aroso e mulher.	Arrendatária habitacional (Cristina Maria de Oliveira Matos e Marido). Leixões Sport Club (arrendatário, com clausula de renuncia a indemnização).	8 882m^2	Norte: CMM. Sul: Rua Ribeiro dos Santos. Nascente: Leixões Sport Club. Poente: CMM.		701 1677 5338 Senhora da Hora	02448/111200 02449/111200 02247/151297	Arrend.: 25 000 €/ ou habitação Propried: 447 652,80€	PU/Complexo desp. Estádio do Mar/área de equipamento escolar.

Pelo presente instrumento rectifica-se o lapso acima referenciado, nos termos acima referenciados, de modo que conste que a parcela da declaração n.º 189/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 23 de Setembro de 2010, se identifica sob o agora rectificado no presente mapa.

17 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

204087539

MUNICÍPIO DE OVAR

Edital n.º 1271/2010

Dr. Manuel Alves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia dois de Dezembro de dois mil e dez, deliberou aprovar a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série, a fim dos interessados apresentarem, por escrito, as suas sugestões ou reclamações.

O documento identificado encontra-se exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, na Divisão Administrativa e de Atendimento — Balcão de Atendimento, desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado, todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas, bem como no sítio do Município — www.cm-ovar.pt.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar e legais efeitos se torna público este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto, Directora de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

14 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Alves de Oliveira*.

304067248

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 27320/2010

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 4.º e n.º 1, do artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que por meu despacho de 13/09/2010, ante deliberação do Órgão Câmara Municipal, proferida em reunião de 09/06/2010, por meio da qual foi aprovado proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de trinta (30) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — função educação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1, do Artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída neste Município e, conforme resposta à pergunta 4, das FAQ'S — Procedimento Concursal — ínsitas no sítio da Direcção-Geral de Emprego Público (DGAEP), encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista naquele

preceito legal, em razão de não ter sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Local de trabalho: área do Município de Pombal.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, deste Município, os postos de trabalho visados no presente procedimento concursal reportam-se à Divisão de Educação, Desporto e Juventude, estando em causa o exercício das funções associadas ao conteúdo funcional de Assistente Operacional previsto no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que compreende "Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos", implicando, em coerência com o respectivo grau de complexidade funcional, por reporte a esta Divisão, o exercício de funções/tarefas centradas na materialização das competências associadas à função educação, no caso, designadamente, participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo; exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; receber e transmitir mensagens; reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efectuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

5 — Requisitos de admissão: apenas podem ser admitidos ao presente procedimento os candidatos que, até à data limite de apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º, da LVCR, isto é:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível habilitacional exigido: titularidade de escolaridade obrigatória, função da data de nascimento, conforme alínea *a*), do n.º 1, do Artigo 44.º, da LVCR, conjugado com o Despacho n.º 12643/99, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 02/07/1999: aos nascidos até 31/12/1966 — 4 anos de escolaridade; aos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 — 6 anos de escolaridade; e a partir de 01/01/1981 — 9 anos de escolaridade, não se admitindo possibilidade de substituição da habilitação académica exigida por formação e ou experiência profissionais.

7 — Em conformidade com o disposto no n.º 4, do Artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril e 34/2010, de 2 de Setembro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do estatuído na alínea *d*), do n.º 1, do Artigo 54.º, da LVCR. Sendo que, nos termos do n.º 6, do referido artigo 6.º, da LVCR, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, parecer favorável, aquele, proferido pelo Órgão Câmara Municipal, em reunião de 29/07/2010, para efeitos do estatuído nos artigos 9.º e 10.º, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho — em linha com o já emitido pelo Órgão Assembleia Municipal em sessão ocorrida em 30/06/2010, para efeitos do artigo 23.º, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril — que consubstancia autorização para o recrutamento excepcional, no limite, para todos os postos de trabalho visados no presente procedimento concursal, nos termos do aludido n.º 6, do artigo 6.º, da LVCR. Pelo que, ante a referida deliberação e meu despacho acima referido de 13/09/2010, bem assim, em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a actividade municipal, proceder-se-á, em sede deste procedimento concursal, ao recrutamento concomitante de candidatos que: (i) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do artigo 6.º e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 54.º, da LVCR; e (ii) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 6, do Artigo 6.º, da mesma LVCR.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Pombal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

9.1 — A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* de 8 de Maio, de utilização obrigatória, podendo ser obtido na Divisão de Recursos Humanos ou na página electrónica deste Município em http://www.cm-pombal.pt, a entregar pessoalmente ou a remeter por correio registado, com aviso de recepção, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1, do presente aviso.

9.2 — Não é admitida a apresentação de candidatura e documentação por via electrónica.

9.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos documentos abaixo referidos a apresentar nos termos acima indicados, no caso:

a) Documento comprovativo do nível habilitacional exigido, a comprovar por fotocópia;

b) Currículo, datado, assinado e documentado, designadamente:

i) No que concerne aos elementos a avaliar em sede do método obrigatório avaliação curricular (habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho), acaso se trate de candidato que possa estar abrangido pelo n.º 2, do artigo 53.º, da LVCR, ou seja, que, cumulativamente, seja titular da categoria e se encontre ou, tratando-se de candidato colocado em situação de mobilidade especial, se tenha por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho objecto do presente procedimento (excepto se afastado por escrito pelo candidato, caso em que será utilizada a prova de conhecimentos);

ii) bem assim, no que respeita ao parâmetro de avaliação *experiência profissional,* do método facultativo ou complementar entrevista profissional de selecção — que avalia o exercício de funções directamente relacionadas com os postos de trabalho visados no presente procedimento, no âmbito da Administração Pública e ou fora daquele âmbito, independentemente da natureza do associado vínculo, acrescidas de outras funções e actividades, se relevantes, também, para a função em apreço neste procedimento, conforme referência a inscrever no respectivo formulário de candidatura e currículo — aplicável a todos os candidatos;

c) Para os candidatos referidos na subalínea *i*), da alínea anterior, abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º, da LVCR, declaração com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie: *i*) a respectiva relação jurídica de emprego público; *ii*) carreira e categoria em que se encontra integrado; *iii*) atribuição, competência e actividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caracterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respectivo Mapa de Pessoal; *iv*) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme artigo 40.º, da LVCR) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho objecto do presente procedimento; *v*) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, na sua expressão quantitativa, com referência à respectiva escala, e ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; *vi*) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Sendo que, para os demais candidatos com relação jurídica de emprego público constituída, deverá a referida declaração circunstanciar, designadamente, os aspectos referidos de *i*) a *iii*) e *vi*) supra.

9.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções neste Município, os documentos exigidos são solicitados pelo Júri à respectiva Divisão de Recursos Humanos e àquele entregues oficiosamente, não lhes sendo exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.5 — Em sede do elemento *formação profissional* do método obrigatório avaliação curricular e do parâmetro *formação profissional* do método facultativo ou complementar entrevista profissional de selecção, apenas serão considerados os factos/elementos/aspectos devidamente documentados.

9.6 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*), do ponto 9.3, determinam a exclusão do candidato do procedimento, porquanto, impossibilita, conforme previsto na alínea *a*), do n.º 9, do artigo 28.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a sua admissão ou avaliação.

9.7 — A apresentação de documento falso determina a participação a entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

10 — Métodos de Selecção — Em conformidade com o referido despacho do Presidente da Câmara, de 13/09/2010 e Acta n.º 1, do Júri do presente procedimento concursal, o que concerne a este ponto obedece ao constante nos pontos infra:

10.1 — Atenta a faculdade prevista no n.º 4, do artigo 53.º, da LVCR, e estando subjacente ao presente procedimento, a premência, em associação à função educação de responsabilidade municipal pelo pessoal não docente afecto aos Jardins-de-Infância deste Concelho — ante diminuição e carência de recursos humanos nesta área de atribuição e competência municipal — , de se operar com carácter de urgência, o reforço do número de trabalhadores afectos à mesma, o que se considera condição *sine qua non* para o regular e normal funcionamento dos respectivos serviços afectos a esta função, sob pena de se verificar ruptura na capacidade de resposta dos mesmos, de que resultaria grave dano para o interesse público, questão tanto mais premente, quanto se conhecem futuros termos de contratos de trabalho por tempo determinado adstritos àquela função, será apenas utilizado no presente procedimento concursal o método obrigatório referido nas alíneas *a*), dos n.os 1 e 2, do artigo 53.º, da LVCR, em termos que:

i) Aos candidatos a quem seja aplicável o n.º 1, do artigo 53.º, da LVCR, será utilizado, para selecção, o método obrigatório *provas de conhecimentos (PC*);

ii) Aos candidatos abrangidos pelo n.º 2, do artigo 53.º, da LVCR, será utilizado, para selecção, o método obrigatório *avaliação curricular (AC*), desde que não afastada pelos candidatos, por escrito, a sua aplicação, caso em que, ser-lhes-á aplicado o método obrigatório provas de conhecimentos; e,

iii) Atenta a possibilidade prevista no n.º 3, do artigo 53.º, da LVCR, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado neste recrutamento o método facultativo ou complementar referido na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 7.º, da referida Portaria, ou seja, a *entrevista profissional de selecção*, quer aos candidatos abrangidos pelo n.º 1, quer aos abrangidos pelo n.º 2, ambos do referido artigo 53.º, da LVCR.

10.2 — Prova de conhecimentos (PC):

i) Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função visada no presente procedimento concursal, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica associados a: poder local/autarquias locais; regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; e, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

ii) Assumirá a forma escrita e revestirá natureza teórica, será de realização individual e em suporte papel, podendo ser constituída por questões de desenvolvimento, de resposta condicionada, de lacuna, de escolha múltipla e de pergunta directa;

iii) Terá uma duração de 2 horas;

iv) Legislação necessária para a realização da prova:

Artigos 235.º a 254.º, da Constituição da República Portuguesa;

Artigos 25.º a 30.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (estabelece o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas), alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;

Artigos 171.º a 193.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Artigos 3.º a 6.º, 9.º a 11.º e 15.º a 18.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

v) Para realização da prova é permitida a consulta da legislação acima referida, desde que não anotada, a disponibilizar no portal deste Município em: http://www.cm-pombal.pt;

vi) Será valorada na escala de 0 a 20 valores até às centésimas, estando em análise, quando aplicáveis, os seguintes aspectos: (i) acerto das respostas (80 % do valor da pergunta/resposta); (ii) fundamento legal (10 % do valor da pergunta/resposta); e (iii) acerto da escrita (10 % do valor da pergunta/resposta). Quando não aplicável à pergunta/resposta um dos aspectos referidos em (ii) ou (iii) supra, a respectiva percentagem de valoração acresce aos 80 % do aspecto referido em (i), valendo neste caso 90 %, sendo que quando não aplicáveis os dois aspectos referidos em (ii) e (iii) supra, as respectivas percentagens de valoração acrescem aos 80 % do aspecto referido em (i), valendo, neste caso, 100 %.

vii) Terá uma ponderação de 70 % para a ordenação final.

10.3 — Avaliação Curricular (AC):

i) Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

ii) Serão considerados e ponderados os seguintes elementos: (i) habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; (ii) formação profissional; (iii) experiência profissional; e (iv) avaliação do desempenho;

iii) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, nos termos da fórmula seguinte:

$$AC = [HA + (FP \times 2) + (EP \times 3) + (AD \times 2)]/8$$

em que:

AC — Avaliação Curricular; HA — Habilitação Académica; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional; AD — Avaliação de Desempenho;

iv) A classificação dos elementos a avaliar será atribuída nos seguintes termos:

a) Habilitação académica — certificada pelas entidades competentes igual ou equivalente à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento — 11 valores;

Habilitação académica ou nível de qualificação superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento e inferior ao 12.º ano ou equivalente — 14 valores;

Habilitação académica ou nível de qualificação igual ou equivalente ao 12.º ano — 17 valores;

Habilitação académica ou nível de qualificação superior ao 12.º ano — 20 valores;

b) Formação profissional — considerando as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função visada no presente procedimento concursal (conforme tipologia constante no Artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março), será classificada em resultado do somatório do correspondente número de horas de formação ou aperfeiçoamento, nos termos seguintes:

Sem formação profissional — 0 valores;
Com formação profissional:

< 24 horas — 4 valores;
≥ 24 horas e < 48 horas — 8 valores;
≥ 48 horas e < 72 horas — 12 valores;
≥ 72 horas e < 96 horas — 16 valores;
≥ 96 horas — 20 valores;

sendo que:

Apenas será considerada a formação devidamente comprovada e concluída até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas;

Nas acções de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados a duração é referida em dias, a cada dia corresponderão 6 horas de formação;

Nas acções de formação ou aperfeiçoamento profissional cujos certificados, no que concerne à sua duração, não têm referência a dias ou horas, serão consideradas 6 horas de formação;

Nas acções de formação ou aperfeiçoamento profissional em cujos certificados se verifique que o número de horas de duração da mesma é maior que o número de horas frequentadas ou assistidas, será considerado este último;

c) Experiência profissional — com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho visados no presente procedimento e ao grau de complexidade das mesmas, reporta-se às funções desempenhadas na categoria, no quadro de integração em carreira (conforme Artigo 40.º, da LVCR), e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos mesmos, no âmbito da administração pública, devidamente comprovada através de declaração a emitir pelo(s) serviço(s) de origem, sendo classificada nos seguintes termos:

< 1 ano — 4 valores;
≥ 1 ano e < 2 anos — 8 valores;
≥ 2 anos e < 3 anos — 12 valores;
≥ 3 anos e < 4 anos — 16 valores;
≥ 4 anos — 20 valores;

d) Avaliação do desempenho — relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, resultando a inerente valoração da expressão quantitativa da avaliação do desempenho do ano em apreço ou, se superior a um ano, da média aritmética simples das expressões quantitativas da avaliação do desempenho dos anos respectivos, devidamente documentada através de declaração a emitir pelo(s) serviço(s) de origem, sendo que:

Se a avaliação do desempenho for resultado da aplicação de diversos sistemas de avaliação far-se-á a conversão dos valores quantitativos para a escala SIADAP (conforme n.º 1, do Artigo 85.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro);

Ante período não avaliado, devidamente documentado, a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do Artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do Artigo 30.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, será considerada a expressão quantitativa mínima correspondente a Bom ou Desempenho adequado, função do sistema de avaliação em presença, o mesmo se aplicando, em analogia, em caso de eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado, desde que, igualmente, devidamente documentado;

A valoração obtida na escala SIADAP será convertida, para efeitos do n.º 4, do Artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, para a escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, em resultado da aplicação de uma das três fórmulas seguintes, em que x corresponde à expressão quantitativa da avaliação do desempenho e y corresponde à avaliação na escala de 0 a 20 valores (conforme Guia Sobre o Procedimento Concursal, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, ínsito em: http://www.sg.min-edu.pt/pt/servicos-partilhados/recursos-humanos/procedimento-concursal/):

Se x (avaliação do desempenho) for de 4 a 5, inclusive, então y = 15 + (x-4)*5, de que resultará uma classificação entre 15 e 20 valores, inclusive;

Se x (avaliação do desempenho) for de 2 a 3,999, inclusive, então y = 9,5 + [(x-2) * 5,5]/2, de que resultará uma classificação entre 9,5 e 14,99 valores, inclusive;

Se x (avaliação do desempenho) for de 1 a 1,999, inclusive, então y = 1 + (x-1) * 8,5, de que resultará uma classificação entre 1 e 9,49 valores, inclusive;

v) Terá uma ponderação de 70 % para a ordenação final.

10. 4 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS):

i) A realizar pelo Júri, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre aquele e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) experiência profissional; (ii) registo de motivação e interesse profissional; (iii) capacidade de comunicação; e (iv) relacionamento interpessoal;

ii) Por cada entrevista profissional de selecção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à Acta n.º 1, do Júri, referida no ponto 10 supra;

iii) É pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações deste Município e disponibilizados no seu portal em: http://www.cm-pombal.pt;

iv) Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

v) Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação;

vi) Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos;

vii) Terá uma ponderação de 30 % para a ordenação final.

10.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, nos termos das fórmulas seguintes:

i) Para os candidatos a que seja aplicável o n.º 1, do artigo 53.º, da LVCR, isto é, a prova de conhecimentos e nos termos do n.º 3, do mesmo artigo, conjugado com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a entrevista profissional de selecção:

$$OF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final; PC — Prova de Conhecimentos; EPS — Entrevista Profissional de Selecção;

ii) Para os candidatos a que seja aplicável o n.º 2, do artigo 53.º, da LVCR, isto é, a avaliação curricular e nos termos do n.º 3, do mesmo artigo, conjugado com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a entrevista profissional de selecção:

$$OF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final; AC — Avaliação Curricular; EPS — Entrevista Profissional de Selecção.

10.6 — Nos termos inscritos no Artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, e em conformidade com o referido Despacho, datado de 13/09/2010, atenta a fundamentação aduzida para efeitos do n.º 4, do artigo 53.º, da LVCR, inscrita no ponto 10.1, supra, e, também, conforme a referida Acta n.º 1, do Júri, do presente procedimento concursal opta-se pela utilização faseada dos métodos de selecção, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório (prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme o caso);

b) Aplicação do método seguinte (entrevista profissional de selecção) apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do método seguinte aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

10.7 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório e será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

10.8 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes sejam aplicados diferentes métodos de selecção.

10.9 — Em situações de igualdade de valoração aplicar-se-á o regime constante no Artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

10.10 — A acta do júri, acima referida, onde constam, designadamente, os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Composição do Júri:

Presidente: José Paulo Tomaz Oliveira, Técnico Superior;

Vogais efectivos: Élio Fernando Fonseca Coimbra, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e, Adélia Costa Ferreira Marto, Coordenadora Técnica;

Vogais suplentes: Paulo Jorge Dionísio Fernandes, Técnico Superior e Mónica Isabel Monteiro Neves Freitas, Assistente Técnica.

Para efeitos do estatuído, designadamente, no artigo 73.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e por remissão deste, também, no artigo 12.º, da LVCR, o Júri acima referido será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental dos contratos de trabalho que vierem a resultar do presente procedimento concursal.

12 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos: *i*) Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 32.º; *ii*) de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*), do n.º 3, do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cuja pronúncia deverá ocorrer nos termos constantes no artigo 31.º, da mesma Portaria, em formulário tipo de uso obrigatório a disponibilizar em: http://www.cm-pombal.pt.

13 — Em conformidade com o artigo 33.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e disponibilizada em: http://www.cm-pombal.pt, sendo que, os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria.

14 — Atento o artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009: *i*) à lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 1 e 3, do artigo 30.º e n.os 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria, para efeitos da audiência dos interessados, sendo, igualmente, de uso obrigatório o formulário referido no ponto 12, supra; *ii*) os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de selecção são notificados do acto de homologação da lista de ordenação final, a efectuar, também, pela forma prevista no n.º 3, do referido artigo 30; *iii*) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no local referido no ponto 13 supra e disponibilizada em: http://www.cm-pombal.pt.

15 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efectuado de acordo com as regras constantes do artigo 55.º, da LVCR, conjugado com o artigo 19.º, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

16 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal serão aplicáveis, designadamente: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 34/2010, de 2 de Setembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008 de 29 de Janeiro.

17 — Nos termos do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, em conformidade com o n.º 4, do mesmo artigo, será efectuada publicação: *i*) na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República; ii*) na página electrónica deste município (http://www.cm-pombal.pt), por extracto, a partir da data da publicação no *Diário da República; iii*) em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

18 — Atento os termos do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e considerando o número de postos de trabalho visados no presente procedimento, é fixada uma quota de 5 % do total do número daqueles postos, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devendo fazer referência no formulário tipo, dessa condição e grau de incapacidade, indicando se necessita de meios/condições especiais para a realização dos métodos de selecção.

§ Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Município de Pombal, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota,* Eng.º

304088616

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 27321/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal da Carreira/Categoria de Técnico Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 136, 2.ª série, de 15 de Julho de 2010, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com os seguintes trabalhadores, Filipe Sérgio Alexandre Vicente, na área funcional de economia, afecto ao Departamento de Obras e Apoio Técnico Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Patrícia Susana Simões Perpétuo, na área funcional de economia (Património), afecta à Divisão Financeira da Câmara Municipal de Ponta Delgada, com a remuneração mensal ilíquida de 1.201,48 € (mil duzentos e um euro e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15, da carreira/categoria de Técnico Superior, com inicio em 02 de Dezembro de 2010.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 09 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

304047905

Aviso n.º 27322/2010

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, Ref. D — 1 posto de trabalho da Carreira e Categoria Geral de Técnico Superior, para exercício de funções na área de engenharia civil, afecto ao afecto ao Gabinete de Apoio às Freguesias.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que do concurso em epígrafe, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada, tomada em reunião ordinária de 16 de Junho de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 155, 2.ª série, de 11 de Agosto de 2010, foi homologada a respectiva lista unitária de ordenação final por meu despacho datado de 15 de Dezembro de 2010.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no átrio dos Paços do Concelho e na página electrónica desta Câmara Municipal (www.mpdelgada.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final. Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

20 de Dezembro de 2010. — A Presidente de Câmara, *Dr.ª Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

304095485

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 27323/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal supra mencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, em 4 de Maio de 2010, homologada por meu despacho datado de 25 de Novembro de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º João Paulo de Brito Mendes Pita — 15,85 valores
2.º Rosária Cristina de Matos Grossinho Carvalho — 15,84 valores
3.º Maria Manuela de Jesus Heitor Bizarra — 15,16 valores
4.º Fernanda Paula Galveias Lopes — 14,63 valores
5.º Armanda Catarina Morgado Batista — 14, 54 valores
6.º Carla de Fátima Duarte Alves — 13,53 valores
7.º Ana Catarina Morgado da Conceição e Silva — 13,41 valores
8.º Ana Margarida Velez Grilo — 13,30 valores
9.º Cristina Isabel Martins dos Santos — 12,96 valores
10.º Francisco Pereira Carvalhal da Silva Filipe — 12,76 valores
11.º Tânia Sofia Peralta Batista Nobre — 12,69 valores
12.º Suzete Maria Fernandes Martins Lourinho — 12,47 valores
13.º Carla Patrícia Pereira Ribeiro — 12,30 valores
14.º Pedro Manuel Nunes Sobreira — 12,21 valores
15.º Ana Vitória Romero Milheiras — 12,11 valores
16.º Marisa Cristina Gonçalves Fernandes — 12,08 valores
17.º Joaquina Maria Espadinha Batista — 11,80 valores
18.º Sónia Cristina da Silva Lopes — 11,59 valores
19.º Maria de Jesus Nunes Jacinto Oliveira — 11,51 valores

20.º Sílvia Isabel Patrocínio de Jesus Silvestre Mendonça — 11,38 valores
21.º Sandra Alves Galo Carvalho — 11,35 valores
22.º António Carlos Munhoz Marques Antunes — 11,12 valores
23.º Maria Teresa Ferreira Bernardo Cardina — 11,02 valores
24.º Helena Isabel da Conceição Rodrigues Plácido — 10,99 valores
25.º Dina Susana Ventura Alves Malheiro — 10,88 valores
26.º António João Nunes Sobreira — 10,44 valores
27.º Vera Sofia Antunes Chambel — 10,25 valores
28.º Maria João Lopes Ramalho — 10,22 valores
29.º Ana Margarida Dias Nogueira — 10,06 valores
30.º Alexandra Isabel Estrada Lopes — 9,79 valores

Candidatos excluídos:

Alexandra Sofia Nogueira Damas — *b*)
Alice Maria Rocha Cabrita de Lemos Pinheiro — *a*)
Ana Alexandra Mestrinho Bernardes — *a*)
Ana Catarina Simões Heleno — *a*)
Ana Cristina Neves Serra Caldeira — *a*)
Ana Patrícia Bernardes Gaspar — *a*)
Ana Paula da Silva Marques Ferreira — *b*)
Ana Paula Dias Ferreira Algarvio Rodrigues — *b*)
Ana Rita Calado Trindade Silva Nunes — *b*)
Ana Rita da Cunha Semedo Carita — *b*)
Ana Rita da Silva de Matos — *a*)
Ana Sofia de Matos Nascimento Fortio — *b*)
Ângela Maria Mendes de Oliveira Junceiro — *a*)
António José dos Santos Brigolas da Silva — *b*)
António Manuel da Conceição Jacinto — *b*)
Bruno Miguel dos Santos Tavares — *a*)
Bruno Miguel Isidro Neto — *b*)
Carla Alexandra Bairrão Neto Duarte — *b*)
Carla Alexandra Roque Rocha — *a*)
Carla Sofia Parreira Prates — *a*)
Carla Sofia Pereira Hilário — *b*)
Carlos Eduardo Monteiro dos Santos — *a*)
Carlos Manuel Azevedo Gonçalves — *a*)
Catarina Sofia Santana Godinho — *c*)
Cátia Sofia Correia Carreira — *a*)
Cátia Sofia Moura Carrilho — *a*)
Cátia Susana Grilo Martins — *b*)
Célia Patrícia Neves Marques — *c*)
Clara Sofia dos Santos Parreira — *a*)
Cláudia Patrícia Ferreira Cartas — *a*)
Cláudia Sofia Salvador de Oliveira Cosma — *a*)
Daniela Prates Caldeira — *b*)
Elizabete José Gaspar da Silva — *b*)
Emília da Conceição Pires Duarte — *b*)
Fernanda Maria Brites de Matos — *b*)
Filipa Isabel Pimpão Rodrigues — *b*)
Filipe Miguel Florindo Lopes — *a*)
Filipe Rafael São João — *b*)
Francisco José Gueifão Salgueiro Ferrão — *a*)
Georgina Maria Fernandes Godinho Lopes — *b*)
Hélder Manuel Dias Marques — *b*)
Helena da Conceição Fouto Ferreira — *a*)
Helena Maria Jerónimo Rodrigues — *b*)
Hélia Regina António Mateus — *b*)
Inês da Luz Narciso — *b*)
Isabel Maria Mendes Nicolau — *a*)
Iva Raquel Prates Sousa — *a*)
João José Marques Ventura — *a*)
João Maria Lucas Duarte — *a*)
João Miguel Alves Ferreira Cravo — *a*)
João Miguel Lopes Correia — *b*)
Joaquim António Cardoso da Silva — *b*)
Joaquim Miguel de Matos Lobato — *a*)
Joaquina Maria Canha Tavares Bicho — *b*)
Jorge Manuel Lopes Martins — *a*)
Jorge Miguel Pinheiro Bonito — *b*)
José Paulo Frade de Oliveira Nunes — *b*)
Josefina Maria Roque Lucas — *a*)
Liliana Isabel Prates Lopes — *a*)
Liliana Raquel Abrantes Simão — *a*)
Liliana Sofia Grossinho Pereira — *a*)
Lisa Manuel Caldeira Vilela Mendes — *b*)
Luís Duarte Martins da Luz — *a*)
Luís Filipe Anjo Fouto — *b*)
Luís Miguel Cunha Poinhos Vicente — *b*)
Luísa Maria Bernardino Ribeiro — *b*)
Mafalda Sofia Alves Batista — *a*)
Maria Antónia Bugalho Raposo — *a*)
Maria Clara dos Santos Guerra — *a*)
Maria da Graça de Sousa Seipião Jerónimo — *b*)
Maria de Fátima Marques de Oliveira — *a*)
Maria Glória Martins Rodrigues — *c*)
Maria Joana Cordeiro Marques — *b*)
Maria João Marques Martinho — *b*)
Maria José Carita Faustino Ramos — *b*)
Maria José dos Ramos Pechirra Oliveira — *b*)
Maria Manuela Barradas Varela — *a*)
Maria Rita Rosado dos Santos — *a*)
Maria Teresa Costa da Silva Oliveira — *b*)
Mariza Lopes Martins Dias — *a*)
Miguel Nuno Camacho Teixeira Barbedo de Miranda — *a*)
Nuno Américo Lima Monteiro — *a*)
Nuno José Ramos Marques — *b*)
Patrícia Alexandra Meira Vaz Rato — *a*)
Patrícia Isabel Correia Marques Romão — *a*)
Patrícia Maria Gonçalves Santos — *b*)
Paula Cristina Martins Lourenço — *a*)
Ricardo João Cordeiro Garção — *a*)
Rita Isabel das Neves Rebocho — *a*)
Rita Isabel Fernandes Gonçalves — *a*)
Rodrigo José Garcia Marques — *b*)
Rosa de Jesus Biscaia Macedo — *c*)
Rui Miguel Duarte Galinha — *a*)
Sandra Isabel Matos Fernandes Costa — *a*)
Sérgio Manuel Lopes Martins — *b*)
Sérgio Paulo Leal Nobre — *b*)
Simão Jorge Matutino dos Santos Vizeu — *b*)
Sofia Isabel Catalão Regalo — *b*)
Sónia Filipa Fernandes dos Santos Alberto Moreno — *b*)
Susana da Conceição Duarte Prates — *b*)
Susana Isabel Caldeira Estrela Relvas — *a*)
Tânia Cristina Pombinho da Silva — *b*)
Tatiana Nunes Filipe — *a*)
Teresa Armanda Martins Fernandes Cosma — *a*)
Tiago André Laranjo Borbinhas — *a*)
Tiago João Agostinho Polido Mourato — *b*)
Vera Lúcia Carvalho Correia — *b*)
Verónica Marques Justo — *a*)

Motivos de Exclusão:

a) Por não ter comparecido para a realização da prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos;
b) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos;
c) Por ter faltado à Entrevista Profissional de Selecção.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica do Município, em www.cm-pontedesor.pt, e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

Ponte de Sor, 06 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

304039221

Aviso n.º 27324/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Rodolfo Costa Teles, da carreira/categoria de assistente operacional, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, desligado do serviço em 29.03.2010.

Manuel Mendes Custódio, da carreira/categoria de assistente operacional, posicionado na 8.ª posição remuneratória, desligado do serviço em 01.04.2010.

Joaquina Lobato Graça Mendes, da carreira/categoria de assistente operacional, posicionada entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória, desligada do serviço em 01.04.2010.

Alexandre Elias Martins, da carreira/categoria de técnico superior, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, desligado do serviço em 01.08.2010.

Luísa Teodora Grossinho, da carreira/categoria de assistente operacional, posicionada na 4.ª posição remuneratória, desligada do serviço em 01.08.2010.

Maria da Conceição Batista Guerra Gomes, da carreira/categoria de assistente técnico, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, desligada do serviço em 01.10.2010.

António Marques Salgueiro, da carreira/categoria de assistente operacional, posicionado na 6.ª posição remuneratória, desligado do serviço em 27.10.2010.

José Luís da Graça Varela Possante, da carreira/categoria de assistente técnico, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, desligado do serviço em 01.11.2010.

José Manuel da Silva, da carreira/categoria de assistente operacional, posicionado na 6.ª posição remuneratória, desligado do serviço em 01.12.2010.

Ponte de Sor, 07 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João José de Carvalho Taveira Pinto.*

304041538

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 27325/2010

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se publico que por meu despacho datado de 6 de Dezembro de 2010, determinei a mobilidade interna, nos termos previsto no artigo 59.º, n.º 3, alínea *a*) do artigo 60.º e artigo 62.º, n.º 3, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, do trabalhador José Domingos Vieira Roque, para o exercício de funções de Encarregado Geral Operacional, posição remuneratória 1.º, nível remuneratória 12, com a remuneração base de 1047,00€, da tabela remuneratória única, com inicio a 1 de Dezembro de 2010, pelo prazo de dezoito meses.

6 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

304058379

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 27326/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna — se público que cessaram, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego (Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado) os seguintes trabalhadores:

Joaquim Carvalho Correia (Assistente Operacional), desligado do serviço desde 01 de Agosto de 2010;

Manuel José Teixeira (Assistente Operacional), desligado do serviço desde 01 de Junho de 2010;

José Joaquim Marques (Assistente Operacional), desligado do serviço desde 01 de Novembro de 2010;

Maria do Amparo Cardoso Peres Passos (Assistente Técnica), desligada do serviço desde 27 de Novembro de 2009.

15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

304077332

Aviso n.º 27327/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna — se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da Carreira de Técnico Superior, Categoria de Técnico Superior, — Área de Contabilidade, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168 de 30 de Agosto de 2010, a qual foi homologada, em 15 de Dezembro de 2010, pelo Presidente desta Câmara Municipal.

Candidatos aprovados:

1.º Jorge Manuel Dias Gonçalves — 14,72 valores

16 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

304076936

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 27328/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 07 de Junho de 2010, cessa por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, o Assistente Operacional, Joaquim António Guerreiro Inácio, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2010.

11 de Outubro de 2010. — A Vereadora, com competência delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

304066746

Aviso n.º 27329/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 09 de Setembro de 2010, cessa por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, o Assistente Operacional, Maria Inácia da Silva Guerreiro Campos, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2010.

11 de Outubro de 2010. — A Vereadora, com competência delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

304066884

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 27330/2010

1 — Nos termos do Artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado, com o n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e de acordo com o disposto na alínea *a*), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião de 23 de Novembro de 2010, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho nas seguintes Carreiras/categorias, previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Ref. A — Um lugar na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Engenheiro Civil)

Ref. B — Um lugar na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Administração Pública)

Ref. C — Um lugar na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Secretariado e Administração)

Ref. D — Um lugar na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Psicologia)

Ref. E — Um lugar na Carreira /Categoria de Assistente Técnico — Coordenador Técnico

Ref. F — Dois Lugares na Carreira/Categoria Assistente Operacional (Trolha)

Ref. G — Dois lugares na Carreira/Categoria Assistente Operacional (Cantoneiro)

2 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada à Administração Autárquica através do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Reservas de recrutamento: Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se que não se encontram constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que foi dispensada a consulta à Entidade Centralizadora para a constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC) por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade.

4 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o procedimento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

5 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, dever-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público na modalidade transitória, por tempo determinável ou determinado, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação camarária datada de 23 de Novembro de 2010.

6 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: a remuneração será determinada com base no Decreto-Lei n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008 e conforme o previsto no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo objecto de negociação com este Município e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Local de Trabalho: Município de Tabuaço.

9 — Descrição das funções: As constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2, do seu artigo 49.º, às quais correspondem os graus 1, 2 e 3 de complexidade funcional, para Técnicos Superiores, Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais.

10 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de outras funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, do artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

11 — Requisitos de Admissão:

11.1 — Requisitos Gerais de Admissão: ser detentor, até à data limite de apresentação de candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos a nível habilitacional:

Ref. A — Licenciatura em Engenharia Civil;
Ref. B — Licenciatura em Administração Pública;
Ref. C — Licenciatura em Secretariado de Administração;
Ref. D — Licenciatura em Psicologia;
Ref. E — 12.º Ano de Escolaridade;
Ref. F e G — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade.

12 — Formalização das candidaturas:

Não serão admitidas as candidaturas enviadas via electrónica. As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica deste Município no endereço electrónico www.cm-tabuaco.pt, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente na referida secção, sita na Rua Dr. António José d'Almeida 5120-413 Tabuaço, durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a mesma morada, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

12.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá, sob pena de exclusão dos candidatos, ser acompanhado de: *curriculum vitae* actualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, acções de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; fotocópia do cartão fiscal de contribuinte, fotocópia do certificado de habilitações e bem assim de fotocópias dos documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae*.

No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar a respectiva declaração comprovativa.

12.2 — Caso se trate de candidaturas de trabalhadores a exercer funções no Município de Tabuaço, não será necessário anexar comprovativos das acções de formação e aperfeiçoamento profissional, desde que expressamente seja informado no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário tipo por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — A Lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página electrónica (www.cm-tabuaco.pt)

16 — Métodos de Selecção: Os postos de trabalho em causa no procedimento concursal corresponde a necessidades imperiosas e muito urgentes cujo recrutamento se impõe seja concretizado com a máxima celeridade permitida por lei, sob pena de ruptura na capacidade de resposta da Câmara Municipal, de que resultaria grave dano para a prossecução do interesse público. Deste modo, nos termos do n.º 4, do artigo 53.º, da LVCR, o método de selecção obrigatório a utilizar nos procedimentos A, B, C, D, E, F e G é a avaliação curricular prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Para além deste método, é utilizado o método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção, prevista no artigo 13.º, da Portaria 83-A/2009, de 27 de Fevereiro, sendo que a avaliação curricular será ponderada para a valoração final com 55 % e a entrevista profissional com 45 %, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Métodos de selecção} = \frac{(\text{avaliação curricular x } 55\,\%) + (\text{entrevista profissional x } 45\,\%)}{2}$$

17 — A Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica exigida, a formação profissional dos últimos anos, a experiência profissional relacionada com as funções inerentes ao posto de trabalho.

A avaliação curricular é expressa numa escala numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA + FP + EP)}{3}$$

Na qual:

AC = avaliação curricular
HA = habilitações académicas
FP = formação profissional
EP = experiência profissional

18 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática a experiência profissional, o conhecimento do conteúdo funcional a prover e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{a + b + c + d}{4}$$

em que:

a — conhecimento do conteúdo funcional do lugar a prover;
b — capacidade de comunicação;
c — atitude profissional: interessa, motivação e dinamismo;
d — capacidade de relacionamento.

19 — A entrevista profissional de selecção será avaliada segundo os níveis classificativos seguintes:

a) Elevado — 20 valores;
b) Bom — 16 valores;
c) Suficiente — 12 valores
d) Reduzido — 8 valores;
e) Insuficiente — 4 valores.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

21 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de avaliação final, desde que as solicitem, por escrito ao Presidente do Júri do Procedimento Concursal.

23 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — Os resultados obtidos em cada método de selecção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Tabuaço e disponibilizados na respectiva página electrónica.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

26 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da CRP, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Composição e identificação do Júri:

Referência A

Presidente: Alexandre Paulo Silva Ramos, vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Tabuaço.

Vogais efectivos: Eng.º Alcino Henrique Cardoso Loureiro, chefe da Divisão de Obras Municipais, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Arqt.º Fausto Ulisses Pereira Sentieiro Magalhães, Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo.

Vogais suplentes: Dr.ª Fernanda Maria Fernandes Morais Cunha Lamas, Chefe da Divisão Financeira e Ernesto Andrade Fonseca, Chefe da Divisão Administrativa.

Referência B

Presidente: Dr. José João Monteiro Patrício, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço.

Vogais efectivos: Eng.º Alcino Henrique Cardoso Loureiro, chefe da Divisão de Obras Municipais, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Dr.ª Ana Maria Alves Figueiredo Oliveira da Silva, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Arqt.º Fausto Ulisses Pereira Sentieiro Magalhães, Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo e Dr.ª Fernanda Maria Fernandes Morais Cunha Lamas, Chefe da Divisão Financeira.

Referência C

Presidente: Dr. José João Monteiro Patrício, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço.

Vogais efectivos: Eng.º Alcino Henrique Cardoso Loureiro, chefe da Divisão de Obras Municipais, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Dr.ª Ana Maria Alves Figueiredo Oliveira da Silva, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Arqt.º Fausto Ulisses Pereira Sentieiro Magalhães, Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo e Dr.ª Fernanda Maria Fernandes Morais Cunha Lamas, Chefe da Divisão Financeira.

Referência D

Presidente: Dr. José João Monteiro Patrício, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço.

Vogais efectivos: Dr.ª Maria do Rosário Lima de Azevedo Dos Reis Pires, Licenciada em Psicologia e Conselheira de Orientação Profissional dos quadros do IEFP, Eng.º Alcino Henrique Cardoso Loureiro, Chefe da Divisão de Obras Municipais, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Vogais suplentes: Dr.ª Fernanda Maria Fernandes Morais Cunha Lamas, Chefe da Divisão Financeira e Ernesto Andrade Fonseca, Chefe da Divisão Administrativa.

Referência E

Presidente: Dr. José João Monteiro Patrício, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço.

Vogais efectivos: Dr.ª Fernanda Maria Fernandes Morais Cunha Lamas, Chefe da Divisão Financeira e Ernesto Andrade Fonseca, Chefe da Divisão Financeira.

Vogais suplentes: Arqt.º Fausto Ulisses Pereira Sentieiro Magalhães, Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo e Eng.º Alcino Henrique Cardoso Loureiro, Chefe da Divisão de Obras Municipais.

Referência F e G

Presidente: Alexandre Paulo da Silva Ramos, Vereador em Regime de Permanência da Câmara Municipal de Tabuaço.

Vogais efectivos: Eng.º Alcino Henrique Cardoso Loureiro, chefe da Divisão de Obras Municipais, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Arqt.º Fausto Ulisses Pereira Sentieiro Magalhães, Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo.

Vogais suplentes: Arqt.º Luís Filipe Pereira Alves Pretarouca, Técnico Superior e Eng.º Pedro Manuel Vieira de Mello Cabral, Técnico Superior.

29 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em *Diário da República,* na página electrónica do Município de Tabuaço (www.cm-tabuaço.pt), por extracto e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

Paços do Município de Tabuaço, 3 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Joaquim Saraiva Ribeiro.*

304037286

Aviso n.º 27331/2010

1 — Nos termos do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado, com o n.º 1 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e de acordo com o disposto na alínea *a*), n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião de 23 de Novembro de 2010, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*), do n.º 1, do artigo 93.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável.

Referência A — Um lugar na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Sociologia)

Referência B — Um lugar na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Jurista)

Referência C — Quatro lugares na Categoria de Assistente Técnico

2 — Estes procedimentos regem-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, adaptada à Administração Autárquica através do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Reservas de recrutamento: para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se que não se encontram constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que foi dispensada a consulta à Entidade Centralizadora para a constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC) por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade.

4 — Em cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 5, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

5 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

6 — Posicionamento remuneratório: a remuneração será determinada com base no Decreto-Lei n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008 e conforme o previsto no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo objecto de negociação com este Município e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Local de Trabalho: Município de Tabuaço.

8 — Descrição das funções: as constantes no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2, do seu artigo 49.º, às quais correspondem os graus 1 e 2 de complexidade funcional, para Técnicos Superiores, Assistentes Técnicos.

9 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de outras funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, do artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — Requisitos de Admissão:

10.1 — Requisitos Gerais de Admissão: ser detentor, até à data limite de apresentação de candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos a nível habilitacional:

Referência A — Licenciatura em Sociologia.
Referência B — Licenciatura em Direito.
Referência C — 12.º Ano de Escolaridade.

11 — Formalização das candidaturas:

Não serão admitidas candidaturas remetidas via electrónica. As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica deste Município no endereço electrónico www.cm-tabuaco.pt, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente na referida secção, sita na Rua Dr. António José d'Almeida, 5120-413 Tabuaço, durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a mesma morada, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

11.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado de:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal/cartão de cidadão;
c) Fotocópia do documento que titula a relação jurídica de emprego público (se for o caso);
d) Declaração do serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e duração da mesma (se for o caso);
e) Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções com indicação da avaliação do desempenho obtida relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (se for o caso);
f) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

11.2 — Os comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 10.1 do presente aviso apenas serão exigidos em momento prévio à assinatura do contrato.

11.3 — O não preenchimento ou preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário tipo por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos que não reúnam os requisitos obrigatórios atrás estabelecidos.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — A Lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página electrónica (www.cm-tabuaco.pt).

15 — Composição e identificação do Júri:

Referência A

Presidente: Dr. José João Monteiro Patrício, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço.

Vogais efectivos: Dr.ª Marta Cristina Oliveira Rodrigues, Licenciada em Sociologia e Directora do Centro de Emprego de Viseu, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Vogais suplentes: Dr.ª Fernanda Maria Fernandes Morais Cunha Lamas, Chefe da Divisão Financeira e Ernesto Andrade Fonseca, Chefe da Divisão Administrativa.

Referência B

Presidente: Dr. José João Monteiro Patrício, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço.

Vogais efectivos: Ernesto Andrade Fonseca, Chefe da Divisão Administrativa, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Dr.ª Ana Maria Alves Figueiredo Oliveira da Silva, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Arquitecto Fausto Ulisses Pereira Sentieiro Magalhães Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo e Arquitecto Luís Filipe Pereira Alves Pretarouca, Técnico Superior.

Referência C

Presidente: Dr. José João Monteiro Patrício, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço.

Vogais efectivos: Dr.ª Ana Maria Alves Figueiredo Oliveira da Silva, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Dr. João Paulo Moita dos Santos, Coordenador Técnico.

Vogais suplentes: Arquitecto Luís Filipe Pereira Alves Pretarouca, Técnico Superior e Eng.º Pedro Manuel Vieira de Mello Cabral, Técnico Superior.

16 — Métodos de Selecção a utilizar nos procedimentos A, B, C, é a avaliação curricular prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR.

Para além deste método, é utilizado o método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção, prevista no artigo 13.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 27 de Fevereiro.

16.1 — A Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica exigida, a formação profissional dos últimos anos, a experiência profissional relacionada com as funções inerentes ao posto de trabalho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

sendo:

AC = Avaliação curricular
HL = Habilitações literárias
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação do Desempenho

16.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática a experiência e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistados e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos:

Elevado: 20 valores;
Bom: 16 valores;
Suficiente: 12 valores;
Reduzido: 08 valores;
Insuficiente: 04 valores.

16.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = 55\%\ AC + 45\%\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

18 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de avaliação final, desde que as solicitem, por escrito. Ao Presidente do Júri do Procedimento Concursal.

20 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efectuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Os resultados obtidos em cada método de selecção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Tabuaço e disponibilizados na respectiva na respectiva página electrónica.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

23 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Para efeitos de admissão a concurso, e nos termos do artigo 6.º, do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar as respectivas capacidades de comunicação/expressão, dispensando-se a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

25 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da CRP, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em D.R., na página electrónica do Município de Tabuaço (www.cm-tabuaço.pt), por extracto e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

Paços do Município de Tabuaço, 3 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Joaquim Saraiva Ribeiro*.

304043985

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 27332/2010

Para os efeitos do disposto na alínea *b*)do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que, por meu despacho de 15 de Dezembro de 2010, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, conforme aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14478/2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 16 de Dezembro de 2010, com a candidata, Patrícia Isabel Picton Santos, com a remuneração correspondente à posição 2.ª, nível 15.º correspondente a 1.201,48 €.

Nos termos dos n.os 2 e 3, do artigo 73 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Manuel Augusto Vicente Santos, Chefe da Divisão dos Serviços Jurídico-Administrativos.

Vogais efectivos: Maria Leonor Domingos Calisto Lopes, Directora do Departamento de Administração Urbanística e Maria Clara Tavares de Almeida, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Isabel Maria Gonçalves Ribeiro, Directora do Departamento Administrativo e Financeiro e Márcia Jeanine Flores de Carvalho, Técnica Superior.

17 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

304083537

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 27333/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 12 de Novembro de 2010, e tendo presente o disposto no n.º 2 do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, determinei a anulação do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenhar funções no Sector do Património Histórico-Cultural, da Divisão de Cultura e Turismo, publicado no aviso n.º 13810/2010, do *Diário da República,* n.º 133, 2.º Série, de 12 de Julho de 2010.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 10 de Dezembro de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 17475, de 23.10.2009, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão.*

304053907

Aviso n.º 27334/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Torna-se público que, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal na sessão ordinária de 21 de Dezembro de 2009 e das deliberações da Câmara Municipal de 9 de Dezembro de 2009 e de 27 de Abril de 2010, foi autorizada a abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento de trabalhadores para constituição de relação jurídica de emprego público com o Município de Torres Vedras, conforme consta dos despachos do signatário de 11 de Dezembro de 2009 e 13 de Maio de 2010.

Siglas utilizadas no aviso: ECCRC — entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento; MS — método de selecção; PC — prova de conhecimentos; m — minutos; AP — avaliação psicológica; EPS — entrevista profissional de selecção; AC — avaliação curricular; HA — habilitação académica ou nível de qualificação; FP — formação profissional; h — horas; EP — experiência profissional; AD — avaliação do desempenho; v — valores; EAC — entrevista de avaliação de competências; CF — classificação final; Portaria — Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Lei — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

2 — Consulta à ECCRC: De acordo com a consulta à página electrónica da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, em 28 de Abril de 2010, foi confirmado que em virtude de não ter sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria.

3 — Número de postos de trabalho e modalidade da relação jurídica de emprego público: 1 posto de trabalho a ocupar através da constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou actividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria: De acordo com o conteúdo funcional da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da lei e conforme estabelecido no Mapa de Pessoal do Município de Torres Vedras — 1 posto de trabalho na área de actividade do Sector de Juventude da Divisão de Acção Social: Funções de front-office, designadamente acolhimento, prestação de informações e encaminhamento; apoio técnico-administrativo.

4.1 — A descrição de funções não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da lei.

4.2 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: área do Município de Torres Vedras.

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da lei: *a*) *n*acionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; *b*) 18 Anos de idade completos; *c*) *n*ão inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para

o exercício daquelas que se propõe desempenhar; *d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.1 — O recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do n.º 5 do artigo 6.º da lei, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 6.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da lei.

5.2 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Titularidade do nível habilitacional de grau 2 de complexidade funcional, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 1 do artigo 51.º da Lei — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Forma e prazo de apresentação da candidatura: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizado na página electrónica do Município de Torres Vedras, em http://www.cm-tvedras.pt, e no Balcão das Relações Públicas no edifício da Câmara Municipal, sito na Rua Princesa Benedita, em Torres Vedras, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

6.1 — A candidatura, acompanhada, sob pena de exclusão, dos documentos exigidos no ponto 9 poderá ser entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Torres Vedras, ou remetida através de correio registado, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Torres Vedras, Av. 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, até à data limite fixada no presente aviso.

7 — MS obrigatórios, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria: PC e AP, complementados pela aplicação do MS facultativo EPS, nos termos do ponto 7.4.2.

7.1 — A PC, de natureza teórica, assumirá a forma escrita e terá uma duração de 60 m, com tolerância máxima de 30 m.

7.1.1 — A classificação da PC será expressa numa escala de 0 a 20 v, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 40 % na valoração final.

7.1.2 — Temas da PC: Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias; Código do Procedimento Administrativo; Estatuto Disciplinar; Carta Ética da Administração Pública; Arrendamento Jovem; Associativismo Juvenil; Voluntariado; Ocupação de Tempos Livres; Campos de Trabalho Internacionais para Jovens; Emprego e Empreendimento; Programas Europeus e Nacionais para a Área da Juventude.

7.1.3 — A bibliografia e legislação necessárias à preparação dos temas indicados no ponto 7.1.2 serão disponibilizadas na página electrónica do Município de Torres Vedras, em http://www.cm-tvedras.pt e afixadas em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Torres Vedras no dia da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7.2 — A AP terá uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de apto e não apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.3 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontram ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho publicitado, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da lei, os MS obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são a AC e a EAC, complementados pela aplicação do MS facultativo EPS, nos termos do ponto 7.4.2.

7.3.1 — A AC terá uma ponderação de 30 % na valoração final, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada, das classificações dos elementos a avaliar, traduzida pela seguinte fórmula AC = 50 % HA + 25 % FP + 20 % EP + 5 % AD, em que: HA certificada pelas entidades competentes: ≤9.º Ano de escolaridade — 8 v; >9.º≤11.º Ano de escolaridade — 12 v; ≥12.º Ano de escolaridade — 20 v; FP considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função: sem formação — 0 v; =1≤75 h — 2 v; >75≤100 h — 5 v; >100≤150 h — 10 v; >150≤200 h — 15 v; >200 h — 20 v; EP com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas: ≤1 ano — 10 v; >1≤3 anos — 15 v; >3 anos — 20 v; AD relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar: Ao abrigo da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Insuficiente e Sem Avaliação: 0 v; Necessita Desenvolvimento: 5 v; Bom: 10 v; Muito bom: 15 v; Excelente: 20 v; Ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Inadequado e Sem Avaliação: 0 v; Adequado: 10 v; Relevante: 15 v, Excelente: 20 v.

7.3.2 — A EAC terá uma ponderação de 40 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.3.2.1 — A EAC é realizada pelos técnicos de gestão de recursos humanos, devidamente habilitados e certificados, nos termos da Portaria, e afectos ao Núcleo de Recrutamento e Selecção do Município de Torres Vedras.

7.4 — Ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 53.º da lei, e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, utilizar-se-á um único MS obrigatório quando o número de candidatos seja igual ou superior a 100 (cem).

7.4.1 — O único MS obrigatório PC será aplicado nos termos do ponto 7.1, terá a ponderação de 70 % na valoração final e será complementado pela aplicação do MS facultativo EPS.

7.4.2 — A EPS terá uma ponderação de 30 % na valoração final e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 v.

7.4.2.1 — A classificação, a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações atribuídas a cada parâmetro.

7.5 — Será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos MS, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria.

7.6 — A Ordenação Final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada MS, conforme a seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria: Candidatos enquadrados no ponto 7.1 e 7.2: CF=40 %PC+30 %AP+30 %EPS; Candidatos enquadrados no ponto 7.3: CF = 30 % AC + 40 % EAC + 30 % EPS; Caso o requisito identificado no ponto 7.4 se verifique em concreto: CF = 70 % PC + 30 % EPS, aos candidatos enquadrados no ponto 7.1 e 7.2 ou CF = 70 % AC + 30 % EPS, aos candidatos enquadrados no ponto 7.3.

8 — Composição e identificação do júri: Presidente — Rodrigo Antolin da Cunha Ramalho, Chefe da Divisão de Acção Social. Vogais efectivos: Ana Isabel Jesus Santos, Coordenadora Técnica, e Sónia Alexandra Viçoso Cunha Brás, Técnica Superior. Vogais suplentes: Joana Palma de Abreu Penetra Galvão, Técnica Superior, e Teresa Elisa Vieira Gomes Santos Patrocínio, Técnica Superior. O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

8.1 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos MS a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Os documentos exigidos para efeitos de admissão e avaliação dos candidatos são anexos ao formulário tipo, sob pena de exclusão, e integram a candidatura: *a*) *d*eclaração comprovativa da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções; *b*) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional; *c*) Currículo detalhado, no qual constem os elementos necessários à aplicação do MS AC.

9.1 — É dispensada a apresentação de fotocópias de documentos comprovativos da formação profissional realizada relacionada com a área de actividade, podendo o júri exigir a apresentação dos mesmos posteriormente, caso entenda necessário, conforme determina o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria.

9.2 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da lei são dispensados, aquando da candidatura desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no campo respectivo do formulário tipo, a situação precisa em que se encontra perante os mesmos.

9.3 — Os documentos exigidos, relativos aos eventuais candidatos que exerçam funções no Município de Torres Vedras, serão solicitados

pelo júri à secção administrativa de recursos humanos e àquele entregues oficiosamente.

10 — Sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, e mencionar os elementos necessários à adequação do processo de selecção às capacidades de comunicação/expressão.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada através da afixação em local visível e público e da publicação na página electrónica do Município de Torres Vedras.

14 de Dezembro de 2010. — O Vereador dos Recursos Humanos, no uso da competência delegada, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

304063327

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 27335/2010

Em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado, para contratação de um Assistente Operacional (Motorista de Pesados), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de Julho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho, datado de 14 de Dezembro de 2010.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Candidatos aprovados:

João da Glória Domingos Lourenço — 14,45 valores

2 — Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de Avaliação Psicológica:

Carlos Manuel Viana de Oliveira
Elvino da Graça Dias

3 — Candidatos excluídos por falta de comparência à prova de conhecimentos:

Manuel José Pereira da Glória

Nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-viladobispo.pt, e afixada no átrio de entrada do edifício dos Paços do Concelho.

14 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

304076352

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 27336/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se publico que por meu despacho de 25 de Outubro de 2010, foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2010, com o trabalhador António Fernando Silva Rodrigues.

Vila do Conde, 02 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida,* Eng.º

304022398

Aviso n.º 27337/2010

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para ocupação de dois Postos de Trabalho na Carreira/Categoria de assistente operacional — Ref. E, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2009, e homologada por meu despacho de 20/12/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Nome	Valores
José Júlio Oliveira Silva	14,2
José António Anjos Silva Torres	14
Maria Isabel Martins Sousa	14
Ana Paula Costa Ferreira	13
Carlos Alberto Ferreira Silva	12
Carlos Alberto Ferreira Ramos	12
Elisa Maria Freitas Maia Macedo	12
Helder José Pereira Dias	12
Hermínia José Marques Pereira	12
Silvina Carolina Oliveira Amorim Agra	12
Susete Maria Torres Aldeias Duarte	12
Albino Rui Sousa Faria	11,5
Bernardino António Dias Fernandes	11,5
António Paulo Cunha Leite	11
Mário José Junqueira Filipe	11
Alexandre Filipe Alves Costa	10,5
Américo Manuel Martins Silva	10,5
António Manuel Santos Monteiro	10,5
Fernando Santos Couto	10,1
Rodrigo António Botelho Ribeiro	10,1
Joaquim Alexandre Teixeira Araújo	10

Candidatos excluídos:

Carina Sofia de Sousa Barbosa Gonçalves — *a*).
David Jerónimo Fernandes Meneses — *b*).
Florbela Maria Peixoto Pereira — *a*).
Isabel Filomena Silva Martins Macieira — *a*).
Marinha da Conceição Carvalho Rodrigues — *a*).

a) Candidato(a) excluído(a) em virtude de não ter comparecido na Prova de Conhecimentos Teórica (PCT).

b) Candidato(a) excluído(a) em virtude de ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Teórica (PCT).

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/3009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica da Câmara.

Paços do Município de Vila do Conde, 20 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida,* Eng.º

304093013

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 27338/2010

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, torna-se público que na sequência da proposta do Senhor Presidente de 17-11-2010, aprovada pela Câmara Municipal a 6 de Dezembro de 2010, em conformidade com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação, no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica por tempo indeterminado tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho da carreira de técnico superior para o Direcção Municipal de Administração e Finanças, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Para efeitos do estipulado n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo ou na ECCRC.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (vínculos, carreiras e remunerações) Declaração de Rectificação

n.º 22-A/2008 (DR., Serie I, 1.º Suplemento, de 24-04-2008), alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, com adaptação à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de11 de Setembro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: Direcção Municipal de Administração e Finanças

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar (1) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro inerentes à carreira de Técnico Superior e que a seguir se transcrevem:

a) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentem e preparam a decisão;

b) Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

c) Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

d) Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores; bem como:

e) Recepção de documentos indispensáveis para a organização do processo individual do trabalhador;

f) Inserção de dados na plataforma utilizada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos;

g) No âmbito do recrutamento de técnicos para as actividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico, preparação de contratos de trabalho; e ainda,

h) Elaboração de adendas aos contratos, fruto da permuta de horários e substituições de outros professores;

i) Preparação das rescisões dos contratos;

j) Acompanhamento do período experimental;

k) Análise de pedidos de licenças sem vencimento;

l) Preparação de informação necessária à emissão de declarações solicitadas para diversos fins;

m) Análise e acompanhamento dos pedidos de acumulação de funções;

n) Análise e acompanhamento dos pedidos de atribuição do estatuto de trabalhador estudante;

o) Recepção de dados e documentos para ADSE;

p) Processamento de informação mensal para os Vencimentos;

q) Gestão da assiduidade;

r) Gestão mensal das faltas;

s) Aplicação do sistema de avaliação de desempenho — SIADAP.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional exigido: licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

11 — Fundamentação: Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, foi tido em conta a existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a carência de recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos do Município.

Ainda nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, não foi possível recorrer à mobilidade interna por não existir pessoal disponível para exercer as funções exigidas.

12 — Não obstante o mencionado no ponto 10, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, conforme deliberações pela Câmara Municipal a 06 de Dezembro de 2010.

13 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

13.1 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário de candidatura com logótipo da Entidade — que é de utilização obrigatória (sob pena de exclusão), conforme despacho 11321/2009 de 08 de Maio, a obter no Departamento Municipal de Recursos Humanos, ou através do site www.cm-gaia.pt. em suporte de papel, entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Munícipe ou através de correio registado com aviso de recepção, endereçados ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Avenida da República, 4430-017 Vila Nova de Gaia.

13.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

13.3 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional, bem como documento comprovativo da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu e executou atribuição;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade e do número identificação fiscal ou cartão do cidadão;

c) Declaração actualizada, (com a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da actividade que executa.

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e das habilitações literárias, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

13.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.5 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sobe compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

13.6 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

14 — Métodos de selecção obrigatórios (nos termos dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e, artigo 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro):

a) Prova de conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos directamente relacionados com as exigências da função.

b) Avaliação psicológica — Visa avaliar se, e em que medida os candidatos, dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função, podendo comportar mais do que uma fase.

15 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o

presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista de avaliação de competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16 — Os candidatos referidos no ponto 13 podem afastar, por escrito no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos obrigatórios constantes no ponto 12 do presente aviso (de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro).

17 — Excepcionalmente, no caso do número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 70), que torne impraticável a utilização dos métodos de selecção referenciados, será utilizado, unicamente, um método de selecção (prova de conhecimentos) de acordo com o n.º 4 do artigo 53 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e n.º 2 do artigo 6 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

18 — Valoração dos métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos — As prova de conhecimentos teóricos escrita será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até as centésimas.

b) Avaliação psicológica — Será valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

a) Avaliação curricular — Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração até as centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2HA + 3FP + 2EP + 3AD}{10}$$

sendo que:

AC = avaliação curricular
HA = habilitações académicas
EP = experiencia profissional
AD = avaliação de desempenho

b) Entrevista de avaliação de competências — Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

20 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular terão a ponderação de 60 %, e a avaliação psicológica ou a entrevista de avaliação de competências terão a ponderação de 40 %.

21 — No caso previsto no ponto 15 do presente aviso, a ponderação do único método de selecção obrigatório é de 100 %.

22 — As provas de conhecimentos gerais e específicos, com consulta (unicamente em suporte de papel), serão realizadas em data e local a comunicar oportunamente, terá a duração de 2 horas e versará sobre as seguintes matérias:

22.1 — Legislação para as provas de conhecimentos:

Conhecimentos Gerais:

Perguntas de conhecimento da Língua Portuguesa;

Constituição da República Portuguesa de 1974; na redacção da lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto.

Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho (estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias Locais).

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março. Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro; Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (estabelece o quadro de competências, reg. jurídico de funcionamento dos órgãos de municípios e freguesias).

Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação e desempenho na Administração Pública) com adaptação aos serviços da Administração Autárquica do SIADAP através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro.

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto disciplinar);

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01 (Código de Procedimento Administrativo;

Lei n.º 4/2009 de 29 de Janeiro, com alteração da Lei n.º 10/2009 de 10 de Março, (Define protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Decreto-Lei n.º 89/2009 de 9 de Abril, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 40/2009, de 5 de Junho.

Código de Trabalho — artºs 33.º a 65.º de C.T. aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 Fevereiro.

Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho e o Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro.

Conhecimentos Específicos:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Lei n.º 34/2010, de 2 Setembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

RCTFP e respectivo regulamento aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

Despacho n.º 144608/2008, de 26 de Maio;

Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho;

Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03 de Setembro.

23 — Composição do júri:

O júri do procedimento será o seguinte:

Presidente — Director Municipal de Administração e Finanças — Dr. António Carlos de Sousa Pinto;

Vogais efectivos — Director Municipal de Assuntos Jurídicos — Dr. Rui Fernando de Oliveira Guedes Maia, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e a Directora de Departamento Municipal de Recursos Humanos — Dra. Maria de Fátima Pinto da Costa;

Vogais suplentes — Directora de Departamento Municipal de Administração Geral e Modernização Administrativa — Dra. Hermenegilda Maria Cunha e Silva e a Chefe de Divisão Municipal de Consultadoria Jurídica — Dra. Maria da Conceição Almeida de Araújo Monteiro da Rocha.

São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

24 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de selecção será feita de acordo com uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

25 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, será afixada no placard de informação de acesso ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, e disponibilizada no site www.cm-gaia.pt.

26 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

27 — A lista unitária de ordenação final, após a homologação, será publicada na 2.ª serie do *Diário da República* e afixada no placard de informação de acesso ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, e disponibilizada no site www.cm-gaia.pt.

28 — Ordenação final dos candidatos — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

29 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55 da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, com as alterações das Leis n.º 64-A/2008 de 31/12 e 3-B/2010 de 28/4 o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratória da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação com o Município de Vila Nova de Gaia, imediatamente após o termo do procedimento concursal, devendo os trabalhadores com relação jurídica de emprego público informar previamente o Município da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detém nessa data.

30 — O período experimental será nos termos da alínea *c*) n.º 1 do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime

do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 240 dias. O Júri do período experimental será o mesmo que se encontra designado no procedimento concursal.

31 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página electrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

32 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação.

33 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de Dezembro de 2010. — O Vice-Presidente, por delegação de competências, *Dr. Marco António Costa*.

304074895

FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO

Aviso n.º 27339/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico (A — admnistrativo) e dois postos de trabalho de assistente operacional (B — pedreiro).

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, no dia 24 de Novembro de 2010 foi homologada a lista unitária de ordenação final.

Para A:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Valores
1.º	Sofia Isabel Junceiro Saraiva	14,67

Candidatos excluídos:

Maria da Luz Filipe de Jesus Lopo *a*);
Maria de Fátima Luzia da Conceição Moreira *a*).

a) Por terem obtido valoração inferior a 9,5 no 1.º método de selecção — Prova de Conhecimentos.

Para B:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Valores
1.º	José Carlos Baptista Veríssimo	14,2
2.º	António João Tomatas Mourato	13,6
3.º	Joaquim Vinagre Milheiro	12,4

Almargem do Bispo, 03 de Novembro de 2010. — O Presidente do Executivo, *Rui Maximiano*.

304029761

FREGUESIA DE LAGOS (SANTA MARIA)

Aviso n.º 27340/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia, datado de 30 de Novembro do corrente ano, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* o seguinte procedimento concursal comum, para contratação em regime de funções públicas por tempo indeterminado, nas condições que se indicam:

1 Assistente Operacional.

1 — Este procedimento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83.º-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

2 — Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme FAQ publicitada no sítio da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, têm preferência, em caso de igualdade, os candidatos com deficiência, os quais prevalecem sobre qualquer outra preferência legal.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação do posto de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do referido procedimento.

5 — Poderão candidatar-se ao procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos de nível habilitacional: Possuir escolaridade obrigatória;

6 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Local de trabalho: Edifício Sede da Junta de Freguesia de Lagos — Santa Maria, sito na Rua das Juntas de Freguesia, Lote 12, R/c, 8600-706 Lagos.

8 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Caracterização do posto de trabalho: Concretiza os procedimentos administrativos de suporte no Atendimento ao público e outras explícitas no Regulamento Interno.

10 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte constituição:

Membros efectivos: Presidente, Paulo Jorge Correia dos Reis, que presidirá, Coordenadora Técnica, Maria de Lurdes Calado Messias, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenadora do Serviço de Recrutamento, Selecção e Remunerações da Câmara Municipal de Lagos, Maria Amélia Gonçalves Martins Duarte. Membros suplentes: Secretário, José António Espírito Santo Nunes, Tesoureiro, Paulo Jorge Marreiros Ferro.

11 — 1.ª Fase: O recrutamento inicia-se de entre:

11.1 — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º, n.º 4 e alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR):

11.1.1 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

11.1.2 — Trabalhadores de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

12 — 2.ª Fase: Em caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do ponto anterior, pode em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores de qualquer

órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º, n.º 6 e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR):

12.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em Comissão de Serviço;

12.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

12.3 — Ou sem relação jurídica de emprego público.

13 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção são os seguintes, valorados de 0 a 20 valores e constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores, com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — 45 %;
Avaliação psicológica — 25 %;
Entrevista profissional de selecção — 30 %.

a) Prova de conhecimentos com duração de 90 minutos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita e versará sobre os seguintes temas: Conhecimentos gerais: Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Férias e Faltas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro); Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); Conhecimentos específicos: Regulamento Interno dos Serviços Administrativos da Freguesia de Lagos — Santa Maria; Conhecimentos de boas práticas ao nível do atendimento;

b) Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os factores de apreciação serão os seguintes:

1) Qualidade da experiência profissional;
2) Capacidade de expressão e comunicação;
3) Capacidade critica;
4) Capacidade de trabalho em equipa;
5) Motivação para a função.

Sendo cada um deles avaliado da seguinte forma:

Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores.

Ordenação Final:

$$(OF) = PC \times 45\% + AP \times 25\% + EPS \times 30\%$$

14 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em Mobilidade Especial) tenham sido detentores da categoria, bem como das funções já descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 13), com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular (AC) — 45 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %;
Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

14.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + Ep \times 35\% + AD \times 15\%$$

em que:

HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

As designações HA, FP, EP e AD constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores; Habilitação superior à legalmente exigida, desde que seja considerada relevante para a área de actividade específica — 20 valores.

b) Para o factor formação profissional (FP), considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área de actividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores. Acções de formação até 7 horas — 0,5 valor cada; Acções de formação entre 8h e 14h — 1 valor cada; Acções de formação entre 15h e 30h — 2 valores cada; Acções de formação entre 31h e 35h — 3 valores cada; Acções de formação entre 36h e 70h — 4 valores cada; Acções de formação com mais de 70 horas — 5 valores cada.

c) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas: igual ou superior a 2 anos — 20 valores; igual ou superior a 1 ano — 18 valores; entre 6 meses e 1 ano — 16 valores; Inferior a 6 meses — 14 valores; Sem experiência — 0 valores. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

d) Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos últimos dois anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios:

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Desempenho Insuficiente — 8 valores; Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 10 valores; Desempenho Bom — 15 valores; Desempenho Muito Bom — 18 valores; Desempenho Excelente — 20 valores

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro; Desempenho Inadequado — 8 valores; Desempenho Adequado — 16 valores; Desempenho Relevante — 18 valores; Desempenho Excelente — 20 valores.

14.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 8 valores; Insuficiente — 4 valores.

14.3 — A entrevista profissional de selecção será avaliada conforme o descrito na alínea *c*) do n.º 13.

Ordenação Final:

$$(OF) = AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%$$

15 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras e categorias postas a concurso em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

16 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular e como método de selecção

facultativo a Entrevista Profissional de Selecção obrigatório, a Avaliação Curricular, de acordo com o indicado no ponto 14.1.

17 — Em caso de igualdade de classificação, aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

19 — Formalização das candidaturas:

19.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário de utilização obrigatória, de acordo com o artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, disponível na sede da Junta de Freguesia de Lagos — Santa Maria, ou no site da mesma, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Lagos — Santa Maria, podendo ser entregues pessoalmente na sede da Junta, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Lagos — Santa Maria, Rua das Juntas de Freguesia, Lt. 12 — R/c, 8600 — 706 Lagos, expedidas até ao termo do prazo fixado.

19.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

20 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias.

20.1 — Devem ainda acompanhar os requerimentos, fotocópias do bilhete de identidade/cartão de cidadão, do n.º fiscal de contribuinte e *Curriculum Vitae;*

20.2 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no artigo 6, n.º 4, ou alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, deverão ainda apresentar:

a) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a descrição das funções, tarefas e responsabilidades por este exercidas e o tempo correspondente ao seu exercício e as avaliações de desempenho obtidas. A referida declaração deverá ter data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas;

b) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos formulários de candidatura serão punidas nos termos da lei.

22 — As listas de classificações intercalares e as de ordenação final serão afixadas, para consulta, na sede da Junta de Freguesia de Lagos — Santa Maria, ou publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, de conformidade com o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* no site da Junta de Freguesia de Lagos — Santa Maria (www.lagos-santamaria.pt) e num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Sede da Junta de Freguesia de Lagos — Santa Maria, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Junta, *Paulo Jorge Correia dos Reis*.

304086478

FREGUESIA DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA

Aviso n.º 27341/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional — vigilante (Ref. E) do mapa de pessoal da Junta de Freguesia publicado no *Diário da República,* 2.ª série, aviso n.º 13580/2010, de 17 de Julho.

Nome	Classificação final
1.º Eugénia Maria Honório Martins Santo.	12,92

A lista unitária de ordenação final, homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 15 de Dezembro de 2010, foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia.

Da deliberação de homologação da respectiva lista pode ser interposto recurso tutelar nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Oeiras, 16-12-2010. — O Presidente do Júri, *Carlos Morgado*.

304088932

Aviso n.º 27342/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional — Motorista (Ref. C) do mapa de pessoal da Junta de Freguesia publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Aviso n.º 13580/2010, de 17 de Julho.

Classificação final

1.º Ilídio Nascimento do Rosário — 11,3

A Lista Unitária de Ordenação final, homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 15 de Dezembro de 2010, foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia.

Da deliberação de homologação da respectiva lista pode ser interposto recurso tutelar nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Oeiras, 16-12-2010. — O Presidente do Júri, *Carlos Morgado*.

304089029

FREGUESIA DE POMBAL

Aviso (extracto) n.º 27343/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 11205/10 publicado no DR. n.º 108, 2.ª série, de 4 de Junho de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 1 de Novembro de 2010, com os trabalhadores Isabel de Assunção Godinho Costa e Luísa Maria Cordeiro Lopes de Almeida, na carreira/categoria de Assistente Operacional (actividade de auxiliar de serviços gerais), com a 5.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única.

Pombal, 17 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Junta, *António do Nascimento Lopes.*

304085246

Aviso (extracto) n.º 27344/2010

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que esta Freguesia cessou a relação jurídica de emprego público com o trabalhador Amadeu dos Santos Gomes, Assistente Operacional, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2, aposentado com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2010.

Freguesia de Pombal, 17 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Junta, *António do Nascimento Lopes.*

304085384

Aviso (extracto) n.º 27345/2010

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 22016/09 publicado no DR. N.º 236 de 7 de Dezembro de 2009, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados, nos seguintes termos:

Com início em 1 de Junho de 2010

Carreira Assistente Operacional/Categoria de Encarregado Operacional (área de educação)

Sofia Inês Correia Freitas — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 9

Carreira/Categoria de Assistente Operacional (activ. de condução máquinas e veículos especiais)

Manuel Jorge Rodrigues Martins — 4.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 4

Carreira/Categoria de Assistente Operacional (activ. de obras e arranjos de vias municipais)

Manuel dos Santos Neves Feijão — 3.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 3
Paulo Jorge Gonçalves Ferreira — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2

Carreira/Categoria de Assistente Operacional (activ. de auxiliar da acção educativa)

Helena Sofia Martinho Pedrosa — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Maria Isabel Pimentel Rodrigues Campizes — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Cristina Maria Ribeiro Romão_ 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Maria da Conceição S. Gonçalves Figueirinha _2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2

Carreira/Categoria Assistente Operacional — Tempo parcial (activ. de auxiliar de acção educativa)

Maria Madalena Gaspar Lopes Ferreira — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Lina Maria da Silva — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Maria das Neves Gaspar Gonçalves — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Maria de Fátima da Silva Ribeiro — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Maria Celeste da Silva Neves — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Maria Madalena M. Simões Santos — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Maria Manuela de Oliveira — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Ana Paula Antunes Luís Branco — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Élia Maria Monteiro Ferreira Santos — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Maria C. da Mota Sintra Nogueira — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Dulce Maria Gonçalves Perdigão Alves — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Maria da Piedade das Neves — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Maria da Graça S. Morgado. Severino — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2
Maria Albertina da Silva Tavares — 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2

Com início em 6 de Setembro de 2010

Cláudia dos Santos Rodrigues Duro, 2.ª Posição remuneratória, nível remuneratório 2

Pombal, 17 Dezembro de 2010. — O Presidente da Junta, *António do Nascimento Lopes*.

304085019

FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

Aviso n.º 27346/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público com o trabalhador, Joaquim Fernando Nogueira da Luz, assistente operacional do Mapa de Pessoal desta Freguesia, por aplicação de pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador, com efeitos a 05 de Novembro de 2010.

5 de Novembro de 2010. — A Presidente da Junta, *Celestina Neves*.

304084922

PARTE J1

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 27347/2010

Procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de divisão de Gestão Urbanística

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária de 21 de Outubro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal para provimento de um cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão Urbanística

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção do referido procedimento concursal, será publicitada na Bolsa de Emprego Público, até ao 2.º dia útil após a data da publicação deste aviso, na 2.ª série do *Diário da República.*

13 de Dezembro de 2010. — A Vereadora, com competências delegadas, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

304073688

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 27348/2010

1 — Nos termos dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 5 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, faz-se público que por deliberação da desta Câmara Municipal, tomada em reunião de 23 de Novembro de 2010, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para provimento de um cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Manutenção Serviços Urbanos e Obras Municipais.

2 — Requisitos de provimento: Podem candidatar-se para o cargo todos os trabalhadores no exercício de funções públicas que, até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, conjugado com o artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, nomeadamente:

a) Ser trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, licenciado em Engenharia Civil;
b) A posse de pelo menos 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível licenciatura.

3 — Perfil exigido — Os candidatos deverão possuir:

a) Licenciatura em Engenharia Civil;
b) 4 anos de experiência profissional em funções de coordenação ou de chefia de serviços;
c) Capacidade de liderança, motivação dos seus colaboradores de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço;
d) Aptidão para a promoção de uma gestão orientada para os resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação;

e) Autoconfiança, boa capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;
f) Desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços.

4 — Formalização das candidaturas:
As candidaturas devem ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica deste Município no endereço electrónico www.cm-tabuaco.pt, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente na referida secção, sita na Rua Dr. António José d'Almeida, 5120-413 Tabuaço, durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, para a mesma morada, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
5 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, implicando, na sua ausência, a exclusão do presente procedimento concursal:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, devidamente assinado e datado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
c) Fotocópia do Cartão/Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;
d) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação;
e) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, designadamente, declaração emitida pelo(s) Serviço(s) a que o candidato se encontra vinculado, onde conste inequivocamente as funções/actividades exercidas, bem como a duração das mesmas.
f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.
7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
8 — Métodos de Selecção a utilizar: São utilizados como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.
8.1 — Os resultados obtidos na aplicação dos referidos métodos de selecção são classificados na escala de zero a vinte valores.
8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
9 — O Júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação com a indicação das razões pelas quais a escolha recaiu sobre o candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos, conforme o disposto no n.º 5, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Agosto, aplicável à Administração Local por força do n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho.
10 — O Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser nomeado.
11 — Os candidatos são notificados do resultado do concurso, não havendo lugar à audiência dos interessados, conforme o estipulado no n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro com a redacção conferida pela Lei n.º 51/2004, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho.
12 — O provimento do lugar será feito por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.
13 — O presente aviso será publicado em órgão de imprensa e na Bolsa de Emprego Público (BEP) conforme o disposto no artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.
14 — Composição do Júri — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente: Alexandre Paulo da Silva Ramos, Vereador em Regime de Permanência da Câmara Municipal de Tabuaço;
Vogais efectivos: Engenheiro Alcino Henrique Cardoso Loureiro, chefe da Divisão de Obras Municipais e Professor Engenheiro Ricardo Manuel dos Santos Ferreira de Almeida, Docente da Escola Superior de Tecnologia de Viseu;
Vogais suplentes: Arquitecto Fausto Ulisses Pereira Sentieiro Magalhães, Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo e Ernesto Andrade Fonseca, Chefe da Divisão Administrativa.

15 — O primeiro vogal efectivo substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Paços do Concelho de Tabuaço, 3 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Joaquim Saraiva Ribeiro*.

304052092

PARTE J2

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 27349/2010

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03.09 e tendo em conta a deliberação desta Câmara Municipal de 8 de Outubro de 2009, torna-se público a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária com efeitos a 01.01.2009 dos seguintes trabalhadores integrados nas seguintes carreiras/ categorias:

Carreira — Técnica Superior/ Categoria — Técnica Superior

Maria Edite da Silva Rodrigues, posição remuneratória 6; Carlos Fernando Ribeiro Correia Lopes Louro Alves, posição remuneratória 3;

Carreira — Assistente Técnico/ Categoria — Coordenador Técnico:

Maria Luísa Gonçalves Borges Leiria de Brito, posição remuneratória 3;

Carreira — Assistente Técnico/ Categoria — Assistente Técnico:

António Manuel Santos Gamito, posição remuneratória 6; José Manuel Costa Oliveira, posição remuneratória 9; Maria Augusta Martins Dinis Valente, posição remuneratória 6, Paula Cristina Assunção Palmela, posição remuneratória 6, Nomélia Maria Matilde Claudino Oliveira, posição remuneratória 6, Ema Isabel Diogo Santos, posição remuneratória 6, Ana Isabel Pereira Santos, posição remuneratória 2, Carlos Jorge Melo Alves, posição remuneratória 10, Amélia Anastácio Paulino, posição remuneratória 2, Paula Mónica dos Reis Sabino, posição remuneratória 2, Maria Filomena Cáceres Semião Loupa, posição remuneratória 6, Ana Clara Guerreiro Mendes, posição remuneratória 2, Cláudia Sofia Lopes Dias, posição remuneratória 2, Vitorina Jesus Butes Faias, posição remuneratória 2, Vânia Lúcia Pereira Sobral Reis, posição remuneratória 2, Aurora Maria Vital Dias Parro Raivel, posição remuneratória 9;

Carreira — Assistente Operacional/ Categoria — Encarregado Operacional:

António José Guerreiro Piçarra, posição remuneratória 5, Manuel Galvão Mateus, posição remuneratória 2, Aníbal Manuel Espada Paulo, posição remuneratória 5, Horácio Ricardo Sobral Rodrigues, posição remuneratória 4.

Carreira — Assistente Operacional/ Categoria — Assistente Operacional

Luís Chainho Mendes Pereira, posição remuneratória 11, Julieta Batista Moura Aniza Costa, posição remuneratória 9, Jorge António Pereira, posição remuneratória 10, António Joaquim Pereira, posição remuneratória 9, Felisberto Henriques Mendes, posição remuneratória 10, Luís Manuel Espada Batista, posição remuneratória 9, Henrique Manuel Marques Mateus, posição remuneratória 9, Armando Henriques Mendes, posição remuneratória 8, Arménio Maria Sobral, posição remuneratória 7, Jacinto Maria Pereira, posição remuneratória 10, Carlos Manuel Severino Sobral, posição remuneratória 8, Dionísio Miguel Mendes, posição

remuneratória 8, Libânio Pereira Costa Aires, posição remuneratória 10, Jaime Manuel Calado Maugnat, posição remuneratória 7, António Dias Panóias Gameiro, posição remuneratória 8, António Jacinto Moura Vale, posição remuneratória 8, Rui Manuel Rodrigues Batista, posição remuneratória 10, Augusto Guerreiro da Mata, posição remuneratória 8, Evaristo António Pereira, posição remuneratória 4, António Manuel Claudino Moura, posição remuneratória 4, Rogério António Pereira, posição remuneratória 4, Helder António Marques Picanço, posição remuneratória 7, Isidro Parreira Ascenção, posição remuneratória 7, Joaquim Rodrigo Guerreiro Piçarra, posição remuneratória 9, Fernando Domingos Guerreiro, posição remuneratória 6, Fernando José Santos Quaresma, posição remuneratória 8, José Manuel Palmeira Silva, posição remuneratória 7, Ilídio Fernando Silva Nunes, posição remuneratória 5, José Alberto Rodrigues, posição remuneratória 8, Arlindo José Pereira Trindade, posição remuneratória 6, António José Rodrigues Chainho, posição remuneratória 4, Maria de Jesus Sobral Pereira Mendes, posição remuneratória 3, Maria Vitória Isaías Gomes Madeira, posição remuneratória 4, Gondeberto Conceição Carolina, posição remuneratória 8, Helder António Santos Mendes, posição remuneratória 10, Edmundo Gonçalves Pereira, posição remuneratória 8, José Manuel Moura Guerreiro, posição remuneratória 3, Rui Manuel Patrício Carvalho, posição remuneratória 7, Carlos Alberto Elias Sobral, posição remuneratória 4, Manuel Maria Dias Franco, posição remuneratória 6, Ana Cristina Severino Sobral Conceição, posição remuneratória 3, Maria Antónia Luz Silva Simões, posição remuneratória 3, Arnaldo Pereira Gomes, posição remuneratória 7, Maria Luísa Semeão Sousa, posição remuneratória 4, Maria Teresa Jesus Rosa Silva, posição remuneratória 6, Fernando Manuel Gonçalves Parreira Amaro, posição remuneratória 3, António José Leandro Batista, posição remuneratória 5, Luís Manuel Pereira Lourenço, posição remuneratória 3, Carlos Alberto Vale Rodrigues, posição remuneratória 2, Jorge Manuel Gouveia Grade, posição remuneratória 2, Cremilde Rosa Matias Parrinha, posição remuneratória 2, Liliana Conceição Pereira Mendes, posição remuneratória 2, Maria da Graça Matias Pereira Ascenção, posição remuneratória 2, David Manuel Balbina Silva, posição remuneratória 2, Fernando Manuel Correia Cardoso, posição remuneratória 7, Luís Paulo Ponce Nunes, posição remuneratória 2, Ernesto Manuel Carretas Butes, posição remuneratória 6, Mirandolina Silva Campos Babo Monteiro, posição remuneratória 8, Matilde da Costa Júlio, posição remuneratória 5, Delfina Maria Mateus, posição remuneratória 7, José António Pires Chainho, posição remuneratória 4, Anabela Maria Ricardo Neves Martins, posição remuneratória 3, Maria Cecília Capitão Santana, posição remuneratória 3, Anabela Maria de Sousa Ribeiro, posição remuneratória 3, Maria Estela dos Santos P. Felizardo, posição remuneratória 3, Ana Paula Abílio Rodrigues Daniel, posição remuneratória 3, Luís Filipe Gonçalves Balinhas, posição remuneratória 2, Maria de Fátima Chainho Arsénio, posição remuneratória 3, Custódia Maria Cristina, posição remuneratória 3, Maria Isabel Nunes Pereira Rodrigues, posição remuneratória 2, Edviges Domingas Pereira Sobral, posição remuneratória 8, Ana Cristina Pereira Sobral, posição remuneratória 3, Anabela Maria Conceição Melo Nobre Castro, posição remuneratória 3, Lina Maria Domingos Mendes, posição remuneratória 5, Leonor da Costa Teles Silva, posição remuneratória 5, Anabela Albino Vieira Santos Romano Palhinhas, posição remuneratória 3, Maria Alexandrina Nunes, posição remuneratória 3, José Manuel Duarte Ricardo, posição remuneratória 5, José Luís Lopes Esquina, posição remuneratória 7, Rui Parreira Silva, posição remuneratória 4, Isabel Encarnação Figueira Parreira Mendes, posição remuneratória 6, Mário Paulo Santos Vale, posição remuneratória 10, Edviges Maria Sobral Pereira Silva, posição remuneratória 6, Cristina Maria Porfírio Guerreiro, posição remuneratória 6, Fernando Pedro Nunes, posição remuneratória 4, José Manuel Oliveira Gameiro, posição remuneratória 6, Maria Assunção Matias Godinho, posição remuneratória 6, Maria de Fátima Conceição Sobral, posição remuneratória 6, Vítor Manuel Palancha Gonçalves, posição remuneratória 6, Maria Camila Costa Nobre, posição remuneratória 2, Raul Silvério Simões Santos, posição remuneratória 2, Zélia Maria Batista Dias, posição remuneratória 2, Eugénio Manuel Figueiredo Aires, posição remuneratória 5, Maria José Mendes Valente Guerreiro, posição remuneratória 6, Maria Antónia Lopes Gualdino Guerreiro, posição remuneratória 6, Maria Vitória Santos Baião Chainho, posição remuneratória 3, Maria Rosa Soares Aniza Pinto, posição remuneratória 2, Pedro Miguel Silva Sardinha, posição remuneratória 4, Luís Alberto Ucha Sampaio Melo, posição remuneratória 2, Carmélia Gonçalves Ricardo, posição remuneratória 2, Natália Jesus Sobral Reis Conceição, posição remuneratória 2, Maria Isabel Moura Jorge Guarda Verdades, posição remuneratória 2, Judite Maria Fernandes Gomes, posição remuneratória 3, Carlos Manuel Guerreiro Pereira, posição remuneratória 3, Carlos António Rodrigues Pinto, posição remuneratória 3, Davide Paulino Cruz, posição remuneratória 2, Jacinto Manuel Correia Paulo, posição remuneratória 4, Carlos Guerreiro Areias, posição remuneratória 2, Carlos Miguel Pereira Flor da Rosa, posição remuneratória 2, Ivone Romão Silva, posição remuneratória 3, Álvaro António Ponte Gonçalves, posição remuneratória 10, José Francisco Trindade Nazaré Falcão, posição remuneratória 10, Joel Maria Pereira, posição remuneratória 6, Maria Gomes Rosa, posição remuneratória 5, Manuel Jesus Raposo, posição remuneratória 2.

Paços do Município de Grândola, 14 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

304065822

Aviso n.º 27350/2010

Para os devidos e legais efeitos se torna público que esta Câmara Municipal em sua reunião de 1 de Julho de 2010, deliberou nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03.09. a alteração do posicionamento remuneratório por excepção na sua categoria para a posição imediatamente seguinte àquela em que se encontra, a trabalhadora Elisabete Maria Higino Dias detentora da categoria de técnica superior posição remuneratória 02 nível remuneratório 15 com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Fundamentação:

A técnica superior Elisabete Maria Higino Dias, que se encontra a desempenhar funções no Sector de Acção Social e Saúde da DASCE, tem vindo a demonstrar, ao longo dos últimos anos, um relevante desempenho profissional, podendo referir-se, a título de exemplo, o contributo que tem vindo a dar ao nível da Rede Social, no âmbito das funções que desempenha no Sector de Acção Social e Saúde, tendo tido um papel muito importante na elaboração do Relatório de Avaliação do Plano de Desenvolvimento Social de Grândola 2002-2007, da Actualização do Diagnóstico Social 2009-2011, do Plano de Desenvolvimento Social de Grândola 2009-2011 e na elaboração, monitorização e avaliação dos Planos de Acção anuais respectivos. Estamos perante uma trabalhadora muito competente, dedicada, empenhada e com um espírito de serviço público autárquico evidente e evidenciado, que muito tem contribuído para a qualidade do serviço público autárquico.

Uma vez que o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro — que adapta à Administração Autárquica a Lei n.º 12-A/2008 — prevê a possibilidade de alteração, a título excepcional, da posição remuneratória de um trabalhador, considera-se que se está perante uma situação que justifica e merece o carácter excepcional previsto pelo que se propõe que, tendo em atenção o desempenho relevante da trabalhadora (tendo obtido, na última avaliação de desempenho, a menção imediatamente inferior à máxima — Muito Bom) nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do decreto-lei anteriormente referido, o órgão executivo aprove a alteração da posição remuneratória desta trabalhadora para a posição imediatamente a seguir àquela em que se encontra.

Parecer do CCA:

Foi presente proposta do Chefe da Divisão de Acção Sócio-Cultural e Educação, de 20 de Maio de 2010, sobre a qual se encontra exarado despacho da Sra. Vereadora Graça Guerreiro Nunes, com a mesma data, anexa à presente acta, na qual se propõe, em síntese, que tendo em atenção o desempenho relevante da trabalhadora Elisabete Maria Higino Dias (tendo obtido, na última avaliação de desempenho, a menção imediatamente inferior à máxima — Muito Bom), nos termo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, o órgão executivo aprove a alteração da posição remuneratória da referida trabalhadora para a posição imediatamente a seguir àquela em que se encontra.

Dado que o membro do Conselho de Coordenação de Avaliação, Dr. Alcides Bizarro, foi o autor da proposta em causa, o mesmo ausentou-se, não tendo participado na discussão e deliberação sobre a matéria em causa.

Assim, e depois de devidamente analisada a referida proposta, os membros presentes do Conselho de Coordenação de Avaliação, deliberaram emitir parecer favorável à mesma, com base nos fundamentos dela constantes.

Paços do Concelho de Grândola, 14 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

304066316

MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO

Aviso n.º 27351/2010

Torna-se público, que por meu despacho proferido a 30 de Novembro de 2010, na sequência da proposta apresentada pelo Vereador Alberto Ricardo Cabral Bulhões, Vereador Responsável pela Divisão de Obras e Urbanismo, e obtido o parecer favorável do Conselho Coordenador de Avaliação em reunião de 30 de Novembro de 2010, que se publicita em anexo, a alteração do posicionamento remuneratório do trabalhador Luís Alberto da Silva Pacheco, com a categoria de Assistente Opera-

cional, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do actual posicionamento em que se encontra, posição 7, nível 7, para a posição 10, nível 10.

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público o teor integral da respectiva fundamentação da proposta de alteração do posicionamento remuneratório do referido trabalhador, bem como da acta do parecer do Conselho Coordenador de Avaliação, ocorrida a 30 de Novembro de 2010, os quais se transcrevem de seguida.

Do Vereador das Obras e Urbanismo:

O Assistente Operacional Sr. Luís Alberto da Silva Pacheco, a exercer funções nesta Câmara Municipal, obteve relativamente ao ano de 2009 a menção de Muito *Bom*, totalizando assim 7 pontos, o que nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, permite a alteração para a posição remuneratória seguinte:

Contudo, e considerando:

Que se trata de um profissional que, ao longo de mais de dez anos de funções como trabalhador desta autarquia, se tem dedicado de uma forma empenhada, demonstrando qualidades para a boa orientação dos serviços que muitas vezes lhe são exigidas, nomeadamente as correspondentes a Encarregado.

Que pela dedicação e sentido de serviço público que tem demonstrado trata-se de um colaborador imprescindível, apoiando-me em todas as questões necessárias à prossecução dos objectivos definidos.

Proponho, que com base no n.º 2 do artigo 48.º da lei atrás referida, a alteração do seu posicionamento na categoria se opere para a posição remuneratória 10.

Da acta do Conselho Coordenador de Avaliação:

O Presidente deu conhecimento da proposta do Vereador para a Área das Obras e Urbanismo, que foi apreciado pelo Conselho, a qual faz parte integrante desta acta.

O Senhor Presidente do Conselho considerou que a proposta apresentada transmite o reconhecimento do trabalho profissional e do empenho, dedicação e sentido de responsabilidade do trabalhador Luis Alberto da Silva Pacheco, com a categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções nos serviços operativos da Divisão de Obras e Urbanismo, constituindo, por isso, uma justa recompensa pessoal.

Após análise da proposta, o Conselho deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à proposta de alteração do posicionamento remuneratório ao trabalhador Luis Alberto da Silva Pacheco, com a categoria de Assistente Operacional, para o nível remuneratório 10.

Paços do Município da Povoação, 16 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Emílio Lopes Machado Ávila*.

304082573

Aviso n.º 27352/2010

Torna-se público, que por meu despacho proferido a 30 de Novembro de 2010, na sequência da proposta apresentada pelo Vereador Alberto Ricardo Cabral Bulhões, Vereador Responsável pela Divisão de Obras e Urbanismo, e obtido o parecer favorável do Conselho Coordenador de Avaliação em reunião de 30 de Novembro de 2010, que se publicita em anexo, a alteração do posicionamento remuneratório do trabalhador Luís Alberto Correia Amaral, com a categoria de Assistente Operacional, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do actual posicionamento em que se encontra, posição intermédia 1.ª — 2.º, nível intermédio 1 — 2, para a posição 3, nível 3.

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público o teor integral da respectiva fundamentação da proposta de alteração do posicionamento remuneratório do referido trabalhador, bem como da acta do parecer do Conselho Coordenador de Avaliação, ocorrida a 30 de Novembro de 2010, os quais se transcrevem de seguida.

Do Vereador de Obras e Urbanismo:

O Assistente Operacional Sr. Luís Alberto Correia Amaral, a exercer funções nesta Câmara Municipal, obteve relativamente ao ano de 2009 a menção de *Muito Bom*, totalizando assim 7 pontos, o que nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, permite a alteração para a posição remuneratória seguinte:

Contudo, e considerando:

Que se trata de um profissional que, no desempenho das suas funções, demonstra sempre uma elevada dedicação e empenho, orientando esse mesmo desempenho para os resultados pretendidos, mostrando ainda total disponibilidade para as solicitações que lhe são exigidas.

Que pela dedicação e sentido de serviço público que tem demonstrado trata-se de um colaborador imprescindível, apoiando-me em todas as questões necessárias à prossecução dos objectivos definidos.

Proponho, que com base no n.º 2 do artigo 48.º da lei atrás referida, a alteração do seu posicionamento na categoria se opere para a posição remuneratória 3.

Da acta do Conselho Coordenador de Avaliação:

O Presidente deu conhecimento da proposta do Vereador para a Área das Obras e Urbanismo, que foi apreciado pelo Conselho, a qual faz parte integrante desta acta.

O Senhor Presidente do Conselho considerou que a proposta apresentada transmite o reconhecimento do trabalho profissional e do empenho, dedicação e sentido de responsabilidade do trabalhador Luis Alberto Correia Amaral, com a categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções nos serviços operativos da Divisão de Obras e Urbanismo, constituindo, por isso, uma justa recompensa pessoal.

Após análise da proposta, o Conselho deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à proposta de alteração do posicionamento remuneratório ao trabalhador Luis Alberto Correia Amaral, com a categoria de Assistente Operacional, para o nível remuneratório 3.

Paços do Município da Povoação, 16 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Emílio Lopes Machado Ávila*.

304082532

Aviso n.º 27353/2010

Torna-se público, que por meu despacho proferido a 30 de Novembro de 2010, na sequência da proposta apresentada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e obtido o parecer favorável do Conselho Coordenador de Avaliação em reunião de 30 de Novembro de 2010, que se publicita em anexo, a alteração do posicionamento remuneratório do trabalhador José Daniel Cardoso ferreira, com a categoria de Coordenador Técnico, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do actual posicionamento em que se encontra, posição intermédia 1.ª - 2.ª, nível intermédio 14 — 17, para a posição 10, nível 10.

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público o teor integral da respectiva fundamentação da proposta de alteração do posicionamento remuneratório do referido trabalhador, bem como da acta do parecer do Conselho Coordenador de Avaliação, ocorrida a 30 de Novembro de 2010, os quais se transcrevem de seguida.

Do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira:

O Coordenador Técnico Sr. José Daniel Cardoso Ferreira, a exercer funções nesta Câmara Municipal, obteve relativamente ao ano de 2009 a menção de *Excelente*, totalizando assim 8 pontos, o que nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, permite a alteração para a posição remuneratória seguinte:

Contudo, e considerando:

Que se trata de um profissional que, no desempenho das suas funções tem sempre manifestado total disponibilidade para dar cumprimento a todas as tarefas que lhe são incumbidas, nomeadamente prestando trabalho em horário pós-laboral, o que demonstra total dedicação e empenho, demonstrando ainda qualidades para a boa orientação e coordenação dos serviços.

Que pela dedicação e sentido de serviço público que tem demonstrado trata-se de um colaborador imprescindível, digno desse reconhecimento.

Proponho, que com base no n.º 2 do artigo 48.º da lei atrás referida, a alteração do seu posicionamento na categoria se opere para a posição remuneratória 10.

Da acta do Conselho Coordenador de Avaliação:

O Presidente deu conhecimento da proposta do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que foi apreciado pelo Conselho, a qual faz parte integrante desta acta.

O Senhor Presidente do Conselho considerou que a proposta apresentada transmite o reconhecimento do trabalho profissional e do empenho, dedicação e sentido de responsabilidade do trabalhadora José Daniel Cardoso Ferreira, com a categoria de Coordenador Técnico, a desempenhar funções na Secção de Administração Geral, constituindo, por isso, uma justa recompensa pessoal.

Após análise da proposta, o Conselho deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à proposta de alteração do posicionamento remuneratório ao trabalhador José Daniel Cardoso Ferreira, com a categoria de Coordenadora Técnica, para o nível remuneratório 10.

Paços do Município da Povoação, 16 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Emílio Lopes Machado Ávila*.

304082451

Aviso n.º 27354/2010

Torna-se público, que por meu despacho proferido a 30 de Novembro de 2010, na sequência da proposta apresentada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e obtido o parecer favorável do Conselho

Coordenador de Avaliação em reunião de 30 de Novembro de 2010, que se publicita em anexo, a alteração do posicionamento remuneratório da trabalhadora Maria da Graça Raposo Costa Ponte Medeiros, com a categoria de Coordenadora Técnica, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do actual posicionamento em que se encontra, posição intermédia 1.ª - 2.ª, nível intermédio 14 — 17, para a posição 10, nível 10.

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público o teor integral da respectiva fundamentação da proposta de alteração do posicionamento remuneratório do referido trabalhador, bem como da acta do parecer do Conselho Coordenador de Avaliação, ocorrida a 30 de Novembro de 2010, os quais se transcrevem de seguida.

Do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira:

A Coordenadora Técnica Sra. Maria da Graça Raposo Costa Ponte Medeiros, a exercer funções nesta Câmara Municipal, obteve relativamente ao ano de 2009 a menção de *Excelente*, totalizando assim 8 pontos, o que nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, permite a alteração para a posição remuneratória seguinte:

Contudo, e considerando:

Que se trata de uma profissional que, no desempenho das suas funções tem sempre manifestado total disponibilidade para dar cumprimento a todas as tarefas que lhe são incumbidas, não se eximindo a prestar trabalho para além do período normal, garantindo o bom funcionamento e organização dos serviços e demonstrando capacidade de orientação e coordenação da Secção sob a sua responsabilidade.

Que pela dedicação e sentido de serviço público que tem demonstrado trata-se de uma colaboradora imprescindível, digna desse reconhecimento.

Proponho, que com base no n.º 2 do artigo 48.º da lei atrás referida, a alteração do seu posicionamento na categoria se opere para a posição remuneratória 10.

Da acta do Conselho Coordenador de Avaliação:

O Presidente deu conhecimento da proposta do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que foi apreciado pelo Conselho, a qual faz parte integrante desta acta.

O Senhor Presidente do Conselho considerou que a proposta apresentada transmite o reconhecimento do trabalho profissional e do empenho, dedicação e sentido de responsabilidade da trabalhadora Maria da Graça Raposo Costa Ponte Medeiros, com a categoria de Coordenadora Técnica, a desempenhar funções na Secção de Contabilidade, constituindo, por isso, uma justa recompensa pessoal.

Após análise da proposta, o Conselho deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à proposta de alteração do posicionamento remuneratório à trabalhadora Maria da Graça Raposo Costa Ponte Medeiros, com a categoria de Coordenadora Técnica, para o nível remuneratório 10.

Paços do Município da Povoação, 16 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Emílio Lopes Machado Ávila*.

304082435

Aviso n.º 27355/2010

Torna-se público, que por meu despacho proferido a 30 de Novembro de 2010, na sequência da proposta apresentada pela Dra. Marília Teresa Santos Vieira Melo, Coordenadora da Biblioteca Municipal, e obtido o parecer favorável do Conselho Coordenador de Avaliação em reunião de 30 de Novembro de 2010, que se publicita em anexo, a alteração do posicionamento remuneratório da trabalhadora Adriana Maria Graça Aguiar Amaral, com a categoria de Assistente Operacional, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do actual posicionamento em que se encontra, posição 3, nível 3, para a posição 10, nível 10.

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público o teor integral da respectiva fundamentação da proposta de alteração do posicionamento remuneratório da referida trabalhadora, bem como da acta do parecer do Conselho Coordenador de Avaliação, ocorrida a 30 de Novembro de 2010, os quais se transcrevem de seguida:

Da Coordenadora da Biblioteca Municipal:

A Assistente Operacional Sra. Adriana Maria Graça Aguiar Amaral, a exercer funções na Biblioteca Municipal, obteve relativamente ao ano de 2009 a menção de *Desempenho Excelente*, totalizando assim 8 pontos, o que nos termos do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, permite a alteração para a posição remuneratória seguinte:

Contudo, e considerando:

Que se trata de uma profissional exemplar que, ao longo de mais de dez anos de existência da Biblioteca Municipal sob a minha Coordenação, se tem dedicado de uma forma empenhada na implementação e melhoria dos Serviços prestados aos utentes da mesma.

Que pela sua dedicação e sentido de serviço público se tem demonstrado uma colaboradora imprescindível, apoiando-me em todas as questões necessárias à prossecução dos objectivos definidos.

Proponho, que com base no n.º 2 do artigo 48.º da lei atrás referida, a alteração do seu posicionamento na categoria se opere para a posição remuneratória 10.

Da acta do parecer do Conselho Coordenador de Avaliação:

O Presidente deu conhecimento da proposta da Coordenadora da Biblioteca Municipal, que foi apreciado pelo Conselho, a qual faz parte integrante desta acta.

O Senhor Presidente do Conselho considerou que a proposta apresentada transmite o reconhecimento do trabalho profissional e do empenho, dedicação e sentido de responsabilidade da trabalhadora Adriana Maria Graça Aguiar Amaral, com a categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções na Biblioteca Municipal, constituindo, por isso, uma justa recompensa pessoal.

Após análise da proposta, o Conselho deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à proposta de alteração do posicionamento remuneratório à trabalhadora Adriana Maria Graça Aguiar Amaral, com a categoria de Assistente Operacional, para o nível remuneratório 10.

Paços do Município da Povoação, 16 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Emílio Lopes Machado Ávila*.

304082387

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750